



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018

Nº 5.140



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 003/2018, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispensa licitação para fornecimento de marmitex.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006,

Considerando a necessidade de fornecimento de marmitex para o Corpo de Bombeiros;

RESOLVE:

Dispensar a realização de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da empresa CARIOCA EMPÓRIO E PANIFICADORA LTDA para fornecimento de marmitex, conforme Processo nº 2017 10070 000006.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA - CEL QOBM
Comandante-Geral

PORTARIA Nº 004/2018, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispensa licitação para fornecimento de plotagem.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006,

Considerando a necessidade da realização de fornecimento de plotagem de projetos para o Corpo de Bombeiros;

SUMÁRIO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	1
POLÍCIA MILITAR	2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	5
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	5
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	23
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	24
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	25
SECRETARIA DA FAZENDA	27
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	34
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	35
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	35
SECRETARIA DA SAÚDE	35
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	44
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	46
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	48
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	49
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	49
AGETO	49
TERRAPALMAS	52
DETRAN	53
IGEPREV-TOCANTINS	56
NATURATINS	57
RURALTINS	71
JUCETINS	72
UNITINS	73
DEFENSORIA PÚBLICA	97
TRIBUNAL DE CONTAS	99
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	100
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	101

RESOLVE:

Dispensar a realização de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da empresa COPY ART CÓPIAS E IMPRESSÕES EIRELI -ME para fornecimento de plotagens, conforme Processo nº 2018 10070 00009.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA - CEL QOBM
Comandante-Geral

PORTARIA Nº 005/2018, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

Dispensa licitação para curso de capacitação.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006,

Considerando a necessidade da realização de curso de capacitação para servidor do Corpo de Bombeiros;

RESOLVE:

Dispensar a realização de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da empresa ANDREMELOFT para realização de curso de capacitação, conforme Processo nº 2018 09090 000033.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA - CEL QOBM
Comandante-Geral

PORTARIA Nº 092/2018/DAREH, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Concede Bolsas de Estudos a bombeiros militares e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 4º da Lei Complementar 45, de 3 de abril de 2006, c/c com o art. 83, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, art. 9º e art. 10, inciso IV do Decreto Estadual nº 2.872, de 25 de outubro de 2006, alterada pelo art. 1º do Decreto nº 4.494, de 24 de fevereiro de 2012.

Considerando que os oficiais abaixo discriminados foram matriculados no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, a ser realizado pela Academia Integrada de Defesa Social, na cidade de Recife - PE, com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas, conforme Portaria nº 016/2018/DEP, de 15 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos militares abaixo relacionados, Bolsa de Estudos correspondente a 50% do subsídio do Posto, com início em 3 de julho de 2018 e previsão de término em 19 de outubro de 2018:

CAP QOBM RG 00.399-09 SILVANO FLORENTINO LOPES - MAT. 128950/1

CAP QOBM RG 00.397-09 DOUGLAS FERDINAN DOS SANTOS BRITO - MAT. 114641/1;

CAP QOBM RG 00.395-09 LÁZARO NOGUEIRA DA SILVA - MAT. 116340/1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA - CEL QOBM
Comandante-Geral
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2013

PROCESSO Nº: 2013.0903.0117.

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2013.

CONTRATADA: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins.

OBJETO: Prorrogação do período de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 09 de maio de 2018, do processo supra citado referente a prestação de serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto à Polícia Militar do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

DATA/ASSINATURA: 08/05/2018.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Jaizon Veras Barbosa – Comandante Geral da PMTO, Roberta Maria Pereira Castro – Presidente da ATS.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 685/2018/GASEC, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

DEMITIR,

CINTYA RIBEIRO DE OLIVEIRA, número funcional 479310/2, CPF 381.714.732-53, do cargo efetivo de Professor da Educação Básica, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, a partir de 02 de janeiro de 2015, pela prática da infração administrativa de abandono de cargo, tipificada no art. 162, c/c 157, inciso II, ambos da Lei 1.818/2007, de acordo com a decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2016.23000.000215.

Palmas - TO, em 04 dias do mês de junho 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 723/2018/GASEC, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, no uso da sua atribuição que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007;

Considerando que a servidora se encontra afastada do cargo de Auxiliar de Ensino, sem justificativa legal, desde 1º de janeiro de 1990;

Considerando que o não exercício regular do cargo alcança mais de 28 (vinte e oito) anos, inviabilizando, pela prescrição quinquenal, a ação punitiva do Estado, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 1.818/2007;



MAURO CARLESSE

Governador do Estado, em exercício

ROLF COSTA VIDAL

Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO

Diretor do Diário Oficial do Estado

Considerando que à Administração Pública, com base nas decisões prolatadas pelos Egrégios Tribunais Superiores, cabe o dever de extinguir o vínculo jurídico estatutário que mantém com o(a) servidor(a), de modo a impedir sua permanência *ad infinitum* no cargo público, sem o correspondente e efetivo exercício, resolve:

DECLARAR

O encerramento do exercício da servidora Neuzirene Tolentino de Sousa Pereira, CPF nº 493.464.151-34, no cargo de Auxiliar de Ensino, da Secretaria da Educação, em 1º de janeiro de 1990, não havendo, a partir dessa data, no que diz respeito ao cargo retro, qualquer vínculo funcional entre o Estado do Tocantins e a mencionada servidora.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 732/2018/GASEC, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

DEMITIR,

PEDRO PAULO FERNANDES DE MELO, número funcional 1285327/1, CPF 046.513.041-09, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria da Administração do Estado do Tocantins, a partir de 27 de março de 2013, pela prática da infração disciplinar de abandono de cargo, tipificada no art. 162 c/c 157, inciso II, ambos da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, de acordo com a decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2014.23000.001397.

Palmas - TO, 15 de junho de 2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 746/2018/GASEC, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

DEMITIR,

WAGNER MIRANDA SOARES, número funcional 440088/1, CPF 349.042.471-91, do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Comunicação Social, a partir de 02 de janeiro de 2015, pela prática da infração administrativa de abandono de cargo, tipificada no art. 162, c/c 157, inciso II, ambos da Lei 1.818/2007, de acordo com a decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2015.23000.001356.

Palmas - TO, 19 de junho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 747/2018/GASEC, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, no uso da sua atribuição que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007;

Considerando que a servidora se encontra afastada do cargo de Professor Assistente, sem justificativa legal, desde 1º de fevereiro de 1991;

Considerando que o não exercício regular do cargo alcança mais de 27 (vinte e sete) anos, inviabilizando, pela prescrição quinquenal, a ação punitiva do Estado, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 1.818/2007;

Considerando que à Administração Pública, com base nas decisões prolatadas pelos Egrégios Tribunais Superiores, cabe o poder-dever de extinguir o vínculo jurídico estatutário que mantém com o(a) servidor(a), de modo a impedir sua permanência *ad infinitum* no cargo público, sem o correspondente e efetivo exercício, resolve:

DECLARAR

O encerramento do exercício da servidora Sônia Lourdes Batista Rocha Pereira, CPF nº 527.894.971-68, no cargo de Professor Assistente, da Secretaria da Educação, em 1º de fevereiro de 1991, não havendo, a partir dessa data, no que diz respeito ao cargo retro, qualquer vínculo funcional entre o Estado do Tocantins e o(a) mencionado(a) servidor(a).

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 235, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 2º, inciso III, §2º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por término, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
1	11500808/2	418.279.101-00	MARIA CREUZA ALVES DOS SANTOS SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2018
2	658008/9	546.676.311-04	MARIA DE LOURDES BRITO VILANOVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 236, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11471000/2	865.131.501-59	EDMILZA ALVES DE ALMEIDA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2018/27000/4148	26/03/2018
02	11515279/3	038.955.531-23	MAGNO MACEDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2018/27000/4147	26/03/2018
03	11598840/1	024.116.171-19	PRISCILA DE LUTIANE DE JESUS AGUIAR GOMES	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2018/27000/4145	02/04/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 241, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado na Secretaria da Saúde.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11134020/3	446.508.926-00	MARCELO ATHAYDE VIEIRA	MÉDICO	2018/23000/002559	26/02/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 242, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11469420/2	028.340.051-09	JOSUE BORGES RODRIGUES JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2018/27000/005505	22/05/2018
02	89889/8	013.608.551-22	VALMIRO DA CONCEIÇÃO ARAUJO	ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	2018/27000/005604	24/04/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 243, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado na Agência Tocantinense de Saneamento.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11637978/1	005.762.541-77	PAULO MIGUEL AMURIM SOUSA	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JÚNIOR	2018/23000/002555	31/05/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 244, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com as profissionais abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Cidadania e Justiça.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	46880/6	003.520.771-07	EVA COELHO COUTINHO CORREA	AGENTE ADMINISTRATIVO	2018/23000/002564	05/06/2018
02	1055038/6	944.743.621-87	SUYZAMARA FRAGA OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	2018/23000/002563	16/05/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 245, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Segurança Pública.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11588829/1	034.102.621-21	ANTONIEL DE ANDRADE SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2018/23000/002554	07/06/2018
02	11614684/2	067.360.981-22	GUIMARINHO SILVA DE CARVALHO JUNIOR	OPERADOR DE DADOS	2018/23000/002444	04/06/2018
03	11610875/1	062.518.841-18	JOAO PAULO SAMORA CHACRA AMUI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2018/23000/002552	06/06/2018
04	11614390/1	008.753.473-80	LUCAS SOARES KIRINUS	FISCAL DE FROTA	2018/23000/002445	10/05/2018
05	1228633/2	901.475.371-34	MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUSA	SUPERVISOR DE SUPORTE E OPERAÇÃO	2018/23009/034829	01/06/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 246, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 2º, inciso III, §2º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por término, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com os profissionais abaixo relacionados.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
01	11182997/3	008.529.261-38	FRANCILENE PEREIRA MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2018
02	382982/1	302.257.791-53	JOÃO BATISTA MOTA	AGENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÃO	02/05/2018
03	11627840/1	744.640.001-34	LUCIANA ARAUJO SILVA NUNES	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	09/03/2018
04	11525169/2	278.876.931-87	MARIA ELZA MOREIRA LUSTOSA DOURADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/02/2018
05	933111/18	825.006.221-34	MARILENE BERTOLDO DE SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	06/05/2013
06	933111/20	825.006.221-34	MARILENE BERTOLDO DE SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	25/08/2013

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 247, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada, lotada na Secretaria da Fazenda.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	805856/4	684.844.702-10	ANE GABRIELA LIMA DA SILVA	ANALISTA EM PLANEJAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	2018/23000/002550	01/05/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 248, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado na Instituto Natureza do Tocantins.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	144402/3	051.820.501-00	ADEMAR BORGES COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2018/23000/002553	10/05/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 249, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado na Agência Tocantinense de Transporte e Obras.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11637889/1	004.242.442-92	HUDSOM LEOCADIO DA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL BRAÇAL	2018/23000/002549	21/05/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 250, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado na Agência Tocantinense de Saneamento.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11582359/1	035.886.401-18	LUCIANO DE SOUZA NERES	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JÚNIOR	2018/23000/002548	31/05/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 251, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviço Públicos.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11540176/3	005.454.001-12	POLIANA FATIMA DENES	ANALISTA ESPECIALIZADO DE OPERAÇÕES EM RECURSOS HUMANOS	2018/23000/002551	11/06/2018
02	11594497/1	045.232.831-41	TULIO PARREIRA LABRE	ANALISTA ESPECIALIZADO DE OPERAÇÕES EM RECURSOS HUMANOS	2018/23000/002556	05/06/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 035/SECOM, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, que lhe fora atribuída pelo Ato nº 934, publicado dia 17 de abril de 2018, no DOE nº 5.114, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de dar publicidade aos atos da gestão;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação de empresas visando a aquisição de materiais de expediente, higiene e limpeza, destinado a atender às necessidades desta Secretaria, no valor de R\$ 4.322,40 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), em favor das empresas R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, PREMIUM COMERCIAL EIRELI ME, ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CV LTDA - ME, COPY ART CÓPIAS E IMPRESSÕES EIRELI, AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR EIRELI e PAPELARIA MODERNA LTDA, CNPJ: 06.015659/0001-06, 17.172.874/0001-29, 24.481.794/0001-10, 29.514.273/0001-36, 05.891.838/0001-36 e 07.410.578/0001-65, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de junho de 2018.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, aos 12 dias do mês de junho de 2018.

Inácia Maria Bento Parente Franco
Secretária da Comunicação Social - Respondendo

PORTARIA Nº 036/SECOM, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, que lhe fora atribuída pelo Ato nº 934, publicado dia 17 de abril de 2018, no DOE nº 5.114, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de dar publicidade aos atos da gestão;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação de empresas visando a aquisição de materiais de expediente, higiene e limpeza, destinado a atender às necessidades desta Secretaria, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor da empresa FSM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, CNPJ: 23.632.395/0001-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

Inácia Maria Bento Parente Franco
Secretária da Comunicação Social - Respondendo

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA/SECIJU/TO Nº 474, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 37, §2º, inciso II, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando que trata-se de Procedimento administrativo instaurado com vista à contratação de empresa especializada e autorizada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva de hardware, com fornecimento de peças de reposição originais para equipamento de informática tipo Servidor Power Edge T620;

Considerando que o equipamento em questão é parte imprescindível na infraestrutura da TIC da SECIJU, pois a sua função é receber, enviar, processar e armazenar os dados que estão alocados nos diversos serviços instalados, como: serviços de rede, de e-mail, de backup, enfim o Servidor hospeda todos os Softwares (programas) da infra TIC;

Considerando a permissão contida no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

Considerando a Justificativa da Área Técnica e Ato Motivado nº 06/2018, às fls. 94 e 95.

Considerando ainda, o Parecer nº 60/2018 da Assessoria Jurídica desta Pasta juntado, às fls. 107/114;

RESOLVE:

Dispensar a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, para fins de contratação com a pessoa Jurídica KRP CONSULTORIA TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.990.948/0001-43, pelo valor de R\$ 7.198,00 (sete mil, cento e noventa e oito reais), visando a contratação de empresa especializada e autorizada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva de hardware, com fornecimento de peças de reposição originais para equipamento de informática tipo Servidor Power Edge T620, para atender a necessidades desta Secretaria, conforme instrução contida no Processo Administrativo nº 2018/17010/000591.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado

PORTARIA/SECIJU/TO Nº 477, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 37, §2º, inciso II, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando aquisição de consumo do tipo tatame, tapete eva, destinado a atender a Escola Superior de Gestão Penitenciária e Prisional (ESGEPEN) no desenvolvimento de suas atividades e aplicação de cursos aos servidores;

Considerando que a aquisição de material esportivo a ser utilizados no incentivo a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores. A finalidade de uma Escola Penitenciária incide em promover qualificação garantindo à aquele que atua representando o Estado na custódia de reeducando estão inseridos, e as inúmeras consequências que decorrentes desse fator, podem acarretar na saúde mental e física do agente público, a escola também visa promover atividades para essa situação;

Considerando a permissão contida no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

Considerando a Justificativa da Área Técnica, às fls. 74/75 e Ato Motivado nº 07/2018, às fls. 76;

Considerando ainda, o Parecer nº 67/2018 da Assessoria Jurídica desta Pasta juntado às fls. 89/96;

RESOLVE:

Dispensar a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, para fins de contratação com as pessoas Jurídicas, DIEGO FERNANDO FONSECA VALENTE - ME - CNPJ: 11.226.934/0001-62, pelo valor total de R\$ 6.361,00 (seis mil e trezentos e sessenta e um reais), visando aquisição de consumo do tipo tatame, tapete eva, destinado a atender a Escola Superior de Gestão Penitenciária e Prisional (ESGEPEN) no desenvolvimento de suas atividades e aplicação de cursos aos servidores, conforme instrução contida no Processo Administrativo nº 2018/17010/000662.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 498, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e;

Considerando as Propostas de Portarias Nº 111/2018/DAIPP e GGDP - Nº 268/2018, oriundas da Diretoria de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, JOANILTON SILVA FERREIRA, Técnico em Defesa Social, nº Funcional 11580844-1, da Casa de Prisão Provisória de Palmas/TO para a Cadeia Pública de Natividade/TO, a partir de 18/05/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 20 de junho de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 500, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e;

Considerando as Propostas de Portarias Nº 117/2018/SSPP e GGDP - Nº 255/2018, oriundas da Diretoria de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, CLAUDIO SOUZA FONTINELE, Técnico em Defesa Social, nº Funcional 11580364-1, da Casa de Prisão Provisória de Guaraí/TO para a Diretoria de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional de Palmas/TO, a partir de 15/05/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 20 de junho de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 503, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e;

Considerando as Propostas de Portarias Nº 121/2018/DAIPP e GGDP - Nº 259/2018, oriundas da Diretoria de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, ANTONIO GUTEMBERGE DE SOUZA, Técnico em Defesa Social, nº Funcional 115584718-1, da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota - Araguaína/TO para a Cadeia Pública de Araguatins/TO, a partir de 30/05/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 20 de junho de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 504, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e;

Considerando as Propostas de Portarias Nº 76/2018/DAIPP e GGDP - Nº 264/2018, oriundas da Diretoria de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, DEIZIKA DIULLIA PEREIRA SOARES MACHADO, Técnica em Defesa Social, nº Funcional 11580402-1, do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã - Cariri/TO para a Central de Monitoramento Eletrônico de Gurupi/TO, a partir de 19/04/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 20 de junho de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 510, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e;

Considerando as Propostas de Portarias Nº 74/2018/DAIPP e GGDP - Nº 266/2018, oriundas da Superintendência do Sistema Penitenciário Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, BÁRBARA VIEIRA DE SOUSA PINHEIRO, Analista em Defesa Social, nº Funcional 11185740-2, da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota - Araguaína/TO para a Diretoria de Políticas e Projetos de Educação do Sistema Prisional de Palmas/TO, retroativo a 05/06/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 20 de junho de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado

PORTARIA/SECIJU/TO Nº 511, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 37, §2º, inciso II, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando aquisição de Material Gráfico para atender o Plano de Trabalho do Projeto Básico, da 1ª Central Integrada de Alternativas Penais, referente ao Convênio nº SICONV nº 813234/2014;

Considerando que a aquisição de material gráfico tem o teor informativo e educativo para divulgação da política de Alternativas Penais;

Considerando a permissão contida no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

Considerando a Justificativa da Área Técnica, às fls. 145/146 e Ato Motivado nº 07/2018, às fls. 147;

Considerando ainda, o Parecer nº 070/2018 da Assessoria Jurídica desta Pasta juntado às fls. 163/170;

RESOLVE:

Dispensar a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, para fins de contratação com a pessoa Jurídica, GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA - EPP, CNPJ: 03.444.658/0001-80, pelo valor total de R\$ 7.592,00 (sete mil e quinhentos e noventa e dois reais), visando aquisição de Material Gráfico para atender o Plano de Trabalho do Projeto Básico, da 1ª Central Integrada de Alternativas Penais referente ao convênio nº SICONV nº 813234/2014, conforme instrução contida no Processo Administrativo nº 2018/17010/000168.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado

PORTARIA/SECIJU/TO Nº 512, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Designação de servidores responsáveis pelo Plano Plurianual 2016-2019 e pelo Orçamento Anual, referente ao exercício de 2018.

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 37, §2º, inciso II, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos Objetivos dos Programas Temáticos (Segurança Cidadã, Direitos Humanos, Manutenção e Gestão do Poder Executivo) do Plano Plurianual 2016-2019, disposto na Lei 3.343, de 28 de dezembro de 2017, e pelas Ações Orçamentárias constantes da Lei 3.344, de 28 de dezembro de 2017, no âmbito desta Secretaria, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. As atribuições destes servidores vêm estabelecidas nos termos da Instrução Normativa nº 1/2018/GABSEC, publicada no Diário Oficial nº 5.062, de 1º de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês junho de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado

ANEXO À PORTARIA/SECIJU/TO Nº 512, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Programa Temático: Segurança Cidadã		
Objetivo	Servidor Responsável	Matrícula
Assegurar atendimento aos dependentes químicos, aos socioeducandos, às pessoas privadas de liberdade e suas famílias.	Titular: Valcelir Borges da Silva	687719-3
	Suplente: Tamyze Bezerra Gomes	11529040-2

Nº	Ação	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
2324	Assistência aos Socioeducandos, Egressos e Famílias	Titular: Tamyze Bezerra Gomes	11529040-2	Técnico Socioeducador
		Suplente: Jaridel Alves de Souza	870654-6	Gerente do Sistema Socioeducativo
2340	Atendimento, Formação e qualificação aos socioeducandos.	Titular: Tamyze Bezerra Gomes	11529040-2	Técnico Socioeducador
		Suplente: Jaridel Alves de Souza	870654-6	Gerente do Sistema Socioeducativo
2341	Gerenciamento de Políticas de Alternativas Penais à Prisão	Titular: Valcelir Borges da Silva	687719-3	Diretor de Políticas e Projetos de Educação do Sistema Prisional
		Suplente: Gabriel Contini Abilio	1272810-1	Função Comissionada de Administração
2342	Operacionalização e alimentação das Unidades do Sistema Penitenciário e Prisional.	Titular: Orleans de Sousa Alves	876140-6	Diretor de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional
		Suplente: Rafael Leone Guimarães e Silva	11578106-1	Técnico em Defesa Social
2346	Promoção e Monitoramento de Políticas de Assistência às Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas	Titular: Leandro Bezerra de Sousa	11581107-1	Analista em Defesa Social
		Suplente: Valcelir Borges da Silva	687719-3	Diretor de Políticas e Projetos de Educação do Sistema Prisional
2347	Promoção e Gerenciamento de Políticas de Reintegração Social às Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas	Titular: Ricardo Araujo Coelho	11553170-1	Gerente de Reintegração Social, Trabalho e Renda do Preso e o Egresso
		Suplente: Valcelir Borges da Silva	687719-3	Diretor de Políticas e Projetos de Educação do Sistema Prisional
2367	Monitoramento Eletrônico e Inteligência Prisional	Titular: Rhomenyng De Sousa Afonso	11579587	Técnico em Defesa Social
		Suplente: Ariosvandre Araujo Guimarães Tavares	1087835-2	Gerente de Inteligência
4298	Criação e Gerenciamento das Centrais de Alternativas Penais e Monitoramento Eletrônico.	Titular: Barbara Vieira de Sousa Pinheiro	11185740	Analista em Defesa Social
		Suplente: Rhomenyng De Sousa Afonso	11579587	Técnico em Defesa Social

Programa Temático: Segurança Cidadã		
Objetivo	Servidor Responsável	Matrícula
Promover a valorização contínua dos servidores da Secretaria de Cidadania e Justiça.	Titular: Daniel Rodrigo de Araujo	936379-3
	Suplente: Luciana Reis Porto Sousa	11578572

Nº	Ação	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
2322	Concurso Público para Servidores do Sistema Penitenciário, Prisional e Socioeducativo.	Titular: Daniel Rodrigo de Araujo	936379-3	Analista de Defesa Social
		Suplente: Rute Andrade dos Santos	11602554-1	Analista Socioeducador
2345	Manutenção da Escola Penitenciária e Capacitação de Servidores.	Titular: Daniel Rodrigo de Araujo	936379-3	Analista de Defesa Social
		Suplente: Luciana Reis Porto Sousa	11578572	Analista em Defesa Social
2364	Assistência biopsicossocial e valorização dos profissionais da SECIJU	Titular: Jacyara Alves Da Cunha Ribeiro	11179848-1	Gerente de Gestão e Desen. de Pessoas
		Suplente: Gabriel Contini Abilio	1272810-1	Função Comissionada de Administração
4287	Capacitação de Servidores	Titular: Joel Santana Júnior	11227320-1	Gerente de Educação para o Consumo
		Suplente: Dayse Santos Maciel	9918832	Economista
4299	Capacitação Especial para servidores do Sistema Penitenciário	Titular: Daniel Rodrigo de Araujo	936379-3	Analista de Defesa Social
		Suplente: Luciana Reis Porto Sousa	11578572	Analista em Defesa Social

Programa Temático: Direitos Humanos		
Objetivo	Servidor Responsável	Matrícula
Promover melhorias na infraestrutura física, tecnológica e de comunicação.	Titular: Aluizio Lima Arbues Neto	11525444-2
	Suplente: Orleans de Sousa Alves	876140-6

Nº	Ação	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
1121	Expansão e adequação da infraestrutura predial	Titular: Aluizio Lima Arbues Neto	11525444-2	Analista de Projetos e Obras
		Suplente: Pablo Nunes de Souza	11613068-1	Analista de Projetos e Obras Cíveis Arquitetônicas
2337	Aparelhamento e manutenção das Unidades Prisionais.	Titular: Davi Aparecido Alencar de Souza	11578319	Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã - Cariri
		Titular: Orleans de Sousa Alves	876140-6	Diretor de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional
4300	Aparelhamento e manutenção das Unidades Prisionais	Titular: Felisberto Jorge Rodrigues da Silva	641008-1	Gerência de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional
		Suplente: Orleans de Sousa Alves	876140-6	Diretor de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional
4301	Construção, ampliação, reforma e adequação física de Unidades Prisionais	Titular: Orleans de Sousa Alves	876140-6	Diretor de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional
		Suplente: Aluizio Lima Arbues Neto	11525444-2	Analista de Projetos e Obras Cíveis e Arquitetônicas

Programa Temático: Direitos Humanos		
Objetivo	Servidor Responsável	Matrícula
Promover a garantia dos Direitos Humanos	Titular: Sibeia Letícia Rodrigues de Oliveira Biazotto	794640-2
	Suplente: Cindy Kelly Veras de Carvalho Pinheiro	11463848-3

Nº	Ação	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
2321	Fortalecimento dos Conselhos: estaduais, municipais e a rede de promoção de direitos humanos	Titular: Andréia das Neves Seles	1279548-2	Secretária Executiva dos Conselhos
		Suplente: Gabriel Alves da Costa Neto	11602007-1	Técnico Socioeducador
2329	Fortalecimento da Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Titular: Robson Bezerra Lima	11148969-1	Técnico Socioeducador
		Suplente: Matheus Felipe Foggia Albemaz	11578246-1	Técnico em Defesa Social
2330	Realizar Atendimento Especializado às Mulheres	Titular: Sabrina Ribeiro de Santana	1001876-2	Gerente de Políticas e Proteção para as Mulheres
		Suplente: *		
2332	Fortalecimento da rede de atendimento às Mulheres	Titular: Sabrina Ribeiro de Santana	1001876-2	Gerente de Políticas e Proteção para as Mulheres
		Suplente: *		
2333	Fortalecer a política estadual de promoção, para proteção e defesa dos direitos humanos	Titular: Sibeia Letícia Rodrigues de Oliveira Biazotto	794640-2	Diretora de Direitos Humanos
		Suplente: Cindy Kelly Veras de Carvalho Pinheiro	11463848-3	Agente Administrativo
4275	Fortalecimento dos Conselhos e da Política da Criança e do Adolescente.	Titular: Rejane Pereira Pinto	876429-8	Técnico Socioeducador
		Suplente: Leila Correia Bueno	11599588-1	Técnico Socioeducador
4284	Atendimento aos dependentes químicos, egressos e/ou seus familiares.	Titular: José Américo Rosa Júnior	11463031-2	Superintendente de Ações sobre Drogas
		Suplente: Cindy Kelly Veras de Carvalho Pinheiro	11463848-3	Agente Administrativo
4285	Fortalecimento das ações de defesa do consumidor	Titular: José Santana Júnior	11227320-1	Gerente de Educação para o Consumo
		Suplente: Dayse Santos Maciel	991883-2	Economista
4286	Implantação e Manutenção dos núcleos de atendimento do Procon.	Titular: Sandra Costa da Silva	83145-4	Gerente de administração Financeira
		Suplente: Francisco Carlos Brito De Rezende	666080-2	Analista Técnico Administrativo
4291	Fortalecimento da política Estadual sobre Drogas	Titular: José Américo Rosa Júnior	11463031-2	Superintendente de Ações sobre Drogas
		Suplente: Francisco Carlos Brito De Rezende	666080-2	Analista Técnico Administrativo

Programa Temático: Manutenção e Gestão do Poder Executivo		
Objetivo	Servidor Responsável	Matrícula
Manutenção da Secretaria de Cidadania e Justiça	Titular: Ana Paula Schneider	11638702-1
	Suplente: Francisco Pontes Jardim Neto	836713

Nº	Ação	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
2190	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Titular: Francisco Pontes Jardim Neto	836713	Assistente Administrativo
		Suplente: Aluizio Lima Arbues Neto	11525444-2	Analista de Projetos e Obras
2231	Manutenção de Recursos Humanos	Titular: Jacyara Alves Da Cunha Ribeiro	11179848-1	Gerente de Gestão e Desen. de Pessoas
		Suplente: Gabriel Contini Abilio	1272810-1	Função Comissionada de Administração
2256	Manutenção de Serviços de Informática	Titular: Denilson Vidal Fagundes	723372	Analista em Tecnologia da Informação
		Suplente: Alcídio Roberto Fernandes	138451-3	Analista em Tecnologia da Informação
2280	Manutenção de Serviços de Transportes	Titular: Joatan Curcino da Costa	901020-4	Técnico em Defesa Social
		Suplente: Celio Júnior da Silva Ramos	693197-3	Assistente Administrativo

PORTARIA Nº 513, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Define o Núcleo de Atenção ao Dependente Químico e às Famílias (Acolher) e os respectivos incentivos financeiros.

A SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 03, de outubro de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes da Política Nacional Sobre Drogas, do Conselho Nacional Antidrogas - CONAD;

Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para a prevenção, promoção da saúde e redução dos riscos e danos associados ao consumo de crack, álcool e outras drogas, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria define o Núcleo de Atenção ao Dependente Químico e às Famílias (Acolher).

Art. 2º O Acolher é um serviço especializado dirigido às pessoas com necessidades decorrentes do uso/abuso de substâncias psicoativas, para orientação, recuperação e reinserção social do usuário, com período de funcionamento de 40 (quarenta) horas semanais, aberto de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Art. 3º Tem por objetivo viabilizar o acesso à recuperação do dependente químico e seus familiares por meio de atendimentos e orientações especializadas, bem como inclusão de grupos de ajuda mútua, articulação dos serviços públicos existentes, a fim de possibilitar a reinserção social.

Art. 4º O Acolher é destinado a atender adultos, crianças e adolescentes, conjunta ou separadamente.

Parágrafo único. Nos casos em que se destinar a atender crianças e adolescentes, exclusivamente ou não, o Acolher deverá se adequar ao que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Acolher poderá constituir-se como referência estadual, com abrangência aos 139 municípios do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Acolher observará as seguintes características de funcionamento:

I - constitui-se em serviço aberto e especializado dirigido às pessoas com necessidades decorrentes do uso/abuso de substâncias psicoativas, para orientação, recuperação e reinserção social do usuário, com período de funcionamento de 40 (quarenta) horas semanais, aberto de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

II - ser um ambiente focado no de cuidado e proteção para usuários e familiares em situações de uso/abuso de substâncias psicoativas;

III - possibilitar o acesso aos grupos de ajuda, às pessoas com necessidades em decorrência do uso/abuso de substâncias psicoativas, em atividades coletivas;

IV - potencializar atividades coletivas e individuais de conhecimento e orientações educativas aos usuários de substâncias psicoativas;

V - realizar as triagens dos usuários de substâncias psicoativas, encaminhando-os para os devidos serviços da rede, comunidades terapêuticas devidamente credenciadas e/ou grupos de ajuda mútua;

a) As Comunidades Terapêuticas poderão se credenciar por meio de editais de credenciamentos e chamamentos públicos, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça;

VI - promover e incentivar a reinserção social, monitoramento e avaliação dos usuários de substâncias psicoativas que passarem pelo Acolher;

VII - promover a inserção, proteção e suporte de grupo para seus usuários, no processo de reabilitação psicossocial;

VIII - organizar o processo de trabalho do serviço com equipe multiprofissional, sob a ótica da interdisciplinaridade, priorizado espaços coletivos;

IX - adequar a oferta de serviços às necessidades dos usuários, recorrendo às tecnologias de baixa exigência, tais como acomodação dos horários, acolhimento de usuários mesmo sob o efeito de substâncias, dentre outras;

X - promover junto aos usuários e familiares a compreensão das Políticas Públicas, especialmente dos fundamentos legais da Política Pública de Saúde Mental Álcool e outras Drogas, e da defesa de seus direitos;

XI - sensibilizar e capacitar os atores sociais nas diversas modalidades, proporcionando conhecimento e aperfeiçoamento do trabalho em grupo, acolhimento, orientação e apoio às famílias e dependentes químicos.

Seção I Da Atenção Integral ao Usuário

Art. 7º A atenção integral ao usuário no Acolher inclui as seguintes atividades:

I - funcionar de portas abertas, de caráter voluntário, garantindo os plantões diários de acolhimento, dentro do estipulado no art. 6º, I, desta portaria, fortalecendo o acesso para o público referenciado e responsabilização efetiva pelos casos, sob ótica da equipe interdisciplinar, conforme definido nesta Portaria;

II - atendimento individual para consultas em geral, atendimento psicoterápico e de orientação, dentre outros;

III - atendimento em grupos para psicoterapia, grupo operativo e atividades de suporte social, dentre outras;

IV - visitas e atendimentos em Comunidades Terapêuticas que estejam credenciadas, de acordo com alínea a, inciso V, art. 6º, desta portaria;

V - atendimento à família, individual e em grupo;

VI - desenvolver atividades que promovam a reabilitação psicossocial, tais como resgate e construção da autonomia, acesso à vida cultural, manejo de moeda corrente, autocuidado, manejo de medicação, inclusão pelo trabalho, ampliação de redes sociais, dentre outros;

VII - ofertar cursos profissionalizantes que fomentem o desenvolvimento das habilidades individuais dos usuários, de acordo com as necessidades do mercado de trabalho, como também promover a capacitação dos profissionais que atendem esses usuários, dentro das comunidades terapêuticas;

VIII - incentivar e promover o protagonismo dos usuários e familiares, auxiliando nas atividades participativas e de controle social, atividades de promoção, divulgação e debate das Políticas Públicas e da defesa de direitos no território, dentre outras;

IX - fortalecer a rede psicossocial de saúde mental, estreitando a comunicação entre as esferas municipal, estadual e federal, no enfoque da dependência química.

Seção II Da Equipe Mínima

Art. 8º O Acolher funcionará com equipe mínima para atendimento de cada 40 (quarenta) horas semanais, na seguinte configuração:

I - 1 (um) profissional de nível superior com experiência em saúde mental para realizar função de Coordenador;

II - 1 (um) médico psiquiatra;

III - 1 (um) psicólogo;

IV - 1 (um) assistente social;

V - 1 (um) enfermeiro;

VI - 1 (um) técnico jurídico;

VII - 1 (um) motorista;

VIII - 1 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa;

IX - 1 (um) profissional de nível médio para a realização de limpeza e organização em geral.

§1º Cabe ao gestor da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins garantir a composição da equipe mínima em situações de férias, licenças e outros afastamentos.

Seção III Da Estrutura Física Mínima

Art. 9º O Núcleo Acolher terá a seguinte estrutura física mínima:

I - espaço para atendimento individual (Consultório);

II - espaço para atendimento em grupo;

III - espaço para convivência;

IV - banheiros.

CAPÍTULO III DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 10. Fica instituído o recurso financeiro para o Acolher, ligado à Secretária de Estado de Cidadania e Justiça, destinado ao custeio das ações de atenção e acolhimento psicossocial.

§1º Os recursos financeiros destinados ao Acolher deverão ser aplicados em:

I - materiais físicos/estruturais;

II - materiais de uso contínuo e limpeza em geral;

III - recursos humanos.

§2º Com relação aos incisos I ao III do §1º deste artigo, poderá ser estabelecido Termo de Colaboração em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, para disponibilização de profissionais das áreas específicas e demais auxílios, caso seja necessário.

Art. 11. Cabe ao responsável técnico da unidade informar, trimestralmente, os gastos realizados, bem como o relatório de atendimentos e ações executadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete à Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça a publicação de manual e/ou documentos de apoio que tragam a descrição técnica detalhada dos procedimentos para a atenção realizada pelo Acolher.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado de Cidadania e Justiça

PORTARIA/SECIJUS/TO Nº 514, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Determinar a instauração de SINDICÂNCIA destinada a apurar a responsabilidade por parte do servidor Matrícula nº 1119702-3, quanto a denúncia de suposta prática de ameaça, abuso de autoridade e constrangimento ilegal, aos servidores do Centro de Internação Provisória da Região Central de Palmas-TO.

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 37, §2º, inciso II, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando a Denúncia do servidor da referida Unidade, solicitando que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à abertura de Processo Disciplinar/Sindicância;

Considerando o Relatório de Denúncia, encaminhado à esta pasta, juntamente com o MEMORANDO nº 301/201/SECIJU/DCA/GSS/CEIP CENTRAL e Portaria Nº 001/2018, em que contém informações sobre referida denúncia.

Considerando que é dever da Administração Pública apurar toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores, respeitando os princípios basilares do procedimento administrativo, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, bem como os princípios gerais do direito relativos ao contraditório e ampla defesa; complexidade das ações de inteligência e as demandas reprimidas do Sistema Penitenciário do Tocantins;

Considerando que a Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007, prevê que a responsabilidade do servidor por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo, será apurada também por Sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar a responsabilidade por parte do servidor Matrícula sob o nº 1119702-3.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 3º, funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A comissão, ora designada, terá o prazo de 30 dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme o art. 166, §3º, da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

Héber Luis Fidelis Fernandes
Secretário de Estado

PORTARIA/SECIJUS/TO Nº 515, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Determinar a instauração de SINDICÂNCIA destinada a apurar a responsabilidade por parte do servidor Matrícula nº 1270087-2, quanto ao procedimento de desídia praticado na Casa de Prisão Provisória de Palmas-TO.

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 37, §2º, inciso II, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando o Memorando nº 853/2018/SSPP, solicitando que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à abertura de Processo Disciplinar/Sindicância;

Considerando o Relatório de Comunicação Interna, encaminhado à esta pasta, pela Diretoria de Administração Penitenciária e Prisional juntamente com o Boletim de Ocorrência nº 020144/2018, em que contém informações dos fatos ocorridos.

Considerando que é dever da Administração Pública apurar toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores, respeitando os princípios basilares do procedimento administrativo, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, bem como os princípios gerais do direito relativos ao contraditório e ampla defesa; complexidade das ações de inteligência e as demandas reprimidas do Sistema Penitenciário do Tocantins;

Considerando que a Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007, prevê que a responsabilidade do servidor por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo, será apurada também por Sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar a responsabilidade por parte do servidor Matrícula sob o nº 1270087-2.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 3º, funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A comissão, ora designada, terá o prazo de 30 dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme o art. 166, §3º, da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

Héber Luis Fidelis Fernandes
Secretário de Estado

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 83/2018

PROCESSO: 2017/17010/00775

CONTRATO: 83/2018

CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.

CONTRATADO: Ticket Soluções HDFGT S/A.

OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, operada através da utilização de sistema via web (cartão magnético) próprio da contratada MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/2017, Pregão Eletrônico 01/2017 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

VALOR ANUAL TOTAL: R\$ 1.314.348,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil e trezentos e quarenta e oito reais).

FIRMADO EM: 08/06/2018

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701.14.122.1100.2190.0000/18370.14.422.1164.4286.0000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39/33.90.30

FONTES: 0100888888/0240888888

SIGNATÁRIOS: Heber Luis Fidelis Fernandes pela contratante, Luciano Rodrigo Weland e Diego Vitória de Moraes, pela contratada.

PROCON

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1.953/2018
PAD Nº 4558/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23270
F. A. Nº 17.001.002.18-0016827

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE

FORNECEDOR: KI JOIA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI (AÇOUGUE KI JOIA)

ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 203/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 6º, III, 8º, 18, §6º, I e II e 31, todos do Código de Defesa do Consumidor. A conduta configura a infração descrita no artigo 12, inciso IX, alínea "b" do Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo também classificada como infração nas alíneas "a", item 1 e "d", itens 1 e 7 do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 41 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR à Empresa KI JOIA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI (AÇOUGUE KI JOIA), a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com observância das condições do parágrafo único do art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 25 de maio de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2017/2018
PROC. ADM. 17.001.002.17-0064198 (A.I. 3.122)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE

FORNECEDOR: AUTO POSTO COMBINADO LTDA

ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA - OAB/TO 5.756

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 037/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas artigos 4º, caput, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I. Acolho o Parecer Técnico nº 037/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 10.366,66 (dez mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de junho de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 674/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-0058047 (A.I. 20393)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ÁGIL GÁS COM. DE GÁS E BEBIDAS LTDA
ASSUNTO: ONEROSIDADE EXCESSIVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 359/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 republicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor não desrespeitou a legislação consumerista, acolho o Parecer Técnico nº 359/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

DEIXAR DE APLICAR ao Fornecedor, as sanções administrativas previstas no artigo 56 do CDC.

SUBMETER o presente julgado à reexame necessário, nos termos do artigo 52 do Decreto 2.181/97.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de novembro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 675/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-0064813 (A.I. 3136)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA - AUTO POSTO ÁGUA
ASSUNTO: ONEROSIDADE EXCESSIVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 360/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 360/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 22.420,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 29.893,33 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP: 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, CEP: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de novembro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 678/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0031653 (A.I. 4305)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: AMANDA FERREIRA DA CRUZ NEIVA - AUTO POSTO CRISTAL
ASSUNTO: ONEROSIDADE EXCESSIVA
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA - OAB/TO 2326

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 363/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 363/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 22.420,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 29.893,33 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP: 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, CEP: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de novembro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 679/2018
PROC. ADM. 0216.015.926-2 (A.I. 9.435)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: POSTO DISBRAVA
ADVOGADO: GISELLE FERREIRA SODRÉ - OAB/TO 6410

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 001/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 publicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 001/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 002/2017 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 5.528,89 (cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 002/2017), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2017, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP: 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 002/2017.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 002/2017.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, CEP: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 15 de fevereiro de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 680/2018
PROC. ADM. 17.001.002.16-0031676 (A.I. 4.227)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: POSTO TABOÇÃO - POSTO 89 LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 002/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 publicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita na alínea c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015.

Acolho o Parecer Técnico nº 002/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 002/2017 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.640,00 (seis mil, seiscentos e quarenta reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 5.724,45 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 002/2017), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2017, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP: 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 002/2017.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 002/2017.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, CEP: 77.020-024, Palmas/TO, m 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de janeiro de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 681/2018
PROC. ADM. 17.001.002.16-0030353 (A.I. 4.064)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERPETRO COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA - OAB/TO 4275

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 003/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 publicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita na alínea c, "19" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como o artigo 1º da Lei nº 12.291/10 e Lei 10.962/04.

Acolho o Parecer Técnico nº 003/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 002/2017 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 5.528,89 (cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 002/2017), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2017, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP: 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 002/2017.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 002/2017.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, CEP: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 15 de fevereiro de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 682/2018
PROC. ADM. 17.001.002.16-0043068 (A.I. 3.537)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA - IPUEIRAS
ADVOGADO: KHELLEN ALENCAR CALIXTO - OAB/TO 6856

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 004/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 publicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita na alínea c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015.

Acolho o Parecer Técnico nº 004/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 002/2017 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.640,00 (seis mil, seiscentos e quarenta reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 8.586,67 (oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 002/2017), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2017, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP: 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 002/2017.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 002/2017.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, CEP: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 15 de fevereiro de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 683/2018
PROC. ADM. 0216.016.706-7 (A.I. 3.987)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: E.A.R. PEREIRA COMBUSTÍVEIS M.E - POSTO TREVO II
ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA - OAB/TO 5756

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 003/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 publicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita na alínea c, "19" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a Lei 10.962/04.

Acolho o Parecer Técnico nº 005/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 002/2017 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 5.528,89 (cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 002/2017), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2017, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP: 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 002/2017.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 002/2017.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, CEP: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 15 de fevereiro de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 684/2018
PROC. ADM. 0216.017.086-8 (A.I. 9.437)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SILVANO E SILVANO LTDA - POSTO JAVAE
ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA - OAB/TO 5756

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 006/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 publicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita na alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015.

Acolho o Parecer Técnico nº 006/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 002/2017 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXA A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 5.528,89 (cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 002/2017), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2017, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP: 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 002/2017.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 002/2017.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, CEP: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de fevereiro de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 643/2018
PROC. ADM. 17.001.002.17-0080004 (A.I. 24.730)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: VICTOR SANTIAGO ACESSÓRIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 358/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4543.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 358/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 002/2017, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de fevereiro de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 686/2018
PROC. ADM. 17.001.002.17-0080004 (A.I. 24.730)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: AUTO POSTO PARANATINGA LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 008/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4543.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 008/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 002/2017, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 22 de fevereiro de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

JULGAMENTO Nº 631/2018

PROCESSO Nº 17.001.002.17-0057017
RECORRENTE: LUZ GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP (LUZ GÁS).
RECORRIDO: PROCON
ASSUNTO: VÍCIO DO SERVIÇO
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico, ENTENDO, por bem, acolher de forma integral a análise técnica elaborada pelo Analista.

RATIFICO, desta forma, o julgamento de anulou o auto de infração por considerá-lo insubsistente.

Restituam-se os autos ao Setor de Notificação para intimar as partes interessadas, via publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, aos 21 dias do mês de março de 2018.

WALTER NUNES VIANA JÚNIOR
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON/TO

JULGAMENTO Nº 623/2018

PROCESSO Nº 17.001.002.17-0064753
RECORRENTE: JEHOVAH WOLNEY ARÁUJO e CIA LTDA (AUTO POSTO ARAÚJO)
RECORRIDO: PROCON
ASSUNTO: VÍCIO DO SERVIÇO
ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA - OAB/TO 5.756

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico, no qual descreve de forma detalhada os autos, rechaçando todos os pontos do recurso, ante a não possibilidade de alteração do Termo de Julgamento, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial nº 4546, ENTENDO, por bem, acolher de forma integral a análise técnica elaborada pelo Analista.

Por último, determino que a multa arbitrada à Recorrente no valor de R\$ 29.893,33 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), seja revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para pagamento da multa, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP: 77.020-024.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

Restituam-se os autos ao Setor de Notificação, para intimar as partes interessadas, via publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, e inserir o nome da Recorrente no cadastro das reclamações fundamentadas não atendidas, nos termos do artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor.

Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, aos 21 dias do mês de março de 2018.

WALTER NUNES VIANA JÚNIOR
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON/TO

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1709/2018 PROC. ADM. 17.001.002.17-0075219 (A.I. 4.480)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: POSTO DE COMBUSTÍVEL AP LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 029/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4543.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 029/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 002/2017, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 08 de maio de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 064/2018
PAD Nº 3987/2016 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3530
F. A. Nº 17.001.002.17-0052471

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDERSON MARTINS DE FREITAS - OAB/TO 5637-B

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico de segunda instância no 151/2018, no qual há fundamentação de forma detalhada dos autos, conforme os preceitos legais das normas consumeristas e princípios aplicáveis à Administração Pública, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4.546 e, por entender que o Recorrente descumpriu as normas previstas nos artigos 6º, I, 14, §1º do CDC e art. 1º da Portaria Normativa nº 004/2009 da FEBRABAN, configurando a infração descrita no artigo 12 do Decreto nº 2.181/97, artigo 12, III, o acolho integralmente.

POSTO ISTO, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para o fim específico de reduzir a multa de R\$ 99.868,89 para a importância definitiva de R\$ 48.266,00 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais).

A multa deverá ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619";
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, no endereço: Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas - TO, 20 de abril de 2018.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE
Superintendente PROCON/TO

JULGAMENTO Nº 634/2018

PROCESSO Nº 17.001.002.17-0070546
RECORRENTE: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES.
RECORRIDO: PROCON
ASSUNTO: VÍCIO DO SERVIÇO
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM - OAB/TO 635-A

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico, ENTENDO, por bem, acolher de forma integral a análise técnica elaborada pelo Analista.

RATIFICO, desta forma, o julgamento de anulou o auto de infração por considerá-lo insubsistente.

Restituam-se os autos ao Setor de Notificação para intimar as partes interessadas, via publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, aos 21 dias do mês de março de 2018.

WALTER NUNES VIANA JÚNIOR
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON/TO

JULGAMENTO 627/2018

PROCESSO Nº 17.001.002.17-0046480
RECORRENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA.
RECORRIDO: PROCON
ASSUNTO: VÍCIO DO SERVIÇO
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico, ENTENDO, por bem, acolher de forma integral a análise técnica elaborada pelo Analista.

RATIFICO, desta forma, o julgamento de anulou o auto de infração por considerá-lo insubsistente.

Restituam-se os autos ao Setor de Notificação para intimar as partes interessadas, via publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, aos 11 dias do mês de abril de 2018.

WALTER NUNES VIANA JÚNIOR
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON/TO

TERMO DE JULGAMENTO Nº 683/2018

PROC. ADM. 0216.016.706-7 (A.I. 3.987)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: E.A.R. PEREIRA COMBUSTÍVEIS M.E - POSTO TREVO II
ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA - OAB/TO 5756

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 003/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 publicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita na alínea c, "19" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a Lei 10.962/04.

Acolho o Parecer Técnico nº 005/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 002/2017 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 5.528,89 (cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 002/2017), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2017, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP: 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 002/2017.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 002/2017.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, CEP: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 15 de fevereiro de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 681/2018

PROC. ADM. 17.001.002.16-0030353 (A.I. 4.064)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERPETRO COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA - OAB/TO 4275

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 003/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 publicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita na alínea c, "19" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como o artigo 1º da Lei nº 12.291/10 e Lei 10.962/04.

Acolho o Parecer Técnico nº 003/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 002/2017 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 5.528,89 (cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 002/2017), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2017, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP: 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 002/2017.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 002/2017.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, CEP: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 15 de fevereiro de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 680/2018

PROC. ADM. 17.001.002.16-0031676 (A.I. 4.227)
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: POSTO TABOÇÃO - POSTO 89 LTDA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 002/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 publicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita na alínea c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015.

Acolho o Parecer Técnico nº 002/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 002/2017 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.640,00 (seis mil, seiscentos e quarenta reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 5.724,45 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 002/2017), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2017, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP: 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 002/2017.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 002/2017.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, CEP: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de janeiro de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 679/2018

PROC. ADM. 0216.015.926-2 (A.I. 9.435)
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: POSTO DISBRAVA
 ADVOGADO: GISELLE FERREIRA SODRÉ - OAB/TO 6410

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 001/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 publicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 001/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 002/2017 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 5.528,89 (cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 002/2017), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2017, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP: 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 002/2017.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 002/2017.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, CEP: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 15 de fevereiro de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 678/2017

PROC. ADM. 17.001.002.16-0031653 (A.I. 4305)
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: AMANDA FERREIRA DA CRUZ NEIVA - AUTO POSTO CRISTAL
 ASSUNTO: ONEROSIDADE EXCESSIVA
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA - OAB/TO 2326

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 363/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 363/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 22.420,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 29.893,33 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP: 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, CEP: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de novembro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 677/2017

PROC. ADM. 17.001.002.17-0079798 (A.I. 24.557)
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: EUDIMAR TONETTE GÁS - ME
 ADVOGADO: VIVIAN MEGUMI FURUKAWA - OAB/TO 6616

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 362/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4543.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 362/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 002/2017, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 14 de novembro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 675/2017

PROC. ADM. 17.001.002.17-0064813 (A.I. 3136)
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA - AUTO POSTO ÁGUA
 ASSUNTO: ONEROSIDADE EXCESSIVA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 360/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 360/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 22.420,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 29.893,33 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP: 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, CEP: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de novembro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 674/2017

PROC. ADM. 17.001.002.17-0058047 (A.I. 20393)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ÁGIL GÁS COM. DE GÁS E BEBIDAS LTDA
ASSUNTO: ONEROSIDADE EXCESSIVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 359/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 republicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor não desrespeitou a legislação consumerista, acolho o Parecer Técnico nº 359/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

DEIXAR DE APLICAR ao Fornecedor, as sanções administrativas previstas no artigo 56 do CDC.

SUBMETER o presente julgado à reexame necessário, nos termos do artigo 52 do Decreto 2.181/97.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de novembro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2017/2018

PROC. ADM. 17.001.002.17-0064198 (A.I. 3.122)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: AUTO POSTO COMBINADO LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA - OAB/TO 5.756

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 037/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I. Acolho o Parecer Técnico nº 037/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 10.366,66 (dez mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de junho de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 643/2018

PROC. ADM. 17.001.002.17-0080004 (A.I. 24.730)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: VICTOR SANTIAGO ACESSÓRIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 358/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4543.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 358/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 002/2017, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de fevereiro de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 684/2018

PROC. ADM. 0216.017.085-8 (A.I. 9.437)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SILVANO E SILVANO LTDA - POSTO JAVAÉ
ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA - OAB/TO 5756

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 006/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 publicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita na alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015.

Acolho o Parecer Técnico nº 006/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 002/2017 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXA A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 5.528,89 (cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 002/2017), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2017, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP: 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 002/2017.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 002/2017.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, CEP: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de fevereiro de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 686/2018

PROC. ADM. 17.001.002.17-0080004 (A.I. 24.730)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: AUTO POSTO PARANATINGA LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 008/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4543.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 008/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 002/2017, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 22 de fevereiro de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 65/2018

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no art. 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 103 Norte, Anexo II, Avenida LO 02, Lotes 57/59, CEP: 77.001-022, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no art. 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 22 de junho de 2018.

WALTER NUNES VIANA JUNIOR
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
1	17.001.002.17-0076135	ALTAMIRO VICENTE FERREIRA - ME	86.836.764/0001-37
2	17.001.002.17-0056615	BUENA VISTA INCORPORADORA LTDA	15.650.114/0001-54
3	17.001.002.17-0059495	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/3939-12
4	17.001.002.18-0008607	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/3459-42
5	17.001.002.17-0065851	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/2161-67
6	17.001.002.18-0008195	G C BATISTA DISTRIBUIDORA - ME	10.438.732/0001-11
7	17.001.002.18-0012372	LOPES E CIRQUEIRA LTDA	04.244.102/0001-03
8	17.001.002.18-0012359	MARCIA TORRES DOS SANTOS	03.158.776/0001-22
9	17.001.010.15-0030083	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A	05.423.963/0011-93

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**F.A. Nº 17.001.011.18-0019044**

Consumidor: DEBORA LOPES DE CASTRO OLIVEIRA (CPF: 32333790130)
Fornecedor: CAPESESP (CNPJ: 30.036.685/0022-11).

A Chefia do Núcleo de Atendimento de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 4º, II, III, e 105 do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e dos arts. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - 30.036.685/0022-11) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por DEBORA LOPES DE CASTRO OLIVEIRA, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.011.18-0019044, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito na AVENIDA RUIDELMAR LIMEIRA BORGES, 1271, CEP: 77.760-000, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Colinas do Tocantins - TO, 20 de Junho de 2018.

ABNAEL RODRIGUES FERREIRA
PROCON/COLINAS-TO

EDITAIS DE RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO**F.A. Nº 0215.008.956-8**

RECLAMANTE: Anderson José Campos Martins
RECLAMADA: MULTIFRAF LTDA - AMPLA IMPRESSÃO DIGITAL

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. Nº 2181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, Publicada na Edição do Diário Oficial nº 4.611, de 02 de maio de 2016, onde se lê: comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento 4242/2015, datado de 18/11/2015, arbitrada em R\$ 1.418,66 (mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), leia-se: comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento 4242/2015, datado de 18/11/2015, arbitrada em R\$ 1.891,54 (mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos). Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 20 de junho de 2018.

F.A. Nº 0213.054.731-3

RECLAMANTE: Coletividade

RECLAMADA: ARLINDO ALVES DE SÁ - CHARMS & CIA UNISSEX

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. Nº 2181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição Do Diário Oficial nº 4.450, de 02 de setembro de 2015, onde se lê: CNPJ sob o nº 553730/5741-34, leia-se: CPF sob o nº 557.305.741-34. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 20 de junho de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2016**

Republicado para correção

3º Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2016.

Processo nº: 2016.33000.00062.

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Conveniente: Sindicato Rural de Miracema do Tocantins

CNPJ nº: 01.810.191/0001-10

Objeto do Aditivo: Termo tem por objeto Prorrogar "ex-officio": a vigência do Termo de Convênio nº 03/2016 para o dia 29 de março de 2019, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2016.3300.00062

Data de Assinatura: 06 de junho de 2018.

Vigência: 29 março de 2019.

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária; Frederico Sodré Santos - Presidente Sindicato Rural de Miracema do Tocantins-TO.

EXTRATO 17º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 059/2015

17º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 059/2015

Processo nº: 2015.3300.000431.

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Conveniente: Município de Cariri do Tocantins - TO.

CNPJ: 37.344.397/0001-49

Objeto: O presente TERMO tem por objeto a prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº 059/2015 para o dia 22 de agosto de 2018, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros previsto para setembro do ano de 2015, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2015.3300.000431.

Vigência: 22 de agosto de 2018

Data da Assinatura: 20 de junho de 2018.

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior - Prefeito Municipal.

EXTRATO 16º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 059/2015

Republicado para correção

16º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 059/2015

Processo nº: 2015.3300.000431.

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Conveniente: Município de Cariri do Tocantins - TO.

CNPJ: 37.344.397/0001-49

Objeto: O presente TERMO tem por objeto a prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº 059/2015 para o dia 24 de junho de 2018, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros previsto para setembro do ano de 2015, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2015.3300.000431.

Vigência: 24 de junho de 2018

Data da Assinatura: 11 de abril de 2018.

Signatários: Clemente Barros Neto - Secretário de Estado e Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior - Prefeito Municipal.

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA****TERMOS DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio Financeiro nº 012/2014
Concedente: Fundação de Amparo a Pesquisa - FAPT
Beneficiária: Araújo Dias Pereira
Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em obediência ao resultado do Edital FAPT/Nº 01/2014 - Programa de Pesquisa para o SUS - PPSUS.
Projeto: Estudo da associação do hábito alimentar e expressão dos genes *rassf1a* e *h1c1* em indivíduos com câncer colorretal.
Valor: R\$ 29.948,28 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).
Data de Assinatura: 06 de outubro de 2014.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos na conta do pesquisador.
Signatários: Paulo Henrique Ferreira Massuia - Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa - Márcio Antonio da Silveira - Reitor da Universidade Federal do Tocantins/UFT - Araújo Dias Pereira - Pesquisadora

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio Financeiro nº 013/2014
Concedente: Fundação de Amparo a Pesquisa - FAPT
Beneficiária: Anita Coelho dos Santos Teixeira
Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em obediência ao resultado do Edital FAPT/Nº 01/2014 - Programa de Pesquisa para o SUS - PPSUS.
Projeto: Fatores relacionados ao acesso dos usuários a um hospital público da Região Sul do Estado do Tocantins.
Valor: R\$ 17.340,00 (dezesete mil e trezentos e quarenta reais).
Data de Assinatura: 06 de outubro de 2014.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos na conta do pesquisador.
Signatários: Paulo Henrique Ferreira Massuia - Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa - Reinhard Langen - Diretor-Geral do Hospital Regional de Gurupi - Anita Coelho dos Santos Teixeira - Pesquisadora

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio Financeiro nº 014/2014
Concedente: Fundação de Amparo a Pesquisa - FAPT
Beneficiária: Carla Simone Seibert
Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em obediência ao resultado do Edital FAPT/Nº 01/2014 - Programa de Pesquisa para o SUS - PPSUS.
Projeto: A saúde das pessoas com doença falciforme no Estado do Tocantins.
Valor: R\$ 39.099,25 (trinta e nove mil, noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).
Data de Assinatura: 06 de outubro de 2014.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos na conta do pesquisador.
Signatários: Paulo Henrique Ferreira Massuia - Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa - Márcio Antonio da Silveira - Reitor da Universidade Federal do Tocantins/UFT - Carla Simone Seibert - Pesquisadora

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio Financeiro nº 015/2014
Concedente: Fundação de Amparo a Pesquisa - FAPT
Beneficiário: Diógenes de Sousa Neto
Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em obediência ao resultado do Edital FAPT/Nº 01/2014 - Programa de Pesquisa para o SUS - PPSUS.
Projeto: Avaliação *in vitro* do potencial clínico de porfirinas na fotoinativação do fungo *Candida albicans*.
Valor: R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).
Data de Assinatura: 06 de outubro de 2014.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos na conta do pesquisador.
Signatários: Paulo Henrique Ferreira Massuia - Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa - Márcio Antonio da Silveira - Reitor da Universidade Federal do Tocantins/UFT - Diógenes de Sousa Neto - Pesquisador

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio Financeiro nº 016/2014
Concedente: Fundação de Amparo a Pesquisa - FAPT
Beneficiário: Fernando Rodrigues Peixoto Quaresma
Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em obediência ao resultado do Edital FAPT/Nº 01/2014 - Programa de Pesquisa para o SUS - PPSUS.
Projeto: Fatores associados à hipertensão em crianças e adolescentes quilombolas da Comunidade Barra do Aroeira em Santa Tereza/TO.
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Data de Assinatura: 06 de outubro de 2014.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos na conta do pesquisador.
Signatários: Paulo Henrique Ferreira Massuia - Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa - Márcio Antonio da Silveira - Reitor da Universidade Federal do Tocantins/UFT - Fernando Rodrigues Peixoto Quaresma - Pesquisador

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio Financeiro nº 017/2014
Concedente: Fundação de Amparo a Pesquisa - FAPT
Beneficiária: Glândara Aparecida de Souza Martins
Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em obediência ao resultado do Edital FAPT/Nº 01/2014 - Programa de Pesquisa para o SUS - PPSUS.
Projeto: Processamento e aproveitamento de frutos do cerrado na merenda escolar no Estado do Tocantins.
Valor: R\$ 26.577,73 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).
Data de Assinatura: 06 de outubro de 2014.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos na conta do pesquisador.
Signatários: Paulo Henrique Ferreira Massuia - Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa - Márcio Antonio da Silveira - Reitor da Universidade Federal do Tocantins/UFT - Glândara Aparecida de Souza Martins - Pesquisadora

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio Financeiro nº 018/2014
Concedente: Fundação de Amparo a Pesquisa - FAPT
Beneficiário: Heber Rogério Gracio
Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em obediência ao resultado do Edital FAPT/Nº 01/2014 - Programa de Pesquisa para o SUS - PPSUS.
Projeto: Suicídio entre o povo Javé da Ilha do Bananal - TO: identificação dos fatores relevantes associados ao fenômeno a fim de subsidiar políticas públicas voltadas para intervenção e prevenção dos agravos.
Valor: R\$ 46.994,60 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).
Data de Assinatura: 06 de outubro de 2014.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos na conta do pesquisador.
Signatários: Paulo Henrique Ferreira Massuia - Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa - Márcio Antonio da Silveira - Reitor da Universidade Federal do Tocantins/UFT - Heber Rogério Gracio - Pesquisador

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio Financeiro nº 019/2014
Concedente: Fundação de Amparo a Pesquisa - FAPT
Beneficiária: Helcileia Dias Santos
Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em obediência ao resultado do Edital FAPT/Nº 01/2014 - Programa de Pesquisa para o SUS - PPSUS.
Projeto: Estudo epidemiológico da Leishmaniose visceral em cães e gatos no município de Araguaína-TO e suas implicações para a saúde humana.
Valor: R\$ 49.853,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e três reais).
Data de Assinatura: 06 de outubro de 2014.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos na conta do pesquisador.
Signatários: Paulo Henrique Ferreira Massuia - Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa - Márcio Antonio da Silveira - Reitor da Universidade Federal do Tocantins/UFT - Helcileia Dias Santos - Pesquisadora

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio Financeiro nº 020/2014
Concedente: Fundação de Amparo a Pesquisa - FAPT
Beneficiária: Jucimária Dantas Galvão
Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em obediência ao resultado do Edital FAPT/Nº 01/2014 - Programa de Pesquisa para o SUS - PPSUS.
Projeto: Políticas públicas de atenção à saúde da mulher: avaliação do Programa de Rastreamento do Câncer do Colo do Útero instituído pelo sistema único de saúde no Estado do Tocantins, no período de 2008 - 2012.
Valor: R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais).
Data de Assinatura: 06 de outubro de 2014.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos na conta do pesquisador.
Signatários: Paulo Henrique Ferreira Massuia - Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa - Luiz Antonio da Silva Ferreira - Secretário de Estado da Saúde/SESAU - Jucimária Dantas Galvão - Pesquisadora

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio Financeiro nº 021/2014
Concedente: Fundação de Amparo a Pesquisa - FAPT
Beneficiário: Kelvinson Fernandes Viana
Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em obediência ao resultado do Edital FAPT/Nº 01/2014 - Programa de Pesquisa para o SUS - PPSUS.
Projeto: Desenvolvimento biotecnológico de um novo candidato vacinal de peptídeo sintético em ensaio pré-clínico contra Leishmaniose Visceral.
Valor: R\$ 29.875,00 (vinte e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais).
Data de Assinatura: 06 de outubro de 2014.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos na conta do pesquisador.
Signatários: Paulo Henrique Ferreira Massuia - Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa - Márcio Antonio da Silveira - Reitor da Universidade Federal do Tocantins/UFT - Kelvinson Fernandes Viana - Pesquisador

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio Financeiro nº 022/2014
 Concedente: Fundação de Amparo a Pesquisa - FAPT
 Beneficiária: Marta Azevedo dos Santos
 Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em obediência ao resultado do Edital FAPT/Nº 01/2014 - Programa de Pesquisa para o SUS - PPSUS.
 Projeto: Assistência ao pré-natal e suas implicações no processo de parto e nascimento: compreensão dos trabalhadores da saúde do Estado do Tocantins.
 Valor: R\$ 48.866,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e seis reais).
 Data de Assinatura: 06 de outubro de 2014.
 Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos na conta do pesquisador.
 Signatários: Paulo Henrique Ferreira Massuia - Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa - Cristina Aparecida de Freitas - Diretora do Hospital e Maternidade Dona Regina - Marta Azevedo dos Santos - Pesquisadora

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio Financeiro nº 023/2014
 Concedente: Fundação de Amparo a Pesquisa - FAPT
 Beneficiária: Micheline Pimentel Ribeiro Cavalcante
 Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em obediência ao resultado do Edital FAPT/Nº 01/2014 - Programa de Pesquisa para o SUS - PPSUS.
 Projeto: Análise geoespacial, instrumento para gestão pública em saúde, estudo de caso sobre dengue em Palmas-TO, 2014-2016.
 Valor: R\$ 43.037,00 (quarenta e três mil e trinta e sete reais).
 Data de Assinatura: 06 de outubro de 2014.
 Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos na conta do pesquisador.
 Signatários: Paulo Henrique Ferreira Massuia - Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa - Kelen Beatriz Lessa Mânica - Diretora-Geral do Centro Universitário Luterano de Palmas-CEULP/ULBRA - Micheline Pimentel Ribeiro Cavalcante - Pesquisadora

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio Financeiro nº 024/2014
 Concedente: Fundação de Amparo a Pesquisa - FAPT
 Beneficiária: Miriam Cristina Leandro Dorta
 Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em obediência ao resultado do Edital FAPT/Nº 01/2014 - Programa de Pesquisa para o SUS - PPSUS.
 Projeto: Epidemiologia da Leishmaniose tegumentar americana: diagnóstico molecular das espécies de Leishmanias incidentes nas populações tocantinenses.
 Valor: R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).
 Data de Assinatura: 06 de outubro de 2014.
 Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos na conta do pesquisador.
 Signatários: Paulo Henrique Ferreira Massuia - Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa - Alexandre Ribeiro Dias - Reitor do Centro Universitário UNIRG - Miriam Cristina Leandro Dorta - Pesquisadora

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio Financeiro nº 025/2014
 Concedente: Fundação de Amparo a Pesquisa - FAPT
 Beneficiário: Raimundo Wagner de Souza
 Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em obediência ao resultado do Edital FAPT/Nº 01/2014 - Programa de Pesquisa para o SUS - PPSUS.
 Projeto: Epidemiologia e sorotipos de vírus da dengue associados a população de *aedes aegypti* nos centros urbanos do Estado do Tocantins.
 Valor: R\$ 45.129,00 (quarenta e cinco mil e cento e vinte e nove reais).
 Data de Assinatura: 06 de outubro de 2014.
 Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos na conta do pesquisador.
 Signatários: Paulo Henrique Ferreira Massuia - Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa - Márcio Antonio da Silveira - Reitor da Universidade Federal do Tocantins/UFT - Raimundo Wagner de Souza - Pesquisador

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio Financeiro nº 026/2014
 Concedente: Fundação de Amparo a Pesquisa - FAPT
 Beneficiária: Sílvia Minharro Barbosa
 Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em obediência ao resultado do Edital FAPT/Nº 01/2014 - Programa de Pesquisa para o SUS - PPSUS.
 Projeto: Identificação fenotípica, molecular e susceptibilidade a antimicrobianos de salmonella sp. e escherichia coli patogênicas isoladas de carne moída comercializadas na cidade de Araguaína, Tocantins.
 Valor: R\$ 49.460,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e sessenta reais).
 Data de Assinatura: 06 de outubro de 2014.
 Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos na conta do pesquisador.
 Signatários: Paulo Henrique Ferreira Massuia - Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa - Márcio Antonio da Silveira - Reitor da Universidade Federal do Tocantins/UFT - Sílvia Minharro Barbosa - Pesquisadora

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio Financeiro nº 027/2014
 Concedente: Fundação de Amparo a Pesquisa - FAPT
 Beneficiária: Talita Rocha Cardoso
 Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em obediência ao resultado do Edital FAPT/Nº 01/2014 - Programa de Pesquisa para o SUS - PPSUS.
 Projeto: Estudos clínicos para o desenvolvimento de curativos avançados de baixo custo a base de hidrogéis de nanopata em úlcera por pressão.
 Valor: R\$ 29.374,82 (vinte e nove mil e trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).
 Data de Assinatura: 06 de outubro de 2014.
 Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos na conta do pesquisador.
 Signatários: Paulo Henrique Ferreira Massuia - Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa - Argemiro da Silva Filho - Diretor-Geral do Hospital Regional de Porto Nacional - Talita Rocha Cardoso - Pesquisadora

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

PORTARIA-SEDUC Nº 1851, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo: 2016/27000/006847
 Número do Contrato: 068/2018
 Fiscal do Contrato: Roselice Ferreira Silva - matrícula nº 492118-2
 Substituto de Fiscal: Eliene Gomes dos Santos - matrícula nº 429032-1
 Contratado: ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
 Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, incluída a alimentação e aluguel de espaço físico (sala de aula/auditório) para cursos e encontros em hotéis de Palmas - TO, visando atender as necessidades da Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes, decorrentes do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 008/2017, com motivação e finalidade descritas no mesmo.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria de Infraestrutura e Obras sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria de Infraestrutura e Obras para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Licitação para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, retroativos a 08 de junho de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1914, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo: 2017/27000/017019

Número do Contrato: 065/2018

Fiscal do Contrato: Flávio Dalla Costa, matrícula nº 91267-3

Substituto de Fiscal: Danilo Melo de Farias, matrícula nº 1265474-2

Contratada: DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA-ME

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para a Execução de Cobertura de Quadra Poliesportiva Coberta, na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Professor Alcides Rufo, Ponte Alta do Tocantins - TO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria de Infraestrutura e Obras sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria de Infraestrutura e Obras para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Licitação para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, retroativos a 30 de maio de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 009/2018

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições, Conferida no art. 42, Parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras, Autoriza a Empresa ABRAMAC CONSTRUTORA LTDA, a dar início na obra referente a reforma da cobertura, banheiros, esquadrias, pintura e das instalações elétricas da Escola Estadual Salvador Caetano, situada no município de Araguaçu-TO, na conformidade do Contrato nº 009/2018, a partir do recebimento desta Ordem de Serviço, sob pena de rescisão unilateral do contrato suprarreferenciado nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas - TO, 15 de maio de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº: 2016/27000/006945

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 332/2017

CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CNPJ: 25.053.083/0001-08

CONVENIENTE: INSTITUTO TERRA SUSTENTÁVEL

CNPJ: 33.569.005/0001-99

OBJETO: A Aquisição de materiais esportivos, destinados a melhores condições de se praticar atividades esportivas em assentamentos da reforma agrária e comunidades rurais do Tocantins, conforme detalhado no Plano de Trabalho, sendo o recurso decorrente da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Zé Roberto.

VALOR CONCEDENTE: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

NATUREZA DA DESPESA: 33.50.92

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00510

FONTE DE RECURSO: 0104201624

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2017.

VIGÊNCIA: A partir da data de 20 de junho de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: WANESSA ZAVARESE SECHIM - Secretária da Educação Juventude e Esportes

DURVAL RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR - Presidente do Instituto Terra Sustentável

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2017/27000/017019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.

CONTRATADAS: DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA-ME

CNPJ: 02.574.155/0001-67

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para a Execução de Cobertura de Quadra Poliesportiva Coberta, na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Professor Alcides Rufo, Ponte Alta do Tocantins - TO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 198.849,30 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27010.12.368.1156.1086

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51

FONTE: 0225/0238

DATA DE ASSINATURA: 30/05/2018

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

SIGNATÁRIOS: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante legal da Contratante;

Wesley Mauler Costa Castro - Representante legal Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018
(COMPRASNET)**

A Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, por meio do Pregoeiro abaixo descrito, torna público que fará realizar a licitação em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de materiais a serem utilizados nas aulas de estágio pelos discentes dos cursos por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 2017/27000/019471. Abertura: às 9h (Horário de Brasília) do dia 05 de julho de 2018. Legislação Aplicável: 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Estadual nº 2.434/2005 e Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. O edital poderá ser examinado ou retirado nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.seduc.to.gov.br.

Palmas/TO, 21 de junho de 2018.

Marcos Vinícius de Souza Moreira
Pregoeiro

SECRETARIA DA FAZENDA**PORTARIA SEFAZ Nº 504, DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 111, inciso IV, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

CONCEDER

No período de 20 a 29 de junho de 2018, à servidora DANIELLE FELIX DELMONDES FIGUEIREDO LIMA, CPF nº 017.321.551-35, matrícula nº 100460-4, Assistente Administrativo, 10 (dez) dias consecutivos, com base no processo nº 2018/25000/000540, para que possa ausentar-se de suas funções, sem prejuízo financeiro, visando finalização de trabalho de conclusão de curso de Pós Graduação *Latu sensu* - Gestão Pública, junto à Universidade federal do Tocantins (UFT).

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 505, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 111, inciso IV, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

CONCEDER

No período de 11 a 20 de junho de 2018, à servidora KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO, CPF nº 910.143.011-49, matrícula nº 1025694-5, Gestor Público, 10 (dez) dias consecutivos, com base no processo nº 2018/25000/000505, para que possa ausentar-se de suas funções, sem prejuízo financeiro, visando finalização de trabalho de conclusão de curso de Pós Graduação - Direito Tributário, junto à Universidade Estácio de Sá em parceria tecnológica com o complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS).

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 506, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, resolve:

AUTORIZAR,

No período de 16 de julho de 2018 a 14 de agosto de 2018, a fruição de 30 (trinta) dias de férias legais do servidor JOSÉ RAIMUNDO BEZERRA LIMA, CPF nº 499.306.641-49, matrícula nº 616361-1, Assistente Administrativo, suspensas pela Portaria da Secretaria SEFAZ nº 047, de 16 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.035, de 19 de janeiro de 2018, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 507, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, a pedido,

IDIANE ABREU CABRAL, CPF nº 951.317.791-20, matrícula nº 1060252-4, Economista, da Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais para a Escola Fazendária, a partir de 04 de junho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 508, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

MIRIAM SUZUE OKURA DO AMARAL, CPF nº 066.873.528-73, matrícula nº 156544-3, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para responder pelo expediente da Delegacia Regional de Fiscalização de Miracema do Tocantins, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular SOLON BEZERRA DE LIMA, CPF nº 006.479.688-43, matrícula nº 62926-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, no período de 20 de junho a 09 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 509, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c o art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER,

No período de 02 a 16 de maio de 2018, pelo *déficit* de servidores no cargo de Analista Técnico-Jurídico na Assessoria Jurídica, a fruição de férias legais do servidor VERGÍLIO FRAGA BORGES, CPF nº 101.042.751-20, matrícula nº 186068-2, Analista Técnico-Jurídico, previstas para o período de 02 a 16 de maio de 2018, período aquisitivo 2016/2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 512, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria SEFAZ Nº 470, de 04 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.128, de 07 de junho de 2018, a qual designa o servidor ANGELO MARIO ROSI, CPF nº 098.720.946-9, matrícula nº 182970-2, Gestor Público, para responder pelo Setor de Contratos da Gerência de Apoio Administrativo, a partir de 1º de junho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 513, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, resolve:

AUTORIZAR,

No período de 09 a 28 de julho de 2018, a fruição de 20 (vinte) dias de férias legais da servidora GLÁUCIA PERREIRA BRAGA, CPF nº 835.685.571-34, matrícula nº 945848-1, Assistente Administrativo, suspensas pela Portaria NATURATINS nº 082, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.572, de 17 de fevereiro de 2012, referente ao período aquisitivo 2010/2011.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 514, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

ESDRAS AVELINO DOS REIS, CPF nº 149.938.211-15, matrícula nº 219402-2, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para responder pelo expediente da Delegacia Regional de Fiscalização de Gurupi, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular RIVALDO PINTO DA SILVA, CPF nº 301.211.911-68, matrícula nº 380043-2, Auditor Fiscal da Receita Estadual, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 515, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

NILO ALVES DE MELO JUNIOR, CPF nº 445.549.074-49, matrícula nº 554483-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para responder pelo expediente da Delegacia Regional de Fiscalização de Porto Nacional, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular JADSON DE OLIVEIRADOS SANTOS, CPF nº 701.224.744-49, matrícula nº 816568-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, no período de 03 a 17 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 516, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

ELEUZES NUNES DA SILVA, CPF nº 643.288.561-20, matrícula nº 782315-3, Assistente Administrativo, para responder pela Coordenadoria de Arrecadação da Delegacia Regional de Fiscalização de Miracema do Tocantins, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular, JUNILDON FERREIRA TORRES, CPF nº 971.137.431-53, matrícula nº 11181729-1, no período de 02 a 13 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 517, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

POLIANA CORREIA BECKMAN, CPF nº 003.042.873-42, matrícula nº 11187220-1, Assistente Administrativo, para responder pela Coordenadoria de Arrecadação da Delegacia Regional de Fiscalização de Gurupi, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular, ITAJACY BARBOSA DA SILVA, CPF nº 123.458.491-34, matrícula nº 195240-1, no período de 02 a 16 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 518, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

CARLEANE SALES MOURAAMORIM, CPF nº 041.103.641-67, matrícula nº 11185864-1, Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Novo Acordo, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular, LUCINEIDE ANDRADE VIEIRA DE JESUS, CPF nº 648.566.231-68, matrícula nº 792667-1, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 519, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

FRANCISCA FERREIRA CONCEICAO FILHA, CPF nº 604.794.501-53, matrícula nº 730170-1, Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Tocantínia, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular, CLAUDESTANE SILVA DIAS, CPF nº 617.662.401-00, matrícula nº 744107-1, no período de 16 a 30 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 520, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

GRICHELDA RIBEIRO LIMA, CPF nº 418.297.781-53, matrícula nº 524260-2, Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Miranorte, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular, JUCSON LIMA PEREIRA, CPF nº 824.411.111-91, matrícula nº 932337-1, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 521, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

ELENEILSON PINA DE MORAIS, CPF nº 006.782.891-40, matrícula nº 11197790-1, Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Barrolândia, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular, AGOSTINHO MIRANDA DE OLIVEIRA, CPF nº 294.922.031-20, matrícula nº 372095-2, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 522, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c o art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER,

No período de 30 de maio a 13 de junho de 2018, por necessidade do serviço, a fruição de férias legais da servidora VERÔNICA MACEDO AGUIAR MARRA, CPF nº 822.304.391-20, matrícula nº 929752-3, Assistente Administrativo, previstas para o período de 30 de maio a 13 de junho 2018, período aquisitivo 2017/2018, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 027/2018

PROCESSO Nº: 2018/25000/000451

CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda

CONTRATADA: EVA LIMA DE SOUSA.

CPF: 530.119.371-68

OBJETO: A presente locação visa atender finalidade pública, para abrigar a agência de atendimento de Novo Acordo, circunscrita à Delegacia Regional Tributária de Palmas - TO.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1100.2193

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DETALHADA: 0100

VIGÊNCIA: 15/06/2018 até 14/06/2018.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2018.

SIGNATÁRIOS: - Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda.

- Eva Lima de Sousa - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones: (063) 3218-2007, 3218-2531 ou no guichê da SCCL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET Nº 066/2018. Abertura dia 05.07.2018, às 9h (horário de Brasília), visando à aquisição de equipamento de informática (computador, nobreak, impressora e outros), para atender às necessidades da ADAPEC, Proc. 00.487/34430/2018, Recurso: Próprio, Pregoeira: CELESTE RODRIGUES DE ALMEIDA GOULART. SISTEMA DE COTAS.

DISPONÍVEL NOS SITES www.sgl.to.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Palmas, 22 de junho de 2018.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Diretora de Licitações

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 021/2018
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 02.760/2300/2017

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 020, de 09 de janeiro de 2018, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando prestação de serviços de informática (serviços de consultoria, diagnóstico, instalação, parametrização, treinamento, manutenção e customização para o Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA), que teve como vencedora a empresa: A Z INFORMÁTICA LTDA, no item 01, no valor de R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos cinquenta mil reais), com a economia de 7,54% em relação ao estimado pelo órgão requisitante.

O resultado completo encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 18 de junho de 2018.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO Nº 119/2018

PROCESSO Nº: 2011/6640/500037
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2011/000104
 REEXAME NECESSÁRIO Nº 3.349
 INTERESSADO: V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.404.206-7
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. LEVANTAMENTO ESPECIAL CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS SEM DESTAQUE DO IMPOSTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO CONTRATANTE. IMPROCEDENTE - É improcedente a reclamação tributária que exige ICMS sobre fretes, quando consta nos autos que o remetente, contratantes dos serviços, é o responsável pelo recolhimento do imposto incidente na operação realizada.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2011/000104 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 20.270,66 (vinte mil, duzentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), referente ao campo 4.11. O representante fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo, fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Heverton Luiz de Siqueira Bueno e Josimar Júnior de Oliveira Cesar. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de janeiro de 2018, o Conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos cinco dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques
Presidente

Luiz Carlos da Silva Leal
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 120/2018

PROCESSO Nº 2014/6500/500243
 AINF Nº 04800020150274300001488201420
 REEXAME NECESSÁRIO Nº 3.639
 INTERESSADO: UNILAR LTDA - ME
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.424.033-29
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SIMPLES NACIONAL. SUPRIMENTOS ILEGAIS DE CAIXA. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL INICIAL. FALTA DE PROVA DOCUMENTAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nula a reclamação tributária, por suposição de omissão de receitas, provenientes de integralização de capital inicial na conta caixa, sem a prova da sua inexistência.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nula as reclamações tributárias constante do AINF nº 04800020150274300001488201420 e julgar extinto o processo sem análise de mérito. O representante fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Maria das Graças V. da Silva Veloso, Heverton Luiz de Siqueira Bueno e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e três dias do mês de março de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos cinco do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques
Presidente

Luiz Carlos da Silva Leal
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 121/2018

PROCESSO Nº: 2015/6720/500091
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015/005050
 REEXAME NECESSÁRIO Nº 3.619
 INTERESSADO: AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS BOLA BRANCA LTDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.054.887-0
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA - Extingue-se a exigência tributária quando a notificação ao sujeito passivo, da lavratura do auto de infração, ocorre depois de transcorrido o prazo decadencial, conforme estabelece o inciso I do art. 173 do CTN. Procedimento adotado no julgamento conforme art. 54-A da Lei 1.288/2001, que trata dos atos repetitivos.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, na conformidade do art. 54-A da Lei 1.288/2001, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou extinta a reclamação tributária pela ocorrência da decadência constante do auto de infração nº 2015/005050. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Paulo Robério Aguiar de Andrade, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos quatorze dias do mês de setembro de 2017, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques
Presidente

Luiz Carlos da Silva Leal
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 122/2018

PROCESSO Nº 2011/6860/500715
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2011/001500
 REEXAME NECESSÁRIO Nº 3.653
 INTERESSADO: TINSPETRO-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.387.050-0
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

I - ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PEREMPÇÃO CONTEXTO 4.1 A 6.1. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária quando o sujeito passivo deixar de apresentar recurso voluntário da decisão de primeira instância, nos termos do art. 60, inciso II, alínea "a" da Lei 1.288/2001.

II - ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS CONSTITUÍDO EM AUTO DE INFRAÇÃO. INSTRUMENTO INAPROPRIADO CONTEXTO 7.1. IMPROCEDENTE - É improcedente a reclamação tributária que exige multa moratória por intermédio de auto de infração, por não ser este instrumento apropriado para o procedimento.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou procedente em parte as reclamações tributárias constante do auto de infração nº 2011/001500 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 146.898,92 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), R\$ 3.620,85 (três mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), e R\$ 36.610,00 (trinta e seis mil e seiscentos e dez centavos), referentes os campos 4.11 a 6.11, respectivamente, mais os acréscimos legais, e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor R\$ 24.494,11 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e onze centavos), referente o campo 7.11. O Senhor João Alberto Barbosa Dias fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos três dias do mês de outubro de 2017, o conselheiro Suzano Lino.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos cinco dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques
Presidente

Luiz Carlos da Silva Leal
Conselheiro Relator

ACORDÃO Nº 123/2018

PROCESSO Nº 2013/6360/500059
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2013/002856
 REEXAME NECESSÁRIO Nº 3.705
 INTERESSADO: TABOÇÃO DISTRIBUIÇÃO E CONVENIÊNCIA LTDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.411.932-9
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUPRIMENTO DE CAIXA NÃO COMPROVADO. ORIGEM COMPROVADA NO RECURSO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que exige ICMS sobre omissão de receita proveniente de suprimento ilegal de caixa, quando não comprovado o ilícito fiscal, e que não atende os requisitos mínimos exigidos na constituição do crédito tributário, conforme determina o inciso IV do art. 35 da Lei 1.288/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente a reclamação tributária constante do auto de infração de nº 2013/002856 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 24.149,07 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e sete centavos), referente o campo 4.11. O representante fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Valcy Barbosa Ribeiro, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Paulo Robério Aguiar de Andrade. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e sete dias do mês de abril de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos seis dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques
 Presidente

Osmar Defante
 Conselheiro relator

ACORDÃO Nº 124/2018

PROCESSO Nº 2016/6010/500930
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2016/004091
 REEXAME NECESSÁRIO Nº 3.695
 INTERESSADO: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.342.012-2
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. INFRAÇÕES APURADAS POR DIVERSOS TIPOS DE LEVANTAMENTOS FISCAIS. EXIGÊNCIAS FORMULADAS EM UM SÓ AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula as reclamações tributárias formuladas por diversos tipos de levantamentos fiscais no mesmo auto de infração, infringindo o disposto no §2º do art. 35, da Lei 1.288/2001, com redação da Lei 2.521/2011.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nula a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2016/004091, nos termos do art. 54-A, da Lei 1.288/2001 e julgar extinto o processo sem análise de mérito. O representante fazendário João Alberto Barbosa Dias fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e solicitou o refazimento dos trabalhos de auditoria conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luiz Carlos da Silva Leal e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de abril de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

Plenário do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, em Palmas - TO, aos seis dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques
 Presidente

Ricardo Shiniti Konya
 Conselheiro Relator

ACORDÃO Nº 125/2018

PROCESSO Nº 2016/6010/500931
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2016/004092
 REEXAME NECESSÁRIO Nº 3.696
 INTERESSADO: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S.A.
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.342.012-2
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. INFRAÇÕES APURADAS POR DIVERSOS TIPOS DE LEVANTAMENTOS FISCAIS. EXIGÊNCIAS FORMULADAS EM UM SÓ AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula as reclamações tributárias formuladas por diversos tipos de levantamentos fiscais no mesmo auto de infração, infringindo o disposto no §2º do art. 35, da Lei 1.288/2001, com redação da Lei 2.521/2011.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nula a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2016/004092, nos termos do art. 54-A, da Lei 1.288/2001 e julgar extinto o processo sem análise de mérito. O representante fazendário João Alberto Barbosa Dias fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e solicitou o refazimento dos trabalhos de auditoria conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luiz Carlos da Silva Leal e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de abril de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

Plenário do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, em Palmas - TO, aos seis dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques
 Presidente

Ricardo Shiniti Konya
 Conselheiro Relator

ACORDÃO Nº 126/2018

PROCESSO Nº 2016/6010/500932
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2016/004093
 REEXAME NECESSÁRIO Nº 3.697
 INTERESSADO: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S.A.
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.342.012-2
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. INFRAÇÕES APURADAS POR DIVERSOS TIPOS DE LEVANTAMENTOS FISCAIS. EXIGÊNCIAS FORMULADAS EM UM SÓ AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula as reclamações tributárias formuladas por diversos tipos de levantamentos fiscais no mesmo auto de infração, infringindo o disposto no §2º do art. 35, da Lei 1.288/2001, com redação da Lei 2.521/2011.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nula a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2016/004093, nos termos do art. 54-A, da Lei 1.288/2001 e julgar extinto o processo sem análise de mérito. O representante fazendário João Alberto Barbosa Dias fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e solicitou o refazimento dos trabalhos de auditoria conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luiz Carlos da Silva Leal e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de abril de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

Plenário do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, em Palmas - TO, aos seis dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques
 Presidente

Ricardo Shiniti Konya
 Conselheiro Relator

ACORDÃO Nº 127/2018

PROCESSO Nº 2016/6010/500933
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2016/004094
 REEXAME NECESSÁRIO Nº 3.698
 INTERESSADO: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S.A.
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.342.012-2
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. INFRAÇÕES APURADAS POR DIVERSOS TIPOS DE LEVANTAMENTOS FISCAIS. EXIGÊNCIAS FORMULADAS EM UM SÓ AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula as reclamações tributárias formuladas por diversos tipos de levantamentos fiscais no mesmo auto de infração, infringindo o disposto no §2º do art. 35, da Lei 1.288/2001, com redação da Lei 2.521/2011.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nula a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2016/004094, nos termos do art. 54-A, da Lei 1.288/2001 e julgar extinto o processo sem análise de mérito. O representante fazendário João Alberto Barbosa Dias fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e solicitou o refazimento dos trabalhos de auditoria conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luiz Carlos da Silva Leal e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de abril de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

Plenário do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, em Palmas - TO, aos seis dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques
 Presidente

Ricardo Shiniti Konya
 Conselheiro Relator

ACORDÃO Nº 128/2018

PROCESSO Nº 2016/6010/500934
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2016/004095
 REEXAME NECESSÁRIO Nº 3.699
 INTERESSADO: SOCIEDADE COM. IRMÃS CLAUDINO S.A.
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.342.012-2
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. INFRAÇÕES APURADAS POR DIVERSOS TIPOS DE LEVANTAMENTOS FISCAIS. EXIGÊNCIAS FORMULADAS EM UM SÓ AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula as reclamações tributárias formuladas por diversos tipos de levantamentos fiscais no mesmo auto de infração, infringindo o disposto no §2º do art. 35, da Lei 1.288/2001, com redação da Lei 2.521/2011.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nula a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2016/004095, nos termos do art. 54-A, da Lei 1.288/2001 e julgar extinto o processo sem análise de mérito. O representante fazendário João Alberto Barbosa Dias fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e solicitou o refazimento dos trabalhos de auditoria conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luiz Carlos da Silva Leal e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de abril de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

Plenário do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, em Palmas - TO, aos seis dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques
 Presidente

Ricardo Shiniti Konya
 Conselheiro Relator

ACORDÃO Nº 129/2018

PROCESSO Nº 2015/6040/504801
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015/004090
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 8.527
 RECORRENTE: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.440.106-7
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária que demonstra a omissão do recolhimento do ICMS substituição tributária, ficando estabelecida a responsabilidade pela retenção e recolhimento ao remetente.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedentes as reclamações tributárias constante do auto de infração de nº 2015/004090 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 98.482,27 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), R\$ 131.936,09 (cento e trinta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e nove centavos) R\$ 221.325,92 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e vinte cinco reais e noventa e dois centavos) R\$ 57.335,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais) referente aos campos 4.11 a 7.11, respectivamente, mais os acréscimos legais, valores alterados por termo de aditamento conforme fls. 817/819. O representante fazendário João Alberto Barbosa Dias fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Valcy Barboza Ribeiro, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Francisco Santiago de Araújo, Luiz Carlos da Silva Leal e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos seis dias do mês de abril de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

Plenário do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, em Palmas - TO, aos seis dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques
 Presidente

Ricardo Shiniti Konya
 Conselheiro Relator

ACORDÃO Nº 130/2018

PROCESSO Nº 2015/6040/503705
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015/003152
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 8.417
 RECORRENTE: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.999.983-1
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES EXTERNAS. FALTA DE DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que não demonstra a origem do crédito tributário, óbice ao entendimento da exigência tributária, cerceamento de defesa.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, por maioria, acolher a preliminar de cerceamento a defesa por falta de demonstrativo do crédito tributário, arguida pelo conselheiro Heverton Luiz de Siqueira Bueno e julgar extinto o processo sem análise de mérito. Voto divergente do conselheiro relator. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e pediu o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e com voto vencedor Heverton Luiz de Siqueira Bueno. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de novembro de 2017, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos seis dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques
 Presidente

Luiz Carlos da Silva Leal
 Conselheiro relator

Heverton Luiz de Siqueira Bueno
 Conselheiro autor do voto vencedor

ACÓRDÃO Nº 131/2018

PROCESSO Nº 2015/6160/500101
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015/004336
 REEXAME NECESSÁRIO Nº 3.759
 INTERESSADO: NELSON LUIZ ROSO
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.377.661-0
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. NÃO TRANSMISSÃO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. PRODUTOR RURAL. IMPROCEDENTE - É improcedente a reclamação tributária em Multa Formal, pela falta da transmissão do movimento da Escrituração Fiscal Digital - EFD. Fica facultado, as pessoas físicas inscritas CCI/TO, à apresentação da EFD, no disposto em Portaria SEFAZ nº 915/2016.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente as reclamações tributárias constante do auto de infração nº 2015/004336 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente o campo 4.11, R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente o campo 5.11, e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente o campo 6.11. O representante fazendário

Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Cesar, Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Paulo Robério Aguiar de Andrade e Kellen C. Soares Pedreira do Vale. Presidiu a sessão de julgamento aos oito dias do mês de fevereiro de 2018, o Conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos seis dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques
 Presidente

Heverton Luiz de Siqueira Bueno
 Conselheiro relator

ACÓRDÃO Nº 132/2018

PROCESSO Nº 2013/7160/500245
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2013/003292
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 8.485
 RECORRENTE: ROSANGELA RIBEIRO CUNHA QUEIROZ ME
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.409.704-0
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. SIMPLES NACIONAL. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária do ICMS diferencial de alíquota, das aquisições em outros Estados, de mercadorias para integrar o ativo imobilizado da empresa no Regime do Simples Nacional.

DECISÃO

Certifico que na conformidade da ata da sessão ordinária hoje realizada, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedentes as reclamações tributárias constante do auto de infração de nº 2013/003292 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de:

- a) R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), referente o campo 4.11,
- b) R\$ 105,00 (cento e cinco reais), referente o campo 5.11,

O representante fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya e Kellen C. Soares Pedreira do Vale. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de abril de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos seis dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques
 Presidente

Heverton Luiz de Siqueira Bueno
 Conselheiro relator

ACÓRDÃO Nº 133/2018

PROCESSO Nº 2013/7160/500241
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2013/003288
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 8.488
 RECORRENTE: ROSANGELA RIBEIRO CUNHA QUEIROZ - ME
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.409.704-0
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. LEVANTAMENTO ESPECIAL. NÃO REGISTRO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA. OMISSÃO DE SAÍDAS. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária que exige o ICMS, por presunção da ocorrência do fato gerador do imposto derivado da omissão de registro de notas fiscais de entradas de mercadorias tributadas. Preceitos do art. 21, inciso I, alínea "d", da Lei 1.287/01.

MULTA FORMAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OMISSÃO DO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS DE MERCADORIAS. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária que exige Multa Formal, em descumprimento de obrigação acessória, nas omissões de notas fiscais de entradas de mercadorias à margem da escrituração em livros fiscais próprios. No pagamento, pela entrega da quantia devida propiciada através do Refis, Lei nº 2.945/2015.

DECISÃO

Certifico que na conformidade da ata da sessão ordinária hoje realizada, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedentes as reclamações tributárias constante do auto de infração de nº 2013/003288 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de:

- a) R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), referente o campo 4.11,
- b) R\$ 674,11 (seiscentos e setenta e quatro reais e onze centavos), referente o campo 5.11,
- c) R\$ 538,73 (quinhentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), referente o campo 6.11,
- d) 1.137,64 (mil reais, cento e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), referente o campo 7.11,
- e) 4.780,93 (quatro mil, setecentos e oitenta reais e noventa e três centavos), referente o campo 8.11,
- f) 3.820,79 (três mil, oitocentos e vinte reais e setenta e nove centavos), referente o campo 9.11,

O representante fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya e Kellen C. Soares Pedreira do Vale. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de abril de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos seis dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques
 Presidente

Heverton Luiz de Siqueira Bueno
 Conselheiro relator

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO/TERMO DE ADITAMENTO Nº 51/2018

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento de Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), modificado pelo Termo de Aditamento, ou apresentar impugnação nesta agência, localizada na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, dentro do prazo retromencionado, sob pena de revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos narrados pelo atuante.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	D' PRESENTES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	29.378.816-2	2014/002433	2.200,00 200,00 2.200,00 200,00 400,00 1.600,00	02 A 12/2012 09/01/2013 02 A 12/2013 09/01/2014 09/01/2014 02 A 09/2014

Palmas, 21 de junho de 2018.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 47/2018

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento de Palmas - TO, situada na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de dezembro de 2001, NOTIFICA o contribuinte abaixo indicado, contados do quinto dia da publicação deste, ante aos Autos de Infração a seguir relacionados, sobre a IMPROCEDÊNCIA/NULIDADE, prolatados no Acórdão, nos termos da legislação vigente.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
01	RIQUENA NETO AR CONDICIONADO LTDA	29.416.855-9	2015/003245	2015/6040/503804
02	RIQUENA NETO AR CONDICIONADO LTDA	29.416.855-9	2015/003246	2015/6040/503805
03	RIQUENA NETO AR CONDICIONADO LTDA	29.416.855-9	2015/003248	2015/6040/503807
04	KR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA	29.403.930-9	2014/000212	2014/6040/500390
05	KR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA	29.403.930-9	2014/000219	2014/6040/500397
06	KR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA	29.403.930-9	2014/000220	2014/6040/500398
07	KR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA	29.403.930-9	2014/000221	2014/6040/500399
08	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A	29.439.049-9	2015/001767	2015/6040/502517

Palmas, 21 de junho de 2018.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO/TERMO DE SENTENÇA/PARECER REFAZ Nº 48/2018

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento em Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), quanto à parte absolutória do campo 4.11, bem como INTIMA a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação nesta AGENCIA, localizada na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, ante a Sentença prolatada em 1ª instância, bem como do Parecer Refaz, sob pena de inscrição do referido valor em dívida ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	NORDESTE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	29.430.284-0	2015/004998	434,63	2012

Palmas, 21 de junho de 2018.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA/PARECER REFAZ Nº 49/2018

Pessoa Jurídica

Pelo presente Edital, a Agência de Atendimento de Palmas - TO, situada na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a manifestar-se no prazo de trinta dias, contados a partir do quinto dia da publicação deste, ante ao(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), sobre a Sentença de 1ª instância prolatada, bem como do Parecer Refaz, em virtude da nulidade dos autos, nos termos da legislação vigente.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	NORDESTE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	29.430.284-0	2015/6040/506287

Palmas, 21 de junho de 2018.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 50/2018

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento de Palmas - TO, Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de dezembro de 2001, NOTIFICA o contribuinte abaixo indicado, contados do quinto dia da publicação deste, ante aos Autos de Infração a seguir relacionados, sobre a EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO, prolatados no Acórdão, nos termos da legislação vigente.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
01	PAPEST DISTR. DE SUPRIMENTOS P/ ESCRITÓRIO LTDA	29.399.791-8	2011/001086	2011/6040/501685

Palmas, 21 de junho de 2018.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOSAVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 007/2017

A Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, nomeada pela PORTARIA/SEINF nº 090, de 10 de Maio de 2017, publicada no DOE de 14 de Junho de 2017 e de acordo com a Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições e após julgamento da documentação de habilitação apresentada dia 23 de fevereiro de 2018 às 09h00min, conforme Ata fls. nº 4492, Relatório de Avaliação de Documentos de Habilitação fls. nº 4631/4639 e Parecer Técnico fls. nº 4586/4627, do processo nº 2016/33000/000.110, referente à Concorrência supra, informa:

EMPRESAS HABILITADAS:

1. CONSÓRCIO SÃO CRISTOVÃO/CCB/FAHMA;
2. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

EMPRESAS INABILITADAS:

1. CONSÓRCIO FORMOSO DO ARAGUAIA;
2. CONSÓRCIO RIO FORMOSO; e
3. CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A

Publique-se na forma do art. 109, inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei 8666/93.

Palmas - TO, 18 de junho de 2018.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente de Licitação

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS****PORTARIA-SEMARH Nº51 DE 15 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoantes o disposto no art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Ato Nº 650NM, de 26 de Abril de 2018, e em consonância com o art. 58, III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e com a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2018/39000/000052, tendo como o objeto, contratar a empresa CARIOCA EMPÓRIO E PANIFICADORA EIRELI, no valor de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais), para o fornecimento de serviços de Buffet com objetivo de atender ações desta demanda da Secretaria.

CONSIDERANDO a permissão contida no art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Que fica dispensada a licitação para efetivação da despesa solicitada em favor da empresa CARIOCA EMPÓRIO E PANIFICADORA EIRELI no valor de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais), CNPJ nº 25.089.474.0001-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de junho de 2018.

Rubens Pereira Brito
Subsecretário

PORTARIA-SEMARH Nº 52 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoantes o disposto no art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Ato NMº 650, de 26 de Abril de 2018, e em consonância com o art. 58, III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e com a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2018/39000/000062, tendo como o objeto, contratar a empresa CELEBRAI MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para o fornecimento de serviços de trabalhos artísticos com objetivo de atender ações desta demanda da Secretaria.

CONSIDERANDO a permissão contida no art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Que fica dispensada a licitação para efetivação da despesa solicitada em favor da empresa CELEBRAI MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), CNPJ nº 21.937.546/0001-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de junho de 2018.

Rubens Pereira Brito
Subsecretário

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo ao Contrato nº 17/2015;
PROCESSO Nº: 2015/13010/00085;
CONTRATANTE: Secretaria do Planejamento e Orçamento;
CONTRATADO: SIM TELECOM LTDA EPP;
OBJETO: A prorrogação tem por objeto a continuidade da prestação do serviço de acesso à internet;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57 da Lei nº 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 04.126.1100.2257, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 0100666998;
VIGÊNCIA: Prorrogar por mais 12 (doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2018;
SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Seplan;
Suelismar Caetano Ferreira - Representante da empresa contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 12/2018
PROCESSO Nº: 2018/1301/000076
CONTRATANTE: Secretaria do Planejamento e Orçamento
CONTRATADA: Empresa Folha da Manhã S.A
OBJETO: Serviços de Inserção de Publicidade Legal (publicações jornalísticas - editais/aviso e outras) ("Anúncios") no jornal "Folha de São Paulo.
VALOR: R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação Direta
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação nº 04.122.1166.2119, Elemento de Despesa 44.90.39.88 Fonte: 4220008185 (100%).
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura e emissão da ordem de serviços.
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2018.
SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Seplan
Antonio Manuel Teixeira Mendes - Representante da Empresa Folha da Manhã
Maria Judith de Brito - Representante da Empresa Folha da Manhã

SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.669, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

PORTARIA Nº 330/2018

O ordenador de despesas RENATO JAYME DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do ATO Nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018 no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo no 2018/30550/003451,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Gleiclene Martins da Silva	CPF: 019.244.651-75
Endereço: Rua Salvador Caetano, s/nº	Bairro: Centro
Cidade: Araguaçu-TO	CEP: 77.475-000
Telefone particular: (63) 98153-8253	Telefone de trabalho: (63) 3384-1164
Cargo/Função: Diretora Administrativa	Matrícula: 192446517-1

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550 10 302 1165 4113	33.90.30	Material de Consumo	2.500,00
TOTAL			2.500,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Elvis Ferreira Lyra Soares, Supervisor de Serviços Operacionais, matrícula 1044630-2, CPF 930.194.321-20, e Francisco Ronnison Alves da Silva, Diretor-Geral, CPF 830.592.291-04, Matrícula 1216414-5 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 09 de maio de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.669, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

PORTARIA Nº 331/2018

O ordenador de despesas RENATO JAYME DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do ATO Nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018 no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo no 2018/30550/003452,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Gleicilene Martins da Silva	CPF: 019.244.651-75
Endereço: Rua Salvador Caetano, s/nº	Bairro: Centro
Cidade: Araguaçu-TO	CEP: 77.475-000
Telefone particular: (63) 98153-8253	Telefone de trabalho: (63) 3384-1164
Cargo/Função: Diretora Administrativa	Matrícula: 192446517-1

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550 10 302 1165 4113	33.90.30	Material de Consumo	2.500,00
TOTAL			2.500,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Elvis Ferreira Lyra Soares, Supervisor de Serviços Operacionais, matrícula 1044630-2, CPF 930.194.321-20, e Francisco Ronnison Alves da Silva, Diretor-Geral, CPF 830.592.291-04, Matrícula 1216414-5 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 09 de maio de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

PROCESSO Nº 2018.30550.003636
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representado pelo Senhor Secretário da Saúde, RENATO JAYME DA SILVA, brasileiro, Portador da Cédula Funcional nº 1774634 expedida pela SSP/GO, CPF nº 423.672.981-49, domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095 em 19/04/2018, adiante designado simplesmente DEVEDOR, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 c/c art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa: SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 19.791.896/0104-08, com sede na BR 381, Fernão Dias - s/nº, Km 485,3, bairro Santo Antônio - Betim - Estado de Minas Gerais, CEP: 32.684-298, a importância no valor de R\$ 43.746,69 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), visando o pagamento das despesas referente as aquisições de GÁS (ES) de Petróleo Liquefeito atendendo emergencialmente as necessidades do Hospital Geral Público de Palmas, Hospital Regional de Miracema, Hospital Regional de Arraias, do Processo Administrativo nº 2018/30550/003636.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por conseguinte, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Despesa, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário Estadual de Saúde, Palmas, aos 21 de junho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2015

PROCESSO: 2016.30550.004143

TERMO ADITIVO: 3º

CONTRATO: 079/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADA: A EMPRESA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAES AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUAÍNA.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA "CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA", CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

VIGÊNCIA: O CONTRATO PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA DE 26/06/2018 ATÉ 26/06/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.1165.4116/10.305.1165.4125

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39

FONTE: 0250

VALOR: R\$ 1.464.779,40 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2018

SIGNATÁRIOS: - RENATO JAYME DA SILVA - P/CONTRATANTE
INSTITUTO ELISEDAPE - P/CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2018

PROCESSO Nº: 2017.30550.009439
 Nº CONTRATO: 77/2018
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
 CONTRATADA: KOCHÉ & DALLA COSTA LTDA - EPP
 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA 104 NORTE, AVENIDA LO 02, LOTE 30 NA CIDADE DE PALMAS - TO.
 VIGÊNCIA: O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 05 (CINCO) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO DE COMUMACORDO ENTRE AS PARTES, POR SE TRATAR DE UMA NECESSIDADE CONTINUADA, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO, NA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.128.1165.4093
 ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39
 FONTE: 0251
 VALOR: R\$ 837.298,08 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS.)
 DATA DE ASSINATURA: 05/06/2018
 SIGNATÁRIOS:
 RENATO JAYME DA SILVA - P/CONTRATANTE
 KOCHÉ & DALLA COSTA LTDA - EPP - P/CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2827/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 121/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ: 23.312.871/0001-46

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
25	180	CÁPSULA	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	NOVA QUÍMICA	R\$ 4,27	R\$ 768,60
28	360	COMP	LOSARTANA 50 MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,31	R\$ 111,60
31	180	COMP	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	MEDQUÍMICA	R\$ 0,39	R\$ 70,20
33	180	COMP	FUROSEMIDA 40 MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,15	R\$ 27,00
39	30	COMP	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5 MG	TORRENT	R\$ 3,45	R\$ 103,50
VALOR TOTAL					R\$ 1.080,90	

1. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Prazo de validade:**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 21 de junho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
 Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
 CNPJ: 23.312.871/0001-46

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2827/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 121/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME
 CNPJ: 20.918.668/0001-20

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
7	1.080	COMP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	GEOLAB	R\$ 1,33	R\$ 1.436,40
13	06	FRASCO	DESCLORATADINA 0,5 M/ML XPE FRASCO 100 ML	NOVA QUÍMICA / E.M.S	R\$ 34,30	R\$ 205,80
17	180	COMP	ESPIRONOLACTONA 25 MG	GERMED / E.M.S	R\$ 0,40	R\$ 72,00
18	360	COMP	CARVEDILOL 25 MG	NOVA QUÍMICA / E.M.S	R\$ 1,95	R\$ 702,00
20	180	COMP	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	GERMED / E.M.S	R\$ 1,77	R\$ 318,60
21	180	COMP	SINVASTATINA 40 MG	GEOLAB	R\$ 1,05	R\$ 189,00
22	180	COMP	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	GEOLAB	R\$ 1,48	R\$ 266,40
24	360	CÁPSULA	PREGABALINA 75 MG	MERCK	R\$ 1,73	R\$ 622,80
26	360	COMP	CARVEDILOL 6,25 MG	NOVA QUÍMICA / E.M.S	R\$ 0,58	R\$ 208,80
30	180	COMP	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	TEUTO	R\$ 0,19	R\$ 34,20
36	360	COMP	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	E.M.S	R\$ 1,27	R\$ 457,20
VALOR TOTAL					R\$ 4.513,20	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 21 de junho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME
CNPJ: 20.918.668/0001-20

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3211/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 266/2017 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: AUDAX MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
LTDA - EPP - CNPJ: 21.881.617/0001-33

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
7	125	UNIDADE	MASCARA FACIAL OXIGENIOTERAPIA NEONATAL Nº 0 EM SILICONE, REUTILIZAVEL, AUTOCLAVAVEL A 134º PARA USO EM REANIMADOR OU VENTILACAO. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA	DOMAX	R\$ 27,99	R\$ 3.498,75

9	406	UNIDADE	MASCARA FACIAL OXIGENOTERAPIA ADULTO, EM SILICONE, REUTILIZAVEL AUTOCLAVAVEL A 134º REUTILIZAVEL, AUTOCLAVAVEL A 134º PARA USO EM REANIMADOR OU VENTILACAO	DOMAX	R\$ 31,98	R\$ 12.983,88
17	94	UNIDADE	MASCARA LARINGEA Nº 1,5 CONFECCIONADA EM SILICONE GRAU MEDICO, ISENTA DE LATEX, RESISTENTE A TORCAO E DOBRAS, AUSENCIA DE TRABECULAS, LINHA PARA REFERENCIA DE POSICAO, REUTILIZAVEL, AUTOCLAVAVEL NO MINIMO POR 40 VEZES. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA	JG MORYIA	R\$ 220,00	R\$ 20.680,00
25	94	UNIDADE	MASCARA ORONASAL PARA VNI, GRANDE, COM SUPORTE PARA PRESILHA E SUPORTE PARA TESTA, CAMADA EXTERNA EM SILICONE E CAMADA INTERNA EM GEL REMOVIVEL. ACAMPANHA PRESILHA COM QUATRO PONTOS DE FIXACAO. RESISTENTE A ESTERILIZACAO EM 134 ºC . EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA	RESPIRONICS	R\$ 437,90	R\$ 41.162,60
26	31	UNIDADE	MASCARA ORONASAL PARA VNI, GRANDE, COM SUPORTE PARA PRESILHA E SUPORTE PARA TESTA, CAMADA EXTERNA EM SILICONE E CAMADA INTERNA EM GEL REMOVIVEL. ACAMPANHA PRESILHA COM QUATRO PONTOS DE FIXACAO. RESISTENTE A ESTERILIZACAO EM 134 ºC . EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA	RESPIRONICS	R\$ 437,90	R\$ 13.574,90
31	5.042	UNIDADE	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL TIPO RESPIRADOR, APLICAÇÃO PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE, CONSTITUÍDO POR FIBRAS SINTÉTICAS DISPOSTAS EM 4 CAMADAS COM FORMADOS EM CONCHA OU BICO DE PATO; DUAS TIRAS ELÁSTICAS PARA FIXAÇÃO NA CABEÇA, CLIPE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA E EFICIÊNCIA MÍNIMA DE FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS DE ATÉ 0,3 MICRÔMETROS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO COMO PFF2 E DA NIOSHI COMO N95 E REGISTRO DO MS. DESCARTAVEL. ATÓXICA E HIPOALERGÊNICA. INODORA EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA	DESCARPACK	R\$ 2,72	R\$ 13.714,24
VALOR TOTAL						R\$ 105.614,37

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato, a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O prazo previsto para pagamento que será em conformidade com a alínea "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 18 de junho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

AUDAX MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 21.881.617/0001-33

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3211/2017

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 266/2017 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: CARLA DE OLIVEIRA CORREA - ME
CNPJ: 08.583.229/0001-08

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	31	UNIDADE	MÁSCARA FACIAL VENTILADA PARA CPAP TAMANHO MÉDIO, MATERIAL TRANSPARENTE QUE PERMITE VISUALIZAÇÃO DO PACIENTE, MATERIAL ATÓXICO E FLEXÍVEL, ALMOFADA DE SILICONE, FIXADOR TIPO ARNES COM PRESILHA AJUSTÁVEL A FACE DO PACIENTE. CONECTOR COTOVELO GIRO 360°. VÁLVULA ANTI -ASFIXIA. CONEXÃO EXTERNA PARA TUBO TAMANHO PADRÃO. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA	VYGON	R\$ 67,00	R\$ 2.077,00
11	31	UNIDADE	MÁSCARA FACIAL VENTILADA PARA CPAP TAMANHO PEQUENO, MATERIAL TRANSPARENTE QUE PERMITE VISUALIZAÇÃO DO PACIENTE, MATERIAL ATÓXICO E FLEXÍVEL, ALMOFADA DE SILICONE, FIXADOR TIPO ARNES COM PRESILHA AJUSTÁVEL A FACE DO PACIENTE. CONECTOR COTOVELO GIRO 360°. VÁLVULA ANTI -ASFIXIA. CONEXÃO EXTERNA PARA TUBO TAMANHO PADRÃO. ANTI -ASFIXIA. CONEXÃO EXTERNA PARA TUBO TAMANHO PADRÃO. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA	VYGON	R\$ 59,00	R\$ 1.829,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.906,00	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato, a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O prazo previsto para pagamento que será em conformidade com a alínea "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 18 de junho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

CARLA DE OLIVEIRA CORREA - ME
CNPJ: 08.583.229/0001-08

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3211/2017

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 266/2017 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA - ME - CNPJ: 07.626.776/0001-60

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
16	94	UNIDADE	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 1 CONFECCIONADA EM SILICONE GRAU MÉDICO, ISENTA DE LATÉX, RESISTENTE A TORÇÃO E DOBRAS, AUSÊNCIA DE TRABÉCULAS, LINHA PARA REFERÊNCIA DE POSIÇÃO, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL NO MÍNIMO POR 40 VEZES. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA	JG MORIYA	R\$ 224,00	R\$ 21.056,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.056,00	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato, a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O prazo previsto para pagamento que será em conformidade com a alínea "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 18 de junho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME
CNPJ: 07.626.776/0001-60

EMPRESA: MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 12.407.590/0001-50

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	218	UNIDADE	MASCARA DE TRAQUEOSTOMIA TAMANHO ADULTO PARA OXIGENIOTERAPIA EM TRAQUEOSTOMIA OU LARINGECTOMIA, CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, MATERIAL ATOXICO E FLEXIVEL, COM FAIXA ELASTICA AJUSTAVEL, CONTEM CÚPULA EM ACRILICO TRANSPARENTE PARA VISUALIZACAO, E CONECTOR EM MATERIAL PLASTICO, ATOXICO, QUE PERMITE ANGULO GIRATORIO DE ATE 360º E ENTRADA PARA CIRCUITO MEDIDA PADRAO. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA	MD	R\$ 11,38	R\$ 2.480,84
VALOR TOTAL					R\$ 2.480,84	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato, a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O prazo previsto para pagamento que será em conformidade com a alínea "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 18 de junho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 12.407.590/0001-50

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3211/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2017 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3211/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 266/2017 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MEDICAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 14.126.704/0001-10

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
18	94	UNIDADE	MASCARA LARINGEA Nº 2 CONFECCIONADA EM SILICONE GRAU MEDICO, ISENTA DE LATEX, RESISTENTE A TORCAO E DOBRAS, AUSENCIA DE TRABECULAS, LINHA PARA REFERENCIA DE POSICAO, REUTILIZAVEL, AUTOCLAVAVEL NO MINIMO POR 40 VEZES. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA	BESMED	R\$ 219,99	R\$ 20.679,06
19	125	UNIDADE	MASCARA LARINGEA Nº 2,5 CONFECCIONADA EM SILICONE GRAU MEDICO, ISENTA DE LATEX, RESISTENTE A TORCAO E DOBRAS, AUSENCIA DE TRABECULAS, LINHA PARA REFERENCIA DE POSICAO, REUTILIZAVEL, AUTOCLAVAVEL NO MINIMO POR 40 VEZES. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA	BESMED	R\$ 219,99	R\$ 27.498,75
20	125	UNIDADE	MASCARA LARINGEA Nº 3 CONFECCIONADA EM SILICONE GRAU MEDICO, ISENTA DE LATEX, RESISTENTE A TORCAO E DOBRAS, AUSENCIA DE TRABECULAS, LINHA PARA REFERENCIA DE POSICAO, REUTILIZAVEL, AUTOCLAVAVEL NO MINIMO POR 40 VEZES. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA	BESMED	R\$ 219,99	R\$ 27.498,75
21	125	UNIDADE	MASCARA LARINGEA Nº 4 CONFECCIONADA EM SILICONE GRAU MEDICO, ISENTA DE LATEX, RESISTENTE A TORCAO E DOBRAS, AUSENCIA DE TRABECULAS, LINHA PARA REFERENCIA DE POSICAO, REUTILIZAVEL, AUTOCLAVAVEL NO MINIMO POR 40 VEZES. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA	BESMED	R\$ 219,99	R\$ 27.498,75
22	71	UNIDADE	MASCARA LARINGEA Nº 5 CONFECCIONADA EM SILICONE GRAU MEDICO, ISENTA DE LATEX, RESISTENTE A TORCAO E DOBRAS, AUSENCIA DE TRABECULAS, LINHA PARA REFERENCIA DE POSICAO, REUTILIZAVEL, AUTOCLAVAVEL NO MINIMO POR 40 VEZES. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA	BESMED	R\$ 219,99	R\$ 15.619,29
23	23	UNIDADE	MASCARA LARINGEA Nº 5 CONFECCIONADA EM SILICONE GRAU MEDICO, ISENTA DE LATEX, RESISTENTE A TORCAO E DOBRAS, AUSENCIA DE TRABECULAS, LINHA PARA REFERENCIA DE POSICAO, REUTILIZAVEL, AUTOCLAVAVEL NO MINIMO POR 40 VEZES. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA	BESMED	R\$ 219,99	R\$ 5.059,77
VALOR TOTAL					R\$ 123.854,37	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato, a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O prazo previsto para pagamento que será em conformidade com a alínea "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 18 de junho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

MEDICAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 14.126.704/0001-10

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3211/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 266/2017 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA CNPJ: 06.366.038/0001-69

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
30	15.129	UNIDADE	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL TIPO RESPIRADOR, APLICAÇÃO PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE, CONSTITUÍDO POR FIBRAS SINTÉTICAS DISPOSTAS EM 4 CAMADAS COM FORMADOS EM CONCHA OU BICO DE PATO; DUAS TIRAS ELÁSTICAS PARA FIXAÇÃO NA CABEÇA, CLIPE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA E EFICIÊNCIA MÍNIMA DE FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS DE ATÉ 0,3 MICRÔMETROS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO COMO PFFI2 E DA NIOSH COMO N95 E REGISTRO DO MS. DESCARTÁVEL. ATÓXICA E HIPOALERGÊNICA. INODORA EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA	DESCARPACK	R\$ 2,53	R\$ 38.276,37
VALOR TOTAL					R\$ 38.276,37	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato, a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O prazo previsto para pagamento que será em conformidade com a alínea "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 18 de junho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.366.038/0001-69

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3211/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 266/2017 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 10.638.290/0001-57

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	312	UNIDADE	MASCARA DE VENTURI TAMANHO ADULTO COM ELASTICO CONFECCIONADA EM PVC COM TRAQUEIA CORRUGADA, ADAPTADOR PARA UMIDIFICAÇÃO / INALAÇÃO, EXTENSÃO PARA CONEXÃO NO UMIDIFICADOR E CATETER, SEIS VALVULAS PARA CONCENTRAÇÃO DE OXIGENIO DIFERENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL	GOODCOME	R\$ 14,55	R\$ 4.539,60
4	94	UNIDADE	MASCARA DE VENTURI TAMANHO INFANTIL COM ELASTICO CONFECCIONADA EM PVC COM TRAQUEIA CORRUGADA, ADAPTADOR PARA UMIDIFICAÇÃO / INALAÇÃO, EXTENSÃO PARA CONEXÃO NO UMIDIFICADOR E CATETER, SEIS VALVULAS PARA CONCENTRAÇÃO DE OXIGENIO DIFERENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL	GOODCOME	R\$ 14,48	R\$ 1.361,12
VALOR TOTAL					R\$ 5.900,72	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato, a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O prazo previsto para pagamento que será em conformidade com a alínea "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 18 de junho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 10.638.290/0001-57

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3211/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 266/2017 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: P S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA - ME
CNPJ: 08.304.991/0001-08

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	374	UNIDADE	MÁSCARA PARA BARAKA ADULTO CONTENDO BOJO E COXIM EM SILICONE EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA	HUDSON RCI	R\$ 27,99	R\$ 10.468,26

12	3.136	UNIDADE	MÁSCARA FÁCIL PARA AEROSOL PARA OXIGENIOTERAPIA TAMANHO ADULTO. CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE QUE PERMITE VISUALIZAÇÃO DO PACIENTE. MATERIAL ATÓXICO E FLEXÍVEL, COM FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL A FACE DO PACIENTE. DEVERÁ CONTER PRESILHA AJUSTÁVEL AO NARIZ ASSEGURANDO BOA FIXAÇÃO. CONEXÃO EXTERNA PARA TUBO TAMANHO PADRÃO. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA	HUDSON RCI	R\$ 6,28	R\$ 19.694,08
13	484	UNIDADE	MÁSCARA AEROSOL TAMANHO INFANTIL PARA OXIGENIOTERAPIA, CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE QUE PERMITE VISUALIZAÇÃO DO PACIENTE, MATERIAL ATÓXICO E FLEXÍVEL, COM FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL A FACE DO PACIENTE. DEVERÁ CONTER PRESILHA AJUSTÁVEL AO NARIZ ASSEGURANDO BOA FIXAÇÃO. CONEXÃO EXTERNA PARA TUBO TAMANHO PADRÃO	HUDSON RCI	R\$ 8,30	R\$ 4.017,20
VALOR TOTAL					R\$ 34.179,54	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato, a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O prazo previsto para pagamento que será em conformidade com a alínea "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 18 de junho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

P S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA - ME
CNPJ: 08.304.991/0001-08

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 2018/30550/003426

ACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo 2º, inciso III do Decreto Estadual 5.344/2015, vem em obediência ao disposto no artigo 5º do Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preços para Aquisição de Materiais Hospitalares - Espelho e outros, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 03 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Mais informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones (063) 3218-1722/3098.

Palmas/TO, 14 de junho de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2018 AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 121/2018 - Processo Administrativo Nº 2017/30550/2827, conforme segue:

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME
CNPJ: 20.918.668/0001-20, o valor adjudicado R\$ 4.513,20.

EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: 23.312.871/0001-46, o valor adjudicado R\$ 1.080,90.

O valor total adjudicado R\$ 5.594,10. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 21 de junho de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2017 AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 266/2017 - Processo Administrativo Nº 2017/30550/3211, conforme segue:

MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.366.038/0001-69, o valor adjudicado R\$ 38.276,37.

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME
CNPJ: 07.626.776/0001-60, o valor adjudicado R\$ 21.056,00.

P S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA - ME
CNPJ: 08.304.991/0001-08, o valor adjudicado R\$ 34.179,54.

CARLA DE OLIVEIRA CORREA - ME
CNPJ: 08.583.229/0001-08, o valor adjudicado R\$ 3.906,00.

O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 10.638.290/0001-57, o valor adjudicado R\$ 5.900,72.

MEDFORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 12.407.590/0001-50, o valor adjudicado R\$ 2.480,84.

MEDICAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 14.126.704/0001-10, o valor adjudicado R\$ 123.854,37.

AUDAX MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 21.881.617/0001-33, o valor adjudicado R\$ 105.614,37.

O valor total adjudicado R\$ 335.268,21. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 18 de junho de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INFORMATIVO

A Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária, em cumprimento ao exposto no art. 28 da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, e art. 124, parágrafo único da Portaria 06, de 29 de janeiro de 1999, torna público a aprovação do cadastro da empresa FPB ARAGUAÍNA II LTDA - EPP (FARMÁCIA PREÇO BAIXO), CNPJ 29.311.091/0001-68, Inscrição Estadual 294844732, estabelecida na AV. PREFEITO JOÃO DE SOUZA LIMA, Nº 762, SETOR CARAJÁS, no município de ARAGUAÍNA - TO, sob responsabilidade técnica do(a) farmacêutico(a): ANDREA PAULA ARAÚJO, CRF-TO Nº 1493, para comercialização de medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias isotretinoína (lista "C2"-retinóicas), sujeitos a controle especial.

Palmas, 20 de junho de 2018.

THIAGO BOTELHO AZEVEDO
Diretor de Vigilância Sanitária

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SSP Nº 718, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Lotar JOÃO ELISAFÁ LUZ VASCONCELOS, Professor Nível II, integrante do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Goiatins - Tocantins, à disposição desta Pasta, na Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial Contra a Administração Pública de Araguaína, com efeito retroativo a 02/01/2018.

Palmas/TO, 19 de junho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Segurança Pública

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA DGPC Nº 342, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 188/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, FABRÍCIO PIASSI COSTA, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 11589388-1, titular da Quarta Delegacia de Polícia Civil no Distrito de Luzimangues/Porto Nacional/TO, para sem prejuízo de suas atribuições, cumular as responsabilidades administrativas das Delegacias de Polícia Civil em Novo Acordo, Aparecida do Rio Negro, Lagoa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins e São Félix do Tocantins, no período de 06/06/2018 a 22/06/2018, referente às férias da Delegada de Polícia Fernanda Siqueira Correia.

Palmas/TO, 05 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 344, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando a PORTARIA CCI Nº 652-RVG, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.115, que revogou a Portaria CCI nº 38-CSS, de 08 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.028, que mantém o Agente Policia Genivaldo Barros de Oliveira, cedida à Secretaria de Cidadania e Justiça;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 185/2018-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

LOTAR GENIVALDO BARROS DE OLIVEIRA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 673551-2, na Delegacia de Polícia Civil em Miracema do Tocantins/TO, retroativo a 26 de abril de 2018.

Palmas/TO, 06 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 345, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 190/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, por necessidade do serviço, WEVERTON DIOGO DO PRADO, Escrivão de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula nº 11590041-1, para exercer suas atribuições na Central de Atendimento da Décima Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil em Pedro Afonso/TO, a partir desta data.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, 06 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 346, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 191/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, por necessidade do serviço, THULYO CESAR SEVERINO BARROS, Escrivão de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula nº 11611677-1, para exercer suas atribuições na Central de Atendimento da Décima Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil em Pedro Afonso/TO, a partir desta data.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, 06 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 347, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 192/2018-DPI, com base no Memorando nº 072/2018, oriundo da Décima Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil em Pedro Afonso/TO, observado o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, FRANCISCO GUSTAVO MOREIRAMACEDO, Agente de Polícia de 2ª Classe, matrícula nº 954862-5, da Delegacia de Polícia Civil para a Central de Atendimento da Décima Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil, ambas sediadas em Pedro Afonso/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 06 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 348, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando a PORTARIA CCI Nº 183-CSS, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no que no Diário Oficial nº 5.052, que cedeu o Agente de Polícia Fidel Kássio dos Passos, cedido à Secretaria de Cidadania e Justiça;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 148/2018-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

LOTAR FIDEL KASSIO DOS PASSOS, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 93224-1, na Quarta Delegacia de Polícia Civil/4ªDPC em Palmas/TO, retroativo a 05 de junho de 2018.

Palmas/TO, 07 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 349, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando a PORTARIA CCI Nº 878-RVG, de 04 de junho de 2018, que revogou a partir de 05 de junho a Portaria CCI nº 38 - CSS, publicada no Diário Oficial nº 5.028, na parte que mantém Agentes de Polícia cedidos à Secretaria de Cidadania e Justiça;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 199/2018-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

LOTAR RAIMUNDO SOARES RIBEIRO, Agente de Polícia de 2ª Classe, matrícula nº 502835-2, na Segunda Delegacia Regional de Polícia Civil em Tocantinópolis/TO, retroativo a 05 de junho de 2018.

Palmas/TO, 07 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 351, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 194/2018-DPI, com base no Memorando nº 309/2018, oriundo da Terceira Delegacia Regional de Polícia Civil em Gurupi/TO, observado o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, CARLOS EDUARDO RIBEIRO CAVALCANTE, Agente de Polícia de 3ª Classe, matrícula nº 1048309-1, da Delegacia Especializada na Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores - DERFRVA para a Central de Atendimento da Terceira Delegacia Regional de Polícia Civil, ambas sediadas em Gurupi/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 07 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 352, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 195/2018-DPI, com base no Memorando nº 304/2018, oriundo da Décima Delegacia Regional de Polícia Civil em Araguatins/TO, observado o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, PAULO FRANCISCO ALVES SOUSA, Agente de Polícia de 2ª Classe, matrícula nº 432675-1, da Décima Delegacia Regional de Polícia Civil em Araguatins/TO para a Delegacia de Polícia Civil em Augustinópolis/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 07 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 354, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando a PORTARIA CCI Nº 652-RVG, de 07 de maio de 2018, que revogou a partir de 26 de abril a Portaria CCI nº 38 - CSS, publicada no Diário Oficial nº 5.028, na parte que mantém Agentes de Polícia Civil cedidos à Secretaria de Cidadania e Justiça;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 196/2018-DPI, com base no Memorando nº 926/2018/1º DRPC, oriundo da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Araguaína/TO, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

LOTAR FABIANO DA SILVA MELO, Agente de Polícia de 3ª Classe, matrícula nº 1027913-3, na Delegacia Especializada na Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores - DERFRVA em Araguaína/TO, retroativo a 26 de abril de 2018.

Palmas/TO, 07 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 356, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 151/2018-DPC, com base no Memorando nº 235/2018/DRCT, oriundo da Delegacia de Repressão a Crimes de Trânsito, observado o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, SAMUEL ACÁSSIO ALVES DA SILVA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 950054-1, da Segunda Delegacia de Polícia/2ªDPC para a Delegacia Repressão a Crimes de Trânsito/DRCT, ambas sediadas em Palmas/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 12 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA - SETAS Nº 100, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, Inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º REMOVER, a servidora abaixo relacionada para a Unidade Administrativa discriminada:

Da: Gerência de Gestão das unidades SINE.
Para: Núcleo SINE - Taquaralto.

Nº Funcional	Nº CPF	Nome	A partir de:
504819-5	397.753.999-04	PAULO TIZONI PARANÁ	06/06/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 06/06/2018.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Assistência Social - SETAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária do Trabalho e Assistência Social

PORTARIA/SETAS Nº 110, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Decreto nº 5.779, de 05 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GILDETH EVANGELISTA DE MACEDO, nº funcional 395356, Gerente dos Programas de Gestão do SUAS, CPF 313.530.881-20, para o encargo de Fiscal dos Contratos (titular), abaixo relacionados:

I. Contrato nº 010/2018, Processo nº 2018 41000 000217, firmado com a empresa, COMPULIDER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.255.074/0001-43.

II. Contrato nº 011/2018, Processo nº 2018 41000 000217, firmado com a empresa, TECHNODATA COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.312.367/0001-64.

Art. 2º Designar o servidor ANDRÉ LUIS NAZARENO DE AGUIAR, nº funcional 1049917-1, Gerente de Tecnologia da Informação, CPF 937.859.921-49, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização dos referidos contratos, no impedimento e afastamento legal da titular GILDETH EVANGELISTA DE MACEDO.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do(a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências.

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS nº 177/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Palmas - TO, 21 de junho de 2018.

WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

PROCESSO Nº: 2015/41000/000311.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida, referente à Prestação de Serviços Funerários.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 24/2018/ASTEP/SETAS

No intuito de preservar o direito do fornecedor/prestador de serviços à Administração Pública, que tenha realizado conforme determinações e especificações previamente estabelecidas e pactuadas RECONHECE-SE a dívida em benefício da empresa: SANTA CASA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME, R\$ 63.102,00 (sessenta e três mil, cento e dois reais), com prestação de serviços funerários, fornecimento de materiais (urnas), serviço de preparação do corpo e traslado em atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade social do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2016 e 2017, em observância ao pleito legal nos artigos 37, 62, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Encaminhem-se os autos para empenho e posterior liquidação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio de 2018.

WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária do Trabalho e Assistência Social

PROCESSO Nº: 2013/41000/000107

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida referente à Locação de Imóvel do SINE de Gurupi.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 25/2018/ASTEP/SETAS

No intuito de preservar o direito do fornecedor/prestador de serviços à Administração Pública, que tenha realizado conforme determinações e especificações previamente estabelecidas e pactuadas RECONHECE-SE a dívida em benefício do Sr. ZORASTRO HENRIQUE SANTANA, R\$ 43.298,43 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), com locação do SINE de Gurupi-TO, referente aos meses de junho a dezembro de 2017, em observância ao pleito legal nos artigos 37, 62, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Encaminhem-se os autos para empenho e posterior liquidação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Palmas, aos 1º dia do mês de junho de 2018.

WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária do Trabalho e Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 2018 41000 000217

Contrato nº 010/2018

Contratante: Governo do Estado do Tocantins

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Contratada: COMPULIDER COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 09.255.074/0001-43.

Objeto: Aquisição de equipamento de informática (microcomputador), para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet nº 059/2017.

Valor total: R\$ 18.596,00 (dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Dotação Orçamentária: 42650 0824411614276

Natureza de Despesa: 44.90.52

Fontes de recursos: 0237008368

Data da assinatura: 21/06/2018

Vigência: O Contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Signatários: Wande Mary Almeida de Oliveira Santos - Contratante

José Lourenço Borges Junior - Contratada

Fiscal Titular do Contrato: Gildeth Evangelista de Macedo.

Nº Funcional: 395356.

Processo nº 2018 41000 000217

Contrato nº 011/2018

Contratante: Governo do Estado do Tocantins

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Contratada: TECHNODATA COMPUTADORES LTDA.

CNPJ: 05.312.367/0001-64.

Objeto: Aquisição de equipamento de informática (notebook), para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet nº 059/2017.

Valor total: R\$ 5.396,00 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais).

Dotação Orçamentária: 42650 0824411614276.

Natureza de Despesa: 44.90.52

Fontes de recursos: 0237008368

Data da assinatura: 21/06/2018

Vigência: O Contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Signatários: Wande Mary Almeida de Oliveira Santos - Contratante

Wilson Carlos de Almeida - Contratada

Fiscal Titular do Contrato: Gildeth Evangelista de Macedo.

Nº Funcional: 395356.

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DO TOCANTINS S.A**
PORTARIA/Nº 025/FOMENTO/2018

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de designar responsável para Fiscal de Contrato, considerando a permissibilidade esculpida no art. 58, §3º, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e consequentes Aditivos, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Contrato nº	Empresa Contratada	Objeto do Contrato
Elaine Maria de Matos Gerente Administrativa e de Gestão de Pessoas	Polianna Lima Carreiro Analista de Fomento	010.2018	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - CNPJ/MF nº 03.817.702/0001-50	O Contrato tem por objeto a aquisição de serviços (contratação de empresa especializada em prestação de serviços no ramo de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de vale alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartões magnéticos ou com chips), para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A. Ressalta-se que o limite máximo de contratação de colaborador/usuário será 61 (sessenta e um), resguardando que não terá limite mínimo.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Diretoria Executiva sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Executiva, sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Executiva sobre tais eventos para devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços prestados e peças efetivamente adquiridas;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual (sempre que necessário);

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA PRESIDÊNCIA em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

MAURÍLIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua a Lei nº 13.303/2016, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte termo de contrato:

CONTRATO Nº 010/2018;

PROCESSO Nº 019/2018;

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A;

CONTRATADA: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA; CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50;

VALOR TOTAL: R\$ 660.586,08 (seiscentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

DESCRIÇÃO DO OBJETO: "O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços (contratação de empresa especializada em prestação de serviços no ramo de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de vale alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartões magnéticos ou com chips), para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A. Ressalta-se que o limite máximo de contratação de colaborador/usuário será 61 (sessenta e um), resguardando que não terá limite mínimo".

DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2018.

SIGNATÁRIOS: - MAURILIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA - Diretor Presidente;

- ANTONIO RODRIGUES DE FARIA - Vice Presidente;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
**COMUNICADO Nº 006/2018
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Vice-Presidente do Conselho de Administração da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, do Estatuto Social, combinado com a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, convoca os senhores Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no dia 28 de junho de 2018, às 15:00, na sala de reuniões da Agência de Fomento, situada na 103 Sul, Rua do Pedestre SO 09, Conj. 03, Lote 04, Plano Diretor Sul, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo em 31/12/2017;

2. Deliberar sobre os Acionistas Remissos na chamada de Capital realizada em 2013;

3. Tratar sobre a eleição/reeleição do Conselho Fiscal;

4. Tratar sobre a eleição do Conselho de Administração para complementação do Órgão;

5. Apreciar o Relatório de Gestão do Exercício de 2017;

Assembleia Geral Extraordinária:

6. Apreciar proposta de alteração do Capítulo I, artigo 1º; Capítulo II, artigo 5, parágrafo 2º; Capítulo V, Seção I, artigo 13, inciso XXII, alínea a, b, c, e, f, g, h, i, j, k, l; Capítulo V, Seção I, artigo 12, parágrafo I; Capítulo V, Seção II, artigo 19, inciso XVIII, alínea a, b, c, d, e; Capítulo V, Seção II, artigo 20, incisos XIV, XV e XVI; Capítulo V, Seção II, artigo 18, parágrafo 1º; Capítulo V, Subseção I, artigo 31, incisos I, II e III; Capítulo V, Subseção I, artigo 32, incisos I, II, III, IV e V; Capítulo V, Subseção I, artigo 33; Capítulo V, Subseção II, artigo 34, incisos I, II, III; IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e seu parágrafo único; Capítulo V, Subseção II, artigo 35; Capítulo VI, artigo 40, incisos a, b, c, d, e, f além de seu parágrafo único; Capítulo VI, artigo 36, parágrafo 1º; Capítulo X, artigo 49 e seu parágrafo único; Capítulo X, artigo 50, parágrafo 1º e parágrafo 2º e Capítulo X, artigo 51 do Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, de acordo com a Lei 13.303/16;

7. Tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade.

Palmas - TO, 14 de junho de 2018

DÉLCIO DALMO TAVARES BRAGA
Vice-Presidente do Conselho de Administração

**AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC.
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR**

PORTARIA ATR Nº 057, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ATO nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, pela Lei Estadual nº 1.758/2007 e suas alterações c/c o disposto no art. 37, §2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 5.379, de 05 de fevereiro de 2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de locação de imóvel para abrigar a nova sede desta agência;

CONSIDERANDO que o preço foi devidamente justificado, e as demais informações estão contidas no presente processo nº 2018.38990.000332.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR LICITAÇÃO, com fundamento no inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a contratualização do senhor PAULO CLEBER CARVALHO DOS SANTOS, CPF nº 279.363.332-15, com objetivo de aluguel de imóvel para abrigar a nova sede da AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, tal contratação será no valor de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Tocantins

PORTARIA ATR Nº 058, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ATO nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, pela Lei Estadual nº 1.758/2007 e suas alterações c/c o disposto no art. 37, §2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 5.379, de 05 de fevereiro de 2018, e;

CONSIDERANDO a contratação de empresa de transporte de mobiliários e documentos para a nova sede desta Agência;

CONSIDERANDO que o preço foi devidamente justificado, e as demais informações estão contidas no presente processo nº 2018.38990.000620;

CONSIDERANDO que não se trata de parcelamento de uma mesma despesa.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa: ANTARYS ATACADISTA LTDA - ME CNPJ nº 26.471.6791/0001-90, especializada em transporte e entrega de mobiliário no valor de R\$ 7.449,99 (Sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e de Fiscalização dos Serviços Públicos do Estado do Tocantins

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2018/38990/000332
CONTRATO Nº: 013/2018
CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR.
CONTRATADA: PAULO CLEBER CARVALHO DOS SANTOS
OBJETO: LOCAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSO: 0240666666
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2018
VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência de 12 de Maio de 2018 a 11 de Maio de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1100.4190.0000
SIGNATÁRIOS:
ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA - Representante da Contratante
PAULO CLEBER CARVALHO DOS SANTOS - Representantes da Contratada

ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e de Fiscalização dos Serviços Públicos do Estado do Tocantins

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2018/3897/00046
CONTRATO Nº: 63/2018
CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS
CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS DO SIT - SETURB
CNPJ: 38.132.932/0001-60
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de vales-transportes aos servidores desta pasta.
VALOR DO CONTRATO GLOBAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 Meses, a partir da sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2018
SIGNATÁRIOS: ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO - Representante Legal da Contratante, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS JUNIOR - Representante Legal da Contratada

AGETO

PORTARIA AGETO Nº 197, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Republicada para correção

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

1º DESIGNAR como fiscal do contrato nº 00074/2013, firmado com Consórcio Tocantins, o Engenheiro Civil Cláudio de Oliveira Silva, matrícula funcional nº 1182471-3, e Registro Profissional - CREA nº 20442/D-GO, tendo como suplente o Engenheiro Civil Luiz Eraldo Nunes Póvoa, matrícula funcional nº 328316-0, e Registro Profissional - CREA nº 1594/D-DF, para acompanhar e fiscalizar a execução das obras de reabilitação, serviços de recuperação preliminar e de manutenção de rotina no lote 02 (RI) com extensão de 186,10 km.

2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de controle Interno e Externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Esta Portaria revoga a PORTARIA/AGETO nº 091, de 10 de abril de 2018, e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos ao dia 1º/05/2018.

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO
Presidente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA-REAJUSTAMENTO

O Estado do Tocantins por meio da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 17.684.344/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Virgílio da Silva Azevedo, Portador da RG/CI nº 339942-SSP/TO e do CPF nº 692.955.651-34, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins - TO, mediante o dever legal de a Administração Pública honrar os compromissos assumidos perante a empresa contratada, a vedação do enriquecimento sem causa e a natureza contratual da despesa. Considerando que as despesas a serem efetuadas estão devidamente comprovadas nos autos, e que há consignação de crédito próprio no respectivo orçamento e saldo financeiro suficiente para atendê-la, Reconhece a Dívida em benefício da empresa CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A no valor de R\$ 269.236,64 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente ao Reajustamento da 20ª a 23ª medições final do Contrato nº 016/2014, conforme documentos que compõe o Processo nº 0549/38960/2014, devidamente instruído com o Relatório de Medição de Reajustamento, memórias de cálculos, índices da FGV e Justificativas, cujo objeto é a execução dos serviços de engenharia para mobilidade, acessibilidade e sinalização viária (pavimentação e drenagem) urbana do bairro Maracanã, no município de Araguaína, Estado do Tocantins, com 89.605,37m² de extensão. Tendo sido os serviços executados e medidos dentro da vigência do Contrato, muito embora o mesmo já tenha sido finalizado conforme Termo de Recebimento Provisório (fl. 820), não podendo mais ser apostilado. Com fundamento na Lei 8.666/93, no artigo 1º do Decreto nº 62.115/68, que regulamenta o artigo 37 da Lei nº 4.320/64, arts. 62 e 63, §2º, inciso III, da Lei 4.320/64, e ainda no Parecer Jurídico nº 078/2018/AGETO.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETO, aos 29 dias do mês de maio de 2018.

Virgílio da Silva Azevedo
Presidente

EXTRATO DE APOSTILAMENTO-REAJUSTAMENTO

Termo de Apostilamento do Contrato nº 074/2014.
Processo nº 0561/38960/2014.

Contratante: AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS, ATUAL AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.

Contratada: CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços da 14ª a 19ª medições do Contrato nº 074/2014, referente à execução das obras de pavimentação asfáltica tipos CBUQ, drenagem superficial, sinalização viária, passeios com acessibilidade e elaboração dos projetos básicos e executivos, nos seguintes bairros localizados na zona urbana de Araguaína - TO: São João; Santa Terezinha; Patrocínio; Araguaína Sul e Tereza Hilário Ribeiro.

Valor: R\$ 1.688.320,02 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte reais e dois centavos).

Funcional programática: 38960.26.782.1152.4121 Elemento de Despesa nº 4.4.90.92, Fonte 01.00

Data da Assinatura: 29 de maio de 2018.

Signatários: Virgílio da Silva Azevedo - Representante da Contratante.
André Diniz Carvalho Fraga - Representante da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2017/38960/000.210.

Contrato nº 015/2018.

Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.

Contratada: CONSÓRCIO SUPERVISOR STRATA/LBR/EUROCONSULT
Objeto: Supervisão Técnica na Execução de Obras de Pavimentação Rodoviária de Rodovias Estaduais, integrantes do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável - PDRIS, Brasil, Contrato de Empréstimo nº 8185-0 BR

Modalidade: SDP Nº 010/2016/AGETO/BIRD/PDRIS.

Prazo: 20 (vinte) meses.

Valor: R\$ 3.434.800,34 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos reais e trinta e quatro centavos)

Funcional Programática: 38960.26.782.1152.3048, elemento de despesa: 44.90.35, fonte: 4220.

Data da assinatura: 12 de junho de 2018.

Signatários: Virgílio da Silva Azevedo - Representante da Contratante
Bernar D'Assis Granja Campos - Representante da Contratada.

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 PROCESSO Nº 2018/38960/000.752

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO GLOBAL e com base no Decreto nº 5.344/2015, de 30 de novembro de 2015 do Governador do Estado do Tocantins fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2018 da AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, ao preço da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) e classificada(s) no certame e demais discriminações, constantes em sua(s) Proposta(s) de Preços, anexada(s) aos autos:

Empresa: BRASIL PAVIMENTAÇÃO EIRELI
CNPJ Nº 18.033.786/0002-90 - Lote 01

ITEM	QT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR/HORA	VALOR MÊS	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 5 MESES
01	08	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 210 Kw (282 HP). Marca: ATRON 2729 - MB	R\$ 232,31	R\$ 46.462,00	R\$ 371.696,00	R\$ 1.858.480,00
02	01	Caminhão MDR (Distribuidor de agregados autopropelido - 130 kW) (174 HP). Marca: ROMANELLI	R\$ 244,24	R\$ 48.848,00	R\$ 48.848,00	R\$ 244.240,00
03	04	Caminhão tanque com capacidade de 13.000 l - 188 Kw (252 HP). Marca: ATEGO - MB	R\$ 205,44	R\$ 41.088,00	R\$ 164.352,00	R\$ 821.760,00
04	01	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 136 Kw (182 HP). Marca: Atego 1719 - MB	R\$ 178,99	R\$ 35.798,00	R\$ 35.798,00	R\$ 178.990,00
05	01	Carregadeira de pneus com capacidade de 2,9 m³ - 96 Kw (128 HP). Marca: CATERPILLAR	R\$ 149,00	R\$ 29.800,00	R\$ 29.800,00	R\$ 149.000,00
06	01	Cavalo mecânico com semi-reboque capacidade de 35 t - 210 Kw (282 HP). Marca: ATEGO-MB	R\$ 215,99	R\$ 43.198,00	R\$ 43.198,00	R\$ 215.990,00
07	01	Distribuidor de agregados rebocável com capacidade de 1,9 m³. Marca: CMV	R\$ 8,52	R\$ 1.704,00	R\$ 1.704,00	R\$ 8.520,00
08	01	Escavadeira hidráulica sobre esteira com caçamba com capacidade de 1,5 m³ - 110 Kw (148 HP). Marca: CATERPILLAR	R\$ 188,97	R\$ 37.794,00	R\$ 37.794,00	R\$ 188.970,00
09	01	Grade de 24 discos rebocável de 24". Marca: MARCHESAN	R\$ 3,45	R\$ 690,00	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
10	03	Motoniveladora - 93 Kw (125 HP). Marca: CATERPILLAR	R\$ 209,50	R\$ 41.900,00	R\$ 125.700,00	R\$ 628.500,00
11	01	Recicladora a frio - 403 kW (540 HP). Marca: CATERPILLAR	R\$ 869,01	R\$ 173.802,00	R\$ 173.802,00	R\$ 869.010,00
12	01	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW (114 HP). Marca: DYNAPAC	R\$ 171,22	R\$ 34.244,00	R\$ 34.244,00	R\$ 171.220,00
13	01	Rolo compactador liso autopropelido vibratório de 11 t - 97 kW (130 HP). Marca: CATERPILLAR	R\$ 163,05	R\$ 32.610,00	R\$ 32.610,00	R\$ 163.050,00
14	03	Rolo Compactador Pê de Carneiro Vibratório autopropelido de 11,6 t - 82 kW (110 HP). Marca: DYNAPAC	R\$ 144,40	R\$ 28.880,00	R\$ 86.640,00	R\$ 433.200,00
15	04	Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 L. Marca: BOMAGMARINI (TEREX) TICEL	R\$ 28,56	R\$ 5.712,00	R\$ 22.848,00	R\$ 114.240,00
16	02	Trator agrícola - 77 kW (103 HP). Marca: MASSEY FERGUSON	R\$ 104,52	R\$ 20.904,00	R\$ 41.808,00	R\$ 209.040,00
17	01	Vassoura mecânica rebocável. Marca: EMA BRASIL	R\$ 6,34	R\$ 1.268,00	R\$ 1.268,00	R\$ 6.340,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:					R\$ 6.264.000,00	

Empresa: PHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº 14.619.014/0001-00 - Lote 02

ITEM	QT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR/HORA	VALOR MÊS	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 5 MESES
01	06	Caminhão basculante com capacidade de 10 m ³ - 210 Kw (282 HP). Marca: MB 2729	R\$ 230,00	R\$ 46.000,00	R\$ 276.000,00	R\$ 1.380.000,00
02	01	Caminhão MDR (Distribuidor de agregados autopropelido - 130 kW) (174 HP). Marca: VW 13.190 ROMANELLI DAR 500	R\$ 245,00	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 245.000,00
03	02	Caminhão tanque com capacidade de 13.000 l - 188 Kw (252 HP). Marca: VW-24.280	R\$ 205,00	R\$ 41.000,00	R\$ 82.000,00	R\$ 410.000,00
04	01	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 136 Kw (182 HP). Marca: MB 1719	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 180.000,00
05	01	Carregadeira de pneus com capacidade de 2,9 m ³ - 96 Kw (128 HP). Marca: CAT-24 K	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00
06	01	Cavalo mecânico com semi-reboque capacidade de 35 t - 210 Kw(282 HP). Marca: VW 25.420	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00	R\$44.000,00	R\$ 220.000,00
07	01	Distribuidor de agregados rebocável com capacidade de 1,9 m ³ . Marca: CMV	R\$ 7,10	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 7.100,00
08	01	Escavadeira hidráulica sobre esteira com capacidade de 1,5 m ³ - 110 Kw(148 HP). Marca: CAT-320	R\$ 190,00	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 190.000,00
09	01	Grade de 24 discos rebocável de 24". Marca: PICCIN	R\$ 3,50	R\$ 700,00	R\$700,00	R\$ 3.500,00
10	03	Motoneveladora - 93 Kw(125 HP). Marca: CAT 120 K	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00	R\$ 126.000,00	R\$ 630.000,00
11	01	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW(114 HP). Marca: DYNAPAC CP 274	R\$175,00	R\$35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 175.000,00
12	01	Rolo compactador liso autopropelido vibratório de 11 t - 97 kW (130 HP). Marca: CAT- CS 533	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 160.000,00
13	03	Rolo Compactador Pé de Carneiro Vibratório autopropelido de 11,6 t - 82 kW (110 HP). Marca: DYNAPAC CA-250	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00	R\$ 87.000,00	R\$ 435.000,00
14	02	Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 L. Marca: BOMAG MARINI	R\$ 28,50	R\$ 5.700,00	R\$ 11.400,00	R\$ 57.000,00
15	02	Trator agrícola - 77 kW(103 HP). Marca: NH 7630	R\$ 108,00	R\$ 21.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 216.000,00
16	01	Vassoura mecânica rebocável. Marca: EMA BRASIL VM 100	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00	R\$ 6.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02			R\$ 4.465.000,00			

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Prazo de validade dos preços registrados

O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

2. Do local e prazo de entrega/realização:

2.1 Todos os Caminhões e Máquinas Pesadas deverão ser apresentados nas sedes das Residências Rodoviárias onde estão jurisdicionados os trechos a serem restaurados ou recuperados. Os quantitativos devem ser iguais ao descrito na solicitação, não podendo ser disponibilizados em parte, para não comprometer o andamento dos serviços, a não ser quando dispensados pelo Contratante.

2.2 Os serviços de Restauração e Conservação, conforme as necessidades definidas pela Superintendência de Operação e Conservação deverão ser realizadas nas Rodovias Estaduais conforme planilha em anexo (anexo I).

2.3 O prazo para início dos trabalhos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho e da solicitação feita pela AGETO descrevendo os equipamentos (caminhões e máquinas) a serem disponibilizados e o trecho rodoviário a ser restaurado ou recuperado;

2.4 No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, podendo a justificativa ser aceita ou não, caso não aceita incorrerá à Contratada as sanções previstas no edital e Lei nº 8.666/93.

3. Condições para Contratação:

3.1 O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

3.2 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com as partes, e o disposto na Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

3.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgãos ou entidades, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

4. Condições de Pagamento:

4.1 O pagamento será efetuado até 30 dias, após o recebimento da nota fiscal, com certidão expedida pelo Setor de Compras da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO de que o(s) materiais está(ão) em perfeitas condições de uso.

5. Das Assinaturas:

5.1 Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seu(s) representante(s) credenciado no certame, juntamente com o Pregoeiro e o Presidente da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.

Palmas - TO, 14 de junho de 2018.

VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO
Presidente

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Pregoeiro

WELBER GUEDES DE MORAIS
Brasil Pavimentação Eireli

VALMIR DO AMARAL NOGUEIRA JÚNIOR
PHA Empreendimentos e Serviços Ltda - ME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

A Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, nomeada pela PORTARIA/SEINF nº 090, de 10 de Maio de 2017, publicada no DOE de 14 de Junho de 2017 e de acordo com a Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições e após julgamento da documentação de habilitação apresentada dia 06 de junho de 2018 às 10h30min, conforme Ata fls. nº 346, Relatório de Avaliação de Documentos de Habilitação fls. nº 350/351, e Parecer Técnico fls. nº 348, do processo nº 2017/27000/017.967, referente à Tomada de Preços supra, informa:

EMPRESAS HABILITADAS:

1. CAP ENGENHARIA EIRELI - ME; e
2. EMA CONCRETO EIRELI - ME.

Publique-se na forma do art. 109, inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei 8666/93.

Palmas - TO, 21 de junho de 2018.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente de Licitação

TERRAPALMAS

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto nº 5.344/2015 do Governador do Estado do Tocantins registra-se a Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018 da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas, aos preços da (s) empresa (s) abaixo relacionada (s) e classificada (s) no certame e demais discriminações, constantes em sua (s) Proposta (s) de Preço (s), anexada (s) aos autos:

Empresa(s): NOME: LUCIANO ARAUJO VIEIRA - ME
CNPJ: 14.030.718/0001-35

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO2	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	CARTUCHO HP C9352AL - 22 A ORIGINAL	UND	5	75,00	375,00
	1.2	CARTUCHO HP C9351AL - 21 A ORIGINAL	UND	5	65,00	325,00
2	2.1	CILINDRO HP P1005 (35A/36A/85A)	UND	16	19,00	304,00
	2.2	CILINDRO BROTHER TN650/750	UND	8	45,00	360,00
3	3.1	UNIDADE DE FUSÃO 115V BROTHER MFC8912	UND	2	898,50	1.797,00
	3.2	UNIDADE DE FUSÃO BROTHER 115V MFC8890	UND	1	898,50	898,50
4	4.1	RECARGA DE TONER HP CE285A	SV	20	60,00	1.200,00
	4.2	RECARGA DE TONER HP 2612 - 12	SV	25	60,00	1.500,00
	4.3	RECARGA DE TONER BROTHER TN 650/750	SV	25	60,00	1.500,00
	4.4	RECARGA DE TONER HP CB435A - 35A	SV	20	60,00	1.200,00
5	5.1	RECARGA DE CARTUCHOS HP- 21 A PRETO	SV	30	20,00	600,00
	5.2	RECARGA DE CARTUCHO HP - 22A COLORIDO	SV	30	20,00	600,00
6	6.1	RECUPERAÇÃO PLACA FONTE IMPRESSORA HP LASER	SV	5	140,00	700,00
	6.2	RECUPERAÇÃO PLACA FONTE IMPRESSORA BROTHER LASER	SV	2	180,00	360,00
7	7.1	LIMPEZA/LUBRIFICAÇÃO IMPRESSORA LASER HP	SV	8	130,00	1.040,00
	7.2	LIMPEZA/LUBRIFICAÇÃO IMPRESSORA LASER BROTHER	SV	4	130,00	520,00
8	8.1	REFIL DE TINTA EPSON L1300 PRETO	UND	6	69,00	414,00
	8.2	REFIL DE TINTA EPSON L1300 COLOR AMARELO	UND	6	69,00	414,00
	8.3	REFIL DE TINTA EPSON L1300 PRETO	UND	6	69,00	414,00
	8.4	REFIL DE TINTA EPSON L1300 PRETO	UND	6	69,00	414,00
9		Pen drive Cruzer blade preto (tipo sandisk)	UND	40	29,90	1.196,00
10		Placa adaptador de rede	UND	10	29,85	298,50
11		Placa PCI Express	UND	5	49,00	245,00
12		Mouse óptico USB	UND	5	12,00	60,00
13		Teclado USP PC	UND	5	22,80	114,00
14		HD	UND	8	224,50	1.796,00
15		Memoria DDR2	UND	5	105,00	525,00
16		Cd-rgravável (50X1)	PCT	2	37,00	74,00
17		DVD-rgravável (50X1)	PCT	2	42,00	84,00
TOTAL						19.328,00
DEZENOVE MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS						

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade dos preços registrados

a) A validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega;

a) A empresa vencedora deverá entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS na sede da TerraPalmas em 05 (CINCO) dias após a assinatura do contrato.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Ordem de serviços, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da TerraPalmas, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

1.4. Condições de Pagamentos:

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a utilização do objeto licitado, no prazo de 30 (TRINTA) dias após o encaminhamento de Nota Fiscal e Fatura respectiva, devidamente atestada pela TerraPalmas, devendo constar na nota fiscal/fatura o valor total, acompanhado de planilha detalhada constando as placas e valor mensal total;

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo discriminadas, através de seu (s) representante(s) credenciado (s) no certame, juntamente com o Pregoeiro e o Diretor Presidente da TerraPalmas.

Palmas, 11 de junho de 2018.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor Presidente

Anderson Inácio da Silva
Pregoeiro

Luciano Araujo Vieira - ME
CNPJ: 14.030.718/0001-35

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 005/2018

O Sr. Aleandro Lacerda Gonçalves, Presidente da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que na fase de deliberação, a autoridade competente decide quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;

CONSIDERANDO as informações constantes do despacho CPL 024/2018, exarado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, bem como parecer da Assessoria Jurídica, nº 250/2018, que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 27283/2018 referente ao pregão presencial nº 005/2018;

CONSIDERANDO a constatação da regularidade dos atos procedimentais, com base no artigo 3º, inciso XXII da Lei 10.520/2002 e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao pregão 005/2018 do processo administrativo nº 27283/2018, para contratação da (s) empresa (s) LUCIANO ARAUJO VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.030.718/0001-35 a fim de atender a demanda de MATERIAL DE CONSUMO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e Anexos do Edital.

2. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas.

CUMPRE-SE

Gabinete do Diretor-Presidente da TerraPalmas, aos 11 dias do junho de maio de 2018.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000279/2018

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
KRA5970/BA	014328697129	DETRAN	TO00263312	16/06/2018	16:18	6050-1
MWG1488/TO	03292275130	DETRAN	TO00263311	16/06/2018	10:55	6050-1
NLD4624/GO	95888241172	DETRAN	TO00285798	10/06/2018	08:06	7072-1
AYZ7735/TO	03783032954	DETRAN	TO00183808	05/06/2018	10:56	5525-0
OYA9635/TO	93850271153	DETRAN	TO00183807	05/06/2018	10:48	5525-0
MXA0155/TO	28329694100	DETRAN	TO00183805	05/06/2018	10:13	5525-0
OMK0624/TO	71325824100	DETRAN	TO00183804	05/06/2018	10:18	5525-0
MXB4624/TO	94760640215	DETRAN	TO00183803	02/06/2018	16:51	5525-0
OLH8003/TO	29493366120	DETRAN	TO00320507	31/05/2018	13:33	6483-0
MRJ9317/TO	23830107900	DETRAN	TO00320506	31/05/2018	12:27	5185-1
HLJ7345/TO	82518386149	DETRAN	TO00320504	31/05/2018	10:29	5185-1
PAG1607/TO	97862339134	DETRAN	TO00320503	31/05/2018	10:11	5193-0
BEN3957/PR	08098307956	DETRAN	TO00320502	31/05/2018	09:20	5185-1
OBX6399/PA	02529747199	DETRAN	TO00320501	31/05/2018	08:07	5185-1
NGL5518/GO	03885704153	DETRAN	TO00320530	02/06/2018	10:16	5185-1
OYB3226/TO	00832119180	DETRAN	TO00320508	31/05/2018	13:33	5452-5
KQF3188/TO	96521554115	DETRAN	TO00320509	31/05/2018	13:35	5452-5
MVV0145/TO	92226221115	DETRAN	TO00320505	31/05/2018	11:48	7072-1
NNH1826/TO	94041520304	DETRAN	TO00320510	31/05/2018	20:59	7072-1
OLL7231/TO	37618792100	DETRAN	TO00320511	31/05/2018	21:16	5185-1
MWP6271/TO	00004246179	DETRAN	TO00320512	01/06/2018	09:28	5525-0
NWB6145/GO	37131095168	DETRAN	TO00320513	01/06/2018	10:06	5525-0
NKM7019/TO	53015150120	DETRAN	TO00320514	01/06/2018	10:10	5460-0
PAW1075/DF	06177379000196	DETRAN	TO00320515	01/06/2018	10:13	5185-1
MWF9900/TO	25630920278	DETRAN	TO00320516	01/06/2018	10:49	5185-1
MXF7619/TO	46687637134	DETRAN	TO00320517	01/06/2018	11:35	5185-1
HTN4444/TO	00239064135	DETRAN	TO00320519	01/06/2018	12:07	5185-1
MVV5823/TO	98577840115	DETRAN	TO00320524	01/06/2018	18:56	6769-0
MVV0145/TO	40071030387	DETRAN	TO00183812	06/06/2018	16:56	7633-1
MWZ4039/TO	04992308171	DETRAN	TO00320523	01/06/2018	17:46	5185-1
MXC0920/TO	45288925968	DETRAN	TO00320522	01/06/2018	17:36	5185-1
OLR9364/TO	91105102149	DETRAN	TO00320521	01/06/2018	14:45	5525-0
QKC7652/TO	06371432133	DETRAN	TO00320520	01/06/2018	13:52	7072-1
JIT8291/DF	00859599108	DETRAN	TO00183809	05/06/2018	11:18	6599-2
QKH7192/TO	06374834135	DETRAN	TO00320525	01/06/2018	19:05	7072-1
QKH7192/TO	06374834135	DETRAN	TO00320526	01/06/2018	19:05	6394-4
QKH7192/TO	06374834135	DETRAN	TO00320527	01/06/2018	19:05	6050-2
QKA0324/TO	01071726190	DETRAN	TO00183810	06/06/2018	09:22	7072-1
CPM8534/TO	53015711172	DETRAN	TO00320529	01/06/2018	19:06	7285-0
QKH7192/TO	06374834135	DETRAN	TO00320528	01/06/2018	19:05	5835-0
QKM2552/TO	01264377000110	DETRAN	TO00320531	02/06/2018	10:56	5487-0
BWD2599/TO	76799522134	DETRAN	TO00201917	09/06/2018	10:50	5525-0
MVP2074/TO	96907169134	DETRAN	TO00320532	02/06/2018	11:03	5185-1
NFT7859/TO	05797211165	DETRAN	TO00320533	02/06/2018	12:56	5452-5
JEC8442/TO	96560088120	DETRAN	TO00320537	02/06/2018	16:32	5185-1
NLD9818/TO	86959491972	DETRAN	TO00201916	09/06/2018	10:37	5525-0
OYA9190/TO	03322103676	DETRAN	TO00320538	02/06/2018	16:33	5185-1
QKM0502/TO	08386107000121	DETRAN	TO00320534	02/06/2018	17:12	5274-1
AWR8404/TO	15665305391	DETRAN	TO00201915	09/06/2018	10:33	5525-0
MXG5667/TO	01786414139	DETRAN	TO00183824	07/06/2018	13:30	5525-0
MWM0202/GO	52557545520	DETRAN	TO00205345	12/06/2018	08:38	5185-1
MXF5372/TO	99297523153	DETRAN	TO00205346	12/06/2018	08:40	5185-1
MWZ4684/TO	17285364215	DETRAN	TO00205350	12/06/2018	08:51	5185-1
QKJ1235/TO	25084906000162	DETRAN	TO00213425	14/06/2018	17:17	7633-1
JVT8045/TO	02116647908	DETRAN	TO00201920	09/06/2018	16:47	5525-0
OYC9567/TO	00604464126	DETRAN	TO00889232	06/06/2018	10:10	7048-1

MWR9450/TO	05859968000191	DETRAN	TO01064167	05/06/2018	16:22	6599-2
NLC9880/GO	02748889126	DETRAN	TO00201919	09/06/2018	11:30	5525-0
KBH1446/MA	64791432304	DETRAN	TO00183848	08/06/2018	14:27	5525-0
QKJ6594/TO	11821663187	DETRAN	TO00183849	08/06/2018	14:40	5525-0
HCV8465/TO	01659910110	DETRAN	TO00183833	08/06/2018	10:48	5525-0
OXH4887/MG	18512238000161	DETRAN	TO00183832	08/06/2018	10:15	5568-0
JUN3642/DF	38032736000114	DETRAN	TO00285794	06/06/2018	17:29	7366-2
OLM7249/TO	13837664368	DETRAN	TO00183834	08/06/2018	11:05	5525-0
OYB4257/TO	07929567000196	DETRAN	TO00201921	09/06/2018	17:15	5525-0
OLJ1206/TO	02905155132	DETRAN	TO00183831	07/06/2018	19:48	5525-0
QKG2763/TO	13474604000111	DETRAN	TO00201922	09/06/2018	17:20	5525-0
MWT0266/TO	24208396172	DETRAN	TO00183827	07/06/2018	17:00	7633-1
KEF8228/GO	03396099150	DETRAN	TO00183830	07/06/2018	18:58	7633-1
AZD9032/PR	75609123000123	DETRAN	TO00201918	09/06/2018	10:55	5525-0
DMJ1998/TO	91469180197	DETRAN	TO00201923	09/06/2018	17:24	5525-0
QDY0598/PA	123456563168	DETRAN	TO00183828	07/06/2018	17:18	5525-0
OGJ1660/TO	05787644000195	DETRAN	TO00183826	07/06/2018	16:32	5525-0
ONT8145/GO	98696572149	DETRAN	TO00183825	07/06/2018	13:44	5525-0
MWS2849/TO	52788695187	DETRAN	TO00201924	09/06/2018	17:35	5193-0
MWU3243/TO	03733806409	DETRAN	TO00201901	08/06/2018	14:50	5525-0
MWS6645/TO	53015150120	DETRAN	TO00201902	08/06/2018	15:27	5010-0
MXD7698/TO	03592093193	DETRAN	TO00201904	08/06/2018	17:29	5525-0
NEU6813/AP	60902213253	DETRAN	TO00183813	06/06/2018	17:32	5010-0
MWD1429/TO	02225342148	DETRAN	TO00201926	09/06/2018	17:57	5525-0
NEU6813/AP	60902213253	DETRAN	TO00183815	06/06/2018	17:32	7072-1
NEU6813/AP	60902213253	DETRAN	TO00183814	06/06/2018	17:32	5118-0
OYC6140/TO	82516987153	DETRAN	TO00183816	06/06/2018	18:50	6858-0
QKA9788/TO	06755486167	DETRAN	TO00201927	10/06/2018	08:03	5010-0
MXF4915/TO	01813460108	DETRAN	TO00183817	07/06/2018	10:39	5525-0
OLJ3796/TO	03875564000166	DETRAN	TO00183818	07/06/2018	11:48	5525-0
MXC5482/TO	32469772915	DETRAN	TO00183820	07/06/2018	10:45	5525-0
QKA9788/TO	06755486167	DETRAN	TO00201928	10/06/2018	08:06	6858-0
OLN4700/TO	64317269104	DETRAN	TO00183821	07/06/2018	12:08	5525-0
MWL0923/TO	83591796115	DETRAN	TO00183823	07/06/2018	12:36	5525-0
HYF6571/TO	87807734191	DETRAN	TO00183840	08/06/2018	13:03	5525-0
KEW3064/GO	02699711144	DETRAN	TO00183841	08/06/2018	12:38	5525-0
MVV6906/TO	77292219187	DETRAN	TO00183836	08/06/2018	11:20	5525-0
JTF9331/TO	09980202149	DETRAN	TO00183842	08/06/2018	13:13	5525-0
KBL7537/TO	98095951153	DETRAN	TO00183838	08/06/2018	12:15	5525-0
QKK0800/TO	30948495120	DETRAN	TO00183839	08/06/2018	12:22	5525-0
PSJ6851/MA	04385421000139	DETRAN	TO00183843	08/06/2018	13:23	5525-0
OMU1854/TO	88243770178	DETRAN	TO00183845	08/06/2018	13:37	5525-0
CGL6705/TO	40630420149	DETRAN	TO00183846	08/06/2018	13:54	5525-0
MES0695/TO	03085141000142	AGETO	RE00287598	07/06/2018	15:40	6068-2
NSQ8240/PA	08323344000143	AGETO	RE00287592	07/06/2018	15:58	6068-2
PRS9060/GO	59015101191	DETRAN	TO00183847	08/06/2018	14:09	5525-0
GRP8781/MG	86650408620	AGETO	RE00287585	07/06/2018	10:55	7366-2
MWH4176/TO	34886940110	AGETO	RE00287586	07/06/2018	08:30	6068-2
OLJ3352/TO	08497479000125	AGETO	RE00287587	07/06/2018	09:04	6068-2
HRV9555/MS	14847928000110	AGETO	RE00287593	07/06/2018	14:50	6068-2
MGH9420/TO	22948361000105	AGETO	RE00287594	07/06/2018	14:54	6068-2
QKC1852/TO	14693260000102	AGETO	RE00287595	07/06/2018	15:44	6068-2
OKM0122/BA	13275169000104	AGETO	RE00287590	07/06/2018	10:21	6068-2
OLJ5736/TO	46424873104	AGETO	RE00287596	07/06/2018	14:56	6068-2
KDR3982/GO	30692865187	AGETO	RE00287599	08/06/2018	09:20	6831-1
KDR3982/GO	30692865187	AGETO	RE00287584	08/06/2018	09:20	6068-2
NYH5294/TO	81036248100	AGETO	RE00287600	09/06/2018	13:00	6602-0
NYH5294/TO	81036248100	AGETO	RE00287601	09/06/2018	13:00	6750-0
JKJ9146/DF	04940750000870	AGETO	RE00287602	10/06/2018	09:00	6068-2
KDS9118/TO	25125940178	AGETO	RE00287605	11/06/2018	10:00	6068-2
KUM1109/PR	42481465920	AGETO	RE00287606	11/06/2018	10:03	6068-2
MQY1039/ES	07470026738	AGETO	RE00287608	11/06/2018	10:05	6068-2
MBI4448/RS	97481955115	AGETO	RE00287609	11/06/2018	10:28	6068-2
OLI1967/TO	11542660000110	AGETO	RE00287612	11/06/2018	16:02	6068-2
JSI7078/GO	12320374191	AGETO	RE00287614	11/06/2018	15:45	6068-2
NUZ4540/GO	12320374191	AGETO	RE00287615	11/06/2018	15:47	6068-2
OKX7273/SC	18523056000196	AGETO	RE00287618	11/06/2018	17:10	6068-2
FRH0646/SP	07633719000109	AGETO	RE00287617	11/06/2018	17:47	6068-2
MWP4941/TO	01291189000181	AGETO	RE00287619	11/06/2018	17:20	6068-2
HOOS983/TO	47121130149	AGETO	RE00287622	12/06/2018	13:25	6831-1
OTY4610/PA	17192192000188	AGETO	RE00287625	12/06/2018	19:10	6840-1
PRH7788/GO	07102721000232	AGETO	RE00287621	12/06/2018	08:50	6831-1
OTY4610/PA	17192192000188	AGETO	RE00287623			

MWU6865/TO	11555767000101	AGETO	RE00287628	14/06/2018	06:30	6637-2
BCA5618/PR	06149255000105	AGETO	RE00287633	15/06/2018	06:20	6823-1
EKH6024/TO	10968033000183	AGETO	RE00287637	15/06/2018	11:37	7366-2
AFC1152/TO	97029181034	AGETO	RE00287634	15/06/2018	09:34	6068-2
OYC4660/TO	12149228000127	AGETO	RE00287638	15/06/2018	10:10	6068-2
MCR1665/PR	09333859000197	AGETO	RE00287636	15/06/2018	11:30	6823-1
ADD3854/PR	63182947915	AGETO	RE00287639	15/06/2018	09:00	6068-2
QKL1911/TO	15243305000100	AGETO	RE00287641	15/06/2018	10:56	6068-2
AFQ1152/TO	97029181034	AGETO	RE00287635	15/06/2018	09:35	6831-1
MXD7099/TO	09528305000145	AGETO	RE00287643	15/06/2018	12:48	6068-2
MXD7099/TO	09528305000145	AGETO	RE00287642	15/06/2018	10:55	6068-2
HLQ9321/GO	24573274000138	AGETO	RE00287646	16/06/2018	16:00	6823-1
HD19923/MG	04437765000144	AGETO	RE00287645	16/06/2018	13:40	6068-2
KEQ4262/MG	79605710668	AGETO	RE00287644	16/06/2018	08:01	6068-2
FOK9851/SP	79942140000139	AGETO	RE00287648	17/06/2018	18:01	6823-1
HEX8666/PA	00915553880	AGETO	RE00287647	17/06/2018	16:50	6840-1
GFM2450/SP	07598462000100	AGETO	RE00287851	18/06/2018	10:40	6823-1
GWV6439/MG	1179475634	AGETO	RE00187136	17/06/2018	03:35	5045-0
OGY1346/GO	02785386140	AGETO	RE00287649	18/06/2018	07:26	6823-1
NHD6818/MA	71240233353	DETRAN	TO00152384	09/06/2018	10:25	6050-1
HIX8493/TO	30453402372	DETRAN	TO00211669	07/06/2018	11:29	7633-1
OFQ2766/TO	10645305000104	DETRAN	TO00211670	07/06/2018	15:46	7633-1
MW8122/TO	94818320153	DETRAN	TO00211671	07/06/2018	16:46	7633-1
OLM8860/TO	03697670638	DETRAN	TO00211672	07/06/2018	12:25	7366-2
OMU2985/TO	18820789000192	DETRAN	TO00211673	07/06/2018	17:24	7633-1
JVL6527/TO	69133263191	DETRAN	TO00211674	07/06/2018	17:49	7633-1
ONX3110/TO	00152251197	DETRAN	TO00211675	11/06/2018	14:47	7633-2
QKJ9471/TO	79695574149	DETRAN	TO00211676	11/06/2018	14:51	7633-1
MWD1760/TO	0414119183	DETRAN	TO00286935	13/06/2018	14:38	7340-0
MKB2254/TO	81144854153	DETRAN	TO01079837	16/06/2018	20:40	5169-1
MWR9450/TO	05859968000191	DETRAN	TO1064169	05/06/2018	16:35	6580-0
OLK0682/TO	42275237100	DETRAN	TO00205255	14/06/2018	17:12	5185-1
QKQ0087/TO	04885921198	DETRAN	TO00318759	15/06/2018	17:53	7056-1
OYC6493/TO	00017123143	DETRAN	TO00971859	05/06/2018	23:55	5010-0
QKQ0087/TO	04885921198	DETRAN	TO00318755	15/06/2018	17:53	5258-3
MWN2705/TO	05660901123	DETRAN	TO00205254	11/06/2018	16:50	6670-0
HNX9462/MG	54690030197	DETRAN	TO00211677	11/06/2018	14:53	7633-1
QKG2374/TO	01419973000122	DETRAN	TO00211678	11/06/2018	14:55	7366-2
MWG3416/TO	04328763175	DETRAN	TO00227394	10/06/2018	22:00	6637-1
OTY7440/TO	00028397177	DETRAN	TO00211679	11/06/2018	14:58	7633-2
MXG5247/TO	05075436102	DETRAN	TO00152501	06/06/2018	14:30	5207-0
MWR7372/TO	00645942111	DETRAN	TO00152502	06/06/2018	14:35	5207-0
PQJ1770/GO	00018127000219	DETRAN	TO00211682	11/06/2018	15:01	7366-2
QKC4509/TO	14915189104	DETRAN	TO00211683	11/06/2018	15:06	7633-1
QKD4537/TO	03613952130	DETRAN	TO00211684	11/06/2018	15:12	7633-2
QKC3030/TO	84450215168	DETRAN	TO00211685	11/06/2018	15:13	7633-2
QKJ3632/TO	82437289100	DETRAN	TO00211686	11/06/2018	15:16	7366-2
HQD9791/MA	52261069391	DETRAN	TO00270221	14/06/2018	21:23	6599-2
QKA5982/TO	78242460191	DETRAN	TO00270222	14/06/2018	21:55	6599-2
QKI9522/TO	97490814120	DETRAN	TO00270223	14/06/2018	22:17	6599-2
JUE3072/TO	03639269179	DETRAN	TO00270224	14/06/2018	22:26	6599-2
QKQ0087/TO	04885921198	DETRAN	TO00318756	15/06/2018	17:53	6556-1
QKQ0087/TO	04885921198	DETRAN	TO00318758	15/06/2018	17:53	6610-2
QKD0702/TO	04634961164	DETRAN	TO00318761	21/06/2018	00:41	6599-2
MWN6241/TO	01485813158	DETRAN	TO00318763	21/06/2018	01:03	6599-2
MXD7718/TO	99793776153	DETRAN	TO00318901	18/06/2018	17:40	7633-2
PSH3257/MA	63532592000102	DETRAN	TO00213419	14/06/2018	07:50	5185-1
MXA7430/TO	96349344120	DETRAN	TO00157299	17/06/2018	20:40	7030-1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000257/2018

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 25/07/2018 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
JJU2512/GO	08907678669	DETRAN	TO00173614	21/04/2018	00:10	7056-1
HQA1987/MA	04162485000170	DETRAN	TO00956489	03/05/2018	22:00	5010-0
PSM8358/MA	18753175115	DETRAN	TO01085819	30/04/2018	16:50	7048-1
PSM8358/MA	18753175115	DETRAN	TO01085818	30/04/2018	16:50	5045-0
PSV8257/MA	03344336142	DETRAN	TO00890736	24/04/2018	18:20	6912-0
PSV8257/MA	03344336142	DETRAN	TO00890737	25/04/2018	18:20	5045-0
NLC5880/GO	00906319196	DETRAN	TO00183859	04/05/2018	15:20	5525-0
JVL8958/MA	01197259244	DETRAN	TO01085509	05/05/2018	19:29	6530-0
QDV6945/PA	34613273000123	DETRAN	TO01085507	05/05/2018	12:30	5274-2
QDV6945/PA	34613273000123	DETRAN	TO01085506	05/05/2018	12:29	5207-0
ABQ4682/SP	03254762843	DETRAN	TO00199235	02/05/2018	16:40	6645-0
NXB2084/MA	98255533249	DETRAN	TO00972532	27/04/2018	17:30	6599-2
NXB2084/MA	98255533249	DETRAN	TO00972531	27/04/2018	17:30	5010-0
EKH6113/PR	07194270000120	AGETO	RE00284475	21/04/2018	19:49	6971-0
HNX4136/MG	14027145000190	AGETO	RE00274508	21/04/2018	16:51	6831-1
OYC0275/TO	86717456191	AGETO	RE00274016	28/04/2018	14:34	5118-0
ILR9911/DF	89000978149	AGETO	RE00270587	21/04/2018	15:40	6831-1
MVS6909/GO	07602080000102	AGETO	RE00270586	21/04/2018	10:40	5037-1
DTD4839/BA	16666452000147	AGETO	RE00270589	21/04/2018	17:42	6750-0
NWJ1433/MT	04818007000176	AGETO	RE00330395	22/04/2018	21:32	6840-2
CUD9581/SP	37827707149	AGETO	RE00330393	22/04/2018	18:00	6823-1
OBH5949/MT	24575089000182	AGETO	RE00330392	22/04/2018	17:57	6823-1
QEX8779/PA	12072309000176	AGETO	RE00284488	22/04/2018	20:30	6971-0
QEX8779/PA	12072309000176	AGETO	RE00284487	22/04/2018	20:30	6980-0
QEX8779/PA	12072309000176	AGETO	RE00284489	22/04/2018	20:30	5746-3
OYC0275/TO	86717456191	AGETO	RE00274017	28/04/2018	14:34	5045-0
MJF2287/SC	07129704000108	AGETO	RE00284486	22/04/2018	07:35	6823-1
MJF2287/SC	07129704000108	AGETO	RE00284484	22/04/2018	07:35	6980-0
EXJ0144/SP	07363569835	AGETO	RE00274009	28/04/2018	08:18	6912-0
MWS7673/TO	38863847134	AGETO	RE00274010	28/04/2018	08:22	6912-0
MJF2287/SC	07129704000108	AGETO	RE00284483	22/04/2018	07:35	6971-0
OQB8900/RS	90534504000184	AGETO	RE00284480	22/04/2018	02:00	6971-0
OQB8900/RS	90534504000184	AGETO	RE00284478	22/04/2018	02:00	6823-1
OQB8900/RS	90534504000184	AGETO	RE00284479	22/04/2018	02:00	6980-0
QJT0078/SC	06078780000179	AGETO	RE00330391	22/04/2018	17:57	6823-1
MLK2392/SC	03272063000195	AGETO	RE00330383	22/04/2018	09:45	6823-1
QKH5592/TO	09151165000139	AGETO	RE00274012	28/04/2018	08:54	5010-0
EQU0591/PR	06156404000155	AGETO	RE00330382	22/04/2018	09:20	6823-1
KEO0277/TO	61344753191	AGETO	RE00274013	28/04/2018	09:00	6599-2
OGV1287/GO	00209563125	AGETO	RE00271150	22/04/2018	07:34	5835-0
ONY1060/GO	02096451000108	AGETO	RE00330381	22/04/2018	09:10	6823-1
AUS7144/TO	00961788178	AGETO	RE00274014	28/04/2018	09:00	5118-0
MKK2274/SC	03272063000195	AGETO	RE00330372	22/04/2018	08:27	6823-1
MLL2141/SC	80432693000120	AGETO	RE00330356	22/04/2018	00:32	6823-1
AUS7144/TO	00961788178	AGETO	RE00274015	28/04/2018	09:00	5010-0
MMH9596/SC	03272063000195	AGETO	RE00330355	22/04/2018	00:26	6823-1
HXW5451/CE	21440891320	AGETO	RE00270590	22/04/2018	06:24	6963-0
PQB5284/GO	44427590144	AGETO	RE00269789	23/04/2018	15:47	6068-2
PQB5284/GO	44427590144	AGETO	RE00269790	23/04/2018	15:47	5835-0
PQE0163/TO	00227461405	AGETO	RE00242034	29/04/2018	08:35	6637-1
QKE1474/TO	05634048176	AGETO	RE00282035	29/04/2018	16:45	6653-1
MWW9222/TO	23108800353	AGETO	RE00274020	29/04/2018	09:25	5045-0
JEX5368/DF	99516500153	AGETO	RE00274021	29/04/2018	09:50	6599-2
JKA8880/TO	88273636100	AGETO	RE00274019	29/04/2018	09:10	5010-0
JPJ5040/BA	81185189068	AGETO	RE00199020	23/04/2018	18:28	5967-0
ISM1970/GO	61756172153	AGETO	RE00274018	29/04/2018	09:00	6599-2
OTG9857/GO	03637931192	AGETO	RE00264396	23/04/2018	17:23	6831-1
NLR6209/TO	95369406120	AGETO	RE00273904	30/04/2018	09:44	5010-0
NLR6209/TO	95369406120	AGETO	RE00273905	30/04/2018	09:44	6599-2
OLH0171/TO	06100513000150	AGETO	RE00273906	30/04/2018	10:05	5193-0
MWW0385/TO	36438707104	AGETO	RE00273908	30/04/2018	16:50	7340-0
MVL6999/TO	07080134000109	AGETO	RE00273910	30/04/2018	18:40	6599-2
AYB5899/PR	76667682000667	AGETO	RE00271151	24/04/2018	13:28	6823-1
MXD0451/TO	03004617129	AGETO	RE00273911	30/04/2018	20:50	5452-4
ISJ2848/MT	01271009110	AGETO	RE00271152	24/04/2018	15:18	6823-1
MWW3603/TO	32849801168	AGETO	RE00273913	30/04/2018	21:00	5452-4
OLJ5940/TO	61800372302	AGETO	RE00273914	30/04/2018	23:38	5452-1
ISD8254/SC	09148212962	AGETO	RE00287705	24/04/2018	14:36	6831-1
NVU4417/GO	03111422000394	AGETO	RE00273958	30/04/2018	09:45	5045-0
OYA9753/TO	70432151109	AGETO	RE00273959	30/04/2018	10:00	5010-0
MXA8135/TO	17403043000110	AGETO	RE00277690	24/04/201		

QK13991/TO	03052564000328	AGETO	RE00269791	24/04/2018	10:00	6068-2
QKA8145/TO	01714361136	AGETO	RE00273961	30/04/2018	13:14	7340-0
OYC8938/TO	03052564000328	AGETO	RE00269792	24/04/2018	10:10	6068-2
QKC6908/TO	05133218109	AGETO	RE00273962	30/04/2018	18:12	5185-1
JAC1237/RS	93464089000128	AGETO	RE00277685	24/04/2018	09:08	5835-0
NWJ0194/TO	00545682185	AGETO	RE00270832	24/04/2018	14:30	6823-1
MWK0355/TO	05522333154	AGETO	RE00273963	30/04/2018	20:37	5452-4
OYA0594/TO	33262536000134	AGETO	RE00270594	25/04/2018	15:20	6637-1
OGZ7946/GO	09721819000112	AGETO	RE00284551	25/04/2018	14:10	6971-0
OLM9434/TO	77497899104	AGETO	RE00273965	30/04/2018	08:56	5452-4
OGZ7946/GO	09721819000112	AGETO	RE00284552	25/04/2018	14:10	6980-0
MWY5430/TO	04855940135	AGETO	RE00319737	30/04/2018	19:47	5010-0
OGZ7946/GO	09721819000112	AGETO	RE00284500	25/04/2018	14:10	6823-1
DPB5096/SP	01479463000140	AGETO	RE00284558	25/04/2018	12:10	6823-1
JUV8092/TO	03004913100	AGETO	RE00319738	30/04/2018	22:13	5010-0
JUV8092/TO	03004913100	AGETO	RE00319739	30/04/2018	22:13	7030-1
DPB5096/SP	01479463000140	AGETO	RE00284559	25/04/2018	12:10	6971-0
DPB5096/SP	01479463000140	AGETO	RE00284560	25/04/2018	12:10	6980-0
ASK4888/PR	09643764000170	AGETO	RE00284563	25/04/2018	10:02	6980-0
NGL3451/GO	02934958159	AGETO	RE00319685	30/04/2018	08:00	5045-0
ASK4888/PR	09643764000170	AGETO	RE00284561	25/04/2018	10:02	6823-1
OYB0549/TO	36939285172	AGETO	RE00273966	01/05/2018	08:00	6599-2
MVS3022/TO	82153361168	AGETO	RE00176734	22/04/2018	16:30	6637-2
OBV9266/TO	88404846120	AGETO	RE00273918	01/05/2018	08:34	5045-0
ALQ1150/TO	00395713196	AGETO	RE00273916	01/05/2018	08:09	6670-0
MWS9948/TO	38047462172	AGETO	RE00273970	01/05/2018	17:40	7633-2
PIH4409/PI	10331452000100	AGETO	RE00273920	01/05/2018	09:24	5185-1
MWY6328/TO	84155795191	AGETO	RE00273967	01/05/2018	08:30	6599-2
MXC6088/TO	02490133128	AGETO	RE00273921	01/05/2018	14:15	5185-1
MXC6088/TO	02490133128	AGETO	RE00273922	01/05/2018	14:20	6580-0
MWY6328/TO	84155795191	AGETO	RE00273968	01/05/2018	08:40	6580-0
JFE3555/DF	03163854176	AGETO	RE00319688	01/05/2018	17:19	5010-0
HPY0792/TO	02346167177	AGETO	RE00319687	01/05/2018	17:04	5010-0
JVN5431/PA	01175956163	AGETO	RE00273923	03/05/2018	00:06	5010-0
JVN5431/PA	01175956163	AGETO	RE00273924	03/05/2018	00:10	6599-2
NLP5913/TO	00399664297	AGETO	RE00176730	22/04/2018	16:30	6653-0
NLP5913/TO	00399664297	AGETO	RE00176731	22/04/2018	16:30	7056-0
MVS3022/TO	93463642115	AGETO	RE00176733	22/04/2018	16:30	7056-0
NGQ1539/GO	00737464100	AGETO	RE00176726	22/04/2018	16:30	6637-2
NGM1917/GO	05396979164	AGETO	RE00176728	22/04/2018	16:30	6637-2
OL15353/TO	36483923104	DETRAN	TO00189692	11/05/2018	15:52	5185-2
ON17680/GO	62429302187	DETRAN	TO00189673	03/05/2018	10:25	7633-1
NKD9690/TO	43162525187	DETRAN	TO00189681	03/05/2018	10:49	7633-1
PR13387/GO	20161719000111	DETRAN	TO00926030	30/04/2018	10:55	5401-0
NHB4931/TO	64995143572	DETRAN	TO00189683	03/05/2018	10:55	7633-2
OLL1382/TO	99280906100	DETRAN	TO00189687	03/05/2018	11:03	5185-1
FPW0914/SP	29347831891	DETRAN	TO00189686	03/05/2018	11:01	5185-1
QK7575/TO	04758402167	DETRAN	TO01047825	30/04/2018	14:20	6637-1
QER9850/GO	79801366168	DETRAN	TO00189685	03/05/2018	11:00	5185-1
MW17785/TO	93958943187	DETRAN	TO00189310	23/04/2018	16:43	6050-1
NEJ1736/TO	01912757192	DETRAN	TO00189684	03/05/2018	10:57	5185-1
ONW5630/TO	00565667145	DETRAN	TO00189680	03/05/2018	10:48	5185-1
MWZ2528/TO	22757201115	DETRAN	TO00189679	03/05/2018	10:45	5185-1
NKR3017/TO	09148219000107	DETRAN	TO00189678	03/05/2018	10:42	5185-2
OYA1550/TO	00651497183	DETRAN	TO00189677	03/05/2018	10:35	5185-1
OLH8811/TO	12328593120	DETRAN	TO00232694	12/05/2018	09:42	6050-1
NFS4935/TO	59088990115	DETRAN	TO00189676	03/05/2018	10:33	5185-1
QKK7192/TO	03757042131	DETRAN	TO00232692	12/05/2018	09:37	7633-2
AWK4677/TO	00982805624	DETRAN	TO00189674	03/05/2018	10:30	5185-1
NLN6990/TO	30527988049	DETRAN	TO00232700	12/05/2018	09:05	5193-0
MWW6831/TO	22831843120	DETRAN	TO00189672	03/05/2018	10:20	5185-1
MWR6581/TO	33308934191	DETRAN	TO00189671	03/05/2018	10:17	5185-1
MWL6194/TO	99569256168	DETRAN	TO00222601	12/05/2018	09:54	5193-0
NFC2378/TO	00684249146	DETRAN	TO00232688	12/05/2018	09:18	5185-1
OMP0966/GO	58906134134	DETRAN	TO00189311	05/05/2018	08:55	5185-1
JEI1600/DF	02678448169	DETRAN	TO00232689	12/05/2018	09:22	5185-1
MWW2963/TO	04004086888	DETRAN	TO00232690	12/05/2018	09:27	5185-1
FGV7454/SP	04890116000102	DETRAN	TO00189312	05/05/2018	08:57	6050-1
QK64445/TO	76500713168	DETRAN	TO00232691	12/05/2018	09:34	5185-1
QK19602/TO	78135796153	DETRAN	TO00232693	12/05/2018	09:38	5185-1
OL13334/TO	08534640000193	DETRAN	TO00189314	05/05/2018	09:10	5487-0
ALC0771/TO	03385064112	DETRAN	TO00232695	12/05/2018	09:44	5185-1
MWS9627/TO	81253184100	DETRAN	TO00232696	12/05/2018	09:45	5185-1
DSI0893/TO	81383266115	DETRAN	TO00189315	05/05/2018	10:06	5991-0
QKE5435/TO	27866244871	DETRAN	TO00232697	12/05/2018	09:46	5185-1

MWL6194/TO	99569256168	DETRAN	TO00232698	12/05/2018	09:54	5185-1
MXC5067/TO	87404826187	DETRAN	TO00222602	12/05/2018	10:11	5185-1
MWV2707/TO	62604600153	DETRAN	TO00189429	11/05/2018	15:25	7340-0
MWN2953/TO	01479526118	DETRAN	TO00189430	11/05/2018	15:37	5410-0
JHX7020/TO	13074121419	DETRAN	TO00222603	12/05/2018	10:11	5185-1
MXG1313/TO	29565049168	DETRAN	TO00222604	12/05/2018	10:13	5185-1
MXF9524/TO	13560069149	DETRAN	TO00222605	12/05/2018	10:14	5185-1
MWA9048/TO	09174796100	DETRAN	TO00222607	12/05/2018	10:18	5185-1
MVP0234/TO	00531724182	DETRAN	TO00208353	11/05/2018	16:49	5738-0
AMF6602/TO	00604480164	DETRAN	TO00208352	11/05/2018	16:45	5487-0
MXE1098/TO	85710679100	DETRAN	TO00189700	11/05/2018	16:27	5185-1
ELC6026/TO	02009833146	DETRAN	TO00189699	11/05/2018	16:26	5185-1
MWQ4768/TO	04008521364	DETRAN	TO00189697	11/05/2018	16:12	5185-1
QNH2459/IMG	04437534001455	DETRAN	TO00189695	11/05/2018	16:03	5991-0
PAH5437/TO	07404583101	DETRAN	TO00189694	11/05/2018	16:00	7633-2
MWQ6795/TO	03910013104	DETRAN	TO00189693	11/05/2018	15:55	5185-1
OYC1840/TO	39319911053	DETRAN	TO00189694	08/05/2018	08:21	5185-1
CIY9611/TO	62577859104	DETRAN	TO00189641	08/05/2018	08:18	5185-1
HHS6561/TO	82972443187	DETRAN	TO00189640	08/05/2018	08:17	5185-1
OOB1278/TO	01775251187	DETRAN	TO00189638	08/05/2018	08:16	5185-1
NVS9040/TO	03701660190	DETRAN	TO00189637	08/05/2018	08:15	5185-1
QKA8590/TO	11057530000	DETRAN	TO00189636	08/05/2018	08:11	5185-1
OMW7336/TO	01290139199	DETRAN	TO00189635	08/05/2018	08:11	5185-1
MWM5652/TO	1985754153	DETRAN	TO00189634	08/05/2018	08:07	5185-1
PNF0423/CE	09535897002003	DETRAN	TO00189630	08/05/2018	08:06	5185-2
OLI1163/TO	15939839134	DETRAN	TO00189627	07/05/2018	16:10	5487-0
QKA9299/TO	85885819149	DETRAN	TO00232650	03/05/2018	10:35	7633-1
OLK9503/TO	29040663149	DETRAN	TO00189615	03/05/2018	10:44	7386-2
DIJ3746/TO	88009009172	DETRAN	TO00232630	03/05/2018	10:15	5193-0
QKA6595/TO	70457053100	DETRAN	TO00232631	06/05/2018	10:18	6050-1
MXE2375/TO	40192954172	DETRAN	TO00232635	03/05/2018	10:22	6050-1
MWL8569/TO	87246104100	DETRAN	TO00232645	03/05/2018	10:30	6050-1
NWF6029/GO	28592980100	DETRAN	TO00232648	03/05/2018	10:32	6050-1
NGM3406/TO	79510663115	DETRAN	TO00189431	11/05/2018	15:29	7340-0
QKC4349/TO	00486531400	DETRAN	TO00189434	11/05/2018	15:43	5487-0
FKU5871/TO	79331386168	DETRAN	TO00189435	11/05/2018	15:56	5185-1
OGM7910/TO	01077607150	DETRAN	TO00189436	11/05/2018	16:08	5185-1
JHV0085/GO	72843942187	DETRAN	TO00189437	11/05/2018	16:11	5185-1
MWB5974/TO	01706706197	DETRAN	TO00189438	11/05/2018	16:11	5487-0
OYC3489/TO	98075217187	DETRAN	TO00189604	03/05/2018	10:36	6050-1
PRA9057/TO	24095925000121	DETRAN	TO00189608	03/05/2018	10:41	6050-1
OLK9503/TO	29040663149	DETRAN	TO00189614	03/05/2018	10:44	6050-1
OYB0616/TO	624243435120	DETRAN	TO00189617	03/05/2018	10:46	6050-1
QKK3114/TO	25047168000183	DETRAN	TO00189622	03/05/2018	10:50	6050-1
JUU2221/TO	02820296130	DETRAN	TO00189623	03/05/2018	10:53	6050-1
QKR8057/TO	46776842353	DETRAN	TO00189624	03/05/2018	10:56	6050-1
OLK5584/TO	52665615134	DETRAN	TO00189439	11/05/2018	16:22	5185-1
MXX7089/RN	01490458751	DETRAN	TO00189625	03/05/2018	10:57	5185-1
NLI5637/GO	08005538348	DETRAN	TO00189440	11/05/2018	16:16	5185-1
MXC7894/TO	08699213808	DETRAN	TO00189621	03/05/2018	10:49	5185-1
OLM7208/TO	23177411115	DETRAN	TO00189620	03/05/2018	10:49	5185-1
OYB1081/TO	41963504100	DETRAN	TO00189442	11/05/2018	16:18	5185-1
MWL6913/TO	37094424191	DETRAN	TO00189618	03/05/2018	10:48	5185-1
NTB4180/PA	51118017668	DETRAN	TO00189613	06/05/2018	10:43	5185-1
NWN2819/TO	5742380197	DETRAN	TO00189612	03/05/2018	10:42	5185-1
MVO1561/TO	57702470100	DETRAN	TO00189443	11/05/2018	16:20	5185-1
MWH3254/TO	01583337130	DETRAN	TO00232623	02/05/2018	16:25	7633-1
MXC5278/TO	00321730160	DETRAN	TO00232622	02/05/2018	16:17	7633-1
OLJ5851/TO	90749413115	DETRAN	TO0			

OLJ2536/TO	53470206104	DETRAN	TO00222654	12/05/2018	09:21	7340-0
OYB3310/TO	70036373168	DETRAN	TO00232612	02/05/2018	16:00	5185-1
FGG7810/SP	34615035845	DETRAN	TO00232611	02/05/2018	15:59	5185-1
QKG2264/TO	30260515191	DETRAN	TO00222652	12/05/2018	09:20	7340-0
MWW2110/TO	23365307168	DETRAN	TO00232610	02/05/2018	15:59	5185-1
MWY8335/TO	32340729149	DETRAN	TO00189447	12/05/2018	09:40	5185-1
QKB6935/TO	38304023172	DETRAN	TO00189610	03/05/2018	10:41	5185-1
HOK3365/MG	11202598609	DETRAN	TO00189607	03/05/2018	10:39	5185-1
HPK5585/TO	02805587162	DETRAN	TO00189606	03/05/2018	10:39	5185-1
OYC7859/TO	12279425000160	DETRAN	TO00189603	03/05/2018	10:36	5185-1
QKA8898/TO	54964237168	DETRAN	TO00189601	03/05/2018	10:33	5185-1
OOF1370/GO	05165121100	DETRAN	TO00232649	03/05/2018	10:34	5185-1
MXD3481/TO	43166270159	DETRAN	TO00232647	03/05/2018	10:32	5185-1
OLH3486/TO	01870409159	DETRAN	TO00232646	03/05/2018	10:31	5185-1
OLN4842/TO	70016127153	DETRAN	TO00232643	03/05/2018	10:28	5185-1
JZU9219/TO	88980944187	DETRAN	TO00232641	03/05/2018	10:27	5185-1
MW1507/TO	25411306191	DETRAN	TO00232640	06/05/2018	10:26	5185-1
NKW8959/TO	33036543104	DETRAN	TO00232638	03/05/2018	10:25	5185-1
OLL3114/TO	89568834834	DETRAN	TO00232637	03/05/2018	10:23	5185-1
QKG6832/TO	80671071815	DETRAN	TO00232636	03/05/2018	10:22	5185-1
MWB0341/TO	93934807100	DETRAN	TO00232634	03/05/2018	10:21	5185-1
QKG5338/TO	02143947194	DETRAN	TO00232633	03/05/2018	10:20	5185-1
PQJ9776/GO	07017038000205	DETRAN	TO00232632	03/05/2018	10:19	5185-1
OYA8233/TO	70291835171	DETRAN	TO00232629	03/05/2018	10:12	5185-1

IGEPREV-TOCANTINS

PORTARIA Nº 772/2018/GABPRES/IGEPREV/SP/SGD, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, I, "a", IV, e art. 20, I, da Lei Estadual nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e art. 7º, II, da Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e consoante o disposto na Portaria nº 812/2017, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

I - SUSPENDER o pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas relacionados no Anexo a esta Portaria, com data de aniversário entre os dias 1º a 31 de maio/2018, e não compareceram para efetuar o recadastramento, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 812/2017, de 05 de dezembro de 2017.

II - O pagamento suspenso será restabelecido após a efetivação do recadastramento, respeitando o cronograma de fechamento da folha de pagamento de benefícios deste Instituto.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

RELAÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS NÃO RECADASTRADOS

Matrícula	Nome	Data de Nascimento
6820	ABADIA ALICE SILVA MOREIRA	27/05/1953
8052	ABIGAIL BARBOSA LIMA	07/05/1955
6092	ADELICA MOREIRA DE LIMA SOUSA	18/05/1957
6455	ADEMAR PEREIRA DA SILVA	14/05/1956
31805393714	ALAILSON MARTINS PINTO	28/05/1980
1647	ALDENORA ALECRIM DE ARAUJO	04/05/1936
6478	ALDIMIRA PEREIRA DE OLIVEIRA	04/05/1957
648	ALICE ALVES DE OLIVEIRA SILVA	27/05/1956
3576040301	ALICE MATIAS DA SILVA	29/05/1929
8176	AMALIA DE ALARCAO	25/05/1958
12856	ANA MARIA DAS NEVES DE MOURA KUNZE	12/05/1960
4437	ANTONIO LUIZ LUSTOZA PINHEIRO	05/05/1945
3576004902	BEATRIS LUCIA DA SILVA	18/05/1964
10409	BELIZARIO FRANCO NETO	04/05/1957
0000003	BELZI GOMES	18/05/1925

4663	BENEDITO LOPES DA SILVA	26/05/1950
9469	BERNARDINA BARBOSA DOS SANTOS PASQUALI	21/05/1962
6537	CARMEN MARIA DE PELLEGRINI MACIEL	23/05/1949
1495	CARMOSINA MENDES DE SOUZA	15/05/1940
3576022901	CASSIANO PINHEIRO DA SILVA	13/05/1979
765	CIANE MARIA PEREIRA DE CARVALHO	05/05/1956
31805393100	CICERO DE OLIVEIRA	10/05/1936
3005	CICERO FELIX DA SILVA	07/05/1934
3576060602	CLARA MELISSA CARDOSO RIBEIRO	05/05/2006
34201	CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	06/05/1977
10901	CLEOMAR ALVES ALENCAR	30/05/1955
340	CORINA ALVES DA SILVA	05/05/1944
13273	DARCI MARIA DE OLIVEIRA	16/05/1960
2781	DARIO DE OLIVEIRA	20/05/1951
1402	DELITA SECUDE GONCALVES	17/05/1951
13053	DEUSOLEA CARVALHO DE OLIVEIRA SOUSA	25/05/1958
2784	DILMA ALMEIDA MORAIS	21/05/1950
8552	DILMAR TAVARES MASCARENHAS DE SA	09/05/1958
2946	DIONISIO ALVES NUNES	23/05/1926
38401	DIONISIO ALVES NUNES	23/05/1926
92	DIRACI PEREIRA DE SOUSA	15/05/1944
12785	DIULIO VITORIO ALBERTI	18/05/1984
3652	DIVINA APARECIDA SOARES	25/05/1947
11982	DIVINA HELENA DE OLIVEIRA ARAUJO	24/05/1962
69301	DOMINGOS DE JESUS MIRANDA	12/05/1946
10546	EDELI DA SILVA GUIMARAES	13/05/1965
10556	ELDIVAN DOS SANTOS MILHOMEM	03/05/1964
18001	ELIETE GOMES DE OLIVEIRA MILHOMEM	03/05/1964
4351	ELISABETH CARDOSO COSTA	31/05/1951
2793	ELISABETH HASLBERGER	18/05/1937
11618	EMILIA MARIA BRANDAO DE AZEVEDO	16/05/1956
5003	ENOI CORREIA DE SOUZA	21/05/1932
1330	ERENI JOSE DA COSTA SILVA	07/05/1944
38602	ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO	16/05/1962
45801	ESTER FRANCISCA DE SOUSA	10/05/1943
13271	EUSA FRANCO DA COSTA OLIVEIRA	20/05/1954
3576086101	EUSA FRANCO DA COSTA OLIVEIRA	20/05/1954
1283	EVA APARECIDA SANTIAGO SANTANA	09/05/1948
11859	EVA MUNIZ BARROS	11/05/1945
3576087201	FABIANA MEDEIROS NOLETO	22/05/1989
7946	FRANCISCA CHAGAS DIOGENES	07/05/1962
3576077101	FRANCISCA DO SOCORRO MARTINS COSTA	03/05/1970
3576045402	GABRIEL NATHAN ARAUJO DOS REIS	04/05/2002
3576027804	GABRIEL RODRIGUES DE MELO	21/05/2000
3576070701	GENILO ALVES LIMA	13/05/1963
31805392990	GEOVANNA SOUSA ROCHA	28/05/1999
1189	GESIMA CANDIDA NUNES	18/05/1930
10691	GLAITON REZENDE JUNQUEIRA	30/05/1945
11434	GRACILENE SOARES ALVES LOPES	20/05/1953
11260	HILARIA MARIA PEREIRA FERREIRA	03/05/1965
1139	HILDA MOREIRA VALENTE	26/05/1942
10890	ILVA FLORENTINO DE SA ANDRADE	05/05/1958
1163	IOLETE DOS SANTOS AGUIAR	14/05/1945
1164	IOLETE DOS SANTOS AGUIAR	14/05/1945
10943	IONE PEREIRA BARBOSA	28/05/1962
1126	IVA CARVALHO LIMA	12/05/1940
3141	JACY RIBEIRO DE ANDRADE	30/05/1969
3201	JAMIM OLIVEIRA REIS FREITAS	13/05/1955
13240	JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA	03/05/1980
10402	JHEFFERSON MULLER COUTO E SILVA	15/05/1996
3849	JOANA ARAUJO DA SILVA	30/05/1951
10972	JOANITA FONTES CAMINHA	16/05/1956
6910	JOAO PEREIRA DOS REIS	15/05/1944
9476	JOSE AVELINO COSTA	01/05/1944
8272	JOSE DE SENA RABELO	31/05/1955
75801	JOSE LUIZ GOMES FERREIRA	23/05/1959

8910	JOSE RIVALDO MARQUES DA SILVA	15/05/1960
2830	JOSINA FERNANDES DA SILVA	30/05/1932
81904	JUAN FERNANDO NERES ALVES	23/05/2003
3576011601	JULIA GOMES RODRIGUES	27/05/1935
3576044001	KAIO WALLACE RODRIGUES LIRA	04/05/2005
79106	KAYLANY GOMES DE SOUSA FEITOSA	09/05/2002
3576037501	KELLYTON FERREIRA DE CERQUEIRA	20/05/2010
56501	KLEIRYANNE AGUIAR COSTA CORTEZ	14/05/1973
6570	LAURINA EVANGELISTA ALVES RIBEIRO	25/05/1949
7338	LEOLANDIA DA SILVA E SOUZA MARCUARTU	07/05/1949
8448	LOURIVAL GOMES PARENTE	25/05/1955
553	LUIZ DIAS PINHEIRO	22/05/1937
3899	LUIZA DE SOUSA BARROS	25/05/1950
6601	LUZIA MOTA DE MOURA COSTA	16/05/1958
1959	MAGUIDALHA AIREZ DA FONSECA COSTA	29/05/1957
12323	MANOEL RODRIGUES FERREIRA FILHO	21/05/1969
9288	MARA RACHEL CHIQUITO MAGOSTEIRO	17/05/1959
12916	MARCOS ANTONIO VIEIRA CAMPOS	03/05/1948
3576021102	MARCOS WINYCIO CUSTODIO DE SOUZA	13/05/1999
9824	MARIA ANTONIA SILVA DE CARVALHO	30/05/1959
9031	MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA NUNES	17/05/1961
6441	MARIA APARECIDA SIQUEIRA CARVALHO	02/05/1955
3941	MARIA AUXILIADORA DUMBA BORBA	10/05/1942
49401	MARIA CLEIDE BARBOSA DE ALBUQUERQUE	29/05/1937
3953	MARIA CRISTA TEIXEIRA MASCARENHAS E MARTINS	11/05/1947
7290	MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO	03/05/1951
7437	MARIA DA CONCEICAO ROCHA DIAS	26/05/1951
11566	MARIA DA ROCHA MILHOMENS DE CARVALHO	01/05/1957
13092	MARIA DA TRINDADE PEREIRA DIAS GLORIA	28/05/1961
9614	MARIA DAS MERCES AIRES PINTO	28/05/1955
382	MARIA DAS MERCES BARBOZA VIDAL	04/05/1950
175	MARIA DAS NEVES DIAS MOURA	01/05/1939
10848	MARIA DE FATIMA ESCORCIO REGO	21/05/1953
7883	MARIA DE FATIMA RIBEIRO	09/05/1954
6245	MARIA DE JESUS BARROS VARAO	02/05/1954
6086	MARIA DE JESUS PEREIRA DE ARAUJO	04/05/1950
3036	MARIA DE LOURDES VIEIRA	26/05/1945
4018	MARIA DE LURDES SA OLIVEIRA DE SOUSA	05/05/1944
7192	MARIA DE NAZARE LIMA GUILHAO	22/05/1948
4004	MARIA DIVANY PEREIRA DE QUEIROZ	20/05/1946
3576021701	MARIA DO AMPARO OLIVEIRA SILVA	26/05/1973
21805393046	MARIA DOMINGAS VINDOURA DE ARAUJO	18/05/1958
11108	MARIA DULCIMAR DIAS DE ALKIMIM MARQUES	02/05/1958
3576025701	MARIA EUGENIA PEREIRA MENESES	29/05/1927
12610	MARIA EUNICE BORGES BRANDAO	08/05/1962
3576081701	MARIA JOSE DE OLIVEIRA ALVES	05/05/1938
2260	MARIA JOSE PENNA SANTANA SAMPAIO	29/05/1952
8739	MARIA JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA	16/05/1956
9266	MARIA LUIZA TARARAM ZANETTI	05/05/1961
2329	MARIA ODETE OLIVEIRA DE ARAUJO	26/05/1950
3210	MARIA RAIMUNDA GOMES SOUSA	21/05/1954
3055	MARIA VITORIA MENDES DE SANTANA	27/05/1943
6847	MARINEZ CASTRO PEREIRA NASCIMENTO	29/05/1950
12486	MARIO CLARETTE MESQUITA	27/05/1953
12601	MARLUCIA RODRIGUES PEREIRA	24/05/1962
9412	MARTA SOARES LIBERAL	18/05/1953
3576060002	MATHEUS XAVIER DA SILVA FARIAS	27/05/2010
10402	METON BORGES DE SOUZA	18/05/1959
2420	MONICA MACIEL RAMOS MORENO	15/05/1950
10940	NAIADE SANTOS DE CARVALHO	01/05/1960
410	NAZIR FERNANDES DAS DORES	24/05/1941
1681	NEIDE SEGATTI	09/05/1960
2434	NELCEDES FLEURY DE OLIVEIRA	30/05/1940
77801	NELCEDES FLEURY DE OLIVEIRA	30/05/1940
623	NEUSA HELENA PEREIRA MENDONCA RODRIGUES	06/05/1953
9287	NEUZA CARDOSO DAS NEVES SILVA	05/05/1959

6523	NEUZA VIANA COSTA	01/05/1950
320	ODILON DA MOTA E SILVA	30/05/1935
6981	OSMAR MARTINS MENDONCA	01/05/1954
10717	OSMAR NUNES FRAZAO	12/05/1967
3576072701	OSVALDO BERNARDES DA SILVA	16/05/1962
22001	PALMERON BARBOSA SILVA	24/05/1940
72006	PAULA GEOVANNA DE OLIVEIRA BARBOZA	23/05/2001
21805392888	PAULO HENRIQUE GARCIA	26/05/1950
2498	RAIMUNDA BARBOSA LIMA	04/05/1947
10149	RAIMUNDA MENDES PEREIRA	21/05/1957
21805393091	RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA	20/05/1960
12431	RAIMUNDA PEREIRA MARTINS SILVA	20/05/1964
12732	RAIMUNDO NONATO DA SILVA ROSAL	15/05/1955
3384	REINALDO FERREIRA DE FRANCA	02/05/1972
12030	RENATA MARTINS MESQUITA	20/05/1974
31805393572	RICELLI MARTINS EVANGELISTA	26/05/1981
21805393068	ROSEMARI ELIZABETH DUNCK OLIVEIRA	03/05/1965
6715	RUTH DE FATIMA PEDREIRA PEREIRA	13/05/1956
3576069002	SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS	16/05/2007
9484	SANDRA CARLOS AQUINO DE MOURA	11/05/1955
4239	SANSÃO DIAS MARCELO	29/05/1924
10989	SILVIA REGINA FRUTUOSO CERQUEIRA	18/05/1959
9666	TEREZINHA PEREIRA LOPES	05/05/1963
3576083104	THAIS RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO	24/05/2013
2673	VALDELICE GOUVEIA LIMA	18/05/1935
2932	VALDINA ALVES ROCHA	21/05/1948
8418	WANDERLY ADRIANO BARBOSA	04/05/1969
10426	WEBER TIMOTEO DIAS	22/05/1981
38701	WERLEY NEVES DE CASTRO MOREIRA FREITAS	13/05/1983
7046	ZENILDE RIBEIRO DE BRITO	26/05/1951

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2018

Nº Contrato: 16/2018

Processo nº: 2017/24830/002526

Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Tocantins - IGEPREV/TO

Contratada: JRV CONSTRUTORALTD A-EPP (CNPJ nº 22.827.097/0001-43)
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Reforma do Prédio do IGEPREV-TO na cidade de Araguaína.

Valor Estimado: R\$ 400.171,36 (quatrocentos mil cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos)

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Dotação Orçamentária: 09.122.1100.3068.0000

Elemento de despesa: 44.90.51

Fonte Recurso: 0241444444

Vigência: 210 (duzentos e dez dias), contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

Assinatura: 04/06/2018

Signatários: Sharles Fernando Bezerra Lima - Presidente do IGEPREV/TO
Josivaldo de Sousa Costa - JRV Construtora LTDA-EPP**NATURATINS****PORTARIA NATURATINS Nº 210, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 579 - NM publicado no Diário Oficial nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

que há interesse administrativo manifestado oficialmente entre os departamentos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Agência Regional de Araguaína - TO, a partir de 18/06/2018, a servidora ADRIANA GOMES DE MORAES, matrícula nº 11149078/2, Inspetor de Recursos Naturais.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA/NATURATINS Nº 220, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, publicado no DOE nº 5.095, pág. 01e 02,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal dos titular, do contrato elencado a seguir:

FISCAL	SUBSTITUTO	Nº PROCESSO E CONTRATO	OBJETO
Marcelo Henrique Costa Rodrigues Mat. 71421-7	Maurício José Alexandre de Araújo Mat. 512993-2	2017/4031/00193 Cont. 007/2018 - Convergência Sustentabilidades Ltda - ME	Contratação de Serviço Especializado para Consultoria para o desenvolvimento de modelos de Gestão de Unidades de conservação por meio de Parceria Público-Privada.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de controle;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

XI - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo.

Art. 3º Revogam-se as Disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de vigência retroagindo ao dia 07/05/2018.

JORGE KLEBER NEIVA BRITO
Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO

Processo nº: 2017 4031 000189

Termo Aditivo nº: 1º

Contrato nº: 021/2017

Locatário: Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins

Locador: João Mauro de Almeida

CPF: 449.793.200-15

Objeto: Prorrogação do prazo da vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses a Locação de Imóvel para funcionamento do Setor de Patrimônio, Arquivo Morto e para a guarda de material e equipamento apreendidos pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

Valor: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais).

Fonte: 0240

Elemento Despesa: 33.90.36

Data da Assinatura: 18/05/2018

Vigência: 12 (doze) meses da data da assinatura.

Signatários: Jorge Kleber Neiva Brito - Locatário e João Mauro de Almeida - Locador

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2017 4031 000433

Contrato nº: 014/2018

Contratante: Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins

Contratada: PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA

CNPJ: 38.128.880/0001-59

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática (*outsourcing* de impressão - locação de equipamentos multifuncionais)

Valor: R\$ 2.378.940,00 (dois milhões e trezentos e setenta e oito mil e novecentos e quarenta reais).

Fonte: 0100,0240,0223 e 0228

Elemento Despesa: 33.90.39

Modalidade: Ata de Registro de Preço 001/2018, advinda do Pregão Presencial.

Data da Assinatura: 15/06/2018

Vigência: Da data da assinatura, até 13/05/2019 (validade da Ata de Registro de Preço).

Signatários: Jorge Kleber Neiva Brito - Contratante e Prime Solution Soluções em Impressões - Contratada

EXTRATO DO QUINTO TERMO AO CONTRATO

Processo nº: 2012 4033 00145

Contrato nº: 020/2013

Termo Aditivo: 5º

Locatário: Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins

Locadora: Lovina Nogueira Avelino Ribeiro

CPF: 538.367.581-72

Objeto: Prorrogação do prazo da vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses, a locação do imóvel do Esc. Reg. do Naturatins de Pedro Afonso.

Valor: R\$ 28.538,10 (Vinte e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos)

Fontes: 0240

Elemento de despesa: 33.90.36

Data da Assinatura: 27/04/2018

Vigência: 29/04/2018 à 30/04/2019

Signatários: - Jorge Kleber Neiva Brito - Locatário e Lovina Nogueira Avelino Ribeiro - Locadora

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1032-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJA, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 204, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: SANTA RITA TRANSPORTES - ME; CNPJ: 21.331.017/0001-00, para que tome ciência da lavratura do auto de infração, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132626, com a descrição da seguinte conduta: "transportar 60,204 estêreis de madeira, em desacordo com a legislação em vigor (estacas). (...)". Como sanção administrativa foi aplicada a multa no valor de R\$ 18.061,20 (dezoito mil sessenta e um reais, vinte centavos);

Considerando o disposto no Decreto Federal n. 6514/2008:

Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§1º O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço. (...);

§3º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no §1º, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

Considerando que não consta assinatura no auto de infração, que comprove a ciência do autuado sobre a referida infração ambiental;

NOTIFIQUE-SE o autuado para que tenha ciência da lavratura do auto de infração e, caso queira, apresente manifestação (DEFESA) no prazo de até vinte dias após a sua ciência, assegurando-se assim, o direito à ampla defesa e contraditório. Seguem anexas cópias do Auto de Infração; Termo de Apreensão, Contradita e relatório BPMA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas/TO, 22 de junho de 2018.

JOSE MAURICIO CARVALHO DE REZENDE
Presidente da Comissão de Julgamento/NATURATINS

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1077-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015 alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: WANDERLEY JOÃO PERTICARRARI E OUTRO; CPF nº 511.896.238-20, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 122218-2016, com a descrição da seguinte conduta: Explorar 12,03 hectares de floresta da tipologia cerrado, fora de área de reserva legal, sem licença do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como do termo de embargo, julgando-lhes procedentes e condenando o autuado ao pagamento da multa ora aplicada de R\$ 3.609,00 (tres mil seiscentos e nove reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 30 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1091-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: OLAVO DA SILVA TONACO; CPF nº 126.998.371-72, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 138365-2016, com a descrição da seguinte conduta: Descumprir a notificação 3969 (referente ao auto de infração nº 122266 - processo 186-2015-f) que determina a recomposição com espécies nativas do cerrado na área de preservação permanente atingida. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa ora aplicada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

d) Após os procedimentos, remetam-se os autos à Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental para verificação do cumprimento da notificação nº 004772, fl. 03.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 30 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1095-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JAIME ARAUJO ALVES; CPF nº 988.611.901-20, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130369-2016, com a descrição da seguinte conduta: Danificar floresta nativa em área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como do termo de embargo, julgando-lhes procedentes e condenando o autuado ao pagamento da multa ora aplicada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 02 de maio de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1100-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: EDSON GOMES DELMONDES; CPF nº 841.655.961-91, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130368-2016, com a descrição da seguinte conduta:

Danificar floresta nativa em área de reserva legal sem autorização da autoridade legal competente.

Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como do termo de embargo, julgando-lhes procedentes e condenando o autuado ao pagamento da multa ora aplicada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 02 de maio de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1101-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: VALDONEZ PEREIRA DA SILVA; CPF nº 796.529.641-15, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130367-2016, com a descrição da seguinte conduta:

Danificar floresta nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente.

Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como do termo de embargo, julgando-lhes procedentes e condenando o autuado ao pagamento da multa ora aplicada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 30 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1103-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ELIAS PEREIRA SANTANA; CPF nº 047.631.151-97, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130366-2016, com a descrição da seguinte conduta:

Danificar floresta nativa em área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente.

Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como do termo de embargo, julgando-lhes procedentes e condenando o autuado ao pagamento da multa ora aplicada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 02 de maio de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1104-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOAO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO; CPF nº 935.908.651-72, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130363-2016, com a descrição da seguinte conduta: Exercer a pesca sem licença competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como dos termos de apreensão e doação, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa ora aplicada: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 02 de maio de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1110-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JUSCELINO FRANCELINO DA COSTA; CPF nº 025.283.681-27, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 121981-2016, com a descrição da seguinte conduta: Pescar em lugar interdito pelo órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como dos termos de apreensão e doação, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 30 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1111-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417 de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.990 com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise: no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: PREFEITURAMUNICIPALDEALMAS; CNPJ nº 01.138.551/0001-89, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137001-2016, com a descrição da seguinte conduta: Fazer funcionar abatedouro sem a licença do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como do termo de embargo julgando-lhes procedentes, condenando a autuada ao pagamento da multa ora aplicada: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência da autuada, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 30 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1124-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: WANDERLEY JOÃO PERTCARRARI E OUTRO; CPF nº 511.896.238-20, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 122217-2016, com a descrição da seguinte conduta: Desmatar 3,912 hectares de floresta nativa, em área de preservação permanente - app, sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a)- Conhecer do auto de infração, bem como do termo de embargo, julgando-lhes procedentes e condenando o autuado ao pagamento da multa ora aplicada de R\$ 19.560,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 30 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1125-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417 de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.990 com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: BARNABE MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES; CPF nº 310.984.871-68, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 122174-2015, com a descrição da seguinte conduta: Destruir ou danificar 0,555 ha de florestas ou qualquer formas de vegetação natural, em qualquer estágio sucessional, ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente (app), sem autorização do órgão competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a)- Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente e condenando o autuado ao pagamento da multa ora aplicada: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

- Expeça-se despacho à Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental/NATURATINS, para medidas cabíveis em relação ao cumprimento da notificação nº 005049, fl. 03.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672;

3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 02 de maio de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1155-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria Nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANDRADE MADEIRAS LTDA EPP; CNPJ nº 14.008.372/0001-79, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130216-2016, com a descrição da seguinte conduta: Transportar 11,8768 estéreos de estacas e 11,608 m3 de madeiras serrada, sem DOF (Documento de Origem Florestal). Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração bem como o termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando a autuada ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 7.045,44 (sete mil, quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 23 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1187-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: GIAN DOS SANTOS REIS; CPF nº 001.567.451-78, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130340-2016, com a descrição da seguinte conduta: Destruir floresta em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

Conhecer do auto de infração e termo de embargo, julgando-lhes procedentes; condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 26 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1198-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: FRANCISCO MARTINS DE SOUSA; CPF nº 009.223.341-45, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130336-2016, com a descrição da seguinte conduta: destruir fração de hectare de vegetação em APP. Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672;

3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 20 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1254-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: DJALMA FERREIRA DA SILVA; CPF nº 895.372.701-49, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137926-2016, com a descrição da seguinte conduta: fazer funcionar atividade potencialmente poluidora, sem o devido licenciamento ambiental (lavagens e polimentos de veículos automotores). Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

- Após os procedimentos, remetam-se os autos à gerência de fiscalização/Naturatins para verificação do cumprimento da notificação, fl. 05.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 20 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1374-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: CLEBER RODRIGUES SOARES; CPF nº 794.672.101-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130879-2016, com a descrição da seguinte conduta: pescar sem licença de Órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como termo de apreensão e doação, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 19 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 1436-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: LAZARO KUSNETSOV; CPF nº 719.371.459-72, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 116736-2016, com a descrição da seguinte conduta: desmatar, a corte raso, 4,9081 hectares de vegetação nativa, sem autorização do Órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 20 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1469-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANTONIO CARLOS VINHADELI GOUVEIA; CPF nº 385.493.951-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 140904-2016, com a descrição da seguinte conduta: Desmatar 1,918 hectares de Área de Preservação Permanente - APP (margem do córrego Moleque). Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente; condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 24 de abril de 2018.

JOSE MAURICIO CARVALHO DE REZENDE
Presidente da CJAI/1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3725 - 2015 - F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 204, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5124, de 01 de junho de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JURANY APARECIDO DO AMARAL RODRIGUES; CPF Nº: 336.536.581-87, para que tome ciência da Decisão, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137108, lavrado em 29 de setembro de 2015, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar 4,13 hectares de babaçu - espécie especial, sem autorização do órgão ambiental competente".

Considerando que já houve o julgamento em 1ª instância do auto de infração; Considerando que não fora quitado o débito; que o autuado fora inscrito em dívida ativa, conforme Certidão de Débito do NATURATINS nº 02/2018, fls. 29 e Certidão da Dívida Ativa nº J-2732/2018, emitida em 09/05/2018. Considerando que houve falha administrativa em relação ao trâmite legal; a Comissão de Julgamento

DECIDE:

- Apreciar em 2ª instância o recurso administrativo protocolado tempestivamente;

b) - Tornar sem efeito a inscrição em dívida ativa do autuado, com as devidas medidas para retirada do nome do autuado da referida inscrição;

c) - O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão;

d) Expeça-se ofício à secretaria da fazenda - SEFAZ, para exclusão do nome do autuado da dívida ativa estadual.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenadoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas (TO), 13 de junho de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 53-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 458, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 4.768, de 21 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: VALTEMIR VELOSO DOS REIS; CPF nº 063.993.881-71, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 152948-2015, com a descrição da seguinte conduta: apanhar 10 (dez) espécimes de quelônios (tartaruga), sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

- Alterar o valor da multa, minorando-a para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- Alterar o enquadramento legal da conduta descrita no auto de infração: onde consta no campo "17" art. 24, II; passe a constar: art. 24, I;

- Conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa ora minorada;

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

- Após os procedimentos e considerando a previsão contida no art. 127-a do decreto federal nº 6514/2008, bem como o art. 7º da Portaria/Naturatins nº 44/2015, (recurso de ofício); remetam-se os autos à autoridade superior, presidência do Naturatins, a fim de análise recursal.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 20 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 54-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: FENIX ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL; CNPJ nº 04.795.101/0001-57, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 152918-2015, com a descrição da seguinte conduta: tornar uma área urbana imprópria para ocupação humana em decorrência de erosões causadas pela emissão de resíduos líquidos à céu aberto, em vias públicas da cidade de Divinópolis, provenientes de limpeza de tanques. Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando a autuada ao pagamento da multa aplicada no valor de: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência da autuada, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência da autuada, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do decreto nº 6.514/2008;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 23 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 113-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, de 14 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSILAN ARAUJO DE SOUSA; CPF nº 014.108.501-02, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 152950-2016, com a descrição da seguinte conduta: apanhar 10 (dez) espécimes da fauna silvestre (tartaruga), sem autorização do Órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

- Alterar o valor da multa, minorando-a para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- Alterar o enquadramento legal da conduta descrita no auto de infração: onde consta no campo "17" art. 24, II; passe a constar: art. 24, I;

- Conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa ora minorada;

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

- Após os procedimentos e considerando a previsão contida no art. 127-a do decreto federal nº 6514/2008, bem como o art. 7º da Portaria Naturatins nº 44/2015, (recurso de ofício); remetam-se os autos à autoridade superior, presidência do Naturatins, a fim de análise recursal.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 20 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 117-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSE VIEIRA NEVES; CPF nº 911.593.508-68, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 152561-2015, com a descrição da seguinte conduta:

extração ilegal de madeira. Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

- Após os procedimentos, remetam-se os autos à gerência de fiscalização para medidas quanto ao transporte da madeira apreendida para uma unidade do Naturatins.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 22 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 122-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, de 14 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: GILBERTO RAMOS BARBOSA; CPF nº 037.566.098-47, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130327-2015, com a descrição da seguinte conduta: transporte ilegal de 38,073 metros cúbicos de madeira serrada. Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 11.421,90 (onze mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos);

- O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da instrução normativa/Naturatins nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias;

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do decreto federal nº 6.514/2008;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 26 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 167-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, de 14 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: CLEBER GOMES RODRIGUES; CPF nº 005.492.671-82, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 138233-2016, com a descrição da seguinte conduta: desmatar 7.9087 hectares de vegetação nativa a corte raso, tipologia cerrado, sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do decreto nº 6.514/2008;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 23 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 436-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, de 14 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ORIZALDO RODRIGUES DOS SANTOS; CPF nº 009.831.051-89, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 152665-2016, com a descrição da seguinte conduta: transportar 06 (seis) unidades de madeira serrada, sem autorização do Órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do decreto federal nº 6.514/2008;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 23 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 437-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, de 14 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ORIZALDO RODRIGUES DOS SANTOS; CPF nº 009.831.051-89, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 152667-2016, com a descrição da seguinte conduta:

Transportar motosserra sem Licença de Porte e Uso (LPU). Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 20 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1741-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: DIRÇO BARBOZA PEREIRA; CPF nº 840.483.011-87, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 120458-2016, com a descrição da seguinte conduta:

portar motoserra sem licença Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do Auto de Infração e Termo de Apreensão, julgando-lhes procedentes; condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 1.000,00 (mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 21 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2015-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 157, de 11 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4868 de 17 de maio de 2017, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: SP&TO LTDA; CNPJ nº 53.650.198/0010-06, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130791-2016, com a descrição da seguinte conduta: destruir 1.8439 hectares de vegetação natural em Área Preservação Permanente - APP, no córrego Bonito. Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração e termo de embargo julgando-lhes procedentes; condenando a autuada ao pagamento da multa aplicada: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 22 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2021-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ELDER MARTINS BENTO; CPF nº 590.478.601-87, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 153032-2016, com a descrição da seguinte conduta: "Construir obras utilizadoras de recursos ambientais, considerados potencialmente poluidoras, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes (tanques para atividades de piscicultura)". Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 22 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2114-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: GALTIERE FERREIRA DA SILVA; CPF nº 020.927.301-18, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 138379-2016, com a descrição da seguinte conduta: "Pescar com apetrecho não permitido, rede e espingarda de mergulho". Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração e termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 22 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2276-2016-F**

Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417 de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSE NAZARENO ARAUJO DA SILVA; CPF nº 218.997.701-00, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 122033-2016, com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar 0,70 ha (zero vírgula setenta hectares) de vegetação nativa em área de reserva legal sem prévia autorização do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 22 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2312-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JAILSON MARTINS DA COSTA; CPF nº 604.749.391-20, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137071-2016, com a descrição da seguinte conduta: fazer funcionar obras, (barramento), sem licença ou autorização do órgão ambiental. Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração julgando-lhe procedente; condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672;

3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 21 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2711-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: GILENO MILHOMEM SALES; CPF nº 034.762.416-29, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132876-2016, com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente. Desmatamento de 0,52 ha". Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 1.000,00 (mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 22 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2712-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: HELIO PEREIRA DE BARROS; CPF nº 868.798.981-49, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132877-2016, com a descrição da seguinte conduta: desmatar a corte raso 0,20 ha de floresta ou demais formação nativa, fora da reserva legal. sem autorização da autoridade competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do Auto de Infração, julgando-lhe procedente; condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 1.000,00 (mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 20 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2713-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: MARIA ALVES PINHEIRO FRAZÃO; CPF nº 231.844.851-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132878-2016, com a descrição da seguinte conduta: desmatar a corte raso florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer o Auto de Infração, julgando-lhe procedente; condenando a autuada ao pagamento da multa aplicada: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 23 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3025-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: HERASMO GOMES PAIVA; CPF nº 618.611.971-87, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 153045-2016, com a descrição da seguinte conduta: promover construção (de 183,40 m²) em solo não edificável (app) assim considerado em razão do seu valor ecológico sem autorização da autoridade competente. medidas da construção 8,30 m x 8 m

66,40 m² e 19,50 m x 6 m = 117 m² totalizando 183,40 m². Diante do exposto, a Comissão decide:

Conhecer do Auto de Infração e Termo de Embargo julgando-lhes procedentes; condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 22 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3072-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: GILBERTO DIAS ALENCAR; CPF nº 587.514.322-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130113-2016, com a descrição da seguinte conduta: desmatar a corte raso, 12,1000 hectares de floresta, fora da reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do Auto de Infração e Termo de Embargo, julgando-lhes procedentes; condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 21 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3079-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ADSON FERREIRA DA SILVA; CPF nº 058.830.111-60, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130111-2016, com a descrição da seguinte conduta: "Fazer funcionar atividade (barramento em corpo hídrico) utilizadora de recursos ambientais sem licença ou autorização do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

- O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no diário oficial do estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da instrução normativa/naturatins nº 02/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias.

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do decreto nº 6.514/2008;

- em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 20 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3108-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: PETRONILIO ROCHA FILHO; CPF nº 144.555.441-00, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 152846-2016, com a descrição da seguinte conduta: destruir 0.3 ha de Área de Preservação Permanente - APP, no córrego Conrado da Fazenda Boa Aventura. Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração e termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 22 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3459-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI; CNPJ nº 02.070.548/0001-33, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 120089-2016, com a descrição da seguinte conduta: "instalar ou fazer funcionar em qualquer parte do território nacional obra ou serviço e estabelecimento potencialmente poluidor em desacordo com a Autorização Ambiental 1428-2016". Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do Auto de Infração julgando-lhe procedente, condenando a autuada ao pagamento da multa aplicada: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência da autuada, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 05 de abril de 2018.

José Maurício Carvalho de Rezende
Presidente da CJAI - 1ª INSTÂNCIA

RURALTINS

PORTARIA Nº 221-2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994,

CONSIDERANDO o que determina a as Portarias do MDA nº 75, de 17 de setembro de 2004, nº 72 de 17 de novembro de 2006; nº 8 de 22 de novembro de 2006 e nº 52 de 09 de outubro de 2007; o Manual de Crédito Rural - MCR e Ofício Circular nº 0017/2008/GAB/SAF;

CONSIDERANDO o que disciplina a Portaria nº 352/2013-RURALTINS, de 24 de julho de 2013, dando a prerrogativa dos profissionais a emissão de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP no âmbito RURALTINS, com maior rigor e transparência na efetivação dos serviços disponibilizados aos agricultores familiares do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que até o momento, a referida Portaria regulamenta que os profissionais que estão fora do quadro permanente do RURALTINS, só poria emitir DAP, mediante autorização da Presidência, via Portaria, e após solicitação da diretoria de Assistência técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente - DATERMA, tornando-se o procedimento de acesso de login e senha junto a SEAD (Secretaria da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário) para emissão da DAP moroso e extremamente burocrático.

CONSIDERANDO que a emissão de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP é estabelecida por procedimentos de análise técnica-econômica, as quais estabelecem critérios de renda familiar para a classificação das faixas de renda dos agricultores familiares;

CONSIDERANDO ainda, o art. 1º, *caput*, e, §3º da Portaria nº 352/2013-RURALTINS, de 24 de julho de 2013, dificultam e procrastinam a emissão da referida declaração, a alteração e revogar artigos da referida Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º, da Portaria nº 352/2013-RURALTINS, de 24 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Determinar que é prerrogativa dos profissionais do quadro efetivos, contratados e comissionados, a emissão de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, quando habilitados para este fim;

§1º Os técnicos já credenciados deverão encaminhar o Anexo I, desta Portaria, devidamente preenchido, ao Escritório Central, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

§2º A habilitação de novos profissionais do quadro efetivos, contratados e comissionados, fica condicionada a análise curricular ou de cursos e treinamentos destinados a este fim, no âmbito da Diretoria de Assistência Técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente - DATERMA.”

Art. 2º Fica, expressamente, declarada revogada o §3º da Portaria nº 352/2013-RURALTINS, de 24 de julho de 2013, que disciplina a habilitação para emissão de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por profissionais fora do quadro permanente;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas, aos 19 (dezenove) dias mês de junho de 2018.

SEBASTIÃO PELIZARI JUNIOR
Presidente da RURALTINS

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O USO DE SISTEMA DE CADASTRO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP E AUTORIZAÇÃO COMO USUÁRIO DO SISTEMA

Nome: _____
Telefone: _____ Email: _____
Documento de Nomeação: _____
Data de Início: _____
CPF: _____

Eu, nome do técnico, usuário do Sistema de Cadastro de DAP - do Ministério do Desenvolvimento Agrário - Secretaria da Agricultura Familiar, comprometo-me a:

1. Manter minha senha em completo sigilo, com o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;
 2. Manter sigilo profissional de fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;
 3. Alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
 4. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados no Ministério do Desenvolvimento Agrário - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;
 5. Observar e cumprir as boas práticas de segurança da informação, e suas diretrizes, bem como este Termo de Responsabilidade;
 6. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha, ou das transações a que tenha acesso;
 7. Responsabilizar-me pela integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações contidas nos sistemas, devendo comunicar por escrito ao Ministério do Desenvolvimento AGRÁRIO - MDA e a minha chefia imediata quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas nos sistemas, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes.
- Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente que:
- a) Não devo me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
 - b) Ao utilizar os dados dos sistemas informatizados de acesso restrito manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
 - c) Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, e de outras infrações disciplinares, constitui falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo e descumprimento de normas legais e regulamentares, não proceder com cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outro servidor, ainda que habilitado;
 - d) Constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo funcional divulgar dados obtidos dos sistemas aos quais tenho acesso para outros servidores não envolvidos nos trabalhos executados;

e) Constitui infração funcional e penal inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos dos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano; bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente; ficando o infrator sujeito as punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública, tipificado no art. 313-A e 313-B.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente, além de manter sempre verossímeis os dados de instituição e de minha área de competência.

Município, UF data.

Técnico Responsável

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____ CPF: _____

RG: _____ SSP: _____ e minha esposa (o) _____
CPF: _____ RG: _____ declaramos para os devidos fins e direitos, de acordo com as penalidades do art. 299 do Código Penal - Decreto Lei 2.848/40:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Que sou Agricultor Familiar, ou seja, mais de 50% da minha renda familiar é oriunda da atividade agropecuária, e não possuo nenhum outro tipo de renda que me desenquadre do PRONAF, conforme normas estabelecidas no Manual de Crédito Rural.

Por ser verdade firmo o presente

_____, ____ de _____ de _____

Declarantes: _____

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO Nº 2013/3449/00398
TERMO DE CONTRATO Nº: 067/2013
TERMO ADITIVO Nº: 06/2018
LOCATÁRIO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins
LOCADORA: Mara Mercedes Alves Jacinto
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira do Prazo do contrato originário de Locação de imóvel destinado à instalação da ULES de Sandolândia.
VIGÊNCIA: Prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de julho de 2018 a 17 de julho de 2019
VALOR: R\$ 662,67 (Seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos) perfazendo o valor total de R\$ 7.952,04 (sete mil e novecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3449.20.122.1100.4195.0000, Elemento de despesa: 33.90.36 e Fontes: 0240888888 0240666666.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e disposições inalteradas pelo presente Termo Aditivo permanecem em pleno vigor
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2018
SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO PELIZARI JUNIOR - Presidente do Ruraltins - Locatário
MARA MERCEDES ALVES JACINTO - Proprietária do Imóvel - Locadora

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO Nº 2013/3449/00377
TERMO DE CONTRATO Nº: 046/2013
TERMO ADITIVO Nº: 06/2018
LOCATÁRIO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins
LOCADORA: Manoel Carneiro de Souza
OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da ULES deste Instituto, no município de Dianópolis.
VALOR: R\$ 698,86 (Seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) mensal, perfazendo o total de R\$ 8.386,32 (Oito mil e trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) ano.
VIGÊNCIA: Prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de Julho de 2018 a 21 de Julho de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3449.20.122.1100.4195.0000, Elemento de despesa: 33.90.36 e Fontes: 0240888888 e 0240666666
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e disposições inalteradas pelo presente Termo Aditivo permanecem em pleno vigor
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2018
SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO PELIZARI JUNIOR - Presidente do Ruraltins - Locatário
MANOEL CARNEIRO DE SOUZA - Proprietário do Imóvel - Locador

JUCETINS

EXTRATO DE CONTRATO

Republicado para correção

PROCESSO: 2016 20570 000055
CONTRATO: 003/2016
CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADO: CLARO S/A.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de acesso à internet por meio de link de dados, de forma permanente, internet 24 horas por dia, conforme disposto no projeto/termo de referência, e no pregão nº 63/2015.
VALOR TOTAL: R\$ 87.460,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20570 23.126.1128.42650000 - Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos: 240 (recursos próprios)
VIGENCIA: 20.06.2016 a 19.06.2017.
MODALIDADE: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2016, DO PREGÃO ELETRONICO Nº 63/2015, oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do ACRE.
DATA DE ASSINATURA: 20/06/2016.
SIGNATÁRIOS: - Carlos Alberto Dias de Moraes - Contratante JUCETINS - Jose Antonio Rodrigues Dominices Filho - Contratada CLARO S/A - Guilherme da Penha Macêdo Junior - Contratada CLARO S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO: 2016 20570 000055
CONTRATO: 003/2016
TERMO ADITIVO: 03/2018
CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADO: CLARO S/A.
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 20 de junho de 2018 a 19 de junho de 2019 e reajuste nos valores de 2,97% do IST
DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas e disposições inalteradas pelo presente Termo Aditivo permanecem em pleno vigor.
DATA DE ASSINATURA: 04/06/2018
SIGNATÁRIOS: - Vanessa Alencar Pinto - Contratante JUCETINS - Conceição de Maria Lopes Santos - Contratada CLARO S/A

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2017 20570 000012

CONTRATO: 008/2017

TERMO ADITIVO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2017

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADO: EMPRESA PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI - EPP

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato, de 10 de Junho de 2018 a 09 de Junho de 2019, bem como a conta da dotação orçamentária consignada no programa de trabalho 20570.04.122.1100.4194, natureza de despesa 3.3.90.39, fonte de recurso 0240;

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e disposições inalteradas pelo presente Termo Aditivos permanecem em pleno vigor.

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2018

SIGNATÁRIOS:

Vanessa Alencar Pinto - Contratante JUCETINS

Rosana Ribeiro Lopes - PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI - EPP

UNITINS**PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 251/2018**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO n. 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018 e na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade e consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/DEPARTAMENTO/N. 008/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de graduação em Administração Pública da UAB/UNITINS, os seguintes membros:

- a) Sônia Maria Moreira de Sousa - Professora Especialista/ Coordenadora do Curso/Presidente do NDE;
- b) Alessandra Ruita Santos Czapski - Professora Mestre;
- c) Darlene Teixeira Castro - Professora Doutora;
- d) Fabiano Cottiga Magro - Professor Mestre - Titular;
- e) Leomara Maurício Lustosa - Professora Especialista - Titular.

Art. 2º Atribuir ao Núcleo o acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso de Administração Pública, contribuindo para a consolidação do perfil profissional do egresso, visando atender às Diretrizes Curriculares Nacionais, execução do currículo, indicando formas de articulação entre o ensino, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação, assim como as demandas específicas do curso e área do conhecimento.

Art. 3º Revoga-se a PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº152/2018, com efeitos retroativos a partir de 22 de maio de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS/UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 252/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO n. 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018 e na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade e consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROGRAD/N. 165/2018,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 197/2018 para substituir Mariany Almeida Montino, matrícula 810171, por RODRIGO BARBOSA E SILVA, matrícula 810141.

Parágrafo único: Permanecem inalteradas as demais designações da PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 197/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de junho de 2018.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 253, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo que consta do MEMO/UNITINS/GRE/N. 54/2018,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, RAIMUNDO RODRIGUES BEZERRA, matrícula nº 810178, a partir de 25 de junho de 2018, do cargo em comissão de Diretor de Câmpus - CDAS-4, junto à Diretoria do Câmpus de Dianópolis, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação da UNITINS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeito a partir da data de exoneração.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Vice-Reitora

EDITAL PIBIC/PIBITI/PIVIC Nº 05/2018 - UNITINS

A Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em conformidade com o Edital PIBIC/PIBITI/PIVIC Nº 01/2018 - Unitins - RETIFICADO, torna público o RESULTADO FINAL da seleção de alunos para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e Programa Institucional de Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC), Ciclo 2018/2019, conforme ANEXOS 1, 2 e 3.

Os professores-orientadores que interpuseram recursos, conforme previsto em Edital, tiveram seu mérito julgado, sendo seus resultados divulgados no EDITAL PIBIC/PIBITI/PIVIC Nº 04/2018 - UNITINS.

Os alunos bolsistas e voluntários que tiveram suas propostas classificadas, conforme anexos a seguir devem entrar em contato com a coordenação do PIBIC/PIBITI/PIVIC-Unitins pelo e-mail pibic@unitins.br para maiores detalhes sobre a implementação das bolsas e dos projetos voluntários.

Palmas - TO, 20 de Junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

ANEXO 1

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC), PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI) E PROGRAMA INSTITUCIONAL DE VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIVIC), CICLO 2018/2019, REFERENTE AO EDITAL PIBIC/PIBITI/PIVIC Nº 01/2018 - UNITINS - RETIFICADO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

COLOCAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	TÍTULO	MODALIDADE*	ÁREA CONHECIMENTO	ALUNO	ORIENTADOR	CV ALUNO	HISTORICO	NE	NPE	NO	NPO	Nota Avaliador A	Nota Avaliador B	NP	NFP	STATUS FINAL
1	246	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DO POTENCIAL CARDIOPROTECTOR DO CARYOCAR BRASILENSE	PIBIC	Ciências da Saúde	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA BRAGA	Zimar Timóteo Soares	1,10	9,50	10,60	12,18	31,12	30,00	40,00	33,00	36,50	78,68	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
2	204	AValiação MICROBIOLÓGICA E PARASITOLÓGICA EM HORTALIÇAS PRODUZIDAS E COMERCIALIZADAS EM AUGUSTINÓPOLIS - TO: UMA PERSPECTIVA DE PROFILAXIA DIVERSAS ENTEROPASITÓSES.	PIBIC	Ciências da Saúde	RAFAELA SOUSA DE ALMEIDA	Zimar Timóteo Soares	1,70	9,80	11,50	13,22	31,12	30,00	37,00	32,60	34,80	78,02	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
3	232	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DO SOLO CULTIVADO COM ALGODOEIRO SOBRE DIFERENTES PLANTAS DE COBERTURA	PIBIC	Ciências Agrárias	TALITA MAIA FREIRE	Michele Ribeiro Ramos	16,40	9,70	26,10	30,00	136,9	13,20	33,00	36,00	34,50	77,70	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
4	247	ESTUDO DO POTENCIAL BIOTECNOLÓGICO DE QUATRO ESPÉCIES DE OLEAGINOSAS DO CERRADO PARA SEREM APLICADAS NO CONTEXTO ECONÔMICO REGIONAL	PIBIC	Ciências da Saúde	REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA FILHO	Zimar Timóteo Soares	0,40	10,30	10,70	12,30	31,2	30,00	20,00	39,00	29,50	71,80	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
5	292	LEVANTAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DE PLANTAS ALIMENTÍCIAS NÃO CONVENCIONAIS (PANC) DAS HORTAS COMUNITÁRIAS DE PALMAS-TO	PIBIC	Ciências Biológicas	LAIANE FERREIRA DE MORAIS	Luciana Dos Santos Dias de Oliveira	9,00	8,00	17,00	19,54	142,8	13,77	38,00	34,00	36,00	69,31	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
6	307	AValiação AGRONÔMICA DOS CAPINS MARANDU E PIATÁ SOB INTENSIDADES DE DESFOLHAÇÃO E DOSES DE NITROGÊNIO	PIBIC	Ciências Agrárias	ALICE CARVALHO DE OLIVEIRA	Ana Flávia Gouveia de Faria	2,10	9,60	11,70	13,45	152,4	14,69	35,60	39,00	37,30	65,44	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
7	294	DESEMPENHO PRODUTIVO DO CAPIM-PIATÁ EM FUNÇÃO DE ADUBAÇÃO NITROGENADA E INTENSIDADE DE CORTE	PIBIC	Ciências Agrárias	KATTYELY ARAUJO SOUSA	Ana Flávia Gouveia de Faria	1,80	10,00	11,80	13,56	159,6	15,39	37,00	35,60	36,30	65,25	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
8	264	LEVANTAMENTO ETNOBOTÂNICO DAS PLANTAS MEDICINAIS COMERCIALIZADAS NAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO	PIBIC	Ciências Biológicas	RAFAELA PEREIRA SOARES	Luciana Dos Santos Dias de Oliveira	1,00	8,80	9,80	11,26	142,8	13,77	40,00	40,00	40,00	65,03	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
9	241	LEVANTAMENTO FITOSSOCIOLÓGICO DE PLANTAS DANINHAS SOB DIFERENTES PALHADAS NO CULTIVO DO ALGODÃO	PIBIC	Ciências Agrárias	LORENA DOS SANTOS CAMPOS	Daniilo Marcelo Aires dos Santos	5,80	9,60	15,40	17,70	93,6	9,02	36,00	37,00	36,50	63,22	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
10	230	QUALIDADE QUÍMICA FÍSICA DE HORIZONTES SUPERFICIAIS E SUBSUPERFICIAIS EM DIFERENTES USOS DE SOLO	PIBIC	Ciências Agrárias	MATHEUS BORGES DO AMORIM	Michele Ribeiro Ramos	1,70	9,00	10,70	12,30	136,9	13,20	38,00	33,00	35,50	61,00	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
11	269	A UTILIZAÇÃO DA HOMEOPATIA NO COMBATE A DEPRESSÃO	PIBIC	Ciências da Saúde	SAMARA DE SOUSA FURTADO	Sara Barbosa	1,40	9,30	10,70	12,30	183,9	17,73	30,00	31,30	30,65	60,68	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
12	223	ANÁLISE PEDOLÓGICA DE PUNTO SOLO PARA USO AGRÍCOLA	PIBIC	Ciências Agrárias	BRUNO BARBOSA DA FRANÇA	Michele Ribeiro Ramos	0,70	9,20	9,90	11,38	136,9	13,20	35,00	35,00	35,00	59,58	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
13	324	LEVANTAMENTO FLORÍSTICO DAS ESPÉCIES UTILIZADAS NA ARBORIZAÇÃO URBANA DE PALMAS, TOCANTINS	PIBIC	Ciências Biológicas	GABRIELA SOARES ARAUJO	Luciana Dos Santos Dias de Oliveira	1,20	7,60	8,80	10,11	142,8	13,77	37,00	32,00	34,50	58,38	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
14	332	DESEMPENHO PRODUTIVO DO CAPIM MARANDU SOB INTENSIDADES DE DESFOLHAÇÃO E DOSES DE NITROGÊNIO	PIBIC	Ciências Agrárias	MATHEUS ALVES DOS SANTOS	Ana Flávia Gouveia de Faria	2,30	8,70	11,00	12,64	152,4	14,69	27,00	34,20	30,60	57,93	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
15	248	AValiação DA QUALIDADE DE VIDA DOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS EM UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, TOCANTINS, BRASIL	PIBIC	Ciências da Saúde	DANNICIA SILVA CONCEIÇÃO	Volmar Moraes Fontoura	4,00	11,50	15,50	17,82	68,2	6,57	36,80	30,00	33,40	57,79	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
16	266	EFEITO DO ÓLEO ESSENCIAL DE SUCUPIRA COMO ALTERNATIVA NO CONTROLE DO FUSARIUM OXYSPORUM EM MELANCIA	PIBIC	Ciências Agrárias	DIONE JOAQUIM PEREIRA	Flávia Fernandes Ribeiro de Miranda	3,10	10,40	13,50	15,52	139,5	13,45	28,00	29,00	28,50	57,47	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
17	272	HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA E FATORES ASSOCIADOS NA COMUNIDADE QUILOMBOLA PRACHATA NO TOCANTINS, BRASIL	PIBIC	Ciências da Saúde	JOSCELINSON ARRUDA COSTA	Adriano Figueredo Neves	1,30	10,90	12,20	14,02	60,7	5,85	38,00	37,00	37,50	57,37	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
18	254	ENTEROPASITÓSES E FATORES DE RISCO EM CRIANÇAS QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE CIRIÃO NO EXTREMO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS	PIBIC	Ciências da Saúde	WALBERT CALÓ NASCIMENTO	Priscila Gonçalves Jacinto Figueredo	1,60	11,40	13,00	14,94	47,8	4,61	40,00	35,00	37,50	57,05	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
19	243	A FALÊNCIA DO SISTEMA CARCERÁRIO E SEUS IMPACTOS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO EM CONFLITO COM A LEI	PIBIC	Ciências Sociais Aplicadas	CARLA GIOVANNA ABREU BONFIM	Phillipe Farias Ferreira	0,00	11,20	11,20	12,87	77,7	7,49	34,50	38,00	36,25	56,61	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
20	283	EFICIÊNCIA DA INOCULAÇÃO DE AZOSPIRILLUM BRASILENSE NA PRODUÇÃO DE ALFACE (LACTUCA SATIVAL)	PIBIC	Ciências Agrárias	SEBASTIANA PATRICIA ALVES COELHO	Arison José Pereira	2,70	9,70	12,40	14,25	79,2	7,63	34,20	35,00	34,60	56,48	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
21	313	RESISTÊNCIA A HERBICIDAS DO GRUPO DAS IMIDAZOLINONAS INDUZIDA POR AGENTE MUTAGÊNICO NA CULTURA DO ALGODÃO	PIBIC	Ciências Agrárias	BEATRIZ RODRIGUES ROCHA	Leda Veronica Benevides D. Silva	0,50	8,50	9,00	10,34	83,8	8,08	36,50	38,00	37,25	55,67	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
22	298	AValiação DA PRODUTIVIDADE DO SORGO FORRAGEIRO EM RESPOSTA À UTILIZAÇÃO DE UM REMINERALIZADOR DE SOLOS EM ASSOCIAÇÃO COM OUTRAS FONTES DE NUTRIENTES	PIBIC	Ciências Agrárias	JOAO PEDRO LIMA BATISTA CRUZ	Fred Newton da Silva Souza	0,30	8,60	8,90	10,23	132,4	12,76	34,50	30,00	32,25	55,24	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO

COLOCAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	TÍTULO	MODALIDADE*	ÁREA CONHECIMENTO	ALUNO	ORIENTADOR	CV ALUNO	HISTORICO	NE	NPE	NO	NPO	Nota Avaliador A	Nota Avaliador B	NP	NFP	STATUS FINAL
23	300	O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E A TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO: ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SUA CAPACIDADE COMO UM PROCESSO EMANCIPATÓRIO DAS MULHERES ATENDIDAS NOS CRAS DAS REGIÕES NORTE E SUL DE PALMAS-TO.	PIBIC	Ciências Sociais Aplicadas	LUTIANE CARDOSO MELGAÇO	Alessandra Ruita Santos Czapski	0,70	9,80	10,50	12,07	103,6	9,99	37,00	29,00	33,00	55,06	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
24	299	A ATUAÇÃO DOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL DE UMA ESCOLA PÚBLICA DE ARAGUATINS FRENTE A ALUNOS COM DISLEXIA.	PIBIC	Linguística, Letras e Artes	SOMONES MONTEIRO DE SOUSA	Tania Regina Martins Machado	0,50	10,30	10,80	12,41	84,7	8,17	35,00	32,00	33,50	54,08	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
25	203	PRÁTICAS CULTURAIS EM OCUPAÇÕES URBANAS. (PALMAS-TO 1990-2002)	PIBIC	Ciências Humanas	JOZEILDES GOMES BRITO	Eduardo Jose Silva Lima	2,60	9,20	11,80	13,56	41,7	4,02	39,90	32,00	35,95	53,53	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
26	328	AS SENSações ADVINDAS DA TERCEIRA IDADE SOB A PERSPECTIVA DE IDOSOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS	PIBIC	Ciências da Saúde	MATHEUS DA CONCEICAO SOUSA	Janayna Araújo Viana	0,70	11,90	12,60	14,48	43,7	4,21	37,00	32,00	34,50	53,19	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
27	285	AVALIAÇÃO DO USO E MANEJO DAS TERRAS NO PROJETO DE FRUTICULTURA IRRIGADA SÃO JOÃO : AMPLIANDO A NOÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL.	PIBIC	Ciências Agrárias	BIANCA CRISTINA TAVARES DOS SANTOS	Juliana Mariano Alves	0,70	8,00	8,70	10,00	89,9	8,67	36,00	31,50	33,75	52,42	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
28	274	PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS E AGRAVOS QUE ACOMETEM QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE CARRAPICHÉ NO EXTREMO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS	PIBIC	Ciências da Saúde	VANESSA GABRIELLE PEREIRA DA SILVA	Priscila Gonçalves Jacinto Figueredo	1,40	8,90	10,30	11,84	47,8	4,61	35,00	36,00	35,50	51,95	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
29	222	PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DA FIBRA DO ALGODOEIRO SOB DIFERENTES MANEJOS DE PALHADA	PIBIC	Ciências Agrárias	DARA CHAVES PAIXÃO	Daniilo Marcelo Aires dos Santos	2,30	10,00	12,30	14,14	93,6	9,02	26,00	31,00	28,50	51,66	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
30	333	EFEITOS DO ESPAÇAMENTO E DENSIDADE DE PLANTIO SOBRE AS CARACTERÍSTICAS AGRONÔMICAS E A PRODUTIVIDADE DO MILHO	PIBIC	Ciências Agrárias	PEDRO LUCAS DE SOUZA	Fred Newton da Silva Souza	1,50	7,80	9,30	10,69	127,4	12,28	21,70	34,00	27,85	50,82	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
31	293	A INSERÇÃO DA LEITURA NO ENSINO FUNDAMENTAL II	PIBIC	Linguística, Letras e Artes	JOSIENE PAIVA DE FREITAS	Tania Regina Martins Machado	0,50	9,90	10,40	11,95	72,9	7,03	28,00	35,00	31,50	50,48	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
32	314	PRÉ-NATAL: ATENÇÃO AO CICLO GRAVÍDICO PUERPERAL PARA MULHERES QUILOMBOLAS NO NORTE DO TOCANTINS	PIBIC	Ciências da Saúde	CLEIDIANE CASSIMIRO SILVA	Adriano Figueredo Neves	1,40	10,40	11,80	13,56	65,2	6,29	31,00	30,00	30,50	50,35	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
33	297	PREVALÊNCIA DE DEPRESSÃO EM PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, ASSISTIDOS NO CAPS - AD DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS - TO.	PIBIC	Ciências da Saúde	WYTTORIA REGIANEVES DA CONCEIÇÃO DUARTE	Maikon Chaves de Oliveira	0,50	9,40	9,90	11,38	46,8	4,51	32,00	36,00	34,00	49,89	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
34	199	A CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA NA GESTÃO DE EMPRESAS	PIBIC	Ciências Sociais Aplicadas	ADRIANA MARTINS SANTOS	Nadjany Gomes de Sousa	2,10	10,50	12,60	14,48	39,3	3,79	30,00	33,00	31,50	49,77	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
35	289	AVALIAÇÃO QUÍMICO-BROMATOLÓGICA DE SILAGEM DE SUBPRODUTOS DE ABACAXI SEGUNDO TEMPO DE ABERTURA DOS SILOS E TAMANHO DAS PARTÍCULAS	PIBIC	Ciências Agrárias	JÉSSICA RAMOS LEITE LEMOS	Deise Naira Mascarenhas Costa	0,90	8,40	9,30	10,69	82,6	7,96	30,00	31,80	30,90	49,55	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
36	309	DIAGNÓSTICO DE DESAFIOS AMBIENTAIS DO PROJETO DE FRUTICULTURA IRRIGADA SÃO JOÃO	PIBIC	Ciências Agrárias	FLÁVIA CUNHA BARBOSA	Juliana Mariano Alves	1,20	8,30	9,50	10,92	89,9	8,67	32,00	27,00	29,50	49,09	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
37	227	QUALIDADE DE SEMENTES DE SOJA SOB DIFERENTES FORMAS DE APLICAÇÃO E DOSES DE NÍQUEL.	PIBIC	Ciências Agrárias	SÉRGIO SOARES DO CARMO	Daniilo Marcelo Aires dos Santos	0,00	7,90	7,90	9,08	93,6	9,02	27,00	34,30	30,65	48,75	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
38	213	OCUPAÇÕES URBANAS E O DIREITO À CIDADE EM PALMAS-TO 1990-2002.	PIBIC	Ciências Humanas	LÁIS PEREIRA SANTOS	Eduardo Jose Silva Lima	1,80	9,40	11,20	12,87	41,7	4,02	32,00	31,00	31,50	48,39	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
39	215	UNIFORMIDADE DE APLICAÇÃO DE ÁGUA EM SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DO PÓLO IRRIGADO SÃO JOÃO	PIBIC	Ciências Agrárias	JÚLIO CEZAR CANDIDO DA SILVA	Leda Veronica Benevides D. Silva	0,00	0,00	0,00	0,00	83,8	8,08	40,00	40,00	40,00	48,08	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
40	295	CARACTERIZAÇÃO MORFOMÉTRICA COMO SUBSÍDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERDA DE SOLO NA BACIA DO RIBEIRÃO DO TAQUARUÇU GRANDE.	PIBIC	Ciências Exatas e da Terra	JÉSSICA MARTINS ARRUDA	Frank Gundim Silva	0,50	7,70	8,20	9,43	29,3	2,82	28,80	40,00	34,40	46,65	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
41	261	MUTAGÊNESE EM ALGODOEIRO HERBÁCEO PARA FINS DE OBTENÇÃO DE PLANTAS TOLERANTE A HERBICIDAS	PIBIC	Ciências Agrárias	ALESSA SOUSA DA SILVA	Leda Veronica Benevides D. Silva	1,40	8,40	9,80	11,26	83,8	8,08	30,00	24,00	27,00	46,34	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
42	331	LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS DOENÇAS FUNGICAS EM FRUTÍFERAS NO PÓLO IRRIGADO SÃO JOÃO EM PORTO NACIONAL.	PIBIC	Ciências Agrárias	FRANCISCA VITORIA DA SILVA TORQUATO	Flávia Fernandes Ribeiro de Miranda	6,50	9,80	16,30	18,74	31,0	2,99	26,00	23,00	24,50	46,23	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
43	216	'AGRO É POP, AGRO É TECH, AGRO É TUDO': PARA QUEM? UM ESTUDO SOBRE O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO ESTADO DO TOCANTINS.	PIBIC	Ciências Sociais Aplicadas	ELINA MARTA PRADO SILVA	John Max Santos Sales	0,50	6,50	7,00	8,05	36,2	3,49	30,00	39,00	34,50	46,04	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO
1	311	POTENCIAL DO LEITE DE CABRA E DE VACA PARA O CONTROLE DE NEMATÓIDES DAS GALHAS NA CULTURA DO PEPINO	PIBITI	Ciências Agrárias	HUGO CASTRO LIMA	Arison José Pereira	2,40	9,40	11,80	13,56	79,2	7,63	32,00	28,00	30,00	51,19	CLASSIFICADO E CONTEMPLADO

* Em caso de eventual retorno de bolsas PIBIC à coordenação, o repasse da mesma a outro aluno respeitará a ordem de classificação apresentada para propostas submetidas na modalidade PIBIC deste referido edital.

NE = Nota do Estudante; NPE = Nota Ponderada do Estudante; NO = Nota do Orientador; NPO = Nota Ponderada do Orientador;
NP = Nota do Projeto; NFP = Nota Final do Projeto.

COLOCAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	TÍTULO	MODALIDADE	ÁREA CONHECIMENTO	ALUNO	ORIENTADOR	CV ALUNO	HISTORICO	NE	NPE	NO	NPO	Nota Avaliador A	Nota Avaliador B	NP	NFP	STATUS FINAL
44	253	COMO A DOR DA GENTE SAI NOS JORNAIS? O DISCURSO MÍDIÁTICO SOBRE AS OCUPAÇÕES E REMOÇÕES EM ÁREAS URBANAS NA CIDADE DE PALMAS-TO.	PIBIC	Ciências Sociais Aplicadas	THAYRINE RENOVARO CRUZ DE SOUSA	John Max Santos Sales	1,40	9,60	11,00	12,64	36,2	3,49	26,00	33,00	29,50	45,63	NÃO CONTEMPLADO
45	321	DESEMPENHO DO IRRIGÂMETRO EM CONDIÇÕES EDAFOCLIMÁTICAS DO ESTADO DO TOCANTINS	PIBIC	Ciências Agrárias	DINORAH TAVARES ANDRADE	Leda Veronica Benevides D. Silva	1,50	0,00	1,50	1,72	83,8	8,08	40,00	31,50	35,75	45,55	NÃO CONTEMPLADO
46	267	A EFICÁCIA DO MÉTODO SHANTALA NO DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR DE CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA	PIBIC	Ciências da Saúde	NAYANNE AMORIM MILHOMEM	Arla Raquel Saraiva Zanin	0,60	9,80	10,40	11,95	35,5	3,42	32,00	22,00	27,00	42,37	NÃO CONTEMPLADO
47	242	AValiação DA GESTÃO EDUCACIONAL NO SISTEMA PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO	PIBIC	Ciências Humanas	ÍCARO TIAGO MARCELINO DE LIMA MENDES	Sandra Alves Farias	0,00	9,00	9,00	10,34	41,0	3,95	35,00	21,00	28,00	42,29	NÃO CONTEMPLADO
48	276	RELAÇÕES E CONFLITOS ENTRE MENINOS E MENINAS NO ÂMBITO ESCOLAR: UM ESTUDO DE GÊNERO.	PIBIC	Ciências Sociais Aplicadas	KELLY CRISTINA VIANA DA SILVA	Mariany Almeida Montino	0,60	7,80	8,40	9,66	86,2	8,31	22,00	25,00	23,50	41,47	NÃO CONTEMPLADO
49	205	A PERCEÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL QUANTO AO USO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS PELOS CLIENTES	PIBIC	Ciências Sociais Aplicadas	VALÉRIO OLIVEIRA LIMA JÚNIOR	Nadjary Gomes de Sousa	1,90	10,50	12,40	14,25	38,3	3,69	29,00	18,00	23,50	41,44	NÃO CONTEMPLADO
50	319	AURICULOTERAPIA NO TRATAMENTO DA OBESIDADE	PIBIC	Ciências da Saúde	MIKAELLE JORDANA DOS SANTOS BEZERRA	Arla Raquel Saraiva Zanin	1,60	9,70	11,30	12,99	35,5	3,42	22,00	26,00	24,00	40,41	NÃO CONTEMPLADO
51	325	COMPOSIÇÃO QUÍMICA E POTENCIAL AGRONÔMICO DO SORGO FORRAGEIRO (BR5 658) NA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO TOCANTINS	PIBIC	Ciências Agrárias	ANA CAROLINA SANTANA DE ARAUJO SOUZA	Deysa Naira Mascarenhas Costa	0,40	0,00	0,40	0,46	81,6	7,87	26,00	37,00	31,50	39,83	NÃO CONTEMPLADO
52	291	REGISTRO LEXICAL DAS CANTIGAS DE LINDÓ DO QUILOMBO COCALINHO: DA ORALIDADE PARA A ESCRITA	PIBIC	Linguística, Letras e Artes	ROSIELMA DOS SANTOS COSTA	Jane Guimarães Sousa	0,30	11,80	12,10	13,91	39,6	3,82	21,00	20,00	20,50	38,23	NÃO CONTEMPLADO
53	315	AValiação DE DIFERENTES NÍVEIS DE SOBREMONTAMENTO PARA A PRODUÇÃO DE ALFACE AMERICANA EM PALMAS/TO.	PIBIC	Ciências Agrárias	ADRIELLI PACHECO DA COSTA	Arison José Pereira	0,00	0,00	0,00	0,00	79,2	7,63	28,70	32,00	30,35	37,98	NÃO CONTEMPLADO
54	207	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL: UM ESTUDO DOS RESULTADOS DA GESTÃO DOS MUNICÍPIOS DE DIANÓPOLIS TOCANTINS E CAMPOS BELOS GOIÁS.	PIBIC	Ciências Sociais Aplicadas	DANYELLA PEREIRA DA SILVA	Josivaldo Alves da Silva	0,00	0,00	0,00	0,00	58,8	5,67	31,00	30,00	30,50	36,17	NÃO CONTEMPLADO
55	224	ENTRE O PRAZER E A IGNOMÍNIA: A IMAGEM DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA VIRTUAL QUE PERPETUA PELA REDE	PIBIC	Ciências Humanas	ANNE GABRIELLE DO CARMO MAIA	Sandra Alves Farias	0,20	0,00	0,20	0,23	36,0	3,47	28,10	30,00	29,05	32,75	NÃO CONTEMPLADO
56	196	DISCURSOS DE SUSTENTABILIDADE CIENTÍFICA EM PRODUTOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA UNITINS	PIBIC	Ciências Exatas e da Terra	LUCAS DA SILVA REIS	Rubens Martins da Silva	0,80	0,00	0,80	0,92	69,6	6,71	27,20	23,00	25,10	32,73	NÃO CONTEMPLADO
57	320	INCLUSÃO ESCOLAR E A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	PIBIC	Linguística, Letras e Artes	ANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA	Tania Regina Martins Machado	0,00	0,00	0,00	0,00	60,3	5,81	29,00	20,00	24,50	30,31	NÃO CONTEMPLADO
58	229	ENTRE O ELOGIO E O ASSÉDIO: DANOS MORAIS E DANOS À IMAGEM SOFRIDOS PELAS MULHERES NO MEIO DIGITAL.	PIBIC	Ciências Humanas	EDUARDO NATHAN CORDEIRO BORGES	Sandra Alves Farias	0,40	0,00	0,40	0,46	40,0	3,86	21,00	30,00	25,50	29,82	NÃO CONTEMPLADO
59	211	MICROEMPRESAS: UM ESTUDO DAS TAXAS DE SOBREVIVÊNCIA E DE MORTALIDADES NOS MUNICÍPIOS DE DIANÓPOLIS TOCANTINS E CAMPOS BELOS GOIÁS, NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2009 A 30 DE DEZEMBRO DE 2016.	PIBIC	Ciências Sociais Aplicadas	SAMARA RIBEIRO DOS SANTOS	Josivaldo Alves da Silva	0,00	0,00	0,00	0,00	58,8	5,67	35,00	13,00	24,00	29,67	NÃO CONTEMPLADO
60	202	DISCURSOS DE SUSTENTABILIDADE EM DEMANDAS DE INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS EM SERVIÇO SOCIAL DA UNITINS	PIBIC	Ciências Sociais Aplicadas	LUCIANA SANTOS CARDOZO	Rubens Martins da Silva	0,10	0,00	0,10	0,11	69,6	6,71	17,00	22,10	19,55	26,37	NÃO CONTEMPLADO

ANEXO 2

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ALUNOS PARA OS PROGRAMAS PIBIC/PIBITI/PIVIC/UNITINS - 2018/2019, COM INDICAÇÃO DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS PARA O PROGRAMA PIVIC. ESTÃO INCLuíDAS AS PROPOSTAS PIBIC NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO CONTEMPLADAS**.

COLOCAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	TÍTULO	MODALIDADE	ÁREA CONHECIMENTO	ALUNO	ORIENTADOR	CV ALUNO	HISTORICO	NE	NPE	NO	NPO	Nota Avaliador A	Nota Avaliador B	NP	NFP	STATUS
1	265	MAPEAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS ESPÉCIES VEGETAIS OCORRENTES NO TOCANTINS	PIVIC	Ciências Biológicas	IAN CARLOS MORAIS DOS REIS	Luciana Dos Santos Dias de Oliveira	1,40	8,10	9,50	10,92	142,8	13,77	39,00	34,00	36,50	61,19	PIVIC
2	259	CRESCIMENTO, DESENVOLVIMENTO E COMPONENTES DE RENDIMENTO DA SOJA SOBRE PALHADA DE DIFERENTES FORRAGEIRAS	PIVIC	Ciências Exatas e da Terra	TAYS SCHEEREN DAL SANTO	Flávia Fernandes Ribeiro de Miranda	3,20	10,40	13,60	15,63	139,5	13,45	28,00	31,00	29,50	58,58	PIVIC
3	240	CRESCIMENTO DO ALGODOEIRO SOBRE DIFERENTES PLANTAS DE COBERTURA	PIVIC	Ciências Agrárias	LUCAS FELIPE ARAUJO LIMA	Michele Ribeiro Ramos	5,80	8,00	13,80	15,86	136,9	13,20	25,50	31,00	28,25	57,31	PIVIC
4	301	A CADEIA SOB O OLHAR DA ACADEMIA: INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS EM TORNO DO CÁRCERE	PIVIC	Ciências Sociais Aplicadas	VIDA KAMILA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO	Rodrigo Barbosa e Silva	2,10	6,00	8,10	9,31	119,5	11,52	36,50	36,00	36,25	57,08	PIVIC
5	234	DOSES E FORMA DE APLICAÇÃO DE NIQUEL NO CRESCIMENTO DA SOJA	PIVIC	Ciências Agrárias	LUIZ FERNANDO REIS GOUVEIA	Danilo Marcelo Aires dos Santos	1,10	7,70	8,80	10,11	93,6	9,02	22,00	36,80	29,40	48,53	PIVIC
6	290	QUALIDADE FISIOLÓGICA DE SEMENTES DE SOJA CULTIVADA SOBRE PALHADA DE DIFERENTES FORRAGEIRAS	PIVIC	Ciências Exatas e da Terra	GEIZA MARIA VIEIRA ALVES	Flávia Fernandes Ribeiro de Miranda	0,90	8,30	9,20	10,57	25,0	2,41	30,00	37,70	33,85	46,83	PIVIC
7	329	ESTUDO DE BIOMASSA EM SISTEMA AGROFLORESTAL UTILIZANDO ADBUBAÇÃO VERDE	PIVIC	Ciências Agrárias	DOUGLAS DA SILVA MENDES	Arison José Pereira	0,30	7,40	7,70	8,85	79,2	7,63	29,00	31,00	30,00	46,48	PIVIC
8	253	COMO A DOR DA GENTE SAI NOS JORNAIS? O DISCURSO MÍDIÁTICO SOBRE AS OCUPAÇÕES E REMOÇÕES EM ÁREAS URBANAS NA CIDADE DE PALMAS-TO.	PIBIC	Ciências Sociais Aplicadas	THAYRINE RENOVARO CRUZ DE SOUSA	John Max Santos Sales	1,40	9,60	11,00	12,64	36,2	3,49	26,00	33,00	29,50	45,63	PIVIC
9	321	DESEMPENHO DO IRRIGÂMETRO EM CONDIÇÕES EDAFOCLIMÁTICAS DO ESTADO DO TOCANTINS	PIBIC	Ciências Agrárias	DINORAH TAVARES ANDRADE	Leda Veronica Benevides D. Silva	1,50	0,00	1,50	1,72	83,8	8,08	40,00	31,50	35,75	45,55	PIVIC
10	267	A EFICÁCIA DO MÉTODO SHANTALA NO DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR DE CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA	PIBIC	Ciências da Saúde	NAYANNE AMORIM MILHOMEM	Arla Raquel Saraiva Zanin	0,60	9,80	10,40	11,95	35,5	3,42	32,00	22,00	27,00	42,37	PIVIC
11	242	AValiação DA GESTÃO EDUCACIONAL NO SISTEMA PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO	PIBIC	Ciências Humanas	ÍCARO TIAGO MARCELINO DE LIMA MENDES	Sandra Alves Farias	0,00	9,00	9,00	10,34	41,0	3,95	35,00	21,00	28,00	42,29	PIVIC
12	276	RELAÇÕES E CONFLITOS ENTRE MENINOS E MENINAS NO ÂMBITO ESCOLAR: UM ESTUDO DE GÊNERO.	PIBIC	Ciências Sociais Aplicadas	KELLY CRISTINA VIANA DA SILVA	Mariany Almeida Montino	0,60	7,80	8,40	9,66	86,2	8,31	22,00	25,00	23,50	41,47	PIVIC

COLOCAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	TÍTULO	MODALIDADE	ÁREA CONHECIMENTO	ALUNO	ORIENTADOR	CV ALUNO	HISTORICO	NE	NPE	NO	NPO	Nota Avaliador A	Nota Avaliador B	NP	NFP	STATUS
13	205	A PERCEÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL QUANTO AO USO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS PELOS CLIENTES	PIBIC	Ciências Sociais Aplicadas	VALÉRIO OLIVEIRA LIMA JÚNIOR	Nadjary Gomes de Sousa	1,90	10,50	12,40	14,25	38,3	3,69	29,00	18,00	23,50	41,44	PIVIC
14	319	AURICULOTERAPIA NO TRATAMENTO DA OBESIDADE	PIBIC	Ciências da Saúde	MIKAELLE JORDANA DOS SANTOS BEZERRA	Arla Raquel Saraiva Zanin	1,60	9,70	11,30	12,99	35,5	3,42	22,00	26,00	24,00	40,41	PIVIC
15	325	COMPOSIÇÃO QUÍMICA E POTENCIAL AGRONÔMICO DO SORGO FORRAGEIRO (BR5 658) NA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO TOCANTINS	PIBIC	Ciências Agrárias	ANA CAROLINA SANTANA DE ARAUJO SOUZA	Deyse Naira Mascarenhas Costa	0,40	0,00	0,40	0,46	81,6	7,87	26,00	37,00	31,50	39,83	PIVIC
16	291	REGISTRO LEXICAL DAS CANTIGAS DE LINDÓ DO QUILOMBO COCALINHO: DA ORALIDADE PARA A ESCRITA	PIBIC	Linguística, Letras e Artes	ROSIELMA DOS SANTOS COSTA	Jane Guimarães Sousa	0,30	11,80	12,10	13,91	39,6	3,82	21,00	20,00	20,50	38,23	PIVIC
17	315	AValiação DE DIFERENTES NÍVEIS DE SOBREMORTE PARA A PRODUÇÃO DE ALFACE AMERICANA EM PALMASITO.	PIBIC	Ciências Agrárias	ADRIELLY PACHECO DA COSTA	Airon José Pereira	0,00	0,00	0,00	0,00	79,2	7,63	28,70	32,00	30,35	37,98	PIVIC
18	190	O PERFIL DAS DEMANDAS SOCIAIS MAIS FREQUENTES NA 1ª VARA CRIMINAL NO FÓRUM DE DIANÓPOLIS	PIVIC	Ciências Humanas	ADRIANA MOREIRA DIAS	Sandra Alves Farias	1,70	0,00	1,70	1,95	36,0	3,47	37,00	25,00	31,00	36,42	PIVIC
19	207	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL: UM ESTUDO DOS RESULTADOS DA GESTÃO DOS MUNICÍPIOS DE DIANÓPOLIS, TOCANTINS E CAMPOS BELOS GOIÁS.	PIBIC	Ciências Sociais Aplicadas	DANYELLA PEREIRA DA SILVA	Josivaldo Alves da Silva	0,00	0,00	0,00	0,00	58,8	5,67	31,00	30,00	30,50	36,17	PIVIC
20	224	ENTRE O PRAZER E A INÔMIA: IMAGEM DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA VIRTUAL QUE PERPETUA PELA REDE	PIBIC	Ciências Humanas	ANNE GABRIELLE DO CARMO MAIA	Sandra Alves Farias	0,20	0,00	0,20	0,23	36,0	3,47	28,10	30,00	29,05	32,75	NÃO APTO***
21	196	DISCURSOS DE SUSTENTABILIDADE CIENTÍFICA EM PRODUTOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA UNITINS	PIBIC	Ciências Exatas e da Terra	LUCAS DA SILVA REIS	Rubens Martins da Silva	0,80	0,00	0,80	0,92	69,6	6,71	27,20	23,00	25,10	32,73	PIVIC
22	320	INCLUSÃO ESCOLAR E A DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL	PIBIC	Linguística, Letras e Artes	ANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA	Tania Regina Martins Machado	0,00	0,00	0,00	0,00	60,3	5,81	29,00	20,00	24,50	30,31	PIVIC
23	229	ENTRE O ELOGIO E O ASSÉDIO: DANOS MORAIS E DANOS À IMAGEM SOFRIDOS PELAS MULHERES NO MEIO DIGITAL.	PIBIC	Ciências Humanas	EDUARDO NATHAN CORDEIRO BORGES	Sandra Alves Farias	0,40	0,00	0,40	0,46	40,0	3,86	21,00	30,00	25,50	29,82	NÃO APTO***
24	211	MICROEMPRESAS: UM ESTUDO DAS TAXAS DE SOBREVIVÊNCIA E DE MORTALIDADES NOS MUNICÍPIOS DE DIANÓPOLIS, TOCANTINS E CAMPOS BELOS GOIÁS, NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2009 A 30 DE DEZEMBRO DE 2016.	PIBIC	Ciências Sociais Aplicadas	SAMARA RIBEIRO DOS SANTOS	Josivaldo Alves da Silva	0,00	0,00	0,00	0,00	58,8	5,67	35,00	13,00	24,00	29,67	PIVIC
25	197	A SUSTENTABILIDADE ACADÊMICA DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL EM NÓIS MUDEMO, DE FIDENCIO BOGO	PIVIC	Ciências Sociais Aplicadas	ISABEL CRISTINA RESPLANDES CIRQUEIRA	Rubens Martins da Silva	0,10	0,00	0,10	0,11	69,6	6,71	24,00	19,90	21,95	28,77	PIVIC
26	202	DISCURSOS DE SUSTENTABILIDADE EM DEMANDAS DE INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS EM SERVIÇO SOCIAL DA UNITINS	PIBIC	Ciências Sociais Aplicadas	LUCIANA SANTOS CARDOZO	Rubens Martins da Silva	0,10	0,00	0,10	0,11	69,6	6,71	17,00	22,10	19,55	26,37	PIVIC

** Em caso de eventual retorno de bolsas PIBIC à coordenação, o repasse da mesma a outro aluno respeitará a ordem de classificação apresentada para propostas submetidas na modalidade PIBIC deste referido edital.

*** Orientador alcançou o limite de dois estudantes PIVIC, conforme previsto em Edital (Item 3, Letra A).

ANEXO 3

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ALUNOS PARA OS PROGRAMAS PIBIC/PIBITI/PIVIC/UNITINS - 2018/2019, COM INDICAÇÃO DAS PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS APÓS ANÁLISE DO COMITÊ INTERNO

Nº INSCRIÇÃO	TÍTULO	MODALIDADE	ÁREA CONHECIMENTO	ALUNO	ORIENTADOR	PARCER COMITÊ INTERNO	STATUS
212	DESENVOLVIMENTO INICIAL DE MUDAS DE ACAÍ (EUTERPE OLERACEA MART.) EM RESPOSTA A DIFERENTES SUBSTRATOS E ADUBAÇÃO FOLIAR	PIBIC	Ciências Agrárias	JOSÉ ANTÔNIO ROQUE FERREIRA OLIVEIRA	Thiago Magalhães de Lázari	Não recomendado - Não atendeu o item 2.1.2, letra (a), número 4. (O comprovante anexado do cadastro do aluno em Grupo de Pesquisa na plataforma Lattes não contém certificação pela Unitins acompanhada de selo institucional)	DESCLASSIFICADA
217	EFICIÊNCIA NO USO DE DIFERENTES SUBSTRATOS E ADUBAÇÃO FOLIAR EM MUDAS DE EUCALYPTUS GRANDIS DESENVOLVIDAS SOB AS CONDIÇÕES DO TOCANTINS.	PIBIC	Ciências Agrárias	GUBIO CONSTANTINO DE BRITO JUNIOR	Thiago Magalhães de Lázari	Não recomendado - Não atendeu o item 2.1.2, letra (a), número 4. (O comprovante anexado do cadastro do aluno em Grupo de Pesquisa na plataforma Lattes não contém certificação pela Unitins acompanhada de selo institucional)	DESCLASSIFICADA
220	QUALIDADE FISIOLÓGICA DE SEMENTES DE SOJA EM FUNÇÃO DA ADUBAÇÃO NITROGENADA SUPLEMENTAR DE COBERTURA EM PLANTAS DE SOJA	PIBIC	Ciências Agrárias	LUZIANA FEITOSA AZEVEDO	Roberta Zani da Silva	Não recomendado - Não atendeu o item 2.1.2, letra (a), número 4. (O comprovante anexado do cadastro do aluno em Grupo de Pesquisa na plataforma Lattes não contém certificação pela Unitins acompanhada de selo institucional)	DESCLASSIFICADA
249	CRESCIMENTO E COMPONENTES DE RENDIMENTO DE PLANTAS DE SOJA SUBMETIDAS A ADUBAÇÃO SUPLEMENTAR DE NITROGÊNIO EM COBERTURA	PIBIC	Ciências Agrárias	RAYLENE SILVA CARRIAS RODRIGUES	Roberta Zani da Silva	Não recomendado - Não atendeu o item 2.1.2, letra (a), número 4. (O comprovante anexado do cadastro do aluno em Grupo de Pesquisa na plataforma Lattes não contém certificação pela Unitins acompanhada de selo institucional)	DESCLASSIFICADA
260	AVALIAÇÕES AGRONÔMICAS DE MUDAS DE MARACUJÁ AMARELO SUBMETIDAS A DIFERENTES SUBSTRATOS E ADUBAÇÃO FOLIAR	PIVIC	Ciências Agrárias	FERNANDA BARROS ATÁIDE	Thiago Magalhães de Lázari	Não recomendado - Não atendeu o item 2.1.2, letra (a), número 4. (O comprovante anexado do cadastro do aluno em Grupo de Pesquisa na plataforma Lattes não contém certificação pela Unitins acompanhada de selo institucional)	DESCLASSIFICADA
303	A IMPORTÂNCIA DA ENFERMAGEM NA CAPTAÇÃO DA GESTANTE NO PRIMEIRO TRIMESTRE GESTACIONAL, NAATENÇÃO BÁSICO BAIRRO BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS-TO	PIBIC	Ciências da Saúde	KEURY NASCIMENTO RIBEIRO	Ana Maria da Costa Teixeira Carneiro	Não recomendado - Não atendeu o item 2.1.2, letra (a), número 4. (O comprovante anexado do cadastro do aluno em Grupo de Pesquisa na plataforma Lattes não contém certificação pela Unitins acompanhada de selo institucional)	DESCLASSIFICADA
306	ESTUDO EPIDEMIOLÓGICO DOS ATENDIMENTOS DOS AGRAVOS POR CAUSAS EXTERNAS REALIZADOS PELO SAMU DE IMPERATRIZ, MARANHÃO, NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2018 A JULHO DE 2019.	PIBIC	Ciências da Saúde	PATRICIA MACEDO GOMES	Dennis Gonçalves Novaes	Não recomendado - Não atendeu o item 2.1.2, letra (a), número 4. (O comprovante anexado do cadastro do aluno em Grupo de Pesquisa na plataforma Lattes não contém certificação pela Unitins acompanhada de selo institucional)	DESCLASSIFICADA
310	BANHADA DE FOLHA DE BURITI (MAURITIA FLEXUOSA) COMO ALTERNATIVA DE SUBSTRATOS NA PRODUÇÃO DE MUDAS DE IPÊ (HANDROANTHUS ALBUS) E FAVA DE BOLOTA (PARKIA PENDULA).	PIBITI	Ciências Agrárias	ELIESER DA ROCHA MARQUES	Roberta Zani da Silva	Não recomendado - Não atendeu o item 2.1.2, letra (a), número 4. (O comprovante anexado do cadastro do aluno em Grupo de Pesquisa na plataforma Lattes não contém certificação pela Unitins acompanhada de selo institucional)	DESCLASSIFICADA
316	DESEMPENHO AGRONÔMICO DO CULTIVO DE MILHO SOB DIFERENTES NÍVEIS DE ADUBAÇÃO MINERAL CONVENCIONAL E ALTERNATIVA	PIBIC	Ciências Agrárias	LINDA CLARA DE FÁTIMA SILVA	Fred Newton da Silva Souza	Não recomendado - Não atendeu o item 2.1.2, letra (a), número 4. (O comprovante anexado do cadastro do aluno em Grupo de Pesquisa na plataforma Lattes não contém certificação pela Unitins acompanhada de selo institucional)	DESCLASSIFICADA
336	ANÁLISE DO CONHECIMENTO ENTRE ADOLESCENTES DO COLÉGIO MANOEL VICENTE DE SOUSA, AUGUSTINÓPOLIS, TOCANTINS, SOBRE O PAPILOMA VÍRUS HUMANO (HPV)	PIBIC	Ciências da Saúde	VANESSA MENDES DUARTE	Dennis Gonçalves Novaes	Não recomendado - Não atendeu o item 2.1.2, letra (a), número 4. (O comprovante anexado do cadastro do aluno em Grupo de Pesquisa na plataforma Lattes não contém certificação pela Unitins acompanhada de selo institucional)	DESCLASSIFICADA
337	CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM FEIRAS LIVRES DE PALMAS - TO	PIBIC	Ciências Agrárias	ADELINA GONCALVES MOURA	Deyse Naira Mascarenhas Costa	Não recomendado - Não atendeu o item 2.1.2, letra (a), número 8. (Projeto de pesquisa do aluno não anexado)	DESCLASSIFICADA
218	AVALIAÇÃO MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ESCOLAS ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO	PIBIC	Ciências Biológicas	EDNA PRIMO DA SILVA	Albert Lennon Lima Martins	Não recomendado - Não atendeu o item 3.2/3.2.1 do edital (Orientador do projeto deve ser professor ou professor/pesquisador em regime de trabalho de 40 horas na Unitins)	DESCLASSIFICADA****
201	AVALIAÇÃO MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO	PIBIC	Ciências Biológicas	RÓSILENE CARDOSO DE OLIVEIRA	Albert Lennon Lima Martins	Não recomendado - Não atendeu o item 3.2/3.2.1 do edital (Orientador do projeto deve ser professor ou professor/pesquisador em regime de trabalho de 40 horas na Unitins)	DESCLASSIFICADA****
193	NÍVEL TECNOLÓGICO DA CULTURA DO ABACAXI NO POLO DE FRUTICULTURA IRRIGADO MANOEL ALVES, DIANÓPOLIS - TO	PIBIC	Ciências Agrárias	GUILBERTH SOARES FERREIRA	Albert Lennon Lima Martins	Não recomendado - Não atendeu o item 3.2/3.2.1 do edital (Orientador do projeto deve ser professor ou professor/pesquisador em regime de trabalho de 40 horas na Unitins)	DESCLASSIFICADA****
194	NÍVEL TECNOLÓGICO DO COCO NO POLO DE FRUTICULTURA IRRIGADO MANOEL ALVES, DIANÓPOLIS - TO	PIBIC	Ciências Agrárias	IZAQUE BONFIM ALENCAR	Albert Lennon Lima Martins	Não recomendado - Não atendeu o item 3.2/3.2.1 do edital (Orientador do projeto deve ser professor ou professor/pesquisador em regime de trabalho de 40 horas na Unitins)	DESCLASSIFICADA****
214	NÍVEL TECNOLÓGICO DA BANANA NO POLO DE FRUTICULTURA IRRIGADO MANOEL ALVES, DIANÓPOLIS - TO	PIBIC	Ciências Agrárias	DEROCI PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	Albert Lennon Lima Martins	Não recomendado - Não atendeu o item 3.2/3.2.1 do edital (Orientador do projeto deve ser professor ou professor/pesquisador em regime de trabalho de 40 horas na Unitins)	DESCLASSIFICADA****

**** Proposta desclassificada conforme previsto em Edital (Item 3.2.1 e Item 5.4).

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO n. 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pela Lei nº 1.978/2008, alterada pela Lei nº 3.152/2016 e pelo que consta do MEMO/UNITINS/DIREAD/N. 30/2018, resolve:

DECLARAR EXTINTO, POR TÉRMINO, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado:

Mat.	Nome	Função	A partir de
810017	Josimar Leobino S. de Oliveira	Supervisor de Estágio	30/06/2018

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas-TO, aos 18 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO n. 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pela Lei nº 1.978/2008, alterada pela Lei nº 3.152/2016 e pelo que consta do MEMO/UNITINS/DIREAD/N. 30/2018,

CONSIDERANDO a finalização das atividades de estágio supervisionado dos acadêmicos do curso de Serviço Social - Educação à Distância, da Universidade Estadual do Tocantins, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a partir de 01 de junho de 2018, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com as profissionais abaixo relacionadas:

Ordem	Matrícula	Nome	Função
01	820197	Jeane Leite Silva	Supervisora de Estágio
02	820215	Renizlia Maria Azevedo M. Costa	Supervisor de Estágio

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas-TO, aos 18 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO n. 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pela Lei nº 1.978/2008, alterada pela Lei nº 3.152/2016 e pelo que consta do MEMO/UNITINS/DIREAD/Nº 39/2018, resolve:

DECLARAR EXTINTO, POR TÉRMINO, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada:

Mat.	Nome	Função	A partir de
820268	Brenda Aline Fonseca de Sousa	Supervisor de Estágio	09/06/2018

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas-TO, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO n. 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pela Lei nº 1.978/2008, alterada pela Lei nº 3.152/2016 e pelo que consta do MEMO/UNITINS/DIREAD/N. 40/2018, oriundo da Diretoria de Educação à Distância, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a partir de 29 de junho de 2018, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com as profissionais abaixo relacionadas:

Ordem	Matrícula	Nome	Função
01	820190	Alessandra Pereira de Melo	Supervisora de Estágio
02	810020	Ana Carla Andrade P. França	Supervisora de Estágio
03	820192	Anna Cely de Carvalho Bezerra	Supervisora de Estágio
04	820193	Arlene Chaves de Souza	Supervisora de Estágio
05	820194	Dulcinéia Ribeiro dos Santos	Supervisora de Estágio
06	810015	Fátima Aparecida M. dos Santos	Supervisora de Estágio
07	820198	Janilda Nunes da Conceição	Supervisora de Estágio
08	820201	Kátia Jesus de Carvalho Montessi	Supervisora de Estágio
09	820200	Kátia Michele Dornelas Gomes	Supervisora de Estágio
10	820207	Maria Sueli Cruz Figueiredo	Supervisora de Estágio
11	820212	Patrícia Fonseca de Oliveira Vales	Supervisora de Estágio
12	820216	Rosiane Muniz Gaioso	Supervisora de Estágio

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas-TO, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 007/2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, inciso XXII e artigo 51, incisos XVI e XXI do Estatuto da Universidade, consubstanciado no MEMO/UNITINS/PROGRAD/CAPD/N. 002/2018;

CONSIDERANDO que incumbe à Administração Pública exercer o controle de seus próprios atos, por força do princípio da autotutela, dispondo do poder-dever de invalidar os atos ilegais que praticar, conforme entendimento pretoriana sacramentado no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Docentes - CAPD requereu ao Consuni, no âmbito de suas competências, a anulação da Resolução/Consuni/n. 011/2017;

CONSIDERANDO que o pedido formulado nos autos do processo 2016/20321/0671 foi aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE na reunião extraordinária do dia 07 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que o pedido formulado nos autos do processo 2016/20321/0671 foi aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião extraordinária do dia 08 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a Resolução/Consuni/n. 011/2017 que dispõe sobre as normas para avaliação de estágio probatório do Quadro de Docentes da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 30/11/2017.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 008/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, inciso XXII e artigo 51, incisos XVI e XXI do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO que a reitora à época estava irregularmente investida na função (tal regularização só veio a acontecer por meio do Ato nº 400, publicado no DOE/TO nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015), seus atos praticados, tal como a nomeação da comissão de sindicância via PORTARIA UNITINS/FUNDAÇÃO/GRE/Nº 016/2015 para o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/20320/000003, são completamente inválidos, não produzindo qualquer efeito jurídico;

CONSIDERANDO também que a PORTARIA UNITINS/FUNDAÇÃO/GRE/Nº 016/2015 foi formada em descumprimento das legislações nacionais e estaduais de sindicância quanto a composição dos membros;

CONSIDERANDO que o processo administrativo se submete aos princípios constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório pelo fato dos candidatos terem sido impedidos de terem acesso integral a todos os processos e de conhecer e contestar documentos e provas alegadas;

CONSIDERANDO que incumbe à Administração Pública exercer o controle de seus próprios atos, por força do princípio da autotutela, dispondo do poder-dever de invalidar os atos ilegais que praticar, conforme entendimento pretoriana sacramentado no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os pedidos formulados nos autos do processo 2018/20321/0516 foram aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE na reunião extraordinária do dia 07 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que os pedidos formulados nos autos do processo 2018/20321/0516 foram aprovados pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião extraordinária do dia 08 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º INVALIDAR os seguintes atos: Portaria de nomeação da Sindicância, PORTARIA UNITINS/FUNDAÇÃO/GRE/Nº 016/2015, todos os atos praticados por ela, quanto ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/20320/000003 e quaisquer consequências prejudiciais a terceiros, tais como, a Resolução/Conselho Curador/n. 007/2015 e os processos administrativos 2015/20320/000003, 2015/20321/001515 e 2015/09060/000093, em razão da ineficácia jurídica dos atos de gestão praticados e demais irregularidades subsequentes como a violação das legislações sobre processo administrativo de sindicância e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 009/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, inciso XXII e artigo 51, incisos XVI e XXI do Estatuto da Universidade, tendo em vista o que consta dos autos do processo 2018/20321/0558;

CONSIDERANDO que o processo administrativo se submete aos princípios constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO que consta nos autos Ata Notarial lavrada por Bárbara Silva Barcelos, escrevente do 2º Tabelionato de Notas do município de Palmas/TO, livro 238 folha 086/089 onde, com indisputável fé pública, afirma que o processo foi disponibilizado aos candidatos aprovados de forma incompleta (faltando página);

CONSIDERANDO que os candidatos foram impedidos de terem acesso integral a todos os processos e foram impedidos de conhecer e contestar documentos e provas;

CONSIDERANDO que incumbe à Administração Pública exercer o controle de seus próprios atos, por força do princípio da autotutela, dispondo do poder-dever de invalidar os atos ilegais que praticar, conforme entendimento pretoriana sacramentado no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os pedidos formulados nos autos do processo 2018/20321/0558 foram aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE na reunião extraordinária do dia 07 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que os pedidos formulados nos autos do processo 2018/20321/0558 foram aprovados pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião extraordinária do dia 08 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, ab initio, a Resolução/Conselho Curador/n. 007/2015 e os processos administrativos 2015/2030/000003, 2015/20321/001515 e 2015/09060/000093 que a embasaram, vez que tais procedimentos violaram os princípios constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 010/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, inciso XXII e artigo 51, incisos XVI e XXI do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião extraordinária do dia 08 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no processo n. 2018/20321/0561.

Art. 2º O referido Regimento Interno encontra-se anexo a presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 010/2018

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos da Universidade Estadual do Tocantins - CEP/UNITINS, é uma instância colegiada, interdisciplinar, independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que tem como objetivo defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Art. 2º São atribuições do CEP/UNITINS:

I - apreciar e acompanhar os protocolos de pesquisas conforme definido no Art. 3º, que requeiram uma apreciação prévia deste Comitê, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre os procedimentos éticos de pesquisas envolvendo seres humanos desenvolvidas no âmbito da UNITINS, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

II - checagem de documentos encaminhados pelos pesquisadores ao CEP/UNITINS no prazo de 10 (dez) dias;

III - emitir parecer consubstanciado por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o projeto, documentos estudados e as deliberações do colegiado;

IV - encaminhar semestralmente à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP a relação de protocolos de pesquisas analisados, aprovados e concluídos, bem como das pesquisas em andamento;

V - encaminhar à CONEP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da decisão de suspensão, a relação dos projetos suspensos;

VI - subsidiar ou analisar, a pedido, protocolos de pesquisa de outras Instituições;

VII - acompanhar o desenvolvimento das pesquisas por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores;

VIII - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

IX - receber dos sujeitos da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE;

X - requerer instauração de sindicância à direção da instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas, inclusive em caso de pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo CEP/UNITINS e, em havendo comprovação, comunicar à CONEP e, no que couber, a outras instâncias;

XI - manter comunicação regular e permanente com a CONEP.

Art. 3º Os protocolos de pesquisa serão apreciados, revisados e analisados pelo Comitê, no prazo de 40 (quarenta) dias, desde que tenham sido apresentados em conformidade com os critérios estabelecidos nas Resoluções CNS nos 466/2012 e 510/16, complementadas pela Norma Operacional 001/2013, quais sejam:

I - O protocolo a ser submetido à revisão ética somente será apreciado se for apresentada toda documentação solicitada pelo Sistema CEP/CONEP, considerada a natureza e as especificidades de cada pesquisa. A Plataforma BRASIL é o sistema oficial de lançamento de pesquisas para análise e monitoramento do Sistema CEP/CONEP.

§ 1º Os protocolos de pesquisa analisados poderão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

a - aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução;

b - com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em "pendência", enquanto esta não estiver completamente atendida;

c - não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência";

d - arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

e - suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;

f - retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

§ 2º Consideram-se autorizados para execução os protocolos apreciados pelo CEP/UNITINS, exceto os que se enquadrarem em áreas temáticas especiais os quais, após apreciação pelo CEP/UNITINS, deverão ser enviados à CONEP que dará o devido encaminhamento, salvo orientação contrária desta ou por força de lei.

§ 3º Os protocolos de pesquisa em apreciação primária ou em revisão serão considerados aprovados quando obtiverem voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos membros presentes à reunião.

CAPITULO II Constituição do CEP/UNITINS

Seção I Da Composição

Art. 4º O Comitê de Ética em Pesquisa CEP/UNITINS, como instância colegiada e interdisciplinar, deverá ser constituído por membros de cada subgrupo de áreas do conhecimento existentes na universidade (Linguística e Literatura; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde) e pelo menos 01 (um) representante do usuário.

§ 1º Na composição do CEP/UNITINS, pelo menos 50% dos seus membros deverão ter experiência em pesquisa, ou seja, ter desenvolvido projetos de pesquisa na UNITINS ou em outras instituições;

§ 2º Os membros do CEP/UNITINS devem ser indicados pelos seus pares, aprovados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e a escolha homologada pelo Reitor.

§ 3º Cada área de representação do CEP/UNITINS deverá indicar seu(s) representante(s) com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento do mandato.

§ 4º O representante do usuário, preferencialmente, será um membro do Conselho Estadual de Saúde ou do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º O mandato dos membros do Comitê é de 03 (três) anos, sendo permitida recondução por igual período.

Parágrafo único - Os membros do CEP/UNITINS têm uma carga horária semanal de até 5 horas.

Seção II Da Organização

Art. 6º O CEP/UNITINS terá um(a) Coordenador(a) eleito a cada 03 (três) anos pelos componentes do comitê, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo único - O(A) coordenador(a) do CEP/UNITINS tem uma carga horária semanal de até 10 horas.

Art. 7º O Comitê poderá contar com consultores "ad hoc", pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos relacionados ao protocolo de pesquisa em análise.

Art. 8º Nas pesquisas envolvendo populações indígenas e comunidades quilombolas deverão participar um consultor familiarizado com os costumes e tradições da comunidade.

Art. 9º O Comitê deverá se reunir pelo menos uma vez ao mês, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, quando convocado pela coordenação ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10 - O Comitê se reunirá com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros. As reuniões deliberativas ocorrerão com, no mínimo, a presença de 50% dos seus membros mais um.

§ 1º O membro do CEP/UNITINS impossibilitado de comparecer à reunião deverá justificar a ausência por meio impresso ou digital, com antecedência de 24 horas, à secretaria do Comitê.

§ 2º O não comparecimento, sem justificativa antecipada, a 03 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses acarretará perda automática do mandato.

Art. 11 - O Comitê deverá manter a guarda confidencial de todos os dados colhidos na execução de sua tarefa e o arquivamento dos protocolos a ele encaminhados e relatórios correspondentes, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento da pesquisa.

Art. 12 - O horário de funcionamento e de atendimento do Comitê é de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Seção III Das atribuições dos membros do CEP

Art. 13 - Ao coordenador (a) do CEP/UNITINS cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP, especificamente:

I - organizar a pauta das reuniões;

II - designar relatores para os projetos protocolados e enviar cópia para a apreciação, com antecedência mínima de 07 dias após o recebimento;

III - convocar, instalar e presidir as reuniões, bem como, notificar ao pesquisador o resultado da apreciação do seu projeto pelo CEP/UNITINS;

IV - suscitar o pronunciamento do CEP/UNITINS, quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa em análise;

V - tomar parte nos debates e votações e, quando for o caso, exercer o direito ao voto de desempate;

VI - tomar ciência das correspondências, projetos, denúncias e outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;

VII - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê, ouvido o Plenário.

Art. 14 - Ao funcionário administrativo do CEP/UNITINS compete:

I - checar a documentação encaminhada e analisar os protocolos de pesquisas, num prazo de 10 (dez) dias, aceitando ou recusando documentações de acordo com as exigências estabelecidas;

II - dar encaminhamento e fazer o acompanhamento da tramitação dos processos de pesquisa encaminhados ao CEP/UNITINS;

III - indicar relatoria, por rodízio, dos protocolos para os relatores, evitando a ocorrência de conflito de interesses;

IV - redigir e encaminhar as convocações das reuniões;

V - preparar o ambiente físico e material de consumo para as reuniões;

VI - controlar a frequência dos membros nas reuniões, por meio de lista de frequências, e acompanhar as assinaturas das atas de reuniões;

VII - assessorar administrativamente as atividades de rotina do comitê;

VIII - atender aos pesquisadores, para esclarecimentos e informações sobre os protocolos de pesquisa;

IX - redigir atas, memorandos e outros documentos pertinentes à rotina de trabalho do comitê, em concordância com o coordenador do CEP/UNITINS.

Art. 15 - A todos os membros do CEP/UNITINS compete:

I - revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhes a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

II - emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das categorias estabelecidas no Art. 3º, parágrafo 1º, deste Regimento;

III - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades competentes;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores;

V - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

VI - receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o TCLE. Considera-se como antiética a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo CEP que a aprovou;

VII - requerer instauração de sindicância à direção da instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à CONEP e, no que couber, a outras instâncias;

VIII - manter comunicação regular e permanente com a CONEP.

Seção IV Da responsabilidade administrativa

Art. 16 - Será considerada infração administrativa toda ação ou omissão que viole as normativas vigentes da UNITINS e aquelas das quais o país for signatário, concernentes às pesquisas que envolvem seres humanos.

§ 1º A responsabilidade pela pesquisa, bem como pela sua adequação aos aspectos éticos e legais é do pesquisador, sendo indeclinável e indelegável.

§ 2º O CEP/UNITINS se resguarda o direito de solicitar providências junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNITINS em caso de não cumprimento das normativas estabelecidas pela CONEP e por este comitê.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A participação no CEP computará pontuação para progressão no Plano de Empregos, Carreira e Salários da UNITINS, de acordo com a Instrução Normativa vigente.

Art. 18 - Os membros do Comitê deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções.

Art. 19 - Quando um membro do Comitê estiver envolvido em determinada pesquisa, que será objeto de análise, ficará impedido de participar do referido processo decisório.

Art. 20 - A avaliação a ser feita pelo CEP/UNITINS incidirá sobre os aspectos éticos dos projetos, considerando os riscos e a devida proteção dos direitos dos participantes da pesquisa.

Parágrafo único - A avaliação científica dos aspectos teóricos dos projetos submetidos a esse Comitê compete às instâncias acadêmicas específicas, tais como comissões acadêmicas de pesquisa, bancas de pós-graduação, instituições de fomento à pesquisa, dentre outros, conforme destaca a Resolução CNS no 510/16.

Art. 21 - Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação o provimento de condições adequadas para o funcionamento do CEP/UNITINS e o fornecimento de todas as informações necessárias quando solicitadas por este.

Art. 22 - Os recursos contra as decisões do CEP/UNITINS serão analisados e decididos pela CONEP.

Art. 23 - Os membros do CEP/UNITINS terão carga horária de até 05(cinco) horas semanais. O(A) coordenador(a) terá carga horária de até 10(dez) horas semanais.

Art. 24 - O CEP/UNITINS não apreciará protocolos de pesquisas que envolvam o uso de animais. Estas análises cabem ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA/UNITINS).

Art. 25 - Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 011/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, inciso XXII e artigo 51, incisos XVI e XXI do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião extraordinária do dia 08 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no processo n. 2018/20321/0402.

Art. 2º O referido Regimento Interno encontra-se anexo a presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 011/2018

REGIMENTO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEX

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Pró-Reitoria de Extensão - Proex, prevista no § 1º do artigo 6º do Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, promoção, articulação, avaliação, monitoramento, execução, controle, supervisão e registro das ações de extensão, cultura e assuntos estudantis.

Parágrafo único - Conforme estabelecido na Política de Extensão da Unitins, a Extensão Universitária é o processo interdisciplinar, educativo, cultural, social, científico e político que é representado por um conjunto de ações visando à articulação do ensino e da pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Pró-Reitoria de Extensão - Proex possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria de Extensão;

II - Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social;

III - Coordenadoria de Programas, Projetos e Prestação de Serviços e:

IV - Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Registros.

§ 1º Ainda integra a estrutura da Proex, a Câmara de Extensão, instância técnica consultiva e deliberativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, conforme previsto no artigo 53 do Estatuto da Unitins.

§ 2º As competências e atribuições da Câmara de Extensão são regulamentadas em regimento próprio.

Art. 3º O/A Pró-Reitor(a) de Extensão será um servidor público efetivo do quadro da Universidade Estadual do Tocantins, nomeado pelo Reitor.

Art. 4º O/A Diretor(a) e os/as Coordenadores/as da Proex serão servidores de nível superior indicados pelo/a Pró-Reitor(a) e designados pelo(a) Reitor(a).

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 5º Compete ao(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, além das atribuições específicas elencadas no artigo 24 do Estatuto da Unitins, as seguintes:

I - coordenar e supervisionar a política de extensão, cultura e assuntos estudantis da Universidade;

II - manter articulações, contínuas e permanentes, com as outras Pró-Reitorias e os demais órgãos da Universidade, visando assegurar o aperfeiçoamento, a integração e a eficácia das ações de extensão, cultura e assuntos estudantis;

III - promover e assegurar condições para a participação estudantil na Universidade;

IV - gerenciar os recursos financeiros destinados às ações de extensão, cultura e assuntos estudantis.

Seção II DA DIRETORIA DE EXTENSÃO

Art. 6º A Diretoria de Extensão tem por finalidade principal colaborar e auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão nas questões inerentes ao planejamento, implementação, registro, monitoramento e avaliação das ações de extensão, cultura, assuntos estudantis e registros.

Art. 7º A Diretoria de Extensão é constituída por um(a) Diretor(a), além do pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao seu funcionamento.

Art. 8º Compete ao/a Diretor(a) de Extensão:

I - substituir o(a) Pró-Reitor(a) nas suas faltas e impedimentos, inclusive no que se refere à Câmara de Extensão;

II - elaborar, em conjunto com as coordenações, o Plano de Trabalho Anual da Proex;

III - avaliar e sistematizar o Relatório Anual de Gestão das ações da Proex;

IV - assegurar e acompanhar a execução das ações de extensão, cultura, assuntos estudantis e registros, garantindo que sejam submetidas aos procedimentos normativos institucionais;

V - analisar as planilhas orçamentárias das propostas de extensão e explicitar os casos em que implicarem despesas financeiras não previstas ou contrapartida de investimento da Universidade;

VI - promover e apoiar a realização de ações de extensão, cultura e assuntos estudantis;

VII - fomentar a implementação da Política Cultural no âmbito da Unitins;

VIII - acompanhar e colaborar no planejamento, implementação e execução da Política de Assistência Estudantil da IES;

IX - orientar e auxiliar na elaboração de minutas de editais de seleção, decorrentes das ações de extensão, cultura e assuntos estudantis;

X - coordenar o processo de seleção de projetos concorrentes a editais e bolsas de extensão, quando for o caso;

XI - propor a implantação e melhorias para os sistemas de registros das ações de extensão, cultura e assuntos estudantis, sempre que houver necessidade;

XII - propor melhorias para os procedimentos e fluxos adotados pela Proex, sempre que necessário;

XIII - monitorar a emissão de certificados de extensão, cultura, assuntos estudantis e registros;

XIV - acompanhar a implementação do Programa Institucional de Apoio a Bolsa de Extensão (Pibex);

XV - cumprir e assegurar o cumprimento das normas e regulamentos da Unitins e da legislação vigente;

XVI - propor, em conjunto com as coordenações, a Política de Monitoramento e Avaliação das ações de extensão, cultura, assuntos estudantis e registros, bem como acompanhar a sua implementação;

XVII - colaborar no processo de implantação e implementação da Política de Curricularização da Extensão Universitária, garantindo a ampla participação da comunidade acadêmica.

XVIII - elaborar minutas de documentos normativos, em conjunto com as coordenações;

XIX - assegurar e acompanhar a abertura de Editais anuais para apoio financeiro às ações de extensão, cultura e assuntos estudantis;

XX - garantir a correta operacionalização do Sistema de cadastro e certificação das ações de Extensão (Sistema Evento);

XXI - assegurar a correta operacionalização do Sistema de Gestão de Documentos (SGD);

XXII - planejar, acompanhar e revisar o Plano Plurianual - PPA;

XXIII - exercer a chefia mediata dos servidores da Proex;

XXIV - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo(a) Pró-reitor(a) de Extensão.

Seção III DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 9º A Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social é responsável pela coordenação, planejamento, execução, controle, avaliação e monitoramento das ações de extensão no âmbito da Unitins.

Art. 10 - A Coordenadoria é constituída por um(a) Coordenador(a) e um(a) servidor(a) técnico-administrativo de nível superior, além do pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao seu funcionamento.

Art. 11 - Compete ao(a) Coordenador(a) de Extensão e Desenvolvimento Social:

I - receber, providenciar autuação e analisar as propostas de extensão para apreciação e deliberação da Câmara de Extensão;

II - subsidiar os trabalhos da Câmara de Extensão em suas deliberações e de decisão em questões operacionais e assuntos de sua competência;

III - manter organizados os processos de registros das ações de extensão sob sua responsabilidade;

IV - realizar o acompanhamento sistemático das ações de extensão, junto às respectivas coordenações, por meio dos relatórios parciais e finais;

V - apoiar os/as coordenadores/as das ações de extensão institucionalizadas na Unitins, oferecendo suporte técnico para a sua devida execução;

VI - contribuir para que as ações de extensão propostas estejam sempre de acordo com a política de extensão da Unitins, considerando as demandas da sociedade e integrando-se ao ensino e à pesquisa;

VII - estabelecer diálogo constante com todos os setores da Proex e coordenadores/as de ações de extensão da Unitins;

VIII - promover diálogo permanente com docentes, discentes, técnicos administrativos e sociedade, visando sensibilizar, mobilizar, socializar e avaliar a extensão universitária na Unitins;

IX - observar o cumprimento de normativas relacionadas ao registro, apoio, divulgação e monitoramento das ações de extensão da Unitins;

X - subsidiar o setor responsável pelo registro de carga horária de técnicos administrativos e docentes, no que tange à participação em ações de extensão aprovadas;

XI - propor critérios e instrumentos que permitam o correto registro, monitoramento e avaliação das ações de extensão da Unitins;

XII - propor treinamentos e capacitações que se fizerem necessárias para o correto cumprimento da política de extensão, normativas e manuais da Unitins;

XIII - contribuir para a interação com setores do ensino e pesquisa, visando implementar a política de extensão;

XIV - contribuir com o planejamento das ações da Proex, em conjunto com a Diretoria e demais Coordenações;

XV - subsidiar o processo de certificação das ações de extensão institucionalizadas, garantindo a apresentação da documentação exigida em normativa e o devido encaminhamento ao setor responsável pela emissão;

XVI - receber e encaminhar ao setor responsável as solicitações de cadastro de ação no Sistema Eventos, observando sua devida institucionalização;

XVII - fomentar, elaborar e executar ações de extensão que tenham recorte da área de direitos humanos, de gênero, de relações étnico-raciais, de geração e de diversidade religiosa, em conjunto com docentes e discentes da Unitins;

XVIII - elaborar o Planejamento Anual das Ações da Coordenação conjuntamente com a equipe de assessoria;

XIX - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que solicitado;

XX - propor a abertura de edital anual, visando à seleção de ações de extensão que demandem recursos financeiros da Unitins;

XXI - representar a Unitins em conselhos setoriais de políticas públicas e sociedade civil, quando solicitado(a) e designado(a);

XXII - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.

Seção IV

DA COORDENADORIA DE PROGRAMAS, PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 12 - A Coordenadoria de Programas, Projetos e Prestação de Serviços é responsável pela coordenação, planejamento, execução, controle, avaliação, monitoramento e apoio a programas e projetos especiais de iniciativa da gestão da Unitins, atuando inclusive na captação e mobilização de recursos por meio da prestação de serviços de consultorias, assistências técnicas e assessorias.

Art. 13 - A Coordenadoria é constituída por um(a) Coordenador(a) e um(a) servidor(a) técnico-administrativo de nível superior, além do pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao seu funcionamento.

Art. 14 - Compete ao(a) Coordenador(a) de Programa, Projetos e Prestação de Serviços:

I - elaborar e executar programas e projetos de iniciativa da gestão da Unitins;

II - apoiar e acompanhar os programas e projetos de extensão institucionalizados que estejam vinculados à coordenação, inclusive solicitando relatórios parciais e finais das ações;

III - manter os processos e registros dos programas e projetos sob sua responsabilidade, devidamente autuados e organizados;

IV - participar, em conjunto com a direção e demais coordenações, do planejamento e execução de eventos institucionais de extensão;

V - estabelecer parcerias e intercâmbio com instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil para desenvolvimento e execução de programas e projetos, após aprovação da Pró-Reitoria de Extensão;

VI - atuar na captação e mobilização de recursos, por meio da prestação de serviços de consultorias, assistências técnicas, assessorias, entre outros, bem como por meio de editais externos;

VII - representar a Unitins em conselhos setoriais de políticas públicas e sociedade civil, quando solicitado e designado;

VIII - estabelecer diálogos contínuos com a comunidade acadêmica sobre a Política de Extensão, em conjunto com as demais Coordenações;

IX - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que solicitado;

X - participar do planejamento das ações da Proex, em conjunto com a Diretoria e demais Coordenações;

XI - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.

Seção V

DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E REGISTROS

Art. 15 - A Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Registros é responsável pela coordenação, planejamento, execução, controle, avaliação e monitoramento das ações e serviços inerentes aos assuntos estudantis, à cultura, às ações afirmativas, estágio não obrigatório e pelo registro das atividades vinculadas à sua coordenação.

Art. 16 - A Coordenadoria é constituída por um(a) Coordenador(a) e um(a) servidor(a) técnico-administrativo de nível superior, além do pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao seu funcionamento.

Art. 17 - Compete ao(a) Coordenador(a) de Assuntos Estudantis e Registros:

I - contribuir com o planejamento das ações da Proex, em conjunto com as demais Coordenações;

II - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que solicitado;

III - observar o cumprimento das normativas e manuais relacionados às ações e serviços de assistência estudantil, cultura, ações afirmativas e estágio não obrigatório da Unitins;

IV - propor à Pró-Reitoria o estabelecimento de parcerias com empresas, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, cujas atividades interessem à vida universitária;

V - coordenar, acompanhar e mediar as ações de assistência estudantil, cultura, ações afirmativas, e estágio não obrigatório junto aos Câmpus;

VI - propor, articular e/ou realizar treinamentos e capacitações que se fizerem necessários para o correto cumprimento normativo relativo à assistência estudantil, cultura, ações afirmativas e estágio não obrigatório;

VII - planejar, acompanhar e avaliar a execução da Política de Assistência Estudantil;

VIII - articular e acompanhar, junto às demais Pró-Reitorias da IES, as ações e serviços referentes à Política de Assistência Estudantil;

IX - realizar pesquisas sobre o perfil socioeconômico dos(as) estudantes da IES;

X - elaborar, com a ampla participação dos(as) estudantes, normas e regulamentos específicos das ações e serviços de Assistência Estudantil;

XI - estabelecer diálogos contínuos com os discentes sobre a Política de Assistência Estudantil;

XII - acolher as demandas dos(as) acadêmicos(a) no que se refere à Assistência Estudantil, dando os encaminhamentos necessários;

XIII - orientar, sempre que necessário, os(as) acadêmicos(as) quanto às ações e serviços da Política de Assistência Estudantil e do Estágio Não Obrigatório;

XIV - fomentar e subsidiar ações voltadas para a construção de uma cultura de inclusão para os estudantes, promovendo a acessibilidade, a valorização da diversidade e a pluralidade de ideias;

XV - promover condições para a participação estudantil na universidade;

XVI - realizar cursos de formação de interesse social da comunidade estudantil, articulando sempre que possível com outras unidades acadêmicas e instituições/organizações externas;

XVII - fomentar e apoiar a realização de ações voltadas para o esporte, o lazer, a inclusão social e digital nos Câmpus da Unitins;

XVIII - fomentar, promover, apoiar e implementar ações culturais no âmbito da Unitins;

XIX - coordenar e avaliar a execução do Estágio Não Obrigatório, observando os procedimentos institucionais adotados e a legislação específica;

XX - estabelecer contatos permanentes com os campos de estágio não obrigatório, identificar novos campos, avaliar as condições de realização dos estágios, bem como o interesse no oferecimento de novas vagas;

XXI - assegurar os procedimentos institucionais para celebração de convênio, garantindo o correto registro e a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório;

XXII - acompanhar sistematicamente os acadêmicos/as que estão em campo de Estágio Não Obrigatório e manter atualizado cadastro dos/as mesmos/as;

XXIII - manter atualizado o cadastro de concedentes de estágio não obrigatório e acompanhar a vigência dos Termos de Convênio;

XXIV - articular com as coordenações de cursos, os(as) docentes orientadores(as) responsáveis pelo acompanhamento pedagógico dos(as) estagiários(as);

XXV - propor minutas de editais de seleção, decorrentes das ações de Assuntos Estudantis e Cultura;

XXVI - manter os processos e registros dos programas e projetos sob sua responsabilidade, devidamente atuados e organizados.

XXVII - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.

Seção VI

DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 18 - O assessoramento técnico e administrativo é constituído por todos os(as) servidores(as) técnicos e administrativos lotados na Proex e que não estejam exercendo funções de direção ou coordenação, cabendo-lhes proporcionar o suporte técnico e administrativo-operacional necessário para a realização das atividades da Pró-Reitoria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Pró-Reitor(a), o Diretor(a) e os(as) Coordenadores(as) poderão, a seu critério, convidar servidores do quadro da Unitins para subsidiá-los em atividades a serem realizadas nos campos da extensão, da cultura e dos assuntos estudantis.

Art. 20 - Os servidores lotados na Proex serão submetidos ao constante aperfeiçoamento profissional, mediante participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos e eventos congêneres.

Art. 21 - Constitui-se obrigação de todos os integrantes da Proex zelar pelo sigilo das informações que lhes forem confiadas.

Art. 22 - Os casos omissos na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo CONSEPE/CONSUNI.

Art. 23 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE/CONSUNI, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 012/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, inciso XXII e artigo 51, incisos XVI e XXI do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião extraordinária do dia 08 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Câmara de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no processo n. 2018/20321/0305.

Art. 2º O referido Regimento Interno encontra-se anexo a presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 012/2018

REGIMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 1º A Câmara de Extensão é uma instância técnica consultiva e deliberativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

Seção I

Da composição da Câmara de Extensão

Art. 2º A Câmara de Extensão é composta por 08 (oito) membros, todos com direito a voto, cada qual representante de uma grande área do conhecimento conforme estabelece o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unitins:

I - Ciências Agrárias - CA;

II - Ciências Biológicas - CB;

III - Ciências Exatas e da Terra - CET;

IV - Ciências Humanas - CH;

V - Ciências Sociais e Aplicadas - CS;

VI - Linguística e Literatura - LL e;

VII - Ciências da Saúde - CS

Parágrafo único: são membros natos o(a) Pró-Reitor(a) e o Diretor(a) de Extensão.

Art. 3º A Câmara de Extensão será presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão que contará com o apoio técnico e operacional, conforme a seguir:

I - Assessor(a) Técnico e;

II - Secretário(a).

Art. 4º Os(as) servidores(as) que darão apoio técnico e operacional, que trata o artigo 3º, é de livre escolha do(a) presidente da Câmara de Extensão e não terão direito a voto.

Seção II

Das atribuições e competências da Câmara

Art. 5º São atribuições e competências da Câmara de Extensão:

I - analisar a ação de extensão, em conformidade com as diretrizes da Política de Extensão da Unitins;

II - deliberar em requerimentos dos coordenadores de ações de extensão que demandam dúvidas de ordem administrativa ou pedagógica na execução das ações, encaminhando ao CONSEPE as demandas desta ordem não acordadas na Câmara de Extensão;

III - apreciar os processos que lhe forem destinados e emitir parecer preliminar da ação de extensão, respeitando os prazos estipulados pela Proex;

IV - analisar e deliberar sobre os relatórios parciais e finais apresentados pelas coordenações dos projetos institucionalizados;

V - responder às consultas encaminhadas pelo(a) presidente do CONSEPE;

VI - propor à plenária do CONSEPE normas e regulamentos sobre as matérias de sua competência;

VII - analisar estatísticas e desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos, a serem utilizados nos trabalhos da plenária;

VIII - aplicar a legislação vigente;

IX - deliberar sobre alterações nas ações de extensão institucionalizadas;

X - propor mecanismos de controle e aperfeiçoamento no processo de avaliação das ações de extensão;

XI - zelar pelo bom funcionamento da Câmara de Extensão.

Art. 6º Ao presidente da Câmara de Extensão compete:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

II - convocar, presidir e dirigir as reuniões;

III - delegar competências e determinar providências de caráter administrativo;

IV - estabelecer a pauta da Câmara;

V - propor o calendário semestral de Reuniões da Câmara de Extensão;

VI - exercer, além de seu voto, o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

VII - homologar e assinar os pareceres técnicos consubstanciados com as decisões da reunião da Câmara de Extensão.

VIII - propor melhorias, quando necessário, aos instrumentos administrativos e técnicos utilizados pela Câmara.

IX - realizar reuniões de alinhamento com membros da Câmara e apoio técnico, sempre que houver necessidade.

Art. 7º As alterações na ação de extensão passíveis de análise pela Câmara de Extensão incluem:

I - mudança de coordenador(a);

II - exclusão e/ou inclusão de docente e/ou discente na equipe técnica da ação;

III - prorrogação de prazo para conclusão da ação;

IV - alterações nas ações propostas nos projetos;

V - alteração orçamentária.

Art. 8º O(a) Assessor(a) Técnico terá as seguintes atribuições:

I - assessorar os trabalhos da Câmara na realização de estudos, sistematização de pareceres, bem como quaisquer documentos a serem analisados pelos membros;

II - elaborar semestralmente o relatório qualitativo e quantitativo com informações das ações deliberadas pela Câmara;

III - colaborar na sistematização das Atas das Plenárias, conjuntamente com a secretaria da Câmara;

IV - manter diálogo contínuo com a secretaria da Câmara visando a organicidade e agilidade dos processos;

V - propor melhoria e aperfeiçoamento nos instrumentos utilizados pela Câmara;

VI - assegurar, no prazo de até 10 dias úteis, o encaminhamento do parecer consubstanciado emitido pela Câmara à coordenação da proposta.

Art. 9º O(a) secretário(a) da Câmara de Extensão terá as seguintes atribuições:

I - encaminhar expedientes de convocação das reuniões, por ordem do(a) Presidente(a);

II - organizar os documentos a serem apresentados e discutidos nas plenárias da Câmara;

III - administrar as correspondências, receber e protocolar documentos da Câmara;

IV - distribuir as propostas de ações de extensão para os respectivos membros para análise e emissão de parecer preliminar;

V - encaminhar e acompanhar no endereço eletrônico da Câmara, as devolutivas dos proponentes referente aos pareceres encaminhados;

VI - redigir a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias e encaminhar aos membros para contribuições;

VII - acompanhar as propostas devolvidas com pendências à coordenação das ações, observando os prazos estabelecidos;

VIII - manter o livro Ata devidamente organizado;

IX - sempre que necessário e a ordem do(a) Presidente(a), auxiliar na organização administrativa da Câmara de Extensão;

X - controlar ausências dos membros da Câmara de Extensão às reuniões;

XI - informar ao(a) presidente(a), quando necessário, o término do mandato dos membros da Câmara.

CAPITULO II DOS MEMBROS DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Seção I

Da escolha dos membros

Art. 10 - Os membros que compõem a Câmara de Extensão serão escolhidos por áreas do conhecimento a partir de lista advinda das coordenações dos cursos de graduação da Unitins, seguindo-se posteriormente para a indicação da Pró-Reitoria de Extensão e a homologação pela Reitoria por meio de portaria específica.

§1º Caso não haja indicação de um representante para uma das áreas do conhecimento, a Pró-Reitoria de Extensão indicará um representante.

§2º Os membros da Câmara de Extensão terão mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§3º Os membros da Câmara de Extensão deverão ter titulação mínima de especialista.

Art. 11 - Na qualidade de membros da Câmara de Extensão, todos/as devem manter sigilo em relação às informações a que tiverem acesso.

Seção II

Das substituições de membros e ausência do(a) presidente

Art. 12 - É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões da Câmara de Extensão, devendo este quando impedido de comparecer, justificar-se por escrito antecipadamente ao (à) Presidente.

§1º: O não comparecimento, sem justificativa, a 3 (três) reuniões no período de 11 (onze) meses acarretará perda automática do mandato.

Art. 13 - No caso de desligamento de membro, a pedido ou por outro motivo, a Pró-Reitoria de Extensão indicará outro membro respeitando a lista advinda das coordenações dos cursos para substituição, observando a disponibilidade de carga horária.

Parágrafo único: O membro substituído permanecerá na Câmara de Extensão no período restante do mandato do membro que foi substituído.

Art. 14 - Em caso de ausência do(a) Presidente da Câmara, a coordenação dos trabalhos da pauta da reunião será exercida pelo(a) Diretor(a) de Extensão.

Art. 15 - Ao membro da Câmara compete:

I - conhecer a Política de Extensão da Unitins, bem como as demais normativas institucionais de extensão;

II - comparecer assiduamente às reuniões da Câmara de Extensão, sempre que convocado(a);

III - guardar sigilo do conteúdo de discussões da Câmara de Extensão, da designação de membros para análise de propostas, e das deliberações da Câmara de Extensão em geral, a fim de preservar a imparcialidade dos trabalhos executados neste colegiado;

IV - informar formalmente à Câmara de Extensão sempre que se constituir como coordenador de Proposta ou integrante de equipe da Proposta para garantir a imparcialidade da análise das propostas.

V - abster-se do momento específico de discussão e deliberação da proposta na Plenária da Câmara, que tiver sua proposta como pauta de discussão, podendo retornar à Reunião após a deliberação, guardando a Câmara sigilo do que foi discutido.

Art. 16 - Quando impedido de comparecer, o membro deve justificar-se por escrito antecipadamente ao (à) presidente;

Parágrafo único: É vedado ao membro analisar e emitir parecer de Proposta de Extensão em que figure como coordenador(a) ou integrante da equipe na Proposta.

Art. 17 - O membro terá até 5 (cinco) horas semanais para dedicação às atividades da Câmara de Extensão.

Art. 18 - O membro que não dispuser de carga horária suficiente na instituição para se dedicar à Câmara de Extensão poderá permanecer como membro voluntário, devendo este assinar termo específico.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 19 - A Câmara de Extensão se reunirá ordinariamente na primeira semana de cada mês perfazendo um total de 11 reuniões anuais, com exceção no mês de janeiro.

Art. 20 - As reuniões ordinárias acontecerão de acordo com o calendário aprovado pela Câmara sempre no início de cada semestre letivo, devendo este ser publicizado no site da Unitins.

Parágrafo Único: A Câmara de Extensão poderá, ainda, reunir-se extraordinariamente, caso a necessidade seja devidamente justificada.

Art. 21 - A convocação de reunião extraordinária poderá ser feita pelo(a) Presidente da Câmara de Extensão ou por solicitação de dois terços de seus membros, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, devendo ser acompanhada de pauta pré-definida, mediante correspondência por escrito, via e-mail ou memorando.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES E PRAZOS DA CÂMARA

Art. 22 - A proposta de extensão protocolada até o dia 15 de cada mês, na Pró-Reitoria de Extensão (Proex) será inserida na pauta da reunião subsequente da Câmara de Extensão, desde que atenda aos requisitos de apresentação da proposta.

Parágrafo único: Inserida a proposta na pauta da reunião, esta será analisada e deliberada pelos membros presentes, lavrando-se ata e emitindo-se parecer com a deliberação da plenária.

Art. 23 - Anteriormente à análise da Câmara, a proposta protocolada na Proex, deverá passar por análise formal e autuação de processo pela Coordenação de Extensão, que possui até 5 (cinco) dias úteis para realizar o referido procedimento.

Art. 24 - A Câmara de Extensão, ao analisar propostas de extensão, deverá adotar os seguintes status em seus pareceres preliminares:

I - Aprovada (a proposta pode ser executada);

II - Devolvida com pendências (a proposta só poderá ser executada quando atender as pendências da Câmara);

III - Reprovada (a proposta deverá ser reformulada e enviada novamente para novo processamento e análise).

Art. 25 - As propostas a serem analisadas deverão ser distribuídas ao membro da Câmara, respeitando a ordem sequencial, devendo o mesmo emitir parecer preliminar, no prazo de 07 dias úteis, a partir da data de encaminhamento.

Art. 26 - Após a reunião ordinária, a Câmara de Extensão possui 10 dias para emitir parecer consubstanciado, sendo sistematizado pela assessoria técnica e assinado pela presidência da Câmara.

Art. 27 - Nos casos em que o(a) proponente não manifestar-se quanto ao parecer consubstanciado emitido pela Câmara no prazo de 30 dias úteis, este deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão documento dando conhecimento sobre o interesse em dar continuidade, ou não, ao processo de institucionalização da ação.

Art. 28 - A proposta devolvida com pendências pela Câmara, ao ser reapresentada por seu proponente, será encaminhada ao membro que analisou inicialmente para averiguar se as pendências foram sanadas, não havendo a necessidade de retornar à plenária da Câmara.

§ 1º A proposta que não atender às solicitações emitidas pela Câmara no Parecer Consubstanciado, não poderá iniciar sua execução até que sejam sanadas as pendências.

§ 2º O/a coordenador/a da proposta de extensão que tiver sua proposta reprovada pela Câmara de Extensão poderá interpor recurso, garantindo a ampla defesa e o contraditório, sendo o recurso analisado pelo plenário da Câmara em reunião subsequente.

Art. 29 - A análise preliminar do membro deverá levar em consideração as diretrizes da Política de Extensão, o Formulário Único de Propostas (FUP) e outros instrumentos de avaliação adotados pela Câmara.

Art. 30 - A Proposta de Extensão estará oficialmente institucionalizada na Unitins, após aprovação pelos seguintes órgãos colegiados: Coordenação de Curso, Pró-Reitoria de Extensão e Câmara de Extensão.

Art. 31 - A Câmara de Extensão emitirá um parecer para cada relatório parcial e final de ação de extensão.

Art. 32 - As propostas de ação de extensão, após parecer preliminar, serão encaminhadas à Diretoria de Extensão que procederá junto à Coordenação de Extensão e Desenvolvimento Social, a continuidade do processo e o monitoramento da ação.

CAPÍTULO V
DA REUNIÃO DA CÂMARA

Art. 33 - Para validade dos pareceres consubstanciados, é exigida a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Câmara de Extensão.

Art. 34 - Em caso de desligamento de membros, férias, afastamento ou motivos similares, a Câmara funcionará com o restante de membros disponíveis.

Art. 35 - Para efeitos de quórum, a Câmara funcionará com os membros disponíveis e atuantes no momento.

Art. 36 - Decorridos 15 (quinze) minutos do início da sessão, se o quórum mínimo supracitado não for completado, o (a) Presidente suspenderá a reunião, ficando os pareceres pendentes para validação em outra reunião a ser realizada no menor espaço de tempo possível, a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Art. 37 - Somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos seus membros da Câmara de Extensão presentes na reunião.

Parágrafo único: No caso de reuniões para a escolha de Projetos de Extensão para financiamento institucional, o membro da Câmara de Extensão que o compuser não poderá participar da referida reunião, não sendo necessária a apresentação de justificativa de ausência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Revoga-se o Regimento Interno anterior a este publicado no Diário Oficial Nº 3476 de 30 de setembro de 2011, página 48.

Art. 39 - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pela Câmara.

Art. 40 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 013/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, inciso XXII e artigo 51, incisos XVI e XXI do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião extraordinária do dia 08 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Diretoria Jurídica da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no processo n. 2018/20321/0268.

Art. 2º O referido Regimento Interno encontra-se anexo a presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 013/2018

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA JURÍDICA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno da Diretoria Jurídica - DIRJUR, no cumprimento de suas finalidades, estabelecidas no art. 29, do Decreto nº 5.759, de 22 de dezembro de 2017 - Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS disciplina os aspectos de organização e funcionamento desta Diretoria.

TÍTULO II Da natureza e Finalidade

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 2º A Diretoria Jurídica (DIRJUR) da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), diretamente vinculada ao Gabinete da Reitoria, nos termos do previsto no Anexo I da Lei n. 3.124/2016 e do Estatuto da UNITINS (Decreto 5.759, de 22 de dezembro de 2017), em seu art. 6º, § 2º, inciso IV, e rege-se pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 3º A DIRJUR fundamenta-se nos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, de igualdade, respeito à diversidade, na ética profissional e nos demais valores defendidos na missão da Universidade Estadual do Tocantins.

CAPÍTULO II Da Finalidade

Art. 4º A DIRJUR é um órgão complementar que compõe a estrutura de apoio direto ao Gabinete da Reitoria.

Art. 5º A DIRJUR é responsável por auxiliar a Reitoria no assessoramento jurídico da Universidade, apoiando as atividades da Procuradoria Geral do Estado, legalmente incumbida da consultoria jurídica e representação judicial da entidade, nos termos da Lei Complementar n. 20/1999 e da legislação correlata.

TÍTULO III Da Estrutura e Competências

CAPÍTULO I Da Estrutura

Art. 6º Integram a DIRJUR:

- I - Diretor (a) Jurídico (a);
- II - Analistas Jurídicos;
- III - Assessores Especiais;
- IV - Assistentes Administrativos;
- V - Estagiários;

§ 1º A chefia imediata da DIRJUR é exercida por um ocupante de função de chefia/assessoramento/direção, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, de livre nomeação e exoneração pelo (a) Reitor (a).

§ 2º O assessoramento jurídico é exercido por analista jurídico ou por assessores especiais, graduados em direito, com lotação na Diretoria Jurídica, dentre servidores do quadro efetivo da UNITINS e/ou servidores comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Reitor (a).

§ 3º O cargo de analista jurídico deverá ser provido por servidor aprovado em concurso público, nos termos da lei.

§ 4º A assistência administrativa é exercida por assistentes administrativos do quadro efetivo da UNITINS.

§ 5º A lotação dos servidores, na DIRJUR, ocorre conforme as condições orçamentário-financeiras da UNITINS e a disponibilidade de pessoal na instituição.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 7º Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao (a) Diretor (a) jurídico (a), no exercício de suas funções:

- I - coordenar as atividades administrativas no âmbito da DIRJUR;
- II - organizar internamente as atribuições dos servidores da forma que melhor atenda às demandas de trabalho, respeitadas as atribuições legais de cada cargo/função;
- III - prestar informações jurídicas ao (a) Reitor (a) e aos setores e servidores da Instituição, de ofício ou por solicitação.

Art. 8º Sem prejuízo de outras atribuições, compete aos Assessores Especiais e Analistas Jurídicos, no exercício das suas funções, sob orientação do Diretor (a) Jurídico (a) e da Procuradoria Geral do Estado:

I - elaborar pareceres, notas técnicas, despachos, memorandos, e congêneres sobre as matérias submetidas à DIRJUR;

II - prestar informações jurídicas ao (a) Reitor (a) e aos setores e servidores da Instituição, de ofício ou por solicitação;

III - realizar o acompanhamento das demandas judiciais e administrativas envolvendo a UNITINS, elaborando as minutas de petições que se fizerem necessárias;

IV - zelar pelos documentos e processos sob sua responsabilidade;

V - prestar assessoria, consultoria ou orientação jurídica no âmbito da UNITINS;

VI - examinar, previamente:

a) os textos de edital de licitação, bem como os termos dos respectivos contratos, aditivos e prorrogações;

b) os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

c) os textos de edital de seleção pública, convênios e instrumentos congêneres a serem firmados pela UNITINS;

VII - elaborar estudos e preparar informações de natureza jurídica, por solicitação do (a) Reitor (a) ou de qualquer interessado (a) no âmbito interno;

VIII - fornecer subsídios à atuação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, quando necessário.

Art. 9º Sem prejuízo de outras atribuições, compete aos assistentes administrativos, no exercício das suas funções:

I - realizar as atividades de recebimento, distribuição, seleção, movimentação, remessa, expedição e arquivamento de documentos e processos;

II - distribuir os processos recebidos de outros setores entre os assessores especiais e os analistas jurídicos;

III - elaborar relatórios sobre as atividades da DIRJUR, quando solicitado;

IV - acompanhar a publicação de atos judiciais de interesse da DIRJUR, informando a Procuradoria Geral do Estado para conhecimento;

V - incluir em Pauta específica as intimações para comparecimento em audiência, informando a Procuradoria Geral do Estado para conhecimento;

VI - incluir nos sistemas SGD e APPS-Sistema Jurídico, vinculando aos respectivos processos, todos os documentos emitidos e recebidos pelo Assessor/Analista.

VII - exercer as demais funções que lhes forem delegadas.

Art. 10. Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Estagiário, no exercício de suas funções:

I - comparecer ao local do estágio nos dias e horários programados;

II - cumprir todas as atividades determinadas pelo (a) Diretor (a) Jurídico (a) ou Assessor/Analista, no prazo determinado;

III - exercer as demais funções que lhes forem delegadas.

TÍTULO IV

Dos Procedimentos e Tramitação de Processos

CAPÍTULO I

Dos Procedimentos e Prazos

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os documentos deverão ser autuados em consonância com a norma regulamentar vigente, expedida por órgão competente, de caráter geral e aplicável aos entes e órgãos do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. Os processos administrativos autuados deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão de Documento - SGD, previamente à expedição da análise jurídica.

Art. 12. Os prazos para manifestação em matéria administrativa será de até 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo justificado.

§ 1º Em caso de matéria de maior complexidade o assessor/analista poderá solicitar a suspensão da distribuição de novos processos.

§ 2º Os processos que carecerem de análise de órgãos ou entidades de controle externo deverão ser encaminhados para a DIRJUR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

Seção II

Da autuação dos processos originados da DIRJUR

Art. 13. A autuação de processo é feita pelo Protocolo ou outro Setor responsável, observando-se as seguintes regras, ou outras que vierem a ser editadas pelos Órgãos de Controle do Estado:

I - verificar se o conjunto de documentos deve ser de fato autuado como processo, ou se este possui vinculação a processo já autuado, caso em que os documentos em questão serão juntados ao processo original, de modo a se impedir a abertura de novos processos que possuam mesmo objeto, mesmo interessado e mesma finalidade;

II - reunir os documentos do processo em uma capa e enviar pelo Sistema SGD ao setor responsável para autuação;

III - numerar e rubricar cada folha do processo autuado, no canto superior direito da folha;

IV - abrir novo volume do processo, sempre que se verificar que o número de páginas ultrapassa o previsto nas regras estabelecidas pelos Órgãos de Controle do Estado, devendo o novo volume ser autuado (capeado) com a mesma identificação do processo e com o número do volume aberto, fazendo-se as certificações de Termo de Encerramento e de Abertura nos respectivos volumes.

Seção III

Da manifestação em processos administrativos

Art. 14. Na análise de processos administrativos a DIRJUR se manifesta mediante Parecer Jurídico, Despacho, Ofício, Memorando ou qualquer outra forma de manifestação que se relacione às suas atribuições.

§ 1º Considera-se Parecer Jurídico o pronunciamento que expressa, por escrito e dentro de autos de processo administrativo, uma opinião de natureza jurídica, devendo ser assinado, datado e conter o nome do servidor parecerista e do Diretor Jurídico.

§ 2º Considera-se Despacho o ato praticado dentro de autos de processo administrativo objetivando buscar informações, documentos e outros elementos necessários a atividade jurídica e o ato praticado quando a situação não comportar emissão de Parecer Jurídico.

I - Os Despachos que solicitam informações e/ou documentos junto aos diversos setores da UNITINS devem ser cumpridos prioritariamente dentro do prazo estabelecido para o cumprimento;

II - Os atrasos ou as recusas injustificadas no cumprimento das diligências solicitadas que acarretarem prejuízo à Universidade constituem-se em desídia do servidor responsável.

§ 3º Os Ofícios constituem-se em modalidade de comunicação oficial expedida às autoridades e particulares no âmbito externo à Instituição.

§ 4º Os Memorandos são modalidades de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão.

§ 5º As manifestações de qualquer natureza deverão ser preferencialmente escritas e datadas, salvo a hipótese em que não seja possível e a manifestação puder ocorrer por outro meio legalmente permitido.

Seção IV

Da tramitação dos processos judiciais

Art. 15. O setor de protocolo, sendo o responsável pelo recebimento das comunicações, via correios e malote, ou qualquer outro meio desta IES, quando receber comunicação de estilo forense, notificações administrativas, notificações extrajudiciais ou inquéritos civis públicos, deverá no mesmo dia providenciar o respectivo envio para a Diretoria Jurídica, ficando responsável pelo ônus que o atraso ensejar.

§ 1º Recebidos quaisquer dos documentos acima citados, na Diretoria Jurídica, estes deverão ser imediatamente distribuídos aos assessores/analistas responsáveis, para análise, triagem e adoção dos procedimentos cabíveis.

§ 2º Em caso de necessidade de autuação de um novo processo interno, o assessor/analista responsável é o encarregado de encaminhar o documento ao setor de protocolo, devendo ocorrer a devolução do processo já autuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16. Na Diretoria Jurídica fica responsável o assessor/analista pela análise e adoção das medidas cabíveis para o andamento do processo.

§ 1º Em se tratando de intimação de audiência, o assessor/analista deverá solicitar ao responsável a inclusão do processo na pauta de audiências.

§ 2º No caso de citação ou intimação determinando o cumprimento de medida judicial, o processo deverá ser encaminhado ao setor responsável para cumprimento imediato.

§ 3º Quando se tratar de processo que necessite de subsídios para apresentação de defesa, ou outra manifestação processual, o assessor/analista deverá encaminhar os autos ao setor responsável.

§ 4º Em qualquer dos casos apontados nos parágrafos 1º, 2º ou 3º, deverá a Procuradoria Geral do Estado ser informada para que tome ciência da demanda e preste as devidas orientações quanto às medidas a serem tomadas na DIRJUR.

Art. 17. Os processos judiciais que forem enviados ao setor competente para manifestação e/ou juntada de documentos, deverão ser devolvidos à Diretoria Jurídica no prazo assinalado ou no máximo em 05 (cinco) dias úteis, com todas as informações solicitadas e/ou documentos juntados, se for o caso.

§ 1º Quando se tratar de processos referentes ao PROCON a devolução deverá ocorrer em até 03 (três) dias corridos.

§ 2º Em se tratando de cumprimento de determinação judicial (liminar), esta deverá ser cumprida imediatamente, devendo o processo ser devolvido à Diretoria Jurídica em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados casos específicos que demandem maior prazo para cumprimento, sendo que a dilação de prazo deverá ser informada ao assessor/analista responsável pelo processo.

Art. 18. Confeccionada qualquer minuta da petição do ato processual a ser praticado, esta deverá ser remetida à Procuradoria Geral do Estado do Tocantins para análise, assinatura e realização do protocolo, em se tratando de processo eletrônico.

§ 1º Em caso de processos judiciais que ainda tramitem no meio físico, após a devolução da petição assinada, o protocolo será realizado pela Diretoria Jurídica, por meio do Setor de Expedição e Protocolo.

§ 2º Nos processos que se encontrem em fase executória, caso seja necessária a realização de cálculos judiciais, o assessor/analista responsável deverá encaminhar os autos à Contadoria da Procuradoria Geral do Estado para elaboração de Parecer Técnico, devendo ser observado o prazo para realização da manifestação processual.

Art. 19. Todos os setores da UNITINS darão prioridade para o cumprimento dos prazos dos processos judiciais que receberem, bem como aos prazos deste Regimento.

Parágrafo Único. A não observância dos prazos estipulados ensejará a apuração da responsabilidade de quem deu causa ao evento danoso.

TÍTULO V Das Disposições Gerais e Finais

Art. 20. Este Regimento Interno da Diretoria Jurídica da Universidade Estadual do Tocantins poderá ser ampliado ou alterado, por meio de proposta originária desta DIRJUR, em articulação com o Gabinete da Reitoria e encaminhado para deliberação junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e ao Conselho Universitário (CONSUNI), instância Superior da UNITINS.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 014/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, inciso XXII e artigo 51, incisos XVI e XXI do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião extraordinária do dia 08 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no processo n. 2018/20321/0358.

Art. 2º O referido Regimento Interno encontra-se anexo a presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 014/2018

REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROPESP

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) em consonância com o Estatuto e demais dispositivos legais.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS INSTÂNCIAS DE ASSESSAMENTO DA PROPESP

CAPÍTULO I DA PRÓ-REITORIA E SEUS FINS

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesp) é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle, supervisão e avaliação das atividades de pesquisa e de pós-graduação, em consonância com os objetivos da Unitins e as políticas públicas da área.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A Propesp é o órgão diretamente vinculado à Reitoria regendo-se pelo Estatuto da Unitins e demais dispositivos legais.

Art. 4º O Pró-reitor será designado pelo Reitor e deverá ser integrante do quadro docente permanente, com a titulação de doutor, e terá seu gabinete constituído de servidores especializados e de auxiliares.

§ 1º Os Diretores, com titulação preferencialmente de doutor, serão nomeados pelo Reitor por indicação do Pró-Reitor.

§ 2º O Pró-Reitor será substituído em suas eventuais faltas ou impedimentos por um dos diretores, conforme a seguinte ordem: Diretor de Pesquisa Institucional, Diretor de Pós-Graduação, Diretor de Pesquisa Agropecuária e Diretor do Núcleo de Inovação e Tecnologia.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Estrutura organizacional da Propesp compreende:

I - Secretaria;

II - Diretoria de Pesquisa Institucional - DPI;

a) Coordenadoria do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC;

- b) Coordenadoria do Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA;
- c) Coordenadoria do Núcleo de Zoologia e Taxidermia - NZT;
- d) Coordenadoria do Núcleo de Desenvolvimento e Avaliação do Desenvolvimento Ambiental - NUDAM;

e) Coordenadoria do Núcleo Estadual de Meteorologia e Recursos Hídricos do Tocantins - NEMET-RH.

III - Diretoria de Pós-Graduação - DPG

a) Coordenadoria de Apoio à Pós-Graduação.

IV - Diretoria de Pesquisa Agropecuária - DPA:

a) Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária - CPA;

b) Coordenadoria de Negócios Tecnológicos - CNT;

c) Coordenadoria de Transferência de Tecnologias - CTT;

d) Coordenadoria de Estação Experimental - Araguaina;

e) Coordenadoria de Estação Experimental - Formoso;

f) Coordenadoria de Estação Experimental - Palmas.

V - Diretoria do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT:

a) Coordenadoria de Incubadora e Parcerias;

b) Coordenadoria de Difusão Tecnológica.

CAPITULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ACESSORAMENTO

Art. 6º Compõem as instâncias de assessoramento da Proesp:

I - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG:

a) Comitê Técnico-Científico - CTC;

b) Comitê de Ética em Pesquisa - CEP;

c) Comitê de Ética em Uso de Animais - CEUA.

Parágrafo Único - O desenho organizacional representado pelo organograma da Proesp integra esse Regimento na forma de anexo I.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DO PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Das competências do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Art.7º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação tem como atribuições específicas:

I - elaborar, apresentar e divulgar o plano anual de atividades e ações de pesquisa e pós-graduação a serem desenvolvidas pela Pró-Reitoria, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o orçamento geral da Unitins;

II - subsidiar o trabalho dos Câmpus no que tange à sua área de atuação;

III - garantir a implantação das políticas institucionais de pesquisa, pós-graduação, inovação, difusão tecnológica e propriedade intelectual, observando o Estatuto da Unitins, as demais disposições dos órgãos deliberativos da Unitins e a legislação vigente;

IV - representar a Pró-Reitoria;

V - presidir as reuniões do CTC e da CPPG com direito a voz e voto, conforme atribuições definidas em regimento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);

VI - assegurar a observância da legislação referente à pesquisa, à pós-graduação, à inovação, difusão tecnológica e propriedade intelectual emanada de órgãos oficiais externos, na sua área de atuação;

VII - promover o intercâmbio com instituições acadêmicas, científicas e tecnológicas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VIII - apresentar propostas para a realização de convênios, acordos, contratos, ajustes, termos de cooperações e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de programas de investigação científica e de qualificação docente e discente;

IX - propor regulamentação para as atividades de pesquisa, pós-graduação, inovação, difusão tecnológica e propriedade intelectual;

X - promover a articulação da pesquisa e da pós-graduação com o ensino de graduação e a extensão;

XI - coordenar o processo de composição dos comitês vinculados à Pró-Reitoria, bem como oferecer suporte para o seu bom funcionamento;

XII - promover a ampla discussão com os órgãos da estrutura organizacional da Unitins, aprimorando a definição das diretrizes para a pesquisa, pós-graduação, inovação, difusão tecnológica e propriedade intelectual;

XIII - supervisionar a execução dos processos e projetos de pesquisa, pós-graduação, inovação, difusão tecnológica e propriedade intelectual garantindo que sejam submetidos a procedimentos regulares de avaliação;

XIV - estabelecer metas e objetivos a serem cumpridos para a melhoria dos resultados obtidos, visando à consolidação e a excelência;

XV - elaborar e encaminhar ao Reitor o relatório anual e, sempre que solicitado, outros relatórios de atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria, bem como subsidiar outros setores que necessitem de informações e dados pertinentes à sua área de atuação;

XVI - promover ações específicas de formação continuada, para o aprimoramento dos envolvidos com sua área de atuação, na Pró-Reitoria e nos Câmpus;

XVII - registrar, documentar e divulgar os resultados dos programas e das ações executadas;

XVIII - designar servidor para substituições eventuais em sua ausência, mediante solicitação de portaria ao Reitor;

XIX - subsidiar a elaboração dos planos e dos projetos de pesquisa, de pós-graduação e de produção tecnológica e avaliar os casos que impliquem despesas financeiras não previstas ou contrapartida de investimento da Universidade ou que exijam novas construções;

XX - propor a implantação e manutenção de Programas de Bolsas de Iniciação Científica destinado aos estudantes, bem como outros programas que garantam o seu acesso e permanência;

XXI - supervisionar as comissões editoriais das revistas institucionais;

XXII - certificar os grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq;

XXIII - decidir sobre matéria de urgência ad referendum que poderá ser homologada ou não em reunião subsequente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XXIV - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e no Estatuto, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo Reitor.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA

Seção I Das Atribuições do Secretário

Art. 8º São atribuições do Secretário:

I - reportar-se diretamente ao Pró-Reitor;

II - atender e prestar informações aos acadêmicos, professores e comunidade externa no que concerne às ações da Proesp;

III - controlar material de expediente, demais materiais de consumo e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da Proesp;

IV - organizar e manter atualizados os arquivos da Proesp;

V - encaminhar ofícios, memorandos e outras correspondências oficiais da Proesp;

VI - organizar e controlar a agenda do Pró-Reitor;

VII - atender e encaminhar pessoas que desejarem se reunir com o Pró-Reitor;

VIII - assistir ao Pró-Reitor no levantamento e distribuição dos serviços administrativos da Proesp;

IX - zelar pela conservação de máquinas e equipamentos no âmbito de sua competência;

X - desempenhar atividades correlatas, conforme orientação da chefia imediata.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA DE PESQUISA INSTITUCIONAL- DPI

Art. 9º A Diretoria de Pesquisa Institucional (DPI) é responsável pela política de incentivo às pesquisas no âmbito institucional e de Iniciação Científica. É objetivo da DPI contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico nas grandes áreas do conhecimento do CNPq, com o estímulo à produção científica e sua ampla divulgação, assim como com a formação de recursos humanos e qualificados oportunizando, inclusive junto a discentes da universidade, a iniciação na pesquisa científica.

Art. 10. São competências da DPI:

I - assessorar o Pró-Reitor em assuntos relativos à pesquisa;

II - substituir o Pró-Reitor em suas faltas e/ou impedimentos;

III - assessorar e orientar os professores/pesquisadores nos procedimentos de institucionalização de projetos de pesquisa;

IV - elaborar e manter atualizado um banco de cadastro de pesquisas institucionais, com status de regularidade e andamento dos projetos, zelando pelos cumprimentos dos prazos estabelecidos;

V - supervisionar, assessorar e estimular a execução de projetos de pesquisa pelas coordenadorias e núcleos subordinados, e por professores/pesquisadores da universidade;

VI - identificar fontes de financiamento e dar ampla divulgação as coordenações, núcleos subordinados, professores/pesquisadores e demais unidades de pesquisa da universidade;

VII - assessorar e orientar no estabelecimento de convênios interinstitucionais relacionados com as atividades de pesquisa;

VIII - auxiliar na elaboração e divulgar editais para financiamento de pesquisas com recursos da própria universidade;

IX - organizar as informações para divulgação interna e externa das atividades de pesquisa da universidade;

X - incentivar e difundir a produção científica das coordenações, núcleos subordinados e professores/pesquisadores e demais unidades da universidade;

XI - assessorar, acompanhar e apoiar professores/pesquisadores na formação de Grupos de Pesquisa nos moldes estabelecidos pelo CNPq;

XII - propor, incentivar e organizar eventos, cursos, reuniões e/ou seminários para discussão e debates de assuntos relativos à pesquisa;

XIII - fortalecer e ampliar os programas institucionais de bolsas e voluntários de iniciação científica e tecnológica;

XIV - desempenhar atividades correlatas, conforme orientação da chefia imediata;

XV - atestar a carga horária dos coordenadores subordinados a DPI e de professores/pesquisadores em atividades relacionadas à pesquisa estabelecidas na IN/Consuni 002/2010;

XVI - integrar, como membro nato, o Conselho Universitário (Consuni);

XVII - assegurar o desenvolvimento da pesquisa institucional contemplando as seguintes áreas do conhecimento: Ciências Agrárias; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; Ciências Biológicas; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências da Saúde; e Linguística, Letras e Artes;

XVIII - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo estatuto da Unitins na esfera de sua competência.

Parágrafo Único: A DPI é composta por cinco coordenadorias:

I - Coordenadoria do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PICT);

II - Coordenadoria do Núcleo Estadual de Meteorologia e Recursos Hídricos (NEMET/RH);

III - Coordenadoria do Núcleo de Zoologia e Taxidermia (NZZ);

IV - Coordenadoria do Núcleo de Desenvolvimento e Avaliação do Desempenho Ambiental (NUDAM) e;

V - Coordenadoria do Núcleo Tocantinense de Arqueologia (NUTA) e uma secretaria de pesquisa.

Art. 11. A DPI reger-se-á por meio do seu Regimento Interno e demais normativas.

Seção I

Da Coordenadoria do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC

Art. 12. Objetivo da Coordenadoria é despertar a vocação científica e incentivar estudantes de graduação universitária e ensino médio, mediante participação em projeto de pesquisa com professores pesquisadores.

Art. 13. São competências da Coordenadoria:

I - coordenar e supervisionar o processo de seleção e avaliação previstos em edital;

II - fazer o acompanhamento sistemático das ações relacionadas aos programas de iniciação científica e tecnológica;

III - controlar e administrar os Programas Institucionais de Iniciação Científica nas modalidades Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC); Programa Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM); e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI;

IV - implantar e gerenciar o pagamento das bolsas (PIBIC, PIBIC-EM e PIBITI) conforme disponibilidade das agências de fomento;

V - fomentar o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes do ensino médio e de graduação;

VI - estimular os pesquisadores a envolverem estudantes de ensino médio e de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;

VII - fortalecer a política de ação existente na Universidade, para ampliar o acesso e a integração dos estudantes;

VIII - coordenar e supervisionar o processo de organização da Jornada de Iniciação Científica.

Seção II

Da Coordenadoria do Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA

Art. 14. Objetivo da Coordenadoria é assessorar tecnicamente a DPI em assuntos referentes à Arqueologia Pré-Histórica e Histórica Cultural, Paleontologia e nas Ações de Educação Patrimonial, administrando e fazendo cumprir com ética e responsabilidade social as funções administrativas e técnicas científicas de competência do NUTA, além de responder pela curadoria e guarda do acervo arqueológico sob salvaguarda do NUTA, juntamente com a Reitora da Unitins, perante ao IPHAN/MinC.

Art. 15. São competências da Coordenadoria:

I - elaboração, execução e gestão de projetos e pesquisas nas áreas de Arqueologia, propondo objetivos e diretrizes teórico-metodológicas que valorizem e promovam a pesquisa institucional, a partir de estudos interdisciplinares, congregando arqueólogos, historiadores, antropólogos e profissionais de áreas afins;

II - promoção e execução de atividades educativas por meio de cursos, palestras e demais ações de Educação Patrimonial que contribuam no processo de valorização, preservação e conservação dos patrimônios pré-histórico e histórico cultural do Tocantins;

III - emissão de relatórios, pareceres, laudo técnico em Arqueologia, referentes às pesquisas desenvolvidas pelo NUTA;

IV - avaliação de propostas quando da solicitação de Apoio Institucional por empresas e instituições de pesquisa com empreendimentos no Estado do Tocantins, e posterior emissão de Endosso Institucional, mediante contrapartida financeira paga a Unitins, pelo recebimento e salvaguarda de acervo arqueológico e conforme Termos acordados;

V - definição de propostas e serviços para manter o desenvolvimento dos laboratórios de cultura material arqueológica, cuidando da infraestrutura física, dos equipamentos e dos espaços de armazenamento/guarda de acervos arqueológicos;

VI - revitalização da sala de exposição museológica, inovando a disposição do acervo das vitrines e promovendo eventos culturais, para atrair e incentivar a visitação pública;

VII - divulgação para fazer promovidas e conhecidas as atividades de pesquisa e de extensão universitária desenvolvidas pelo NUTA;

VIII - definição de propostas de estágios e estudos científicos para os acervos de pesquisa do NUTA incentivando os alunos de graduação e pós-graduação a desenvolver trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses.

Seção III

Da Coordenadoria do Núcleo de Zoologia e Taxidermia - NZT

Art. 16. Objetivo da Coordenadoria é realizar atividades de pesquisa, ensino e extensão, através de suas coleções didáticas e científicas, assim como manter uma exposição permanente de representantes taxidermizados da fauna local, regional e global, aberta à visitação, subsidiando os processos de sensibilização, educação e conscientização da sociedade para preservação e conservação dos recursos naturais.

Art. 17. São competências da Coordenadoria:

I - formação, manutenção e ampliação contínua do acervo das coleções, de acordo com normas técnicas vigentes;

II - promoção de estudos e pesquisas em Ecologia, Zoologia, Biodiversidade e áreas correlatas;

III - prestação de serviços e a colaboração de caráter técnico-científico com entidades públicas e privadas;

IV - promoção de cursos, palestras e conferências, em Ecologia, Zoologia, Biodiversidade e áreas correlatas;

V - orientação de estágios supervisionados;

VI - formação técnico-científica de Biólogos e profissionais com atuação na área de Zoologia e afins;

VII - atendimento da comunidade científica, por meio do acesso de pesquisadores às coleções científicas e didáticas disponíveis no NZT;

VIII - divulgação de temas relacionados à Zoologia, Taxidermia e áreas afins junto à comunidade, por meio de exposições permanentes, itinerantes e atividades de Educação Ambiental;

IX - incentivo a estudos e propostas para recuperação ambiental de regiões degradadas, objetivando a proteção da fauna.

Seção IV

Da Coordenadoria do Núcleo de Desenvolvimento e Avaliação do Desenvolvimento Ambiental-NUDAM

Art. 18. Objetivo da Coordenadoria é sistematizar e operar construções conceituais e metodológicas voltadas à avaliação do desempenho socioambiental e ao desenvolvimento rural.

Art. 19. São competências da Coordenadoria:

I - avaliar desempenho socioambiental em processos produtivos sob a perspectiva da teoria sistêmica e da cibernética organizacional;

II - desenvolver técnicas de aproveitamento de resíduos agroindustriais e rejeitos minerais como fontes alternativas de nutrientes e insumos agrícolas para diferentes culturas e sistemas de produção;

III - desenvolver estudos em geotecnologia com ênfase no mapeamento de indicadores sociais, ambientais, agrários e de infraestrutura;

IV - fomentar a capacitação gerencial, organizacional e tecnológica como pressuposto à sustentabilidade da agricultura familiar, especialmente por reforçar e ampliar a capacidade de experimentação entre os agricultores e suas comunidades;

V - estabelecer análise de redes sociais a partir do mapeamento de relações entre seus diversos atores (indivíduos, empresas, instituições, formas de associações);

VI - promover a popularização do conhecimento técnico e científico dos resultados obtidos por meio de seus estudos.

Seção V

Da Coordenadoria do Núcleo Estadual de Meteorologia e Recursos Hídricos do Tocantins- NEMET-RH

Art. 20. Objetivo da Coordenadoria é realizar pesquisas nas áreas de recursos hídricos, agrometeorologia e climatologia, fundamentais para o desenvolvimento dos setores da agropecuária, de abastecimento público e elétrico e riscos climáticos.

Art. 21. São competências da Coordenadoria:

I - assessorar tecnicamente a DPI em assuntos relativos ao clima e recursos hídricos;

II - coordenar programas de monitoramento hidro (agro) climático no Estado do Tocantins;

III - estabelecer parcerias institucionais nos temas hidro meteorológicos;

IV - realizar prognósticos, estudos, avaliações e análise, pareceres, laudos técnico-científicos agroambientais e agro meteorológicos substanciados por dados hidrológicos e climatológicos do meio rural e urbano;

V - emitir relatórios e pareceres técnicos sobre o clima e recursos hídricos quando solicitado pelos poderes executivo e judiciário;

VI - disseminar, "on-line" de forma operacional e plena, os dados meteorológicos e hidrológicos brutos, tratá-los e disponibilizá-los em "tempo real";

VII - definir mecanismos de obtenção de dados sobre eventos meteorológicos extremos e desastres naturais e disponibilizá-los a órgãos e setores governamentais e não governamentais;

VIII - apontar estudos técnicos e projetos sobre o uso, preservação e recuperação de recursos hídricos;

IX - preparar, fornecer e emitir produtos de interesse local, tais como: boletins e resenhas agrometeorológicas diárias para os municípios tocantinenses;

X - empregar as geotecnologias no planejamento ambiental, na avaliação de impactos sobre os corpos hídricos e suas áreas de proteção ambiental.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - DPG

Art. 22. A Diretoria de Pós-Graduação (DPG) é responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento da execução das atividades de pós-graduação.

Art. 23. São competências da DPG:

I - executar as políticas e diretrizes definidas pela Propesp no âmbito de pós-graduação;

II - emitir parecer sobre criação, extinção e modificações dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Cursos Lato Sensu;

III - deliberar sobre a criação de novas Comissões de Programas de Pós-Graduação;

IV - emitir parecer sobre regulamentos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação;

V - implementar os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente e técnico;

VI - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo estatuto da Unitins na esfera de sua competência.

Parágrafo Único: A DPG possui 1 (uma) coordenadoria de apoio a pós-graduação e uma secretaria de pós-graduação.

Art. 24. A DPG reger-se-á por meio do seu Regimento Interno e demais normativas.

Seção I
Da Coordenadoria de Apoio à Pós-Graduação

Art. 25. A Coordenadoria de apoio à pós-graduação tem como atribuição acompanhar e supervisionar as atividades de Pós-Graduação na Unitins.

Art. 26. São competências da Coordenadoria:

I - apoiar a coordenação dos cursos de pós-graduação;

II - orientar, coordenar e avaliar as atividades acadêmicas de Pós-graduação;

III - coordenar e acompanhar os processos de avaliação dos cursos de Pós-graduação;

IV - supervisionar o funcionamento dos Colegiados dos cursos de Pós-graduação;

V - apoiar a DPG no que se refere às deliberações e emissão de pareceres;

VI - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo estatuto da Unitins na esfera de sua competência;

VII - representar a DPG na ausência do diretor sempre que se fizer necessário;

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - DPA

Art. 27. A Diretoria de Pesquisa Agropecuária (DPA) é responsável pelo desenvolvimento da pesquisa agropecuária e ambiental, por meio da geração, difusão e transferência de tecnologias.

Art. 28. São competências da DPA:

I - assessorar a Propesp em assuntos relativos à pesquisa agropecuária e ambiental;

II - executar e atualizar o Programa de Gestão Estratégica da DPA;

III - assessorar e orientar os professores/pesquisadores nos procedimentos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa agropecuária e ambiental;

IV - elaborar e manter atualizado um banco de cadastro de pesquisas institucionais, com status de regularidade e andamento dos projetos nas unidades de pesquisa, vinculados à DPA;

V - supervisionar, assessorar e estimular a execução de projetos de pesquisas desenvolvidas por professores/pesquisadores no âmbito da DPA;

VI - estabelecer parcerias para a realização de atividades de pesquisa agropecuária e ambiental, desenvolvimento e inovação tecnológica;

VII - promover a difusão da produção científica por meio da organização de eventos, cursos e publicações para o setor agropecuário;

VIII - representar a Unitins em câmaras setoriais, conselhos, reuniões, eventos e demais acontecimentos quando tratar do setor agropecuário;

IX - representar a Universidade no Conselho Nacional dos Sistemas Estaduais de Pesquisa Agropecuária - Consepa;

X - organizar e divulgar o balanço social da DPA;

XI - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo estatuto da Unitins na esfera de sua competência.

Art. 29. A DPA tem suas ações concentradas em seis linhas de pesquisas a saber:

I - Produção vegetal;

II - Produção animal;

III - Uso, manejo e conservação dos recursos naturais;

IV - Estratégias e alternativas para o desenvolvimento do meio rural;

V - Processamento de alimentos e;

VI - Agroenergia.

Parágrafo Único: A DPA possui 6 (seis) coordenadorias:

I - Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária;

II - Coordenadoria de Negócios Tecnológicos;

III - Coordenadoria de Transferência de Tecnologias;

IV - Coordenadoria de Estação Experimental - Araguaína;

V - Coordenadoria de Estação Experimental - Formoso e;

VI - Coordenadoria de Estação Experimental - Palmas.

Art. 30. A DPA reger-se-á por meio do seu Regimento Interno e demais normativas.

Seção I
Da Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária

Art. 31. Objetivo da Coordenadoria é planejar, supervisionar, orientar na execução de atividades de pesquisas visando à produção dos conhecimentos tecnológicos.

Art. 32. São competências da Coordenadoria:

I - coordenar e supervisionar todas as pesquisas no âmbito da DAP;

II - organizar e gerenciar um banco de dados de programas de pesquisa da DPA;

III - coordenar e apoiar as atividades de pesquisa no âmbito das estações experimentais;

IV - desenvolver estratégias visando a elaboração de projetos de pesquisa agropecuária e ambiental;

V - organizar e gerenciar bancos de germoplasma de espécies nativas e cultivadas da flora tocantinense.

Seção II
Da Coordenadoria de Negócios Tecnológicos - CNT

Art. 33. Objetivo da Coordenadoria é executar as atividades referentes aos contratos, convênios e acordos juntamente com a Diretoria e Coordenadorias nas instâncias competentes.

Art. 34. São competências da Coordenadoria:

I - viabilizar mecanismos de comercialização de produtos e serviços da DPA;

II - elaborar previsão orçamentária plurianual para o desenvolvimento das atividades de pesquisa da DPA;

III - coordenar e organizar um banco de contratos, convênios e acordos;

IV - oferecer suporte na identificação das fontes de fomento para projetos de pesquisa nas áreas agropecuária e ambiental;

Seção III

Da Coordenadoria de Transferência de Tecnologias - CTT

Art. 35. Objetivo da Coordenadoria é de coordenar e assessorar a DAP por meio de ações de transferência, difusão e inovação tecnológica.

Art. 36. São competências da Coordenadoria:

I. Promover o processo de transferência tecnológica e a entrega dos produtos tecnológicos;

II. Promover a divulgação dos resultados obtidos pela pesquisa através de dias de campo, workshops, reuniões técnicas e treinamentos;

III. Coordenar e acompanhar de editoração de publicações (ex.: circulares técnicas, folders, livros, vídeos e outros);

IV. Implantar unidades demonstrativas tecnológicas;

V. Elaborar previsão orçamentária plurianual para o desenvolvimento das atividades de pesquisa da DPA;

Seção IV

Da Coordenadoria de Estação Experimental - COEXP

Art. 37. As COEXPs são responsáveis pelas unidades experimentais nos municípios de Araguaína, Formoso do Araguaia e Palmas.

Art. 38. São competências das COEXPs:

I - acompanhar a execução das atividades de pesquisa de acordo com os planos de trabalhos definidos pela DPA para cada unidade;

II - coordenar as atividades a serem desenvolvidas por cada servidor da unidade;

III - acompanhar e executar as atividades de manutenção de equipamentos, máquinas, implementos e logística no âmbito da unidade;

IV - controlar o acesso ao campo experimental, laboratórios, estrutura de apoio e administrativa da Estação Experimental.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT

Art. 39. A Diretoria do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é responsável por gerir a política de inovação, difusão tecnológica, empreendedorismo e propriedade intelectual da Unitins.

Art. 40. São competências do NIT:

I - responder pelas ações executivas do NIT com o setor público e privado;

II - convocar e presidir reuniões do NIT;

III - ser membro da câmara técnica deliberativa e conselho de acompanhamento consultivo do NIT;

IV - fazer cumprir as deliberações aprovadas na câmara e conselho do NIT;

V - manter as articulações e inter-relações entre o NIT e os demais órgãos da Unitins;

VI - encaminhar, a quem couber, todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da administração da Unitins;

VII - assegurar a fiel observância do regimento interno do NIT e das portarias relacionadas à proteção da propriedade intelectual da Unitins;

VIII - representar o NIT sempre que se fizer necessário;

IX - participar da Câmara Técnica de Pesquisa da Unitins, como membro nato.

X - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo estatuto da Unitins na esfera de sua competência.

Parágrafo Único: O NIT possui 2 (duas) coordenadorias:

I - Coordenadoria de incubadoras e parcerias e;

II - Coordenadoria de difusão tecnológica.

Art. 41. O NIT reger-se-á por meio por meio do seu Regimento Interno e demais normativas.

Seção I

Da Coordenadoria de Incubadoras e Parcerias

Art. 42. Objetivo da Coordenadoria é funcionar nos moldes de uma incubadora de empresas de base tecnológica, apoiando a formação e consolidação de empreendimentos, principalmente, agropecuários, individuais ou associados, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos.

Art. 43. São competências da Coordenadoria:

I - desenvolver ações e relacionamentos com empresas e órgãos públicos, oferecendo apoio e cooperação à elaboração de projetos, convênios e incubação de empresas;

II - articular as ações que se apresentem entre as Empresas Incubadas e a coordenação de Incubadoras e Parcerias;

III - elaborar planos e programas (anuais e plurianuais), normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da coordenação de incubadoras e parcerias, para apreciação da câmara técnica consultiva do NIT;

IV - elaborar e divulgar os editais de seleção para incubação de empresas, consultando, quando necessário, a câmara técnica consultiva do NIT;

V - analisar, recomendar e encaminhar à câmara técnica consultiva do NIT as propostas de candidatos à incubação;

VI - submeter a câmara técnica consultiva do NIT, acompanhado de parecer devidamente fundamentado, os recursos apresentados pela(s) empresa(s) incubada(s) contra suas decisões.

VII - ser membro do conselho técnico deliberativo do NIT;

VIII - substituir o Diretor de forma extraordinária em sua ausência ou outros impedimentos;

IX - estabelecer acordos de parceria de inovação tecnológica.

Seção II

Da Coordenadoria de Difusão Tecnológica

Art. 44. Objetivo da Coordenadoria é viabilizar projetos ou iniciativas de inovação que promovam a criação de novos produtos e soluções tecnológicas de forma constante e variada.

Art. 45. São competências da Coordenadoria:

I - acompanhar e institucionalizar processos, produtos, serviços e marcas referentes à propriedade intelectual gerada pela Unitins, promovendo a difusão dos mesmos;

II - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

III - orientar os pesquisadores no que diz respeito aos procedimentos, deveres e direitos relativos à proteção intelectual e de suas pesquisas;

IV - elaborar e encaminhar os pedidos de proteção de patentes e outras modalidades legais;

V - verificar se o objeto da pesquisa é passível de proteção no âmbito da propriedade intelectual;

VI - acompanhar o cronograma dos processos de proteção de patentes e outras modalidades legais;

VII - ser membro da câmara técnica deliberativa do NIT;

VIII - substituir o Diretor de forma extraordinária em sua ausência ou outros impedimentos;

IX - acompanhar a atualização das leis e normas relativas à propriedade intelectual divulgando-as.

CAPÍTULO VII

DAS INSTÂNCIAS DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação- CPPG

Art. 46. A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) é uma instância técnica, consultiva e deliberativa, vinculada à Propesp.

Art. 47. São competências da CPPG:

I - propor políticas de pesquisa e de pós-graduação na universidade;

II - analisar os pareceres sobre projetos de pesquisa emitidos pelos Comitês Técnico-Científicos de Área (CTCA);

III - analisar as propostas de projetos de pós-graduação emitidos pelos CTCAs;

IV - analisar os pareceres do CTCAs sobre os relatórios parciais e finais;

V - analisar e referendar os editais da área de pesquisa e de pós-graduação da Unitins;

VI - analisar e aprovar a criação, extinção e certificação dos grupos de pesquisa da Unitins;

VII - deliberar sobre pareceres do CTCAs de alterações nos projetos de pesquisas institucionalizados;

VIII - deliberar sobre pareceres do CTCAs de alterações nos projetos de pós-graduação;

IX - estabelecer critérios para a eleição dos membros do CTCAs e os respectivos coordenadores.

Art. 48. Compõem órgãos de assessoramento da CPPG os comitês:

I - Comitê Técnico Científico - CTC;

II - Comitê de Ética em Pesquisa - CEP e;

III - Comitê de Ética em Uso de Animais - CEUA.

Art. 49. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação reger-se-á por meio do seu Regimento Interno.

Seção II Do Comitê Técnico Científico - CTC

Art. 50. O Comitê Técnico Científico-CTC é uma instância colegiada técnica e científica de caráter consultivo da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 51. São competências do CTC:

I - analisar proposições consoantes às políticas de pesquisa e de pós-graduação da Universidade;

II - analisar os projetos de pesquisa emitidos pelas unidades, coordenações de Núcleos e Colegiados de Cursos;

III - analisar as propostas de projetos de pós-graduação emitidas pelas unidades, coordenações de Núcleos e Colegiados de Cursos;

IV - analisar os relatórios parciais e finais apresentados pelos coordenadores de projeto de pesquisa;

V - analisar os relatórios parciais e finais apresentados pelas coordenações dos cursos de pós-graduação;

VI - analisar os editais da área de pesquisa e de pós-graduação da Unitins;

VII - analisar solicitações diversas de líderes de grupos de pesquisa e coordenadores de projetos;

VIII - analisar e deliberar sobre os programas de Iniciação Científica e Tecnológica;

IX - representar a instituição como "Comitê institucional dos programas institucionais de iniciação científica" na interlocução junto ao CNPq;

X - assessorar a Coordenação dos programas institucionais de iniciação científica no tocante a prazos, editais e instruções normativas.

Parágrafo único - O comitê técnico científico - CTC é constituído de 7 (sete) grandes áreas do conhecimento:

I - Ciências Agrárias;

II - Ciências Biológicas;

III - Ciências Humanas;

IV - Ciências Sociais Aplicadas;

V - Linguística, Letras e Artes;

VI - Ciências da Saúde e;

VI - Ciências Exatas e da Terra.

Art. 52. O Comitê Técnico Científico reger-se-á por seu Regimento Interno e demais normativas.

Seção II Do Comitê de Ética em Pesquisa-CEP

Art. 53. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade contribuindo no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Art. 54. São competências do CEP:

I - apreciar e acompanhar os protocolos de pesquisas que requeiram uma apreciação prévia, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre os procedimentos éticos de pesquisas envolvendo seres humanos desenvolvidas no âmbito da Unitins e de outras instituições, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

II - emitir parecer consubstanciado por escrito, identificando com clareza o projeto, documentos estudados e as deliberações do colegiado;

III - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

IV - manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP.

Art. 55. O CEP reger-se-á por meio do seu Regimento Interno e demais normativas.

Seção III Do Comitê de Ética em Uso de Animais - CEUA

Art. 56. O Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) é um colegiado interdisciplinar de natureza técnico-científica, de caráter consultivo, deliberativo e educativo ao qual serão submetidos todos os projetos e planos de pesquisa e ensino.

Art. 57. São competências do CEUA:

I - cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais aplicáveis à utilização de animais para o ensino, treinamento e pesquisa;

II - examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na Unitins para determinar sua compatibilidade com a legislação pertinente;

III - manter o cadastro dos procedimentos de ensino, treinamento e pesquisa com animais, submetidos à apreciação do CEUA-Unitins;

IV - orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;

V - solicitar ao Reitor, após decisão colegiada, a exclusão e substituição de membros da CEUA-Unitins, com base nos incisos previstos neste Regimento.

Art. 58. O CEUA reger-se-á por meio do seu Regimento Interno e demais normativas.

CAPÍTULO VIII DA INFRAESTRUTURA DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 59. Estão vinculadas à Propesp as seguintes unidades de apoio às atividades de pesquisa:

I - Complexo de Ciências Agrárias - CCA;

II - Centro de Pesquisa Agroambiental de Várzea - CPAV;

III - Laboratório de Referência Animal - LARA e;

IV - Área Experimental de Miranorte.

Seção I Do Complexo de Ciências Agrárias - CCA

Art. 60. O CCA está localizado no Centro Agrotécnico de Palmas, na rodovia TO-050, km 23, estrada vicinal km 08, zona rural no município de Palmas-TO. Foi concebido por meio de um acordo de cooperação entre a Seagro e a Unitins, que visa à cooperação mútua em ações conjuntas para coordenar a pesquisa agropecuária do Tocantins e atividades afins e tem como objetivo tornar um centro de referência em ensino, pesquisa, capacitação e transferência de tecnologias.

Art. 61. O CCA é composto por campos experimentais e laboratórios, além de estruturas de viveiros e alojamento.

Seção II

Do Centro de Pesquisa Agroambiental de Várzea - CPAV

Art. 62. O Centro de Pesquisa Agroambiental de Várzea (CPAV) localiza-se no município de Formoso do Araguaia - TO. É um espaço destinado para o desenvolvimento de pesquisas, validações de tecnologias, produção de grãos/sementes, estágios para estudantes (nível técnico-médio, graduação e pós-graduação), treinamentos para técnicos e agricultores na região da várzea tropical.

Art. 63. A Sede administrativa é composta por infraestrutura de apoio, escritório, alojamento, laboratório de fitotecnia e espaço destinado a colaboradores (pesquisadores e administrativos) e estudantes.

Seção III

Do Laboratório de Referência Animal - LARA

Art. 64. O LARA, situado no município de Araguaína - TO é um complexo laboratorial destinado a realização de análises nas áreas de sanidade animal; capacitação de profissionais; contribuição através do conhecimento científico e tecnológico para desenvolvimento da pecuária no Tocantins.

Art. 65. É um espaço destinado para o desenvolvimento de pesquisas, validações de tecnologias, treinamentos para técnicos e pecuaristas e estágios para estudantes (nível técnico-médio, graduação e pós-graduação).

Seção IV

Da Área Experimental de Miranorte

Art. 66. Localizada no município de Miranorte - TO, possui um campo experimental de pesquisas com fruticultura (abacaxi) e sistema agroflorestal que visa o fortalecimento da agricultura familiar.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art.67. É de responsabilidade da Propesp a certificação das atividades de pesquisa e difusão do conhecimento, tais como:

I - coordenação de projetos, líder de grupo e membro de equipe técnica de projeto de pesquisa institucionalizado na Propesp;

II - participação em eventos para fins de divulgação e difusão do conhecimento técnico, científico, de inovação tecnológica e de popularização da ciência promovidos pela Propesp;

III - orientação de alunos em projetos desenvolvidos no âmbito dos programas institucionais de iniciação científica na Propesp.

CAPÍTULO IX

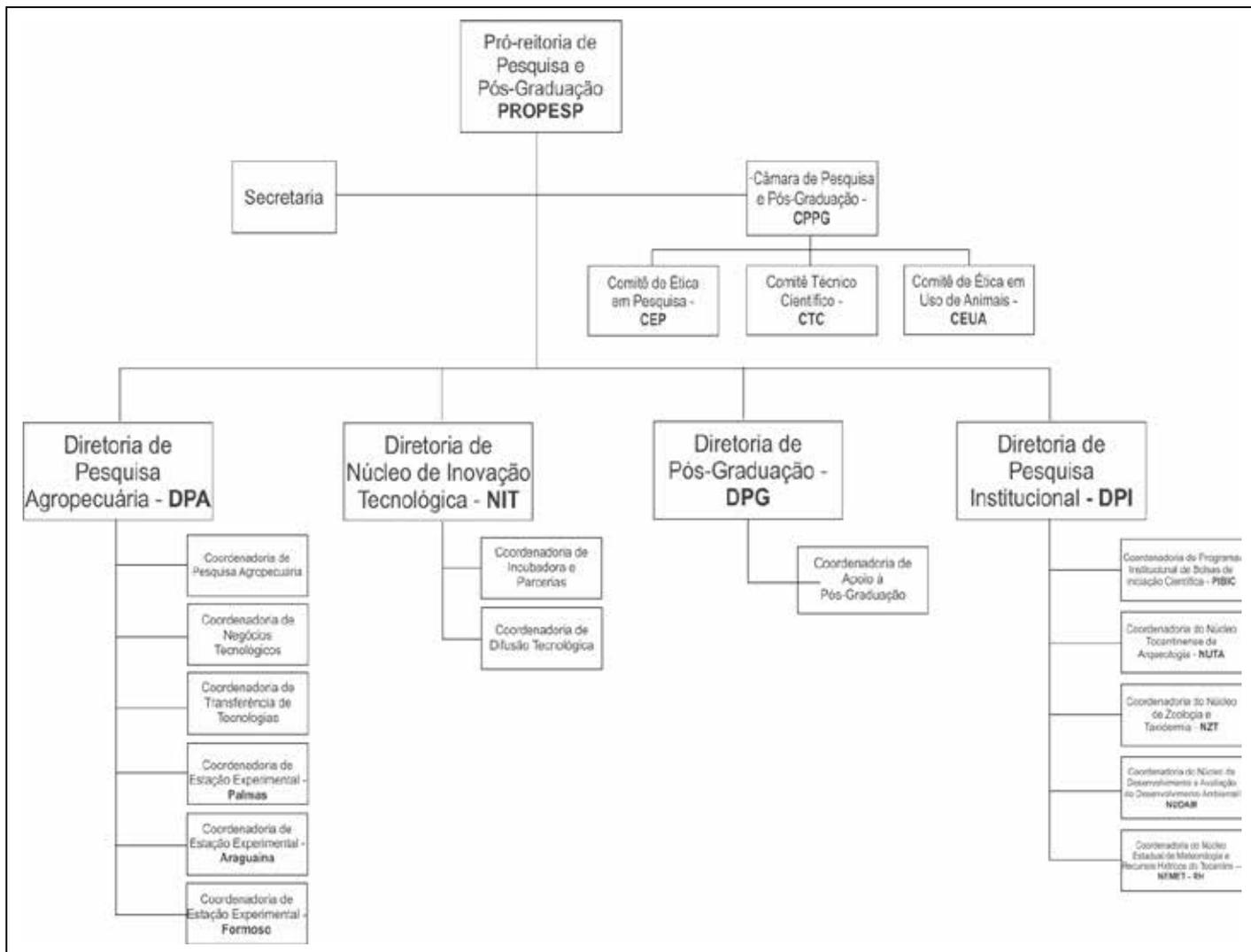
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. As disposições do presente Regimento podem ser complementadas por normas propostas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a matéria de que se trate.

Art. 69. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA PROPESP



DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 706, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797 de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER em razão da licença paternidade, o período de 04/06/2018 a 26/06/2018, das férias do servidor MARCUS VINICIUS ALVES COSTA, Gerente de Núcleo IV, matrícula nº 905723-4, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, previstas para o período de 04/06/2018 a 03/07/2018, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 04/07/2018 a 26/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2018.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 707, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797 de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a Portaria 664/2018, que designou a servidora Elenice Costa Amaral, Gerente de Núcleo IV, matrícula nº 886541-8, para responder, sem prejuízo de suas funções, no dia 15/06/2018, pela Chefia de Controle Interno, em razão da fruição de folgas de plantão da titular Sorlete Ribeiro Lima;

Considerando a manifestação nos autos SEI 18.0.000001231-5 da Chefia de Controle Interno quanto ao pedido de revogação do expediente supramencionado;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 664, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, sob o nº 5.136, de 19 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2018.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

1º APOSTILA AO TERMO DE CONTRATO Nº 028/2017

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato nº 213 de 02 de março de 2017, publicado no DOE 4.818 de 03 de março de 2017, e com o parágrafo 8º do art.65, da Lei 8.666/1993 APOSTILA a Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº 028/2017, referente à locação de imóvel em Aurora - TO decorrente do processo SEI nº 17.0.000001107-0, para reajustar o valor mensal do aluguel de acordo com o índice IGP-M/FGV de 4, 2712 % (quatro vírgula vinte e sete e doze por cento), passando, após reajuste, de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para R\$ 938,44 (novecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) mensais, a partir de 06 de junho de 2018.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

3º APOSTILA AO TERMO DE CONTRATO Nº 027/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato nº 213 de 02 de março de 2017, publicado no DOE 4.818 de 03 de março de 2017, e com o parágrafo 8º do art.65, da Lei 8.666/1993 APOSTILA a Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº 027/2014, referente à locação de imóvel em Itaguatins - TO decorrente do processo SEI nº 15.0.000002696-1, para reajustar o valor mensal do aluguel de acordo com o índice IGP-M/FGV de 4, 2712 % (quatro vírgula vinte e sete e doze por cento), passando, após reajuste, de R\$ 1.111,46 (hum mil cento e onze reais e quarenta e seis centavos) mensais, para R\$ 1.158,93 (hum mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) mensais, a partir de 03 de junho de 2018.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS**PORTARIA Nº 681, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER o período de 05/11/2018 a 09/11/2018, das férias do Defensor Público Substituto, EDSON PERILO DE AZEVEDO JUNIOR, matrícula nº 9085734, referente ao exercício 2017/2.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 682, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER o período de 20/11/2018 a 19/12/2018, das férias do Defensor Público Substituto, EDSON PERILO DE AZEVEDO JUNIOR, matrícula nº 9085734, referente ao exercício 2018/1.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 685, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, MÔNICA PRUDENTE CANÇADO, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe, SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL, em suas atribuições na 13ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal e Área de Família e Curadoria de Gurupi-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1.641/2017, referente ao exercício 2018/2, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias de junho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 686, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Natividade-TO, até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, LUCIANA COSTA DA SILVA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Natividade-TO, no período de 1º a 17 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias de junho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 687, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, LUCIANA COSTA DA SILVA, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Diretoria do Núcleo Regional da Defensoria Pública em Porto Nacional - TO, em razão de férias legais autorizadas por meio da Portaria nº 035/2018, referente ao exercício 2018/1, do titular, o Defensor Público de 1ª Classe, MARCELLO TOMAZ DE SOUSA, no período de 1º a 17 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 688, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 26/06/2018 a 27/06/2018, das férias do Defensor Público de 1ª Classe, PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES, matrícula nº 908197-6, referente ao exercício 2018/1, previstas para o período de 01/06/2018 a 30/06/2018, concedidas por meio da Portaria nº 1641/2017, publicado no Diário Oficial nº 5.004 de 05 de dezembro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 02/07/2018 a 03/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias de junho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 689, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, TERESA DE MARIA BONFIM NUNES, para responder cumulativamente, de forma auxiliar e sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições da 2ª Defensoria Pública Cível de Pedro Afonso-TO, no período de 26 a 27 de junho de 2018.

Art. 2º REVOGAR, a partir de 26 de junho de 2018, a Portaria nº 539/2018, publicada no DOE nº 5.117, de 22 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias de junho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 690, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, TERESA DE MARIA BONFIM NUNES, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES, em suas atribuições na 2ª Defensoria Pública Cível de Pedro Afonso - TO, em razão de férias legais concedidas por meio das Portarias nº 1.641/2017 e 688/2018, referente ao exercício 2018/1, no período de 28 de junho a 03 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias de junho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 691, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Itacajá-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, TERESA DE MARIA BONFIM NUNES, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Itacajá-TO, no período de 1º a 31 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias de junho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 692, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 02/07/2018 a 31/07/2018, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, TATIANA BOREL LUCINDO, matrícula nº 874165-4, referente ao exercício 2018/1, concedidas por meio da Portaria nº 1641/2017, publicado no Diário Oficial nº 5.004 de 05 de dezembro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 01/10/2018 a 30/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias de junho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 693, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 01/10/2018 a 30/10/2018, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, TATIANA BOREL LUCINDO, matrícula nº 874165-4, referente ao exercício 2018/2, concedidas por meio da Portaria nº 1641/2017, publicado no Diário Oficial nº 5.004 de 05 de dezembro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 12/11/2018 a 11/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias de junho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO INTERNO Nº 17.001844-0
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2017
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.053.133/0001-57.
CONTRATADA: STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, de comum acordo entre as partes, por um período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: A prorrogação a que se refere o presente termo aditivo terá início em 30/06/2018 a 29/06/2019.
DO VALOR: R\$ 70.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes deste ajuste, no período acima mencionado, totalizam em R\$ 70.800,00 (Sessenta mil e oitocentos reais), correrão por conta do Programa de Trabalho 2019/2018-01.032.1171.2312, Natureza de Despesa 33.90.39 (0100), Subitem 99.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 51/2017 que não tenham sido alteradas expressamente pelo presente Termo Aditivo.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ALVORADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018/FMS

Credenciamento nº 001/2018 - Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS. CONTRATO Nº 001/2018 - FMS, Médica: PICCOLI & PAULA LTDA - ME, CNPJ: 07.606.807/0001-11, representada pela Drª Denise Piccoli de Paula, CPF: 825.773.741-00, no valor total de R\$ 112.000,00. Vigência: 03/05/2018 a 31/12/2018. Data da assinatura: 03/05/2018. Alvorada/TO, 22 de junho de 2018.
ROBERTO SAMPAIO ALVES
Fundo Municipal de Saúde (FMS)
DECRETO Nº 058/2017

ARAGUATINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUATINS

RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO nº 1583/2017. CONTRATADA: Villara Odontologia LTDA ME, CNPJ: 08.071.176/0001-46. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Araguatins, CNPJ: 11.406.326/0001-30. OBJETO: Rescisão unilateral do contrato nº 16/2018, alusivo a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias do programa Brasil Sorridente da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde de Araguatins. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, art. 78, inc. I, c/c o art. 79, inc. I, bem como da Cláusula Terceira do Contrato Originário. Abre-se processo administrativo contra a referida empresa, para aplicação das penalidades insertas na Cláusula Décima Primeira do referido contrato. Com base no art. 109, inc. I, alínea "e" da Lei 8.666/93, a referida empresa possui prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir a publicação deste, para manifestar-se.

Djacy Pereira da Silva
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

ARRAIAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/18

O Município de Arraias/TO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 30/07/18, às 9h, em sua sede Rua Coronel Otavio Magalhães, nº 01, 1º andar, licitação na modalidade concorrência, com vistas a concessão onerosa de espaço público (quiosque) para fins de exploração comercial para lanchonete, sorveteria e similares do ponto comercial da Praça do artesanato, localizada na TO-050, setor Buritizinho, Arraias/TO. O edital completo e mais informações poderão ser obtidos junto à CPL em dias úteis e em horário de expediente, fone (63) 3653.1370, ou pelo site www.arraias.to.gov.br/transparencia.

Arraias/TO, 21 de junho de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/18 - SRP

O Município de Arraias/TO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, tornam público aos interessados, que fará realizar no dia 10/07/18, às 9h, em sua sede Rua Coronel Otavio Magalhães, nº 01, 1º andar, licitação, com vistas a aquisição de gêneros alimentícios (aves; carnes; cereais; condimentos; frutas; verduras; legumes; hortaliças; refrigerantes, polpa de frutas, frios; leite, produtos de panificação...); materiais de limpeza; expediente; higiene; móveis (escritório/cozinha); utensílios; eletroeletrônicos; produtos de informática; papeleria; gás de cozinha; ar-condicionado; materiais esportivos; vestuários; instrumentos musicais; containers; carrinho gari; roçadeiras. Serviços: gráficos; serigrafia; confecção; arbitragem; hotelaria; propaganda volante; fotógrafo; programador visual. Locação: veículos; tendas; serviços sonorização, iluminação; banheiros químicos; e outros, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante e indissociável do Edital. O edital completo e mais informações poderão ser obtidos junto à CPL em dias úteis e em horário de expediente, fone (63) 3653.1370, ou pelo site www.arraias.to.gov.br/transparencia.

Arraias/TO, 21 de junho de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

DARCINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIALSRP Nº 011/2018/PMD - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Peças para Máquinas e Implementos Agrícolas, Tipo Menor Preço por Item - Abertura: 05/07/2018. Horário: 13h (horário de Brasília). Mais informações na sede da Prefeitura Municipal de Darcinópolis ou pelo fone (63) 3423-1136. Darcinópolis/TO, 21 de junho de 2018. Jackson Soares Marinho - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018/FMS - Objeto: Aquisição de 02 (dois) Veículos Ambulância para Simples Remoção, TIPO A. Abertura: 05/07/2018. Horário: 10h (horário local). Mais informações na sede da Prefeitura Municipal de Darcinópolis. Darcinópolis, 21 de junho de 2018. Antônia Rodrigues de Brito - Gestora do Fundo.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 0112/2018 - PREGÃO PRESENCIALSRP Nº 011/2018/PMD - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de esgotos e da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto). Exclusivo para ME, MEI e EPP, Tipo Menor Preço por Item - Abertura: 05/07/2018. Horário: 9h (horário de Brasília). Mais informações na sede da Prefeitura Municipal de Darcinópolis ou pelo fone (63) 3423-1136. Darcinópolis, 21 de junho de 2018. Jackson Soares Marinho - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 0025/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2018/SEDUC (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus para a frota da Secretaria Municipal de Educação, menor preço por item - Abertura: 05/07/2018. Horário: 8h (horário Brasília). Mais informações na sede da Prefeitura de Darcinópolis ou pelo telefone (63) 3423-1136. Darcinópolis, 21 de junho de 2018. Margarete Viana da Silva - Gestora da Educação.

GURUPI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMPANHIA DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DE GURUPI - COMOP EM LIQUIDAÇÃO, CNPJ Nº 250.090.432/0001-61, situada na Avenida Antônio Nunes, s/n, Residencial Parque das Acácias, Gurupi-Tocantins, CONVOCA todas as pessoas, que lhe prestaram serviço no período de julho de 1989 a setembro de 1999, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Gurupi, com sede administrativa na BR-242, Km 405 - Saída Leste, Gurupi - Tocantins, munidos de documentos comprobatórios do vínculo (CTPS, PIS/PASEP), para regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS junto à Caixa Econômica Federal. Gurupi/TO, 21/05/2018. Marcelo Prevedello Pigatto - Liquidante.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6740/2017

Objeto: Credenciamento para Contratação de Empresas e Profissionais para Prestação de Serviços Sociais Especializados de Qualificação Profissional Referente ao Programa Minha Casa Minha Vida, Etapa Pós-Ocupação para Execução do Projeto de Trabalho Social e Profissional do Residencial João Lisboa da Cruz:

Credenciado - SESI - Serviço Social da Indústria-TO, CNPJ 03.777.433/0001-46 - Lotes 01 (Atividades Diversas), 05 (Relatórios e Avaliações) e 06 (Meio Ambiente).

Credenciado - SENAI - Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial, CNPJ 03.777.465/0001-41 - Lotes 02 (Alimentos e Bebidas), 08 (Construção Civil), 09 (Refrigeração), 10 (Automotiva) e 11 (Vestuário).
Credenciado - SENAC - Serviço Nacional da Aprendizagem Comercial - CNPJ 03.711.932/0003-00 - Lotes 03 (Beleza), 04 (Gestão) e 07 (Tecnologia da Informação).

A Homologação do Resultado do Julgamento na íntegra encontra-se disponível no site: www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi/TO, 21/06/2018.

Cristina Donato Leandro
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano de Gurupi

LUZINÓPOLIS**ATO EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

APREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, torna público os extrato da Ata de Registro de Preços do processo licitatório Pregão Presencial 008/2018, objetivando futuras aquisições de peças de bombas e painéis de Poços Artesianos, e prestações de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva dos mesmos no município de Luzinópolis-TO, no Sistema Registro de Preço, mediante as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência constantes no Anexo I do edital: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018, Fornecedor: AGIL MOTORES BOMBAS LTDA CNPJ: 07.362.452/0001-62 venceu os itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170., perfazendo um valor total R\$ 376.967,83 (trezentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos). A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Luzinópolis - TO, 08 de junho de 2018.

Gustavo Damaceno de Araújo
Prefeito Municipal

APREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, torna público os extrato da Ata de Registro de Preços do processo licitatório Pregão Presencial 009/2017, objetivando a Futuras aquisições de combustível óleo diesel comum, óleo diesel S10, gasolina aditivada e gasolina comum, destinados a frota de veículos pertencente ao município de Luzinópolis -TO, no Sistema Registro de Preço, mediante as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência constantes no Anexo I do edital: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018, Fornecedor: W F COMBUSTIVEL LTDA CNPJ: 16.950.860/0001-26, vencedora dos Itens da Prefeitura: 01; 02; 03 e 04. Vencedora dos Itens do Fundo Municipal de Educação; 01; 02; 03 e 04. Vencedora dos Itens do Fundo Municipal de Saúde; 01; 02; 03 e 04. Vencedora dos Itens do Fundo Municipal de Assistência Social 01; 02; 03 e 04, perfazendo um valor total de R\$ 782.930,00 (setecentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta reais). A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Luzinópolis - TO, 08 de junho de 2018.

Gustavo Damaceno de Araújo
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZINÓPOLIS**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 070/2018

Contratante: Fundo Municipal Saúde de Luzinópolis - TO
Contratado: CLINICA MÉDICA DO POVO LTDA - ME, CNPJ: 00.734.620/0001-38.

Objeto: Contratação de serviços médicos clínico geral, especialista em psiquiatria e de DIU (Dispositivo Intrauterino), para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Luzinópolis - TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2018

Valor Global: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

DATA DO CONTRATO: 11 de junho de 2018. Vigência: 03 (três) meses.
Dotação Orçamentária: 10.122.0004.2-050, Elemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 0040.

SIGNATÁRIO: José de Arimatéia Coelho Damaceno-Prefeito Municipal Luzinópolis - TO, 11 de junho de 2018.

JOSÉ JÚNIOR NERES DA SILVA
Secretario municipal de Saúde

NOVO ACORDO**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Novo Acordo - TO torna público que realizará licitação no dia 05/07/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2018, às 8h. Processo nº 006/2018. Objeto: Aquisição de materiais permanentes. O edital está disponível na Prefeitura no end.: Av. do Cais, 371. Informações (63) 3369-1364 ou solicitado pelo e-mail licitanovoacordo@gmail.com. Ediomar Lino de Aguiar - Presidente CPL.

PARANÁ**AVISO DE SUSPENSÃO**

Na matéria publicada no Diário Oficial do Estado, nº 5.134 pág. 36, no dia 15 de junho de 2018, onde se lê: Pregão Presencial nº 126/2018. Proc. 126/2018. Abertura 27 de junho de 2018, às 9h, tendo por objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para realização de concurso público e processo seletivo simplificado, envolvendo todo trâmite necessário desde a elaboração de edital até a divulgação dos resultados, bem como apoio técnico para formação de comissão e respostas aos questionamentos que porventura venham a existir, conforme relação de cargos, descrição, características, prazos e demais obrigações e informações, leia-se: Pregão Presencial 126/2018 foi suspensão e será marcada uma nova data.

A suspensão será necessária em razão de que a publicação do Diário Oficial da União de nº 115 ocorreu somente em 18 de junho de 2018, mesmo tendo sido enviado em prazo hábil, conforme o Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.134, o qual, foi publicado corretamente em 15 de junho de 2018. Em razão da insuficiência de prazo entre a publicação e a realização do certame licitatório, este pregoeiro suspende o certame, no qual será aberto novo prazo para realização. Mais informações através do Telefone: (63) 3371-1325 ou ainda pelo e-mail: licitacoes.parana.to@gmail.com

Paraná, Estado do Tocantins, dia 20 de junho de 2018.

João Naves de Oliveira Filho
Pregoeiro

PORTO NACIONAL**CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 004/2018.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional - TO torna público que fará realizar no dia 6 do mês de julho de 2018, às 8h20, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. Murilo Braga, nº 1847, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial, tipo MENOR PREÇO, visando a AQUISIÇÃO DE (01) UM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, NA COR BRANCA, HATCH, MOTOR 1.0 FLEX, ZERO QUILOMETRO ANO 2018/2018, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL. O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, mais informação através do fone 0xx(63) 3363 - 1731 e 3363-7292. Email: camaraportonacionalcpl@gmail.com.

Porto Nacional, 22 de junho de 2018.

Marcos Rodrigues dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa CAP ALMEIDA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 24.356.090/0001-16, torna público que requereu a Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Autorização Ambiental para atividade de Transporte de Carga Perigosa, sito na Avenida JK, nº 1554, zona urbana município de Barrolândia - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA 001/86 e 237/97, que dispõem sobre o impacto ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O SR. GERVACI DIAS DOS SANTOS, CPF: 891.186.421-87, CASADO, PECUARISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA AMAZONAS, s/n, CENTRO, PONTE ALTA DO BOM JESUS - TO, REQUER NO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS DISPENSA DE LICENCIAMENTO DE PISCICULTURA DE PEQUENO PORTE E BAIXA SEVERIDADE NA CHÁCARA RIACHO FUNDO, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE PONTE ALTA DO BEM JESUS - TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa JUNQUEIRA E FALLEIROS LTDA, CNPJ Nº 30.406.093/0001-10, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a Licença Municipal Prévia - LMP, Licença Municipal de Instalação - LMI e Licença Municipal de Operação - LMO, para a atividade de fabricação de artefatos e produtos de concreto, com endereço na CH 05 do Loteamento Córrego Comprido, nº 05, Plano Diretor Sul, Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Luciano Cayres Neves de Almeida, CPF nº 000.065.861-80, torna público que requereu junto ao órgão ambiental - NATURATINS, as Licenças Ambientais LP, LI e LO para o Lava Jato Hipopótamo, no Município de Augustinópolis - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Luiz Gilberto Ramos, CPF Nº 963.170.438-68, torna público que requereu junto ao Naturatins as Licenças Ambientais L.P., L.I. e L.O. para atividade de Agricultura de Sequeiro de soja em rotação de cultura com milho, no imóvel rural constituído pelo Lote 36A, Lote 36D, Lote 36F e Lote 73 do Loteamento Água Suja 3ª Etapa e Lot. Tabocão. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86, 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Palmas - TO STICCP, Sr. José Raimundo Ferreira de Sousa, no pleno uso e gozo dos poderes que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias, para comparecerem na Assembleia Geral Ordinária designada para o dia 29 de junho de 2018, a realizar-se no seguinte local: sede social do Sindicato, na cidade de Palmas - TO, na Quadra 203 Norte, QI-D, Lote 3, Alameda 4, em primeira convocação, às 17h e, caso não haja quórum estatutário, a Assembleia instalar-se-á no mesmo dia e local, uma hora após, às 18h, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados em condições de votar; para resolução da seguinte ordem do dia: Tomada de Aprovação de Contas da Diretoria Exercício 2017, de acordo com o Parecer emitido pelo Conselho Fiscal, mediante escrutínio secreto. Palmas, 20 de junho de 2018. Publique-se.

José Raimundo Ferreira de Sousa
Presidente

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O senhor RUI EDUARDO EIDT, portador do RG nº 1115196243 SSP-BA, inscrito no CPF nº 001.650.365-16, proprietário das fazendas Marandú II, Marandú IV e Marandú V, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para a atividade de agricultura de sequeiro, nos imóveis citados acima, situados no município de Dianópolis - TO, na divisa com o Estado da Bahia. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA 007/2005, que dispõe sobre licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa: SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA. CNPJ: 05.214.205/0001-93, torna público que requereu à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS - DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, as Licenças Municipais Prévia, de Instalação e de Operação. Endereço: Quadra 103 Norte, Rua de Pedestre NO 3, S/N, Lote 26, Plano Diretor Norte - Palmas Tocantins. CEP: 77.001-018. Com a atividade de: Educação Superior - Graduação. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento Ambiental.

Palmas, 21 de junho de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO/TO**REGIMENTO INTERNO**
Republicado para correção

APROVADO PELA DECISÃO CFO Nº 13/2017

CAPÍTULO I
NATUREZA, JURISDIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Conselho Regional de Odontologia do Tocantins - CRO/TO, também designado pela sigla "CRO-TO", criado pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, constitui com o Conselho Federal de Odontologia e os demais Conselhos Regionais de Odontologia, uma autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O CRO-TO, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal de Odontologia é dotado, também, de personalidade jurídica de direito público e autonomia financeira e administrativa.

Art. 2º O CRO-TO se rege pelas disposições da Lei que o criou, do Decreto que o regulamentou, pelos atos do Conselho Federal de Odontologia, Regimento Interno e demais atos e resoluções emanadas de sua alçada.

Art. 3º A jurisdição do CRO-TO abrange todo o território do Estado e sua sede é na Capital.

Art. 4º O foro do CRO-TO está localizado na Capital do Estado e a Justiça Federal é a competente para processar e julgar as causas em que for interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente.

CAPÍTULO II
FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O CRO-TO é a unidade Regional através da qual a Autarquia, no estado do Tocantins, responde perante o poder público, pelo efetivo atendimento dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação.

Art. 6º São finalidades do CRO-TO, em todo o território do Estado:

I - Supervisionar a Ética profissional de seus inscritos;

II - Zelar pelo bom conceito das profissões de cirurgião-dentista, de técnico em prótese dentária, de técnico em higiene dental, de atendente de consultório dentário e de auxiliar de prótese dentária;

III - Orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Odontologia, com a promoção e utilização dos meios de maior eficácia presumida;

IV - Defender o livre e correto exercício da profissão de cirurgião-dentista e outras afins;

V - Julgar, dentro de sua competência, as infrações à Lei e à Ética Profissional;

VI - Funcionar como órgão consultivo de Governo, no que tange ao exercício e aos interesses profissionais da Odontologia;

VII - Contribuir para o aprimoramento da Odontologia e de seus profissionais.

Parágrafo único. No atendimento de suas finalidades o CRO-TO exerce as seguintes funções:

- a) Deliberativa;
- b) Administrativa ou Executiva;
- c) Normativo - Regulamentar;
- d) Contenciosa;
- e) Supervisora; e,
- f) Disciplinar.

Art. 7º CRO-TO é constituído por 05(cinco) Membros Efetivos, designados pelo título de Conselheiros Regionais, e os 05(cinco) Membros suplentes, com mandato bienal, eleitos em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos dos cirurgiões-dentistas inscritos, na forma estabelecida pela Lei e, em regulamento especial pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 8º A administração do CRO-TO é exercida por uma Diretoria, com mandato bienal, integrada por 01(um) Presidente, 01(um) Secretário e 01(um) Tesoureiro, eleitos em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, pelos membros efetivos e dentre eles escolhidos, como dispõe este Regimento.

Parágrafo único. Bienalmente, a eleição e posse dos membros da Diretoria ocorrerá em sessão em que forem empossados os membros eleitos para compor o Plenário.

Art. 9º O CRO-TO atenderá suas finalidades, através dos órgãos integrantes de sua estrutura.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 10. A estrutura do CRO-TO compreende:

I - Órgãos deliberativos: Assembleia Geral e Plenário;

II - Órgãos deliberativo-executivos: Diretoria e Secretaria da Presidência, com os órgãos técnicos: Consultoria, Assessoria e Comissões;

III - Órgãos auxiliares: Setores Administrativos, Delegacias e Escritórios de Representações;

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo funcionarão coordenados, com hierarquia e atribuições definidas neste Regimento.

Art. 11. Através de sua Assembleia Geral, compete ao CRO-TO:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Apreciar, anualmente, as contas da Diretoria;

III - Autorizar as operações imobiliárias referentes às mutações que impliquem em reduções no valor de seu patrimônio;

IV - Eleger 01(um) Delegado e o respectivo suplente para participar da Assembleia a que se refere o artigo 3º, da Lei 4.324/64 e o artigo 5º do Decreto nº 68.704/71, que a regulamentou;

V - Deliberar sobre as questões ou consultas submetidas a sua decisão, pelo Plenário ou pela Diretoria;

VI - Aprovar as atas de suas reuniões.

Art. 12. Através de seu Plenário, compete ao CRO-TO:

I - Eleger a Diretoria, a Comissão de Tomadas de Contas, a Comissão de Ética e dar posse aos seus membros.

II - Julgar e decidir, nos limites de sua competência legal, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, eleitoral ou de ética profissional, especialmente quanto:

a) Às infrações, das disposições da Lei 4.324/84, do Decreto nº 68.704/71, que a regulamentou, da Lei nº 5.081/66, e das demais Leis de interesse da Odontologia;

b) Às infrações às disposições do Código de Ética Odontológica;

c) Ao deferimento de inscrições para fins de exercício profissional;

d) Ao cancelamento de inscrições;

e) À cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal;

f) À imposição de penalidades;

g) Aos recursos interpostos às decisões da Diretoria;

h) À concessão de licença aos seus membros;

i) Aos pedidos de dispensa ou renúncia de seus membros;

j) Aos casos conflitivos ou omissos em Leis, Decretos, Regulamentos, neste Regimento ou em outros quaisquer atos normativos;

k) Aos assuntos relativos ao exercício das profissões de cirurgião-dentista, de técnico em higiene dental, de atendente de consultório dentário, de auxiliar de prótese dentária e às atividades vinculadas à Odontologia.

III - Propor ao Conselho Federal de Odontologia, emendas ou alterações da Lei 4.324/84, do Decreto nº 68.704/71, que a regulamentou, da Lei nº 5.081/66, assim como a elaboração ou emendas de outras Leis referentes ao exercício da Odontologia e profissões afins;

IV - Aprovar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo à homologação pelo Conselho Federal de Odontologia;

V - Emitir pronunciamento sobre a elaboração do Código de Ética Odontológica e suas alterações, quando consultado pelo Conselho Federal de Odontologia.

VI - Julgar os pedidos de inscrições e registros de candidatos às eleições para os cargos de Conselheiros e a função de Delegado-Eleitor;

VII - Autorizar a criação e a instalação de Delegacias Regionais, Escritórios ou Representações, nos Municípios, para sua representação estabelecendo as normas para o funcionamento;

VIII - Apresentar e encaminhar à Assembleia Geral o relatório anual da Diretoria;

IX - Apreciar os relatórios anuais de suas Delegacias, Escritórios e Representações;

X - Propor à Assembleia Geral as operações imobiliárias a que se refere o item III, do artigo 11;

XI - Aprovar sua proposta orçamentária e as reformulações de seu orçamento;

XII - Apreciar e encaminhar à Assembleia Geral, anualmente, as contas da Diretoria;

XIII - Autorizar a celebração de acordos ou convênios de assistência técnica e financeira com órgãos ou entidades públicas ou particulares, no sentido de obter deles e a eles oferecer cooperação em prol do desenvolvimento da Odontologia.

XIV - Autorizar e supervisionar, para fins de reconhecimento e habilitação ao exercício profissional, a fiscalização e o funcionamento em todo o Estado, ressalvada a competência dos órgãos próprios do Ministério da Educação, e de outros órgãos oficiais, de cursos ou exames de formação de cirurgiões-dentistas especialistas e de profissionais de atividades afins da Odontologia;

XV - Reconhecer as entidades associativas da classe;

XVI - Conceder distinções ou honrarias em nome do CRO-TO;

XVII - Aprovar as atas de suas reuniões;

XVIII - Delegar sua competência;

XIX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento; e,

XX - Autorizar as operações relativas às mutações de seu patrimônio, salvo aquelas a que se refere o item III, do artigo 11.

Art. 13. Através de sua Diretoria, assessorada por seus órgãos técnicos e auxiliares, coordenados pela Secretaria da Presidência, compete ao CRO-TO:

I - Administrar a Autarquia, expedindo as instruções necessárias a um constante aprimoramento de seus serviços;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Odontologia, de sua Assembleia Geral e de seu Plenário;

III - Instruir os processos a serem apreciados pela Assembleia Geral e pelo Plenário;

IV - Orientar, disciplinar e fiscalizar, através de instruções, em todo o território de sua jurisdição, a fiel execução das normas regulamentares do exercício da profissão de Cirurgião-Dentista e das atividades afins da Odontologia, adotando providências para manter a uniformidade daquela execução.

V - Propor ao Conselho Federal de Odontologia as medidas que, no âmbito Federal, sejam necessárias à regularidade de suas atividades e à fiscalização do exercício profissional.

VI - Elaborar:

a) Seu Regimento Interno;

b) O relatório anual de suas atividades;

c) Sua proposta orçamentária e de reformulação de seu orçamento;

d) As propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares ao seu orçamento;

e) Seu processo de prestação de contas, e,

f) Sua tabela de empregos, com base na legislação trabalhista.

VII - Criar e designar os integrantes de Consultorias, Assessorias e Comissões para a execução de determinadas tarefas exigidas para o desempenho de sua competência, ou para atingir fins que não recomendem a criação de serviços permanentes, podendo compor os referidos órgãos, inclusive, com elementos estranhos a seus quadros;

VIII - Publicar, periodicamente, em órgãos internos de divulgação, seus atos oficiais e matéria de interesse da administração da Autarquia;

IX - Efetuar em livros próprios, a inscrição:

a) Dos cirurgiões-dentistas habilitados ao exercício da profissão, em sua jurisdição;

b) Dos cirurgiões-dentistas habilitados ao exercício das especialidades Odontológicas;

c) Dos profissionais habilitados ao exercício de atividades da Odontologia;

d) Das empresas, entidades e outras organizações que, a qualquer título, prestem ou intermediem serviços Odontológicos ou exerçam atividades assistenciais na área da Odontologia, de forma direta e/ou indireta;

e) Das ordens honoríficas, títulos de benemerência, medalhas, diplomas de mérito e outras dignidades vinculadas, direta ou indiretamente, à Odontologia.

X - Organizar e manter atualizados, cadastros de âmbito estadual que arremem:

a) Os profissionais, as entidades e organizações e as honorarias a que se referem as alíneas do artigo anterior;

b) Os cursos de ensino odontológico, inclusive de pós-graduação, mestrado e especialização, reconhecidos pelo Conselho Federal; e,

c) Os cursos de formação de profissionais de atividades afins da Odontologia.

XI - Exercer a fiscalização a que se refere o item XV, do artigo 12, considerada a vinculação, direta ou indireta, à Odontologia de:

a) anúncio de propaganda; e,

b) noticiários, pronunciamentos, entrevistas, ou quaisquer manifestações, através de órgãos Leigos de comunicação.

XII - Fiscalizar as empresas, entidades e organizações referidas na alínea "a", do item X;

XIII - Propor ao Plenário a celebração dos acordos ou convênios de que trata o item XIV, do artigo 12;

XIV - Expedir carteiras e cartões de identidade para habilitação ao exercício, em sua jurisdição, das profissões vinculadas à odontologia, segundo os modelos aprovados pelo Conselho Federal de Odontologia;

XV - Expedir cartões de identificação funcional ou de credenciamento para os membros do CRO-TO, seus servidores ou terceiros, que a qualquer título, prestem à Autarquia serviços de natureza permanente;

XVI - Padronizar modelos de impressos para uso próprio;

XVII - Designar os Delegados Regionais, encarregados dos escritórios de Representação e Representantes;

XVIII - Delegar sua competência;

XIX - Exercer, "ad referendum", a competência do Plenário, quando exigida tal providência para a regularidade da administração; e,

XX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é um órgão deliberativo do CRO-TO, constituído pelos cirurgiões-dentistas nele inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos profissionais, e quites quanto a suas obrigações pecuniárias para com a Autarquia

Parágrafo único. É vedado ao cirurgião-dentista titular de inscrição secundária no CRO-TO, a participação em sua Assembleia Geral.

Art. 15. A Assembleia Geral, quando instalada, funcionará com a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora, integrada pelos 05(cinco) membros efetivos do CRO-TO;

II - Corpo de vogais constituído pelos cirurgiões-dentistas mencionados no artigo anterior, excetuados os integrantes da Mesa Diretora;

III - Assessoria Técnica integrada pelos assessores técnicos convocados ou convidados;

IV - Assessoria Executiva, integrada pelos servidores convocados para o desempenho de atividades auxiliares.

Art. 16. A presidência da Assembleia Geral e de sua Mesa Diretora será exercida, pelo Presidente do CRO-TO.

Art. 17. Os trabalhos da Assembleia Geral e de sua Mesa Diretora serão secretariados pelo Secretário do CRO-TO.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Presidente do CRO-TO, a presidência da Assembleia Geral e de sua Mesa Diretora será exercida cumulativa e sucessivamente, pelos demais membros da Mesa Diretora, observada a seguinte ordem: Secretário, Tesoureiro, e os outros dois membros, com a precedência do mais idoso.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral o desempenho das disposições do artigo 11.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias:

I - anualmente, na época própria, para apreciação das contas e do relatório da Diretoria; e,

II - no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da posse dos novos membros de um Plenário eleito ou designado, para apreciação das contas e do relatório da Diretoria da composição substituída.

Parágrafo único. Nos casos de reeleição ou prorrogação do mandato é indispensável à reunião a que se refere o inciso II.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões extraordinárias para deliberar sobre questões de sua competência, excetuadas as previstas no artigo anterior, ou, quando da ocorrência de evento que, por seu vulto, importância ou urgência, a critério do Plenário ou da Diretoria, justifique a providência.

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CRO-TO, através de edital publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data marcada para sua realização, do qual deverá constar expressamente: data, local e ordem do dia da reunião.

Art. 22. O “quorum” mínimo para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, é constituído pela maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número dos membros presentes.

§1º A verificação do “quorum” precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita através da chamada processada pelo Secretário e após a assinatura do livro de presença.

§2º A inexistência de “quorum” na primeira convocação implicará, na transferência da Assembleia Geral para meia hora depois.

Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, divulgadas através dos atos do Presidente e, constarão de atas das sessões respectivas, as quais serão, obrigatoriamente, assinadas pelos integrantes da Mesa Diretora e, optativamente, pelos membros do Corpo de Vogais.

§1º Ao término dos trabalhos, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata, reabrindo-a, posteriormente, para a Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata lavrada.

§2º As alterações da ata constarão de termo aditivo que passará a integrar seu texto.

Art. 24. A Assembleia Geral reunida para o fim eleitoral a que se refere o item V, do artigo 11, observará, naquela eleição as normas específicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia sobre a matéria.

Art. 25. A Leitura de documentos durante a sessão poderá ser resumida por proposta da Mesa Diretora, submetida à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ao término da Leitura resumida do documento, será concedida a palavra, somente para fins de esclarecimento pela Mesa Diretora quanto ao texto resumido, por 03(três) minutos, a quem a solicitar.

Art. 26. Para fazer uso da palavra, o participante da Assembleia Geral deverá inscrever-se, mediante comunicação verbal à Mesa Diretora, antes do início da discussão do assunto sobre o qual deseje pronunciar-se.

§1º O Presidente louvando-se em informações do Secretário determinará a sequência dos oradores na discussão, por ordem das respectivas solicitações, salvo quando, a critério justificado da Mesa Diretora, tal ordem deva ser alterada em benefício do encaminhamento da discussão.

§2º Não será permitido o uso da palavra, durante a discussão, por mais de uma vez sobre o mesmo assunto, limitado o tempo respectivo a 05(cinco) minutos.

§3º Os apartes serão solicitados à Mesa Diretora e admitidos com o consentimento do orador, apenas para esclarecimento.

§4º Sem prejuízo do tempo destinado ao orador, é limitado a 02(dois) minutos o concedido a cada apartante, podendo, porém, ser excedido este limite quando o orador transferir ao apartante, no todo ou em parte, o restante de seu tempo.

Art. 27. Mediante requerimento de qualquer membro participante e a critério da Mesa Diretora, poderá ser:

I - Alterada a sequência dos assuntos constantes da Ordem do dia, respeitados os que se encontrarem em regime de urgência;

II - Estabelecido critério prévio para a discussão e votação de determinados assuntos, e,

III - Permitido o destaque de emendas.

Art. 28. Por proposta da Mesa Diretora, aprovada pela Assembleia Geral, poderá ser promovida, através da autoridade competente, a retirada do recinto da sessão, do participante, cujo procedimento o torne inconveniente ao processamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V PLENÁRIO

Art. 29. O plenário é, também, um órgão deliberativo do CRO-TO constituído pelos 05(cinco) membros efetivos ou Conselheiros Regionais, no exercício de seus mandatos.

§1º Na ocorrência de vaga, falta ou impedimento ocasional de Membro Efetivo, será convocado pelo Presidente, para substituí-lo, um Membro ou Conselheiro Regional Suplente que, após ser empossado no cargo, passa a exercê-lo em caráter de plena atividade, durante o período de duração da convocação.

§2º O Conselheiro Regional que faltar, sem justificativa ou licença prévia, a 03(três) sessões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, perderá o mandato, sendo declarada a vacância do cargo, para fins de convocação de suplente.

§3º O afastamento do cargo de Conselheiro, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, implicará na perda do mandato, sendo declarada a vacância do cargo, para fins de convocação de suplente.

§4º Poderão ser integrados ao Plenário, na qualidade de convocados ou convidados, e participarem de seus trabalhos, sem direito a voto, os suplentes e outras pessoas, a critério da Diretoria.

Art. 30. O Plenário, em seus períodos de atividades, funcionará com a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora, integrada pelos 03(três) Conselheiros no exercício dos cargos da Diretoria;

II - Corpo de Vogais, constituído pelos 02(dois) Conselheiros não integrantes da Diretoria;

III - Corpo de assistentes compreendendo os participantes a que se refere o §4º do artigo anterior;

IV - Assessoria Técnica, integrada pelos Assessores Técnicos convocados ou convidados; e,

V - Assessoria Executiva, integrada pelos servidores convocados para o desempenho de atividades auxiliares.

Art. 31. A Presidência do Plenário é exercida pelo Presidente do CRO-TO.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência do Plenário será exercida sucessivamente, pelos demais membros da Mesa Diretora, observada a seguinte ordem de precedência: Secretário e Tesoureiro.

Art. 32. Os trabalhos do Plenário serão secretariados pelo Secretário do CRO-TO.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Secretário a secretaria do Plenário será exercida por secretário “ad hoc”, designado e empossado pelo Presidente, e escolhido entre os membros do Corpo de Vogais.

Art. 33. Compete ao Plenário o desempenho das disposições do artigo 12, decidindo, como órgão superior, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional.

Art. 34. O Plenário reunir-se-á, por convocação do Presidente, em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões terão caráter privado, podendo, no entanto, serem realizadas sessões secretas e públicas.

Art. 35. É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalhos do CRO-TO e as despesas respectivas incluídas na previsão orçamentária do exercício.

Parágrafo único. O intervalo entre duas sessões ordinárias consecutivas não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 36. É extraordinária a sessão convocada nos períodos de recesso do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por seu vulto e importância, a critério da Diretoria, justifique a providência.

§1º As despesas com a sessão extraordinária correrão à conta de créditos especiais.

§2º A convocação de sessão extraordinária será específica para a apreciação do evento que a obrigar e precedida de justificação.

Art. 37. O Plenário delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§1º O "quorum" mínimo para deliberar será de 03(três) membros efetivos.

§2º A verificação do "quorum" precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita através de chamada processada pelo Secretário e após a assinatura do livro de presença.

§3º A inexistência de "quorum" implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou outro dia.

Art. 38. As deliberações do Plenário serão divulgadas através de atos do Presidente e constarão das atas das sessões respectivas, que serão obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Mesa Diretora e do Corpo de Vogais e, optativamente, pelos demais participantes das sessões.

Art. 39. As sessões ordinárias constarão de:

I - Discussão e aprovação da ata da sessão anterior, cuja leitura será dispensada, se distribuídas cópias da mesma aos Conselheiros, com a antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, da data da realização da sessão;

II - Comunicações, inscrições de oradores e entrega à Mesa Diretora de Propostas e requerimentos a serem levados à consideração do Plenário;

III - Ordem do dia, compreendendo:

- a) Designação de comissões;
- b) Distribuição de processos;
- c) Trabalhos nas comissões;
- d) Julgamento de processos;
- e) Apreciação dos relatórios das comissões;
- f) Discussão das propostas e requerimentos; e,
- g) Assuntos gerais.

Art. 40. Em manual normativo e específico, serão compilados os procedimentos a serem observados durante os trabalhos das sessões.

Art. 41. São atribuições da Mesa, através de seus integrantes:

I - Presidente:

- a) Abrir, presidir, suspender, adiar e encerrar as sessões;
- b) Designar Comissões e Relatores;
- c) Dar posse aos membros suplentes convocados para participarem das sessões;
- d) Designar membros "ad hoc" e dar-lhes posse;
- e) Coordenar os trabalhos da Assessoria Técnica; e,
- f) Exercer o voto de qualidade.

II - Secretário:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Fazer as verificações e proclamações de "quorum";
- c) Apresentar e incorporar ao Plenário os integrantes do corpo de assistentes;

d) Coordenar os trabalhos das Comissões;

e) Supervisionar os trabalhos da Assessoria Executiva;

f) Supervisionar a elaboração da ata da sessão;

g) Fazer a distribuição dos processos;

h) Participar das comissões;

i) Participar dos debates;

j) Exercer funções de relator;

k) Exercer função "ad hoc"; e,

l) Exercer o direito do voto.

III - Tesoureiro:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, na ausência do Secretário;

b) Coordenar as atividades do Corpo de Vogais e do Corpo de Assistentes

c) Participar das Comissões;

d) Participar de debates;

e) Exercer função de Relator;

f) Exercer função "ad hoc"; e,

g) Exercer o direito do voto.

Art. 42. São atribuições do Corpo de Vogais, através de seus integrantes:

I - Substituir, por seu membro mais idoso, o Presidente em seus impedimentos eventuais, na ausência simultânea dos demais integrantes da Mesa Diretora;

II - Participar de debates;

III - Participar de Comissões;

IV - Exercer a função de Relator;

V - Exercer função "ad hoc"; e,

VI - Exercer o direito do voto.

Art. 43. São atribuições do Corpo de Assistentes através de seus integrantes:

I - Participar de Comissões; e,

II - Participar de Debates.

Art. 44. São atribuições da Assessoria Técnica, através de seus integrantes:

I - Participar de Comissões; e,

II - Participar de debates, para esclarecimentos técnicos, quando interpelada e autorizada pelo presidente.

Art. 45. Cabe à Assessoria Executiva desempenhar as funções auxiliares de apoio ao processamento das sessões.

CAPÍTULO VI COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 46. A Comissão de Tomadas de contas é um órgão assessor do Plenário, de caráter consultivo e fiscal.

Art. 47. Integram a Comissão de Tomadas de Contas 03(três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§1º A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomadas de Contas deverá ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria.

§2º Os mandatos dos membros da Comissão de Tomada de Contas são coincidentes com o de membro da Diretoria.

§3º É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria com o de membro da Comissão de Tomada de Contas.

§4º Ficam impedidos de integrar a Comissão de tomada de Contas os ex-membros das Diretorias cujas contas ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário, ou o tenham sido parcialmente, ou com restrições.

§5º Respeitado o limite máximo de seus 2/3(dois terços), a Comissão de Tomada de Contas poderá ser integrada por membros suplentes do CRO-TO.

Art. 48. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

I - Emitir parecer, para consideração e julgamento do Plenário, nos balancetes e processos de tomada de contas do CRO-TO, fazendo referência expressa aos resultados das seguintes verificações:

- a) Recebimento das rendas integrantes da receita;
- b) Regularidade do processamento e dos documentos comprobatórios da outorga ou recebimento de legados, doações e subvenções;
- c) Regularidade de procedimento de aquisições, alienações e baixas de bens patrimoniais;
- d) Regularidade na transferência dos recursos da receita do Conselho Federal de Odontologia, arrecadada por intermédio do CRO-TO; e,
- e) Regularidade dos documentos comprobatórios das despesas pagas.

II - Requisitar ao Presidente todos os elementos que julgar necessários para o completo e perfeito desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

Art. 49. Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Tomada de Contas.

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Art. 50. A Diretoria é um órgão deliberativo-executivo do CRO-TO, integrada por 03(três) Conselheiros efetivos, eleitos pelo Plenário com mandato de 02 (dois) anos, para o exercício dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§1º A eleição obedecerá ao critério de escrutínio secreto e será realizada em sessão ordinária.

§2º Os membros da Diretoria serão empossados, pelo Presidente do Plenário, na mesma sessão em que forem eleitos.

Art. 51. Na ocorrência de falta ou impedimento ocasional de membros da diretoria, as substituições serão automáticas e processadas da seguinte forma:

I - O Secretário acumulará o exercício de seu cargo com o de Presidente;

II - O Tesoureiro acumulará o exercício de seu cargo com o de Secretário.

Art. 52. O membro da diretoria que faltar, sem justificativa ou licença prévia do Conselho, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, perderá o mandato, sendo declarada a vacância do cargo.

Art. 53. O afastamento do cargo da Diretoria, por licença ou por qualquer outro motivo por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou intercalados, implicará na perda do mandato, sendo declarada a vacância do cargo.

Art. 54. Na ocorrência de vaga de qualquer cargo da diretoria, o Plenário fará nova eleição para o seu preenchimento, pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, na primeira reunião que se realizar após a verificação da vaga.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição a que se refere este artigo a vaga será preenchida na forma prevista no artigo 51.

Art. 55. Compete à Diretoria, além do desempenho das disposições do artigo 13:

I - Decidir, como órgão superior, os assuntos referentes às relações com os servidores do CRO-TO;

II - Aprovar as atas de suas reuniões.

Art. 56. A responsabilidade administrativa e financeira do CRO-TO e sua representação ampla cabem ao Presidente através da ação coordenada com os demais membros da Diretoria na área político-profissional, administrativa e econômico-financeira.

§1º As áreas político-profissional e administrativa cabem ao secretário.

§2º A área econômico-financeira cabe ao Tesoureiro.

Art. 57. O órgão executivo e coordenador da Diretoria é a Secretaria da Presidência, com estrutura e atribuições definidas neste Regimento.

Art. 58. A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões terão caráter privado, podendo, no entanto, serem realizadas sessões secretas e públicas.

Art. 59. É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do CRO-TO, e as despesas respectivas, incluídas na previsão orçamentária do exercício.

Parágrafo Único. O intervalo entre duas sessões ordinárias consecutivas não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 60. É extraordinária a sessão convocada quando da ocorrência de eventos, que, por seu vulto e importância, a critério do Presidente, justifique a providência.

§1º As despesas com a realização de sessões extraordinárias correrão à conta de créditos especiais.

§2º A convocação de sessão extraordinária será específica para a apreciação de evento que a obrigar e precedida de justificativa.

Art. 61. A Diretoria delibera por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§1º O "quorum" mínimo para deliberar será de 02 (dois) membros.

§2º A verificação do "quorum" precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita através de chamada processada pelo Secretário e após a assinatura do livro de presenças.

§3º A inexistência de "quorum" implicará na transferência da sessão pelo Presidente, para outra hora ou outro dia.

Art. 62. As deliberações da Diretoria serão divulgadas através de atos do Presidente e constarão das atas das sessões respectivas, que serão assinadas obrigatoriamente pelos membros da Diretoria e, optativamente, pelos eventuais participantes, convocados ou convidados.

Art. 63. As sessões ordinárias constarão de:

I - Discussão e aprovação da ata da sessão anterior, cuja leitura será dispensada, se distribuídas cópias da mesma aos membros da Diretoria com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data da realização da sessão;

II - Comunicações e entrega ao Secretário de propostas e requerimentos;

III - Ordem do dia compreendendo:

- a) Designação de Comissões;
- b) Distribuição de processos;
- c) Trabalho de Comissões;
- d) Julgamento de processos;

e) Apreciação dos relatórios das Comissões;

f) Discussão de propostas e requerimentos; e,

g) Assuntos gerais.

Art. 64. Durante suas sessões a Diretoria contará, se necessário, com o assessoramento a que se referem os itens IV e V, do artigo 30.

Art. 65. Poderão participar das sessões da Diretoria, na qualidade de convocados ou convidados, sem direito a voto, além dos membros efetivos e suplentes do CRO-TO, outras pessoas, a critério do Presidente.

Art. 66. Em manual normativo e específico serão compilados os procedimentos a serem observados durante os trabalhos das sessões.

Art. 67. São atribuições do Presidente:

I - Administrar em toda a plenitude a Autarquia;

II - Representar a autarquia em solenidades, perante os poderes públicos, inclusive em juízo, e, em todas as relações com terceiros;

III - Designar representantes ou procuradores;

IV - Convocar e presidir a Assembleia Geral, sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e da Diretoria, e, outras reuniões do interesse da administração do CRO-TO;

V - Determinar a pauta das sessões da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria e das demais reuniões que deva presidir, e convocar ou convidar os participantes das mesmas;

VI - Convocar na ocorrência de vaga, falta ou impedimento de Conselheiro, o suplente que o deva substituir;

VII - Dar posse:

a) Ao cirurgião-dentista eleito para o cargo de Conselheiro Regional, na qualidade de membro efetivo ou suplente;

b) Aos Conselheiros Regionais eleitos para os cargos da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas; e,

c) Ao suplente convocado na forma prevista no item VI.

VIII - Nomear membros "ad hoc" para o desempenho de funções ou exercício de cargos, nos impedimentos eventuais dos respectivos titulares e dar-lhes posse;

IX - Designar Relatores;

X - Designar os integrantes dos órgãos técnicos e auxiliares e os responsáveis pela execução de seus serviços, bem como os respectivos substitutos e dar-lhes posse, quando for o caso;

XI - Assinar termos de compromisso e de abertura e encerramento dos livros oficiais do CRO-TO, autenticando, por rubrica, as respectivas folhas;

XII - Assinar com o Secretário, os atos que traduzam as deliberações da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria;

XIII - Autorizar a expedição de certidões;

XIV - Conceder vista de processos;

XV - Decidir questões de ordem e de fato;

XVI - Fixar o horário do expediente da Autarquia;

XVII - Propor à Diretoria a criação de funções ou empregos e provê-los, admitindo ou contratando servidores e dando-lhes posse, quando for o caso;

XVIII - Arbitrar remunerações e gratificações por serviços prestados ao CRO-TO;

XIX - Conceder elogios, férias, licenças, aplicar penalidades e dispensar servidores do CRO-TO;

XX - Executar o orçamento aprovado;

XXI - Movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro, assinando os cheques e tudo o mais que se exija para o referido fim;

XXII - Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias;

XXIII - Proferir o voto de qualidade;

XXIV - Decidir "ad referendum" da Diretoria e do Plenário, os casos que, por sua urgência ou importância, obriguem a adoção da providência;

XXV - Delegar suas atribuições;

XXVI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 68. São atribuições do Secretário:

I - Assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - Apreciar e instruir, para consideração da administração da Autarquia, sua orientação e adoção de procedimentos, os processos e assuntos de interesse da política profissional e de relacionamento com as demais entidades associativas ou representativas da classe;

III - Supervisionar as atividades da Secretaria da Presidência e dos órgãos técnicos e auxiliares do CRO-TO, com exceção da área econômico-financeira;

IV - Substituir o Presidente e o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

V - Assinar, com o Presidente, os atos que traduzam as deliberações da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria;

VI - Proceder às verificações de "quorum" nas sessões do Plenário e da Diretoria;

VII - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria;

VIII - Elaborar as atas das sessões do Plenário e da Diretoria;

IX - Elaborar, anualmente, o relatório do Conselho;

X - Dar posse:

a) ao Conselheiro Regional reeleito, que se encontre no exercício da Presidência do Conselho; e,

b) Ao Presidente reeleito.

XI - Delegar suas atribuições;

XII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 69. São atribuições do Tesoureiro:

I - Acompanhar as atividades dos órgãos técnicos e administrativos da área econômico-financeira, mantendo sob sua responsabilidade direta, o controle do patrimônio da Autarquia, a guarda dos papéis de crédito e a execução da arrecadação de sua receita;

II - Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

III - Movimentar, juntamente com o Presidente as contas bancárias, assinando cheques e tudo o mais que se exija para o referido fim;

IV - Assinar, com o Presidente, as prestações de contas e demais documentos relativos às atividades dos órgãos da área sob sua supervisão;

V - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária;

VI - Promover impulso aos processos de cobrança de receitas para a entidade e da dívida ativa;

VII - Delegar suas atribuições;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO VIII
ÓRGÃOS TÉCNICOS

Art. 70. A Diretoria desempenha sua ação executiva, atuando diretamente sobre os órgãos técnicos, administrativos e auxiliar integrantes da estrutura da Autarquia, coordenando suas atividades.

Art. 71. Integram os Órgãos técnicos:

I - Comissões;

II - Assessoria Jurídica;

III - Assessoria Contábil;

IV - Assessoria de Comunicação e Marketing.

Art. 72. As Comissões assessoram o Plenário e a Diretoria nos assuntos relativos a:

I - Definição de atitudes e orientação sobre procedimentos a serem observados pelos órgãos integrantes da Autarquia no controle e na defesa dos interesses da Odontologia;

II - Elaboração de planos para prestação de assistência Odontológica e seu aperfeiçoamento, equacionados às condições socioeconômicas das populações e das regiões em que devam ser aplicados;

III - Aprimoramento técnico-científico de seus profissionais;

IV - Acompanhamento da tramitação, nos órgãos dos poderes Executivos e Legislativos, de projetos ou processos que envolvam interesses da Odontologia e de seus profissionais;

Parágrafo Primeiro - As Comissões integradas por Membros Efetivos ou profissionais designados e manifestam-se através de Relatórios-conclusivos.

Parágrafo Segundo - Relatório-Conclusivo é o ato através do qual os integrantes de uma Comissão exprimem coletivamente, a sua opinião ou modo de pensar, acerca de um caso ou assunto, após historiar os principais fatos e argumentos relativos aos mesmos e evidenciar, expressamente, as razões de ordem doutrinária ou legal, que possam conduzir à aprovação de suas conclusões.

Art. 73. São atribuições da Assessoria Jurídica:

I - Emitir pareceres, de natureza jurídica nos assuntos submetidos ao seu exame, por Determinação do Presidente;

II - Elaborar e propor a expedição de normas que facilitem a uniforme aplicação da legislação, à base da doutrina e da jurisprudência, ou solucionem questões de caráter geral, relativas ao exercício das atividades vinculadas à Odontologia;

III - Emitir parecer e elaborar os atos que formalizam as deliberações do Plenário.

IV - Exercer o procuratório judicial do CRO-TO em todas as instâncias, inclusive no que se refere à proposição de execução de débitos com anuidades.

V - Estudar e elaborar anteprojetos de regulamentação complementar ou de alteração da legislação relativa ao exercício das atividades vinculadas à Odontologia;

VI - Acompanhar, na esfera do Poder Judiciário, o andamento de processos que envolvam interesses da Autarquia;

VII - Prestar assistência e orientação jurídica às Delegacias Regionais e Escritórios de Representação, por determinação do Presidente;

Art. 74. Compete à Assessoria Contábil:

I - organizar a proposta orçamentária, suas reformulações e as aberturas de créditos.

II - executar os serviços contábeis das programações orçamentária e financeira.

III - acompanhar a execução do orçamento, quanto à arrecadação da receita e à realização da despesa.

IV - organizar, controlar e arquivar os documentos de natureza econômico-financeira.

V - manter a escritura contábil das operações econômico-financeira.

VI - elaborar os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas.

VII - manter atualizada o registro dos responsáveis por adiantamento, controlando os prazos para as respectivas prestações de contas.

VIII - manter sob sua guarda os documentos contábeis.

IX - realizar os demais serviços da área contábil do CRO-TO.

Parágrafo único. o CRO-TO poderá celebrar convênio com o CFO para a execução dos serviços referidos neste artigo.

Art. 75. Compete à Assessoria de Comunicação e Marketing:

I - Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;

II - Formular, integrar e coordenar a política de comunicação do CRO-TO;

III - Promover a representação do CRO-TO junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado;

IV - Coordenar as relações do Presidente com os demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;

V - Manter atualizado o site institucional no que tange às ações do CRO-TO com informações gerais de interesse da comunidade acadêmica e profissional;

VI - Manter atualizado o site institucional no que tange às ações do CRO-TO com informações gerais de interesse da comunidade acadêmica e profissional;

VII - Promover a divulgação dos assuntos de interesse da Diretoria;

VIII - Promover a divulgação dos assuntos de interesse da Diretoria;

IX - Programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente ao CRO-TO;

X - Manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais da Diretoria e CRO-TO;

XI - Organizar e comunicar internamente as reuniões convocadas pelo Presidente;

XII - Providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos da Diretoria;

XIII - Providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse do CRO-TO, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;

XIV - Pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do CRO-TO;

XV - Pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do CRO-TO;

XVI - Manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abarcando o que for noticiado sobre o CRO-TO;

XVII - Manter o Presidente informado sobre publicações de seus interesses;

XVIII - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

CAPÍTULO IX ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES

Art. 76. São Órgãos Administrativos do CRO-TO:

- I - Fiscalização;
- II - Gerência Administrativa;
- III - Gerência Financeira;
- IV - Secretaria Profissional;

Parágrafo único. As Delegacias Regionais são órgãos auxiliares do Regional e serão preferencialmente instaladas em pontos do território estadual que, por suas condições socioeconômicas ofereçam àqueles órgãos, melhores possibilidades de uma atuação efetiva sobre as respectivas jurisdições bem como uma difusão de capilaridade do atendimento para os profissionais.

Da Fiscalização

Art. 77. A Fiscalização é órgão através do qual o CRO-TO realiza os procedimentos de:

a) divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Odontologia e demais legislação específica da área, com o objetivo de prevenir a ocorrência de infrações à legislação que regula o exercício da Odontologia;

b) arrematação do pessoal de Odontologia e das empresas da área, com vista à sua inscrição e registro;

c) inspeção, vigia e exame dos locais de trabalho, público e privados, onde a Odontologia é exercida, com anotação das irregularidades e infrações administrativas verificadas, além das denúncias e dos indícios de infrações éticas, para a instauração dos processos de competência do CRO-TO e encaminhamento, as repartições competentes, de representação ou denúncia relativamente aos demais casos.

Art. 78. Compete à Fiscalização:

I - divulgar amplamente os preceitos do Código de Ética dos Profissionais de Odontologia, mediante a permanente realização de palestras seminários, cursos e outros meios;

II - fiscalizar o exercício das profissões de Odontologia em todas as instituições de saúde, públicas e privadas, promovendo a regularização das anomalias verificadas e encaminhado à Presidência as que exigem a tomada de medidas mais eficazes;

III - estabelecer contato com os profissionais das várias categorias de pessoal de Odontologia orientá-los quanto ao atendimento de seus compromissos junto ao Órgão, auxiliá-los no preenchimento de formulários e encaminhar ao CRO-TO aqueles profissionais que necessitam de inscrição.

IV - fiscalizar as divulgações das entidades públicas e privadas, publicadas na imprensa escrita, falada ou televisionada, referentes a assuntos de Odontologia, inclusive anúncios e congêneres, com o objetivo de verificar sua consonância aos postulados éticos e às prerrogativas profissionais do pessoal de Odontologia, legalmente estabelecidos.

Parágrafo único. A direção da Fiscalização será exercida por servidor designado pelo Presidente.

Art. 79. A Unidade de Fiscalização poderá contar com delegados, Conselheiros e fiscais para a realização de suas ações fiscalizatórias.

§1º Os agentes de apoio à fiscalização e fiscais serão contratados quando as condições financeiras do CRO-TO assim o permitirem em conformidade com a demanda.

§2º Os representantes poderão ser designados para as cidade ou regiões do interior do Estado ou para os grandes núcleos de Odontologia das instituições de saúde públicas e privadas.

§3º O fiscal é o profissional especialmente credenciado para executar, nos locais de trabalho, as ações de fiscalizações do exercício da Odontologia.

§4º O fiscal atua sob a direção do Presidente.

Art. 80. Incube ao Chefe ou responsável da Fiscalização:

I - dirigir, coordenar controlar e avaliar as atividades da Unidade.

II - determinar a área geográfica de atuação dos representantes e dos fiscais e efetuar seu treinamento.

III - definir atribuições e elaborar rotinas de trabalho.

IV - elaborar programas de ação, tendo por base o projeto de fiscalização do CRO-TO, baixado segundo as diretrizes gerais do CRO-TO.

V - elaborar relatório circunstanciado das verificações e apurações efetuadas de ofício ou em virtude de denúncia ou representação, que encaminhará ao Presidente, acompanhado dos elementos e documentos recolhidos.

VI - realizar periodicamente reuniões com os delegados e fiscais para analisar e avaliar a execução dos planos de ação estabelecidos e os relatórios de visitas, com o objetivo de corrigir falhas e prestar a orientação necessária.

VII - atender ao público, às pessoas convocadas pela Unidade e outras que necessitam orientação do CRO-TO relativa à área fiscalizatória.

VIII - manter o Presidente a par do andamento dos trabalhos da fiscalização.

IX - determinar diligência e controlar seu atendimento.

X - programar e realizar cursos, seminários e outros encontros para divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Odontologia.

XI - participar dos programas de divulgação do CFO, do CRO-TO e do sistema de fiscalização profissional.

XII - apresentar ao Presidente relatório anual das atividades desenvolvidas pela Unidade de Fiscalização.

Art. 81. Ao representante incube:

I - participar da elaboração e discussão dos programas de ação da Unidade de Fiscalização.

II - dirigir, coordenar e avaliar o trabalho dos fiscais sob seu controle.

III - participar dos trabalhos de fiscalização.

IV - participar das reuniões periódicas com o chefe da Unidade de Fiscalização.

V - manter contato permanente com os fiscais sob seu controle, para avaliação do trabalho realizado a recolhimento de formulários preenchido e demais documentos, para imediata remessa à Unidade de Fiscalização.

VI - apresentar à Unidade de Fiscalização relatório trimestral das atividades desenvolvidas em sua área de atuação.

VII - representar a Unidade de Fiscalização junto às autoridades municipais, exceto na área metropolitana.

VIII - participar dos programas de divulgação do CFO, do CRO-TO e do sistema de fiscalização profissional.

Art. 82. Incumbe ao fiscal:

I - realizar as visitas de fiscalização, nos locais de trabalho, de acordo com os planos elaborados.

II - esclarecer os profissionais de Odontologia e, sempre que possível, os dirigentes das instituições de saúde, a respeito do CRO-TO, suas finalidades e suas atividades no sentido de melhorar e aprimorar o atendimento de Odontologia à comunidade.

III - orientar os profissionais de Odontologia quanto à importância e compulsoriedade da inscrição.

IV - auxiliar os profissionais de Odontologia a preencher os formulários de inscrição nos próprios locais de trabalho.

V - aconselhar os profissionais de Odontologia e dos dirigentes das instituições de saúde a corrigirem espontaneamente as omissões, anomalias ou irregularidade porventura verificadas.

VI - anotar, no formulário de ocorrência, numa 2ª visita, as omissões, anomalias ou irregularidades persistentes, para providências e serem tomadas pela Unidade de Fiscalização.

VII - participar das reuniões semanais com o chefe da Fiscalização ou representante, para apresentação e discussão de relatórios das atividades realizadas e elaboração de novos planos de trabalho.

VIII - entregar ao Chefe da Unidade da Fiscalização, na área metropolitana, ou representante a que estiver subordinado os impressos e documentos recolhidos.

IX - realizar visitas fiscalizatórias, não programadas, que lhe sejam determinadas pelo Chefe da Unidade de Fiscalização ou representante a que estiver subordinado.

X - participar da elaboração de programas de trabalho, quando convocado.

XI - participar de programas de divulgação do CFO, do CRO-TO e do sistema de fiscalização.

Da Gerência Administrativa

Art. 83. Compete à Gerência Administrativa:

I - efetuar e coordenar as atividades administrativas referentes a:

a) execução dos serviços administrativos necessários à realização dos objetivos da entidade;

b) controle do pessoal, material e patrimônio;

c) colaborar com a organização da Assembleia Geral;

d) organização e coordenação de cursos, palestras, encontros, seminários e solenidade realizados pelo CRO-TO;

e) Receber, controlar, criar e destinar documentos;

f) Verificar prazos estabelecidos;

g) Coletar dados, elaborar planilhas e elaborar correspondências que lhe são afetas;

h) Fornecer informações, atender fornecedores;

i) Controlar frequência dos servidores, inclusive os cedidos, e demais atos acessórios;

j) Controlar mensalmente suprimento de fundos;

k) Levantar a necessidade de material ou prestação serviço;

l) Executar o trâmite de processo administrativo de compra de material ou prestação de serviço na parte que lhe seja oportuna;

m) Providenciar compra de material ou prestação de serviço;

n) Acompanhar andamento de processo administrativo de compra de material ou prestação de serviço;

o) Conferir material recebido, controlar prestação de serviço e execução de serviço (limpeza);

p) Pesquisa de preços de compras de bens e serviços;

q) Auxiliar na elaboração do Relatório de Gestão TCU

r) promover a publicação dos atos decorrentes das deliberações do Plenário cuja validade seja necessário esse procedimento.

s) realizar outros serviços que lhe sejam determinados pelo Presidente.

Da Gerência Financeira

Art. 84. Compete à Gerência Financeira:

a) Executar pagamento de fornecedores, de salários, folha de pagamento, de diárias, entre outros;

b) Emitir cheques;

c) Realizar retenção de impostos (ISS, IR, PIS, CONFINS) de todos os pagamentos.

d) Controlar todos os impostos retidos de forma anual (ISS, IR, PIS, CONFINS);

e) Acompanhar processos financeiros.

f) Acompanhar contas e saldos;

g) Acompanhar calendário financeiro;

h) Resolver demandas pertinentes ao setor junto a bancos e demais órgãos públicos.

i) Controlar processo de diárias;

j) Juntar documentação necessária e atinente aos processos da área (ofícios, postagens, relatórios, passagens aéreas).

k) Publicar no Diário Oficial Estado, União e Jornal Tocantins os atos obrigatórios de sua esfera de atuação;

l) Controlar a gestão financeira dos contratos do regional;

m) Auxiliar na elaboração do Relatório de Gestão TCU;

n) Executar o trâmite de processo licitatório.

Da Dívida Ativa

Art. 85. O setor de Dívida Ativa, que é vinculado a Gerência Financeira, é responsável por:

a) Identificar profissionais com débito;

b) Abrir Processos da Dívida Ativa;

c) Elaborar notificação de débitos com os Cálculos Atualizados;

d) Enviar notificação de débitos através do correio e acompanhar o recebimento;

e) Acompanhar trâmite de Processo;

f) Publicar no Diário Oficial listagem de profissionais não localizados para intimação de débitos;

g) Elaborar termos e certidões da Dívida Ativa e seus cálculos atualizados de débitos;

h) Elaborar o respectivo termo de inscrição na Dívida Ativa;

i) Elaborar e Controlar Livro da Dívida Ativa;

j) Enviar dados dos profissionais ao Protesto em Cartório;

k) Negociar débitos dos profissionais nos termos estabelecidos pelo Regional;

l) Acompanhar pagamentos e negociações para atualização do trâmite processual;

m) Acompanhar conta para recebimentos de protestos através de processo anual;

n) Enviar de forma mensal o extrato da conta ao CFO, Realizar cálculo de cota parte sobre os valores recebidos;

o) Realizar a baixa no sistema dos débitos pagos em cartório;

p) Emitir Cartas de Anuência;

q) Emitir Ofícios da área;

r) Atender profissionais.

Da Secretaria Profissional.

Art. 86. A Secretaria Profissional é composta pela Seção de Registro e Cadastro, bem como pela Seção de Ética.

Art. 87. A seção de Registro e Cadastro é responsável por:

I - efetuar as inscrições dos profissionais e os registros de empresas, após análise da documentação respectiva, promovendo as diligências necessárias.

II - emitir carteiras e cédulas profissionais de identidade.

III - efetuar o cadastramento de empresa não registrada e das entidade em atuação na área da Odontologia.

IV - elaborar relatório estatísticos de interesse do exercício profissional.

V - instruir processos de inscrição, transferência e cancelamento;

VI - expedir certidões de regularidade profissional;

VII - elaborar as relações de profissionais inscritos e das empresas registradas.

VIII - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de inscrição, de autorização e registro.

IX - realizar outros serviços de suas áreas.

X - Atender o público.

Art. 88. A Seção de Ética é responsável por:

a) Apresentar denúncia a Comissão de Ética;

b) Autuar processo ético;

c) Elaborar Encaminhamentos e Relatórios;

d) Elaborar intimações, citações e correspondências de processos éticos;

e) Acompanhar prazos, com base na Lei específica;

f) Verificar datas para agendamento de audiências e julgamentos;

g) Enviar correspondências através do correio e acompanhar o recebimento;

h) Lançar penalidades no sistema e registros;

i) Emitir certidões sobre andamento processual, comparecimento;

j) Atender profissionais;

k) Dar andamento ao fluxo processual ético na forma regulamentar.

CAPÍTULO XI ATOS DE AUTORIDADE OU NORMATIVOS

Art. 89. As deliberações da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria serão proferidas através de Resoluções, Decisões e Acórdãos.

§1º Resolução é o ato através do qual a Assembleia Geral, o Plenário ou a Diretoria impõem ordens ou estabelecem normas de caráter geral.

§2º Decisão é o ato através do qual a Assembleia Geral, o Plenário ou a Diretoria decidem sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou sobre qualquer interpretação de disposição regulamentar.

§3º Acórdão é o ato através do qual o Plenário ou a Diretoria proferem suas decisões ao julgar os processos éticos ou disciplinares.

Art. 90. As determinações da Presidência serão proferidas através de Portarias, Despachos e Ordens de Serviço.

§1º Portaria é o ato através do qual a Presidência dispõe, dentro de sua competência, sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou normativa.

§2º Despacho é o ato através do qual a Presidência decide sobre o encaminhamento de assunto ou lhe dá soluções.

§3º Ordem de Serviço é o ato através do qual a Presidência impõe ordens ou estabelece normas de caráter interno.

§4º A Presidência, no exercício da competência delegada, ou "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, manifesta-se também, através de Resoluções e Decisões.

Art. 91. Os Conselheiros manifestam-se, verbalmente ou por escrito, através de pareceres-conclusivos e votos.

§1º Parecer-conclusivo é o ato através do qual o Conselheiro exprime a sua opinião ou modo de pensar, acerca de um fato ou situação e sugere soluções, para consideração de seus pares, após evidenciar razões que possam conduzir à aprovação do ato.

§2º Voto é o ato do qual o Conselheiro manifesta a sua opinião acerca de um fato ou situação, submetidos diretamente a seu veredicto ou decisão.

Art. 92. As Comissões integradas por Membros Efetivos do CRO-TO manifestam-se através de Relatórios-conclusivos.

Parágrafo único. Relatório-Conclusivo é o ato através do qual os integrantes de uma Comissão exprimem coletivamente, a sua opinião ou modo de pensar, acerca de um caso ou assunto, após historiar os principais fatos e argumentos relativos aos mesmos e evidenciar, expressamente, as razões de ordem doutrinária ou legal, que possam conduzir à aprovação de suas conclusões.

Art. 93. A Assessoria Jurídica manifesta-se através de Pareceres Jurídicos ou encaminhamentos.

Parágrafo único. Parecer Jurídico é o ato através do qual o órgão atende às consultas encaminhadas por intermédio da Presidência, expondo a opinião do Consultor Jurídico, fundamentada em razões expressas, de ordem doutrinária ou legal.

Art. 94. Os demais órgãos integrantes da estrutura do CRO-TO manifestam-se através de Relatórios, Pareceres, Instruções de Serviços e informações.

§1º Relatório é o ato através do qual o órgão, após historiar os principais fatos e argumentos de um caso ou assunto submetido a sua consideração, encaminha à autoridade ou órgão autor da consulta, com as conclusões, após indicar, expressamente, as razões de ordem doutrinária ou legal nas quais elas estejam fundamentadas.

§2º Parecer é ato através do qual o órgão, baseado em razões de ordem doutrinária ou legal, se pronuncia sobre um assunto ou pontos controversos de uma questão, sugerindo soluções.

§3º Instrução de Serviço é o ato através do qual o órgão prescreve normas a serem observadas na prática ou na execução de certos atos ou serviços.

§4º Informação é o ato através do qual o servidor anota, em um processo ou documento, referência ou providência que, em razão de suas funções, tenha tomado com relação ao mesmo, ou preste esclarecimento concernente ao processo ou documento, afim de que, instruídos, subam eles à solução de autoridade superior.

Art. 95. Os Pareceres e Relatórios-Conclusivos a que se referem os artigos 91 e 92 são deliberativos, por representarem votos, e os referidos nos artigos 93 e 94 são instrutivos.

Art. 96. Os atos a que se refere o artigo 89 serão assinados, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 97. As Resoluções e Acórdãos terão numeração cronológica infinita, procedidas da sigla do CRO-TO seguida de hífen.

Art. 98. Os atos de que tratam o parágrafo 2º, do artigo 89 e os parágrafos 1º e 3º, do artigo 94, terão numeração cronológica anual, por espécie.

§1º As Decisões, Portarias e Ordens de Serviço terão numerações precedidas da sigla do CRO-TO seguida de hífen.

§2º Os Pareceres Jurídicos terão numeração precedida da sigla CRO-TO, seguida da sigla CONJUR, separadas as duas por uma barra transversal, e a segunda sigla, do número por hífen.

§3º As Instruções de Serviço terão a sua numeração precedida da sigla CRO-TO, seguida de sigla do órgão emissor, separadas as duas por uma barra transversal, e a segunda sigla, de número, por hífen.

Art. 99. As Resoluções e os acórdãos serão divulgados através de publicação na Imprensa Oficial.

Art. 100. As Decisões e Portarias serão divulgadas através de publicação no órgão interno a que se refere ao item VIII, do artigo 13.

Parágrafo único. A critério do Presidente, as Decisões e Portarias poderão ser, também, divulgadas através de publicação no órgão da Imprensa Oficial ou sítio eletrônico do Regional.

Art. 101. Os editais, ou quaisquer outras manifestações escritas, revestidas de cunho oficial, cuja divulgação seja feita através dos órgãos oficiais ou Leigos de comunicação, sob a responsabilidade do Conselho Regional, serão firmadas, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO XII PROCESSOS

Art. 102. Todos os assuntos abrangidos pela competência ou compreendidos nas atribuições dos órgãos da Autarquia, pertinentes a sua administração, serão compilados, para tramitação e guarda, em autos ou processos protocolizados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas.

Parágrafo único. Os autos ou processos a que se refere este artigo, após estarem decididos definitivamente, considerada a relevância dos assuntos tratados, a critério da Diretoria, serão arquivados após tombamento feito através de registro em livro próprio ou destruídos após anotação, nas respectivas fichas, dos despachos que autorizarem a providência.

Art. 103. Preparados os autos ou processos e já instruídos, serão encaminhados à Secretaria da Presidência para o despacho inicial ou distribuição aos membros da Diretoria, obedecidas as áreas de competência a que se refere o artigo 56, e seus parágrafos.

§1º Excluem-se da norma prevista neste artigo, os processos cuja tramitação seja disciplinada por Leis, Decretos ou regulamentos específicos.

§2º Os processos que, por sua natureza, exijam o pronunciamento da Diretoria ou do Plenário, serão encaminhados à consideração desses órgãos, instruídos com o pronunciamento conclusivo de um Relator ou de uma Comissão Relatora, designados pelo Presidente.

Art. 104. O Conselheiro designado para a função de Relator ou membro de uma Comissão Relatora poderá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, através de declaração fundamentada dos motivos para seu impedimento, designando o Presidente outro Relator, caso julgue procedente a incompatibilidade alegada.

Parágrafo único. Aceito o impedimento, o Conselheiro Regional não poderá participar da discussão e votação da matéria ou julgamento do processo.

Art. 105. Do expediente em que for designado o Relator ou a Comissão Relatora constará, expressamente, o prazo para a apresentação do relatório.

§1º O prazo será estabelecido pelo Presidente, consideradas a complexidade da matéria e a urgência pretendida para a deliberação a ser tomada.

§2º Através de pedido justificado, do Relator ou da Comissão Relatora, o prazo estabelecido inicialmente poderá ser prorrogado, a critério do Presidente.

Art. 106. A Diretoria ou o Plenário, respeitada a urgência requerida para a matéria, poderá conceder vistas de processos ao Conselheiro que solicitar.

§1º A vista deferida a um Conselheiro, será considerada coletiva, beneficiando, também aos que se inscrevam, para usufruir daquele recurso.

§2º O processo objeto de pedido de vistas será, automaticamente, considerado em regime de urgência, para apreciação na sessão seguinte do órgão.

Art. 107. Verificado o extravio ou deterioração de processo, será ele restaurado segundo as disposições de Código de Processo Penal sobre a matéria.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108. A designação CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO TOCANTINS e a sigla CRO-TO são de uso comum a todas as unidades regionais do CRO-TO.

Art. 109. O Cirurgião-Dentista eleito para exercer o cargo de Membro Efetivo ou Suplente, do CRO-TO, será convocado para tomar posse do cargo através de expediente do qual constará, expressamente, a data, hora e local, para efetivação do ato.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias da data prevista para a posse sem que esta se efetive, o Cirurgião-Dentista, perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério do Presidente mereça acatamento.

Art. 110. Caberá ao Presidente do CRO-TO, quando presente a reuniões e solenidades promovidas pelas Delegacias Regionais e Escritórios de Representação, a presidência dos trabalhos respectivos.

Art. 111. O representante, credenciado pelo Presidente, gozará das mesmas prerrogativas.

Art. 112. A proposta da Presidência ou da Diretoria que deixar de ser votada em 02 (duas) reuniões consecutivas, por falta de "quorum", será tida como aprovada.

Art. 113. Completam este Regimento as Resoluções e Decisões do CRO-TO, durante as respectivas vigências.

Art. 114. Este Regimento poderá ser alterado, por deliberação da maioria absoluta do Plenário, mediante proposta firmada por 03 (três) Conselheiros, submetida à apreciação de uma Comissão Relatora integrada por 03 (três) membros, desde que não entrem em choque com o Regimento Interno do Conselho Federal e suas Resoluções.

Art. 115. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Plenário, nos casos em que a urgência requerida pelo assunto obrigue a providência.

TOCANTINS AGRO AVICOLA S.A
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO
DE 2017 E DE 2016 (Em reais)

ATIVO	2017	2016
Circulante	123.873,13	65.259,37
Caixa e equivalentes de caixa	6.730,45	55.497,48
Aluguéis a receber	117.142,68	9.761,89
Não circulante	17.736.681,88	17.931.342,88
Realizável a longo prazo	19.352,58	19.352,58
Depósitos judiciais	19.352,58	19.352,58
Imobilizado	17.717.329,30	17.911.990,30
Total do Ativo	17.860.555,01	17.996.602,25

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO
DE 2017 E DE 2016 - (Em reais)

PASSIVO	2017	2016
Circulante	901,97	3.903,92
Obrigações fiscais	901,97	3.903,92
Patrimônio líquido	17.859.653,04	17.992.698,33
Capital social	38.871.567,72	38.871.567,72
Reservas de capital	1.965,69	1.965,69
Prejuízos acumulados	(21.013.880,37)	(20.880.835,08)
Total do passivo e patrimônio líquido	17.860.555,01	17.996.602,25

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016 - (Em reais)

	2017	2016
Outras (Despesas) receitas	(133.045,29)	(1.159.819,94)
Despesas gerais e administrativas	(32.155,36)	(26.381,64)
Depreciação	(194.661,00)	(166.508,16)
Despesas financeiras	(23.371,61)	-
Demais (despesas) receitas	117.142,68	(966.930,14)
Prejuízo líquido do exercício	(133.045,29)	(1.159.819,94)
Prejuízo líquido do exercício por ação	(0,023)	(0,201)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016 (Em reais)

	Capital Social	Reserva de reavaliação	Prejuízos Acumulados	Total
Capital social				
Saldos em 31/dezembro/2015	38.871.567,72	1.965,69	(19.721.015,14)	19.152.518,27
Prejuízo líquido do exercício			(1.159.819,94)	(1.159.819,94)
Saldos em 31/dezembro/2016	38.871.567,72	1.965,69	(20.880.835,08)	17.992.698,33
Prejuízo líquido do exercício			(133.045,29)	(133.045,29)
Saldos em 31/dezembro/2017	38.871.567,72	1.965,69	(21.013.880,37)	17.859.653,04

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Diretora Presidente: FERNANDA ENEIDA PESSOA CARACAS DE SOUZA - RG 94014033770 SSP-Ce. e C.P.F. 273.169.393-20.
Contadora EVELINE PESSOA DE ARAUJO - CRC-CE nº 012.381/O-2 e CPF 413.941.433-20.

TOCANTINS AGRO AVÍCOLA S.A. - CNPJ Nº 33.411.265/0001-31
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Aos Administradores e Acionistas da
TOCANTINS AGRO AVÍCOLA S.A
Araguaína -TO

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Tocantins Agro Avícola S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado para o exercício findo nessa data, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e cumprindo com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

As demonstrações contábeis mencionadas na seção "Opinião" foram elaboradas no pressuposto da continuidade operacional da Companhia, entretanto, suas atividades operacionais encontram-se paralisadas.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o referido relatório, assim como não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016
(Em reais)

	2017	2016
Fluxo de caixa proveniente das operações		
Prejuízo líquido do exercício	(133.045,29)	(1.159.819,94)
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com recursos provenientes de atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	194.661,00	166.508,16
	61.615,71	(993.311,78)
(Aumento) redução dos ativos		
Impostos a recuperar	-	1.084.072,82
Aluguéis a receber	(107.380,79)	-
	(107.380,79)	1.084.072,82
Aumento (redução) dos passivos		
Obrigações fiscais	(3.001,95)	(41.560,35)
	(3.001,95)	(41.560,35)
Recursos líquidos gerados (aplicados) nas ativ. operacionais	(48.767,03)	49.200,69
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Impostos parcelados	-	(8.571,10)
Recursos líquidos (aplicados) nas ativ. de financiamentos	-	(8.571,10)
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	(48.767,03)	40.629,59
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	55.497,48	14.867,89
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	6.730,45	55.497,48
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	(48.767,03)	40.629,59

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Não temos nada a declarar a esse respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não ser que a administração pretenda liquidar a entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossa responsabilidade é a de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectarão as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas por base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamentos sempre mantendo absoluta cautela profissional no decorrer da auditoria. Além disso: - Avaliamos a apresentação, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidências de auditoria apropriada e

suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante causada por fraude é maior do que proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliarmos a adequação das políticas contábeis adotadas e utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e e, com nas evidências de auditoria obtidas, se existe incertezas significativas relacionadas a eventos ou circunstâncias que possam causar dúvidas significativas relacionadas à capacidade de continuidade operacional da Sociedade. Se concluirmos que existe uma incerteza significativa devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtida até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança, a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles que identificamos durante nossos trabalhos.

Fortaleza (CE), 30 de maio de 2018.

Gama & Cia. Auditores Independentes
CRC-CE Nº 273

Manoel Delmar da Gama
Contador - CRC-RS Nº 028449/O-6-T-CE-S-TO

TOCANTINS AGRO AVÍCOLA S.A NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2017 e de 2016

1- Contexto operacional

A empresa tem como atividade preponderante a industrialização e comercialização de frangos de corte, ovos comestíveis e demais produtos

oriundos da exploração da avicultura, estando com suas atividades paralisadas.

2- Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

3- Sumário das principais práticas contábeis

a) Apuração do resultado

O resultado é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercícios.

b) Imobilizado

O ativo imobilizado está registrado ao custo de aquisição ou construção, deduzido de depreciações calculadas sobre o custo, pelo método linear, com base nas taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil estimada dos bens.

4- Imobilizado

Descrição	2017	2016
Terrenos	93.850,37	93.850,37
Construções civis	4.893.623,42	4.873.195,64
Máquinas, equipamentos e instalações	25.246.477,42	25.266.905,20
	30.233.951,21	30.233.951,21
Depreciação	(12.516.621,91)	(12.321.960,91)
Total	17.717.329,30	17.911.990,30

5- Capital Social

O capital social subscrito e integralizado de R\$ 38.871.567,72, o qual pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País, está composto de 5.756.098 ações sem valor nominal, sendo 2.370.443 ações ordinárias, 2.095.652 ações preferenciais classe "A" e 1.290.003 ações preferenciais classe "B".

As ações preferenciais não têm direito a voto, mas gozam dos seguintes privilégios:

- Prioridade no reembolso do capital, com direito a prêmio, na hipótese da liquidação da Sociedade;
- Prioridade na distribuição de dividendos; participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- Participação sem restrições no aumento do capital decorrente de correção monetária.

